



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 167 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00299-2008-000-18-00-0
Impetrante(s):BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s):FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS
Impetrado(s):JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):NOEMI LOPES CARNEIRO

"BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO que, nos autos da RT-00753-2006-082-18-00-1, determinou a retenção do valor penhorado, excedente ao total executado, por entender que a impetrante também é devedora em outras execuções em trâmite perante o mesmo juízo.

Sustentou a autora que o valor da execução já foi pago e que a empresa e seus sócios possuem patrimônio suficiente para garantir o pagamento de outras dívidas.

Afirmou que "A EMPRESA IMPETRANTE CONTA COM ESTE DINHEIRO PARA CONTINUAR O SEU GIRO E HONRAR SEUS COMPROMISSOS, ESTE ATO DA AUTORIDADE COATORA ESTÁ, PREJUDICANDO SERIAMENTE O FUNCIONAMENTO DA IMPETRANTE." (fl.03), bem como "remete o empresário e seus empregados à morte financeira, retirando-lhes o instrumento de trabalho, e a condição alimentar" (fl. 05).

Disse que o ato da autoridade coatora é "ilícito, arbitrário e meio de coerção ilícita e desmedida" (fl. 06).

Requeru a concessão do pedido de liminar para desbloquear o valor dado à penhora.

Pela decisão de fls. 32/34 foi indeferido o pedido liminar e concedido à autora o prazo de 10 (dez) dias para que ela regularizasse sua representação processual. Todavia, conforme certificado pela Secretaria do Eg. Tribunal Pleno (fl. 55), o prazo expirou em 28/08/2008 sem que a impetrante tenha cumprido a referida determinação.

Assim, com apoio no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como na súmula nº 263 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I e IV do CPC).

Custas pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00331-2008-000-18-00-7
Impetrante(s):ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):BANCO ABN AMRO REAL S.A.

"ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pela MM. Juíza da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia que nos autos nº 1711-2003-006-18-00-2 recebeu o agravo de petição interposto pelo litisconsorte. Sustenta o impetrante que o banco foi citado a pagar o valor homologado e teve o dinheiro penhorado como garantia de execução, bem como teve a impugnação aos cálculos e os embargos à execução julgados improcedentes.

Aduz que o litisconsorte interps agravo de petição, sendo que nas contra-razões apresentadas pelo impetrante, foi requerido o não recebimento do respectivo recurso por falta de requisito essencial, qual seja, a delimitação dos valores impugnados. (fl. 03)

Afirma ainda que "Com o recebimento do recurso do Devedor, o Exeçúente foi impedido de receber a parte incontroversa do seu crédito (ou seja, aquela que não foi objeto do agravo de petição), o qual já encontra-se depositado em juízo, conforme guia nos autos às fls. 525." (fl. 04).

Todavia, verifica-se que não estão presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo.

O artigo 6º, caput, da lei nº 1.533/51, disciplina os requisitos da petição inicial do mandado de segurança, fazendo remissão expressa aos artigos 158 e 159 do CPC de 1939, hoje correspondentes aos artigos 282 e 283 do CPC de 1973, e que além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

No caso, o autor não atribuiu valor à causa, tampouco apresentou cópia da petição inicial e os documentos que a instruem em duas cópias.

Estabelece o artigo 8º da lei referenciada que:

"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Não há que se cogitar, na espécie, de concessão de prazo para que o impetrante sane as irregularidades apontadas, como preceitua a Súmula nº 415, do C. TST.

Ademais, embora sem analisar o mérito ou cabimento deste mandado de segurança, registre-se que o ato impugnado será objeto de análise, pelo Tribunal, quando for realizado o juízo de admissibilidade do agravo de petição interposto pelo litisconsorte.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Atendidos os requisitos legais (fl. 13), concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$3.284,49, fixadas com base no valor da execução nos autos originários (fl. 50), isento.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00175-2008-000-18-00-4
Autor(s):BENEDITO VICENTE DA SILVA
Advogado(s):DARCY BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Réu(s):MARCÍLIO CADAMURO E OUTROS
Advogado(s):MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Intimado, o Autor apresentou impugnação à contestação (fls. 217/225).

Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.

Antes porém, encaminhem-se os autos à SCP para anotações e registros pertinentes ao advogado dos Réus (procuração à fl. 214).

Publique-se.

À STP, para cumprimento.

Após, voltem-me conclusos."

Goiânia, 05 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(RO)-01900-2007-013-18-01-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : EDCLAYTON DINIZ GONÇALVES
ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL
AGRAVADO : JORDÃO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADOS : ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite o agravo de instrumento quando a parte não o instrui com as peças que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (Art. 897, §5º da CLT e Instrução Normativa n. 16/99, do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI-00574-2008-004-18-01-3

RELATORA:DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA:DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S):OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO(S):FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
AGRAVADO(S):WELLISTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S):HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.A petição de agravo de instrumento deve ser instruída com peças essenciais ao julgamento imediato do recurso denegado, caso o agravo seja provido. Estando ausentes as razões recursais, torna-se impossível o imediato julgamento do recurso trancado, atraindo, dessa forma, o não-conhecimento do agravo de instrumento, por desobediência ao § 5º do art. 897 da CLT, bem como ao inciso III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 03 de setembro de 2008 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00073-2005-013-18-00-2

RELATORA:DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S):ANTÔNIA SIMONE GENEROSA DE SOUSA
ADVOGADO(S):WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S):MARLI APARECIDA GOMES- FI
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 03 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP -01375-2005-101-18-00-6

RELATORA:DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S):DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S):ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S):RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ:ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 03 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01825-2005-006-18-00-4

RELATORA:DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S):1. THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S):2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S):JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):OS MESMOS
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA; conhecer do da exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 3 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-01527-2007-008-18-00-9

RELATORA:DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S):WILSON JÚNIO DE LIMA VIERA
ADVOGADO(S):FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO(S):NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 03 de setembro de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO -01087-2006-005-18-00-0

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1.AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2.WAGNER SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) : ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3.AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVIDOS. Não se tratando de reclamação trabalhista, decorrente de relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos em razão da mera sucumbência (IN 27/2005 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Tarcísio de Pina Bandeira e, presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Isayr da Silveira Júnior.

PROCESSO TRT-RO-00575-2007-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE
ADVOGADOS : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Miguel Henrique Valadares.

PROCESSO TRT - RO -01174-2007-008-18-00-7
RELATORA:DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S):SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, REFEIÇÕES A BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA-DF E ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S):EMERSON DOUGALAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S)O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S):IVAN LIMA DOS SANTOS
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUMARÃES BOJART. Goiânia 03 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO -01282-2007-121-18-00-8
RELATORA:DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S):WERMSTHON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADO(S):RENATO DO VALE CARDOSO
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ:RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA:"FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS. A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS" (súmula 206/TST).
ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUMARÃES BOJART. Goiânia 03 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT -RO -01583-2007-111-18-00-4
RELATORA:DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S):ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S):1.COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S):ANA PAULA CRIVELLARI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2.RICARDO SILVA THIESEN
ADVOGADO(S):SEBASTIÃO FRANCO LEAL
RECORRIDO(S):3.WESLLEY XAVIER SOARES
ADVOGADO(S):ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUÍZA:BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA:PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUMARÃES BOJART. Goiânia 03 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02350-2007-121-18-00-6
RELATORA:DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S):1. WILIAN PEREIRA COSTA
ADVOGADO(S):RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. AUTO MECÂNICA MECALV LTDA. - ME (ADESIVO)
ADVOGADO(S):MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ:RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA:ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO CABIMENTO. A prova produzida demonstrou que o Reclamante tinha como função a manutenção de elevadores de veículos, e que não desligou a energia elétrica quando do acidente do trabalho ocorrido por descuido, embora já orientado para isso. Verifica-se, pois, que houve culpa exclusiva da vítima e, assim, não há que se falar em indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho. Sentença reformada.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMDA para julgar totalmente improcedentes os pedidos, restando prejudicada a análise dos demais pleitos constantes dos recursos das partes, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUMARÃES BOJART. Goiânia, 3 de setembro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos nove dias do mês de setembro de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00674-2008-001-18-00-8
Agravante(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Agravado(s) : PEDRO GONÇALVES LOURENÇO

Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Trata-se de agravo de petição interposto por Sociedade de Educação e Cultura de Goiás Ltda em autos de embargos de terceiro.

A agravante noticiou à fl. 193 que "compulsando-se os autos principais da RT 279/1997, ficou ciente do acordo entabulado entre o embargado e o ex empregador Vigseg Vigilância e Segurança Ltda, já homologado e aguardando manifestação da União".

Tendo em vista que o citado ajuste contemplou a "liberação das penhoras realizadas nos autos, para a Sociedade de Educação e Cultura de Goiás" após seu cumprimento (item 5, fl. 194), concedo à agravante o prazo de 10 (dez) dias para informar se tem interesse no julgamento do seu apelo, interpretado o silêncio como desistência do agravo de petição interposto.

Intime-se. Após, conclusos.

Goiânia, 08 de setembro de 2.008.

ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AP-01301-1996-002-18-00-6

Agravante(s) : MÓDULO ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : ROBERTO MELO MARTINS

Agravado(s) : RENATO BENTO DOS REIS

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Vistos os autos

A executada-agravante, à fl. 1259, requer a desistência do recurso interposto (agravo de petição).

Homologo tal desistência, visto que o causídico que subscreve o requerimento detém poderes para tal (v. fl. 1163) e, consoante o art. 501 do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769/CLT), não há necessidade de anuência da parte contrária.

Intimem-se.

Após, retornem à Eg. Vara de origem.

À S2T.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00646-2008-191-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : REGINA DUARTE SOUZA LIMA

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00682-2008-191-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. LEIDIMAR NUNES SOUZA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do adesivo obreiro e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00709-2008-005-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : JOÃO RICARDO ALVES

ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : AGUIMON ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00755-2008-191-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JULIANA ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00789-2008-191-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ALESSANDRO RODRIGUES

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01745-2008-121-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : HÉLIO DE SOUZA SIMIÃO

ADVOGADO(S) : CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE ITUMBIARA

ADVOGADO(S) : LILIANE DA COSTA MENDES

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01025-2002-010-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : 1. MARIA CELINA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(S) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
 AGRAVADO(S) : 2. ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
 AGRAVADO(S) : 3. JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : 4. JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00385-2006-012-18-00-0
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADO(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. JOÃO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01134-2007-006-18-00-2
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(S) : ÉRIKA FERNANDES VALE
 AGRAVADO(S) : 1. MIGUEL JOAQUIM DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) : VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : 2. S.C. FERRAGENS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00400-1999-005-18-00-2
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNDAÇÕES PRIVADAS DE GOIÂNIA - SEFPRIG
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS(Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério

Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00672-2006-101-18-00-5
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 EMBARGANTE(S) : WILSON IWATA
ADVOGADO(S) : DEJANE MARA MAFFISSONI E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : BANCO DA BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00172-2008-171-18-00-6
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 EMBARGANTE(S) : MARIA ANGÉLICA VIEIRA SABALIU
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
 EMBARGADO(S) : 2. JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : 3. MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES-FI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00050-2007-161-18-00-1
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(S) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : 1. TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ROMILDO TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
 JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00311-2007-102-18-00-6
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(S) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
 RECORRIDO(S) : 1. DIVINO CAMPOS LOURENÇO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. IDEMAR DA SILVA
ADVOGADO(S) : AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
 JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00661-2007-051-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : THAIS RAMOS SILVA
ADVOGADO(S) : CLAUDINA BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TRANSAMÉRICA VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de legitimidade do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01037-2007-131-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01921-2007-003-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : CLÍCIA HELENA AMORIM
RECORRIDO(S) : 1. OSÉIAS PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANTÔNIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO DE SOUZA BALIAN E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02135-2007-082-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(S) : SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRIDO(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00477-2008-012-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. REGINALDO ALVES ROSA
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do da reclamada para, no mérito, sem divergência de votação, dar provimento parcial ao primeiro e, por maioria, parcialmente vencido o revisor, negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00482-2008-012-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEX DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00526-2008-191-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. EDILBERTO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MAXSUEILER CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00551-2008-011-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA ESPERANÇA CARLOS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, extinguir o incidente sobre a justiça gratuita e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00566-2008-007-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERLEY ELIAS SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), porque intempestivo, conhecer do recurso da 1ª reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.) e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator..

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00750-2008-011-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PAULINELLY GERALDO CARNEIRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES E TÉCNICOS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDAF
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso, negar-lhe provimento e condenar o recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos nove dias do mês de setembro de 2008 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00077-2008-003-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM
Advogado(a)(s): DÉBORA LIMA FERREIRA (GO - 15420)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2008 - fls. 266; recurso apresentado em 18/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D A O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00128-2008-191-18-40-5 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Vistos os autos.

A Reclamada interpôs Agravado de Instrumento, às fls. 02/12, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 70/71 e 116/117).

Ocorre que, ao tentar recorrer da decisão regional, a Agravante não cuidou de regularizar sua representação processual, pois não consta dos autos procaução ou subestabelecimento que tenha outorgado poderes ao Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, único subscritor do presente Recurso. Portanto, inexistente o apelo.

Além disso, por oportuno, vale observar que, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

omissis

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos." (grifamos).

Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista.

Pelo exposto, o presente Agravado de Instrumento se não fosse considerado inexistente, seria tido como incabível à espécie.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00131-2008-007-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO (GO - 6817)

Agravado(a)(s): MARIA DIANA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/08/2008 - fls. 103; recurso apresentado em 15/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 40/41/42, 43).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00132-2006-007-18-40-6 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): VALTERCIDES DE SOUSA SANTOS

Advogado(a)(s): ÉDER CARLOS DE CASTRO (GO - 23147)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2008 - fls. 273; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 45/46/47, 49).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00153-2007-006-18-40-6 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/08/2008 - fls. 51; recurso apresentado em 15/08/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 411, que conferiria poderes à advogada Milena Sapienza, que por sua vez substabelece ao advogado Manoel Messias Leite de Alencar (fls. 409), único subscritor do presente Agravado de Instrumento, está incompleta, não servindo, portanto, para o fim a que se destina.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação do Recorrente, o que impede o exame do juízo de retratação.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00163-2008-191-18-40-4 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/08/2008 - fls. 110; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração fls. 111 não confere poderes ao Dr. Gustavo Henrique F. Jocomini, subscritor do presente recurso. Deve-se ressaltar que não há mandato tácito.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00164-2008-191-18-40-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)

Agravado(a)(s): PEDRO PAULO DIAS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

Vistos os autos.

A Reclamada interpôs Agravado de Instrumento, às fls. 02/12, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 54/55 e fls. 80/82).

Ocorre que, ao tentar recorrer da decisão regional, a Agravante não cuidou de regularizar sua representação processual, pois não consta dos autos procuração ou substabelecimento que tenha outorgado poderes ao Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jacomini, único subscritor do presente Recurso. Portanto, inexistente o apelo.

Além disso, por oportuno, vale observar que, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

omissis

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos." (grifamos).

Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista.

Pelo exposto, o presente Agravado de Instrumento se não fosse considerado inexistente, seria tido como incabível à espécie.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00167-2008-191-18-40-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)

Agravado(a)(s): RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/08/2008 - fls. 85; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 02).

A representação da Agravante está irregular. A procuração de fls. 13, não confere poderes ao Dr. Gustavo Henrique F. Jacomini, subscritor do presente recurso. Deve-se ressaltar que não há mandato tácito.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00203-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma

Embargos Declaratórios

Embargante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Embargado(a)(s): SIRLEIDE VICENTE DA SILVA

Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)

Vistos os autos.

A Reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., opõe Embargos de Declaração (fls. 379/381) alegando haver omissão no v. acórdão regional de fls. 325/334.

Deixo de enviar o feito ao MM. Desembargador Relator do Recurso Ordinário (art. 17, II do Regimento Interno desta Eg. Corte), tendo em vista que o v. acórdão embargado foi publicado em 26/06/08 (fls. 335), contra o qual a própria Reclamada opôs Recurso de Revista (fls. 337/352 - via fax, e 356/371 - original), cujo seguimento foi denegado por esta Presidência conforme despacho de fls. 377, operando-se, pois, a preclusão consumativa.

Mesmo que assim não fosse, os Embargos não mereceriam conhecimento, seja por irregularidade de representação, seja porque foram oferecidos a destempo.

O Dr. Gustavo Henrique F. Jacomini, o único advogado subscritor do apelo, não se encontra regularmente habilitado para atuar no feito, pois não consta dos autos procuração ou substabelecimento que tenha lhe outorgado poderes. O seu comparecimento à audiência do dia 01 de abril de 2008 (fls. 177) não configura a validade de mandato tácito, tendo em vista a existência de mandato expresso (procuração de fls. 46), no qual não consta o seu nome.

Não conheço dos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00231-2002-131-18-41-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. HERMES VARGAS

Advogado(a)(s): 1. GIVALDO SIQUEIRA LIMA (GO - 23770)

Agravado(a)(s): 1. LEONARDO DE MATOS FERREIRA

2. JÚLIO GOUVEIA LIMAS E OUTRO

3. UNIÃO

Advogado(a)(s): 1. ADÃO ALVES TEIXEIRA (GO - 1812)

2. JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR (GO - 26269)

3. LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO (GO - 12560)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2008 - fls. 172; recurso apresentado em 04/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 48).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para na forma legal, oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo e na forma da lei.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00238-2008-181-18-40-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): JULIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Agravado(a)(s): ONIVALDO JOAQUIM DE SANTANA

Advogado(a)(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA (GO - 25259)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/08/2008 - fls. 60; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00239-2007-131-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (GO - 22072)

Agravado(a)(s): BRASFRIGO S.A.

Advogado(a)(s): MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2008 - fls. 412; recurso apresentado em 18/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AI-00258-2008-191-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): MARSELHA CONSUELO GOMES VALADÃO (GO - 24781)

Agravado(a)(s): ANDRÉ RADIN

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

Vistos os autos.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/22, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, bem como de seus Embargos de Declaração, por irregularidade de representação (fls. 74/76 e fls. 99/101).

Ocorre que, ao tentar recorrer da decisão regional, a Agravante não cuidou de regularizar sua representação processual, pois não consta dos autos procuração ou subestabelecimento que tenha outorgado poderes à Drª. Marselha Consuelo Gomes Valadão, única subscritora do presente Recurso. Portanto, inexistente o apelo.

Além disso, por oportuno, vale observar que, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

omissis

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos." (grifamos).

Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

Pelo exposto, o presente Agravo de Instrumento se não fosse considerado inexistente, seria tido como incabível à espécie.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AI-00314-2008-191-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)

Agravado(a)(s): CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

Vistos os autos.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/12, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, nem dos Embargos de Declaração, por irregularidade de representação (fls. 93/95 e fls.137/138).

Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

omissis

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos." (grifamos).

Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão da Turma que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00315-2007-121-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A.

Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)

Recorrido(a)(s): CÂNDIDO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/07/2008 - fls. 299; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 300).

Regular a representação processual (fls. 122/123).

Satisfeito o preparo (fls. 297, 313 e 315).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 154 do CPC.

A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário, por deserção, alegando que as guias de depósito recursal e de custas processuais foram autenticadas pelo próprio advogado e que havia a impossibilidade de apresentação dos originais em face da notória greve dos Correios.

Consta do v. acórdão (fls. 261/262):

"Ocorre que a previsão de autenticação de peças do processo pelo próprio advogado está contida na Instrução Normativa nº 16/TST, que uniformiza a interpretação da Lei 9.756/1998, com relação ao Agravo de Instrumento, não se aplicando aos demais recursos manejados no âmbito da Justiça do Trabalho.

As declarações de autenticidade constantes das peças de fls. 241/242, cuja previsão encontra-se no item IX da Instrução Normativa nº 16, têm validade exclusivamente para a formação dos autos de Agravo de Instrumento, com o intuito de se evitar os elevados custos decorrentes da extração de cópias, sendo de fácil constatação a fidedignidade das peças trasladadas, ante o confronto destas com as documentos originais jungidos aos autos principais.

Com efeito, em se constituindo de cópias extraídas de peças constantes dos autos principais, a verificação de sua autenticidade, no caso do Agravo de Instrumento, pode ser feita com grande grande facilidade, por qualquer dos sujeitos processuais, situação que não se reproduz, no caso destes autos, em que os originais dos documentos copiados ficaram na posse exclusiva da Reclamada.

A alegada greve dos Correios não se trata de fato público e notório. A Reclamada deveria ter juntado aos autos prova do período em que os serviços dos Correios estariam paralisados.

Ademais, mesmo que houvesse prova da referida greve, tal fato não elide a obrigação da Reclamada de observar os pressupostos de admissibilidade recursal referente a Recurso Ordinário, cabendo à parte interessada zelar pela correta apresentação do documento de recolhimento das custas e do depósito recursal, em obediência às corretas prescrições legais (art. 830 da CLT).

As normas que regulam o procedimento, neste caso, têm natureza de ordem pública, de modo que qualquer exceção, como a prevista para o Agravo de Instrumento, deve ser estritamente interpretada.

Ante a invalidade das declarações de autenticidade feitas pelo causídico da empresa reclamada, não conheço do recurso patronal, por deserto."

O entendimento regional acerca da matéria em destaque é perfeitamente aceitável, estando em sintonia com a Instrução Normativa nº 16/TST e com o art. 830 da CLT. Em sendo assim, não há que se cogitar de ofensa ao art. 154 do CPC.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do art. 884 do CCB.

A Recorrente alega a inexistência de dolo ou culpa no acidente, pretendendo que seja isentada do dever de pagar indenização por danos causados ao Reclamante. Insurge-se, também, contra a concessão da pensão mensal, a qual tinha sido indeferida pela sentença e aduz que inexistem provas quanto ao dano moral. Diante do não conhecimento do seu Recurso Ordinário, tem-se que somente pode ser apreciada em Revista a questão do dano material, ou seja, a pensão mensal deferida pelo acórdão.

Consta do v. acórdão (fls. 266/267):

"O dano material sofrido pelo Reclamante consiste na perda, ainda que parcial, de sua capacidade de trabalho, como é incontroverso nos autos.

Não exclui o direito ao pensionamento o auxílio doença acidentário concedido ao Reclamante pelo INSS. A responsabilidade do empregador por dano material ou moral causado ao empregado por culpa ou dolo subsiste independentemente do benefício previdenciário. A acumulação da indenização do direito comum (art. 186/Cód. Civil) é expressamente assegurada pelo art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, assim como pelo art. 121 da Lei n. 8.213/91 (...).

De sorte que, doente e parcialmente inabilitado para o trabalho por negligência da Reclamada, o Reclamante faz jus a pensionamento (art. 950 do Cód. Civil)."

Vê-se que a v. decisão regional está respaldada pelos arts. 186, 950 do CCB, 7º, XXVIII, da CF e 121 da Lei nº 8.213/91, bem como pela Súmula 229 do STF, não merecendo prosperar, assim, a assertiva de afronta ao art. 884 do CCB.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00338-2007-000-18-00-8 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO

Advogado(a)(s): ELJANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): UNIÃO

Advogado(a)(s): ADRIANO MARES TAROUCO (GO - 0)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 17, 201, 204 e 215), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 205/214).

Vista à União, na forma da Lei, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00370-2008-191-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): MARSELHA CONSUELO GOMES VALADÃO (GO - 24781)

Agravado(a)(s): EDIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES

Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)

Vistos os autos.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/12, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 98/100 e 122/124).

Ocorre que, ao tentar recorrer da decisão regional, a Agravante não cuidou de regularizar sua representação processual, pois não consta dos autos procuração ou substabelecimento que tenha outorgado poderes à Drª. Marselha Consuelo Gomes Valadão, única subscritora do presente Recurso. Portanto, inexistente o apelo.

Além disso, por oportuno, vale observar que, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

omissis

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos." (grifamos).

Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

Pelo exposto, o presente Agravo de Instrumento se não fosse considerado inexistente, seria tido como incabível à espécie.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00404-2008-191-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): MARSELHA CONSUELO GOMES VALADÃO (GO - 24781)

Agravado(a)(s): FRANKLIN MARTINS VIEIRA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

Vistos os autos.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/12) contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 98/100 e 122/124).

Ocorre que, ao recorrer da decisão regional, a Agravante não cuidou de regularizar sua representação processual, pois não consta dos autos procuração ou substabelecimento que tenha outorgado poderes à Drª. Marselha Consuelo Gomes Valadão, única subscritora do presente Recurso. Portanto, inexistente o apelo.

Além disso, por oportuno, vale observar que, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

omissis

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos." (grifamos).

Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista.

Pelo exposto, o presente Agravo de Instrumento se não fosse considerado inexistente, seria tido como incabível à espécie.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00439-2008-011-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

Advogado(a)(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)

Recorrido(a)(s): ANDIARA MACHADO DE PAIVA

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2008 - fls. 257; recurso apresentado em 16/07/2008 - fls. 258).

Regular a representação processual (fls. 109).

Satisfeito o preparo (fls. 210, 227, 226 e 273).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento de diferenças salariais, porque decorrentes de contrato de trabalho nulo.

Consta do v. acórdão:

"Embora seja absoluta a nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público, diante da impossibilidade de restituição das partes ao status quo ante e para se evitar enriquecimento sem causa da tomadora dos serviços, justifica-se o deferimento da contraprestação pelo trabalho efetivamente prestado e do FGTS.

Portanto, em face desta peculiaridade, não se pode simplesmente aplicar a teoria das nulidades do Direito Civil (...)

O MM. Juízo de 1º grau aplicou o entendimento sedimentado na súmula 363 do col. TST, cuja redação atual (Res. 121/2003) tem o seguinte teor, verbis: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a

CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (...)

Embora tenha sido formalmente contratada para o cargo de "Assessor A", (pág. 77), desde o início da prestação laboral a reclamante foi lotada na Gerência de Projetos, conforme atestam os controles de ponto juntados às fls. 134-98. Ela foi contratada como assessora, mas realizava o trabalho específico de arquitetura.

Veja-se que, conforme demonstram os documentos de fls. 78-9, foi exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica, como arquiteta, como elemento integrante do contrato de prestação de serviço, expresso no texto de tais documentos, isso no ano de 2003.

Inferiu-se, pois, que a reclamada contratou a reclamante para o exercício de uma função técnica, rotulando-a de cargo em comissão, em evidente intenção de burlar os preceitos trabalhistas, pagando à trabalhadora um salário inferior ao efetivamente devido por disposição legal. Ao permitir essa situação, estaremos diante de um evidente enriquecimento sem causa da reclamada, pois ela recebe um trabalho profissional sem a justa e equivalente contraprestação legalmente estabelecida.

Desta forma, ao contratar os serviços de arquiteta da reclamante, o salário devido é o estabelecido nas Leis 4.950-A/66 e 5.194/66.

Nada a reformar" (fls. 252/255).

Verifica-se que a Turma Regional, ao examinar o tema relacionado aos efeitos do contrato de trabalho nulo, aplicou o entendimento constante da Súmula 363/TST, por entender que o valor referente ao salário mínimo, a que se refere a Súmula, diz respeito ao salário mínimo profissional. Estando a decisão atacada em conformidade com o verbete sumular em referência, inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

Inservíveis ao confronto de teses os arestos colacionados aos autos, eis que provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00445-2000-161-18-40-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RUI DIAS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)

Agravado(a)(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): ODILON JORGE DAS NEVES (GO - 12139)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2008 - fls. 197; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00492-2008-191-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): MARSELHA CONSUELO GOMES VALADÃO (GO - 24781)

Agravado(a)(s): JOSÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)

Vistos os autos.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/12, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 100/102 e 124/126).

Ocorre que, ao recorrer da decisão regional, a Agravante não cuidou de regularizar sua representação processual, pois não consta dos autos procuração ou substabelecimento que tenha outorgado poderes à Drª. Marselha Consuelo Gomes Valadão, única subscritora do presente Recurso. Portanto, inexistente o apelo.

Além disso, por oportuno, vale observar que, o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

omissis

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos ." (grifamos).

Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por Recurso de Revista.

Pelo exposto, o presente Agravo de Instrumento se não fosse considerado inexistente, seria tido como incabível à espécie.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00512-2007-211-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MAURO MOURA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)

Recorrido(a)(s): FÁBIO MOREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO (GO - 21588)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2008 - fls. 114; recurso apresentado em 16/07/2008 - fls. 115).

Regular a representação processual (fls. 23 e 83).

Deserção.

A r. sentença a quo condenou o Reclamado na importância de R\$ 10.500,00 (fls. 60).

Depositados R\$ 4.993,78 em sede de Recurso Ordinário (fls. 85), deveria o Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, a importância necessária para complementação da condenação, ou seja, R\$ 5.506,22.

No entanto, o Recorrente depositou apenas R\$ 4.993,78 (fls. 133). Logo, o recurso está deserto, devendo ser ressaltado que é inviável a soma dos dois valores depositados para alcançar o teto previsto no Ato do Colendo TST (inteligência da Súmula 128/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00538-2005-005-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI (GO - 13672)

Agravado(a)(s): MÁRCIA PEDROZA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): DÉBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA (GO - 24752)

A Agravante não juntou a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, contudo, o respectivo mandado de intimação (Fls. 170) foi entregue à Diretoria do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais para cumprimento em 12/08/08 e o Agravado de Instrumento foi protocolizado em 27/08/08, verificando-se portanto, a tempestividade do apelo.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00547-2007-051-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): ADRIANO MARES TAROUÇO (GO - 21594)

Agravado(a)(s): DANBY CONFECÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

Vistos os autos.

A Agravante não juntou a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, contudo, o respectivo mandado de intimação (fls. 92) foi entregue à Diretoria do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais para cumprimento em 12/08/08 e o Agravado de Instrumento foi protocolizado em 26/08/08, verificando-se, portanto, a tempestividade do apelo.

Mantenho a decisão Agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00549-2008-191-18-40-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)

Agravado(a)(s): SILVANO PEREIRA DE ABREU

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2008 - fls. 123; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13, 82).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00557-2008-121-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2008 - fls. 259; recurso apresentado em 22/07/2008 - fls. 260).

Regular a representação processual (fls. 9).

Satisfeito o preparo (fls. 193, 220 e 221).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, "caput", inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.

- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

Consta do v. acórdão:

"No caso dos autos, o contrato social, juntado às fls. 11/24, na Cláusula Terceira está estipulado como objeto social da Reclamada "as atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e a industrialização da cana-de-açúcar [...] (fl. 14).

Assim, entendo que não há que se falar em atividade econômica preponderante, como quer fazer crer a Reclamada, haja vista que por atividade preponderante entende-se aquela que caracterize a "unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional" (§ 2º do art. 581 da CLT), que não é o que ocorre no caso em tela.

Como se depreende do contrato social, a Reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade rural e a industrial, não havendo preponderância de uma sobre a outra.

Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme disposto pelo art. 570 da CLT.

Nesse ponto, também o termo de contrato de trabalho de fls.71/72 não deixa dúvida quanto ao labor do Reclamante na vertente agrícola do empreendimento, até porque se trata de um "contrato de safra"- inexistente no ramo industrial.

Destarte, não há dúvidas de que o Reclamante era trabalhador rural, de modo que sua categoria profissional está bem definida, não restando dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo. Sendo referida entidade sindical a acordante da CCT argüida pela Reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser oposta ao Reclamante.

Em outras palavras, a cláusula inserta na CCT pela qual o empregado não teria direito à percepção das horas in itinere, não se aplica ao Reclamante por ilegitimidade de representação do sindicato celebrante do acordo." (fls. 255/257)

O enquadramento sindical do Reclamante e o conseqüente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere, portanto, consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.

Assim, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

O enquadramento sindical do Reclamante e o conseqüente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere, portanto, consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.

Assim, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa,

não importa em agressão à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

Os arestos provenientes da SDC/TST e do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

O paradigma colacionado às fls. 273/277, por outro lado, não se presta ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, não tendo sido juntada aos autos a respectiva fotocópia autenticada do aresto (Súmula 337/I, a/TST)

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00559-2007-053-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): NARACEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO SACARIAS E CEREAIS LTDA.

Advogado(a)(s): RONALDO ALVES DA COSTA (GO - 10746)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2008 - fls. 89; recurso apresentado em 17/07/2008 - fls. 90).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LXV, da CF e de dispositivos legais.

- divergência jurisprudencial.

A União sustenta que "Com efeito, não ocorreu a prescrição intercorrente, POIS, não foi atendido requisito essencial previsto no artigo 40, parágrafo 4º (quarto), da Lei 6830/80, qual seja a oitiva da Fazenda Pública" (sic) (fls. 93)

Consta do v. acórdão:

"O argumento de que a Fazenda Pública não foi expressamente intimada para os efeitos descritos no artigo 40 da Lei 6.830/80 não procede.

Ora, o despacho de fl. 23, dirigido à Fazenda Pública para que esta se manifestasse, teve exatamente a finalidade prevista em lei, qual seja, de oportunizar à autora que não só indicasse meios de prosseguimento da execução, como também, e principalmente, apontasse eventual causa de interrupção de prescrição, consoante dispõe o artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80.

Constata-se que, após a citação editalícia, que foi determinada em 14/02/1995, não houve qualquer andamento no processo e, desde 29/03/1999 (fls. 15), houve determinação de arquivamento provisório da execução, de forma que efetivamente em 02/10/2007, data em que a exequente impulsionou o processo requerendo a realização da citação do representante legal da executada (fl.25), a pretensão executória encontrava-se fulminada pela prescrição intercorrente.

Observa-se, ainda, que os autos ficaram no arquivo provisório até serem remetidos à Justiça Federal e posteriormente esta especializada e, mesmo que a UNIÃO não tenha sido intimada, seria de se esperar que tivesse acompanhado o processo e requerido seu impulso com vistas à satisfação do crédito. Não pode agora a Recorrente se apegar a uma mera formalidade, relativa a intimação, para tentar afastar a prescrição, decorrente de sua injustificada inércia.

Não havendo alegação de causas interruptivas ou suspensivas do curso do prazo prescricional, e ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos, tem-se a incidência da prescrição intercorrente, no caso.

Mantenho a r. decisão agravada, negando provimento ao apelo." (fls. 82/83)

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da alegação apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.

Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT.

Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise das assertivas de violação dos preceitos legais invocados no apelo e de

divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.

Por outro lado, o tema inserto no inciso LXV do art. 5º constitucional, apontado nas razões recursais, não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo despcienda a assertiva de afronta ao permissivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00601-2008-191-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): MARSELHA CONSUELO GOMES VALADÃO (GO - 24781)

Agravado(a)(s): LUCIANA BARBOSA DA SILVA MARTINS

Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

Vistos os autos.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/12, contra a v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação (fls. 101/108 e fls. 130/132).

Ocorre que, ao recorrer da decisão regional, a Agravante não cuidou de regularizar sua representação processual, pois não consta dos autos procuração ou substabelecimento que tenha outorgado poderes à Drª. Marselha Consuelo Gomes Valadão, única subscritora do presente Recurso. Portanto, inexistente o apelo.

Além disso, vale observar que o remédio processual eleito é inadequado, consoante disposto no art. 897 da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

omissis

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos." (grifamos).

Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

Pelo exposto, o presente Agravo de Instrumento se não fosse considerado inexistente, seria tido como incabível à espécie.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00639-2008-003-18-41-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): FLÁVIO ANTONIO COSTA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2008 - fls. 392; recurso apresentado em 19/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 06, 07).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00644-2008-010-18-40-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): DIEGO GONÇALVES DE MORAIS

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/08/2008 - fls. 194; recurso apresentado em 19/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 36,37).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00679-2008-013-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)

Agravado(a)(s): SHIRLEY DA SILVA BRAGA KRAEMER

Advogado(a)(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/08/2008 - fls. 129; recurso apresentado em 14/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 45, 125).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00702-2007-006-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

Agravado(a)(s): IVANDERLEI GRECO (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/08/2008 - fls. 117; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 36/37, 38).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00710-2005-051-18-41-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Agravado(a)(s): RICARDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2008 - fls. 269; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00710-2006-121-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Agravado(a)(s): 1. ASCENDINO VIRÍSSIMO DOS SANTOS

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. GISELE FERNANDES DE SOUSA (GO - 21711)

2. DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/08/2008 - fls. 324; recurso apresentado em 19/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 09 e 11).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Nos termos da lei, intímam os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00744-2007-101-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): GENILSON PAULINO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/08/2008 - fls. 372; recurso apresentado em 07/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 228).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00801-2007-151-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.

Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)

Agravado(a)(s): IUIZA ALVES PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2008 - fls. 218; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 90).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00833-2007-004-18-00-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

2. JAMES ALVES LOPES

Advogado(a)(s): 1. LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)

2. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista oposto pela Reclamada (fls. 394/404).

Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 413/414) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.

Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00954-2007-012-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2008 - fls. 317; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 26).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00965-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

2. JOSENILDO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

2. JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

Vistos os autos.

Tendo em vista a petição de Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada (fls. 248/250), encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Desembargador Relator, para os devidos fins.

Julgados os embargos, os autos deverão retornar a esta Presidência para o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 224/244.

À DSRD.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01027-2007-051-18-40-3 - 2ª Turma

Embargos Declaratórios

Embargante(s): 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Embargado(a)(s): 1. MARCOS PAULO VIANA BRITO
2. PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

2. SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES (GO - 5876)
RELATÓRIO

A Agravante opõe Embargos de Declaração pugnando pela reconsideração do despacho desta Presidência que, por irregularidade de representação, declarou inexistente seu AIRR.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Embargante alega que a advogada subscritora do Agravo de Instrumento de fls. 02/13, estava devidamente habilitada pelo substabelecimento de fls. 189 dos autos e que este não foi observado.

Ressalta que a cadeia de procurações, documentos de fls. 176/185, encontra-se regular.

Com razão.

Em face das alegações da Embargante foi feita nova análise dos presentes autos e verificou-se que pela procuração de fls.185, datada de 08/12/2006, o Banco ABN AMRO REAL S/A outorgou poderes ao Dr. Renato Silvério dos Santos para representá-lo judicialmente, inclusive para substabelecer com reserva de poderes.

O referido causídico, em 18/12/2006, substabeleceu, com reservas, ao Dr. Carlos José Elias Júnior, dentre outros, os poderes que lhe foram conferidos (fls. 184) e este, por sua vez, em 02/10/2007, substabeleceu poderes à Dra. Giselle Saggin Pacheco (fls. 189), subscritora do presente AIRR.

Assim, tendo em vista a procuração de fls. 184 e os substabelecimentos de fls. 185 e 189, verifica-se a regularidade da representação processual no presente feito, conforme alega a Embargante.

Revogo, pois, o despacho de fls. 282, na parte em que deixei de exercer o juízo de retração por considerar inexistente o apelo para, declarando a regularidade da representação, in casu, "manter a decisão agravada."

CONCLUSÃO

Conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-os.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 282).

À DSRD.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01058-2007-013-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Agravado(a)(s): LUIZ PEREIRA DE MATOS

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/08/2008 - fls. 466; recurso apresentado em 20/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 79).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01109-2007-002-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)

Agravado(a)(s): PAULO ROBERTO ALEIXO SILVEIRA

Advogado(a)(s): YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA (GO - 24619)

Não é possível verificar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, pois não foi juntada aos autos a certidão de cumprimento do Mandado de Intimação de fls. 238, pela qual seria possível precisar a data em que a Agravante teve ciência do despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência da cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01151-2007-181-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GLEIDSON MOURA CASSIANO

Advogado(a)(s): DANILIO RIOS (GO - 19370)

Recorrido(a)(s): ANDRÉIA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JANIRA NEVES COSTA (GO - 6320)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/07/2008 - fls. 174; recurso apresentado em 15/07/2008 - fls. 179).

Regular a representação processual (fls. 10).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PENHORA - BEM IMÓVEL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, III e 5º, caput, da CF.

- violação do art. 1º da Lei 8009/90.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia ter procedido à penhora do bem, primeiro porque o fato de não haver registro da venda do referido bem em cartório antes do início da execução não implica, por si só, em fraude à execução. Segundo porque se trata de bem da família, impenhorável, portanto.

Consta do v. acórdão:

"Após descrever os fatos ocorridos na execução, salientando que foram promovidas incansáveis diligências do juízo visando o pagamento dos débitos oriundos desta reclamatória e de dezenas de outras, movidas em face da executada WEST SIDE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sendo deferida a desconsideração da personalidade jurídica, com determinação de penhora sobre o imóvel em questão, o d. Juízo a quo analisou detidamente o mérito dos embargos, exarando a decisão ora agravada, que, por irretocável, merece ser mantida por seus próprios fundamentos, a seguir transcritos, verbis:

'Tem-se, no presente caso, que a executada LIDIANE MOURA CASSINO MARTINS infringiu o inciso II do art. 593 do CPC, porquanto, em que pese haver contrato de compra e venda passado em favor do embargante com data de 27/08/2002 (fls. 12/13), convém registrar que à época do pacto entre as partes (embargante e executado) o imóvel sequer pertencia a executada, uma vez que a certidão de fl. 75, dá conta de que o imóvel foi adquirido pela executada em 22/03/2004 com transcrição de registro imobiliário datado de 17/06/2005.

Assim, questiona-se, como poderia a executada dispor de um bem que não lhe pertencia?

Ademais, verifica-se que ao tempo da transferência (escrituração) da propriedade, datado de 06/10/2006, em favor do seu irmão, ora embargante, dezenas de outras execuções já se encontravam unificadas aos autos do processo principal, totalizando o equivalente a R\$ 201.645,56, atualizados até 28/02/2007, como se infere pela planilha de fl. 78.

Embora seja cristalino o entendimento de que a simples alienação de bens no curso da ação judicial, por si só, não seja suficiente para consubstanciar a fraude à execução, pois pode o devedor conservar parcela de seu patrimônio capaz de solver eventuais obrigações provenientes de dívidas trabalhistas, não se pode fazer tabula rasa à conduta daquele que, na fase executiva, permanece inerte, sem garantir a execução. Isto porque, assim procedendo, corrobora para a presunção de sua insolvência, cabendo ao devedor e/ou a terceiro interessado, a

produção de prova em contrário, uma vez que, indubitavelmente, a venda do bem concorreu para o estado presumido.

Assim, convém destacar que a fraude à execução disposta pelo inciso suso mencionado trata daquelas situações de alienação de bem durante a existência de demanda cuja decisão poderá levar o devedor à insolvência, ou seja, pressupõe a existência de uma ação de execução em curso, e ainda, que dita ação seja capaz de reduzir o executado à situação deficitária - ativo menor que passivo.

No caso vertente, torna-se relevante perquirir que, apesar da executada somente ter sido citada na data de 13/03/2007, a mesma já se encontrava ciente das dezenas de ações em curso, vez que em todos os autos de penhora, referida executada, figura como fiel depositária. Ademais, o procurador constituído nos autos foi devidamente intimado acerca de todas as decisões condenatórias.

Registra-se, por oportuno, que a fraude à execução gera a ineficácia da negociação que dá origem à alienação ou oneração de bens, posto que atenta contra o interesse público de oferecer uma eficaz prestação jurisdicional.

Isto posto, considerando que a fraude à execução pressupõe a alienação de bem, concomitante à existência de ação em curso, dispensando prova da boa ou má-fé do adquirente do bem, pois a má-fé do devedor emana da lei (art. 593, CPC), reconheço e firmo convicção de que a alienação do imóvel, deu se em evidente FRAUDE À EXECUÇÃO, uma vez que se perpetrou após o ajuizamento da ação e o devedor já se encontrava insolvente.

Destarte, resta ineficaz a alienação do imóvel, devendo ser mantida a restrição, como descrita e caracterizada no auto de fl. 297 dos autos principais (00754/2004-6 RT). (fls. 128/129)

Mantenho a r. decisão agravada." (fls. 169/171)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois os temas contidos nos permissivos constitucionais indigitados não guardam relação com a matéria tratada nos autos, não tendo a Turma discutido o assunto à luz de tais preceitos.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação dos arts. 17 e 18 do CPC.

O Recorrente alega ainda ser incabível a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Entretanto, a par de as alegações em tela não se adequarem às disposições do art. 896, § 2º, da CLT, quanto a esse tema, o apelo nem sequer foi conhecido (fls. 167/168), razão pela qual não cabe exame do Recurso neste tópico.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01179-2007-005-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(a)(s): WILMA DE SOUSA SILVA (GO - 11763)

Agravado(a)(s): MARCIONIL TOMAZ PIAU

Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 20/08/2008 (fls. 110) e o recurso somente foi apresentado em 29/08/2008 (fls. 02), ou seja, após expirado o oitavo dia legal (em 28/08/2008).

Regular a representação processual (fls. 17, 28).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01188-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/08/2008 - fls. 237; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 260) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 25/26).

Deserção.

O valor da condenação foi fixado pela r. sentença a quo em R\$ 8.000,00 (fls. 189). A Recorrente efetuou o depósito relativo ao seu Recurso Ordinário no importe de R\$ 4.993,78 (fls. 214). O v. acórdão regional não alterou referido valor (fls. 235).

Na interposição do Recurso de Revista, a Empresa, contudo, deixou de complementar a importância da sentença, não tendo vindo aos autos o comprovante de pagamento do depósito recursal devido (fls. 260/281), o que torna o apelo deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-01202-2007-009-18-01-5 - 2ª Turma

Embargos Declaratórios

Embargante(s): POUSADA ALDEIA DAS FLORES LTDA.

Advogado(a)(s): MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO (GO - 5598)

Embargado(a)(s): DANIELA FERREIRA

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

RELATÓRIO

A Reclamada opõe embargos de declaração contra o despacho de fls. 141/142 que revogou o de fls. 136, que havia considerado adequado o Recurso Extraordinário aviado, alegando omissão, dúvidas e/ou contradição, requerendo seja alterada a conclusão da decisão embargada. É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração opostos.

FUNDAMENTAÇÃO

A Embargante alega, em síntese, que o r. despacho recorrido teria sido silente quanto à irrecurribilidade da decisão proferida no Agravo de Instrumento.

Assevera que foi exatamente com base nesta premissa, "decisão proferida em última instância", que a Presidência deste Tribunal admitiu o recurso extraordinário quando proferiu a decisão de fls. 136.

Sem razão.

Ora, os embargos de declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas ao ato decisório porventura existentes no julgado, em casos de omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da CLT).

Registre-se que só se configura omissão ensejadora dos embargos de declaração quando o acórdão deixa de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada.

Contradição passível de correção por meio de embargos de declaração, por sua vez, é aquela verificada no seio da própria decisão embargada, traduzindo-se numa incompatibilidade lógico-jurídica entre elementos que a integram.

Obscuridade ensejadora dos embargos de declaração só se configura quando o acórdão não se pronuncia de forma suficientemente clara à compreensão da decisão.

No caso dos autos, a Reclamada interpôs Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal contra o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste Regional no presente Agravo de Instrumento, alegando violação constitucional (art. 5º, inciso LXXIV, da CF).

De fato, o apelo foi, inicialmente, considerado adequado (fls. 136).

Todavia, esta Presidência reviu o posicionamento anteriormente adotado, uma vez que o Supremo Tribunal Federal manifestou-se sobre a matéria em recente decisão cuja ementa foi, inclusive, transcrita na decisão embargada.

Não há omissão, obscuridade, contradição ou dúvida a ser sanada, tendo em vista que consta expressamente da decisão embargada, cujo fundamento foi o

julgado do STF, que "a interposição de Recurso Extraordinário nos processos trabalhistas só é cabível contra decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho" (fls. 141).

Rejeito, pois.

DECISÃO

Conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeito-os.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01247-2007-101-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALDIVINO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA (GO - 22221)

Recorrido(a)(s): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. E OUTROS

Advogado(a)(s): DUPLANIL DA SILVA (GO - 15718)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2008 - fls. 219; recurso apresentado em 16/07/2008 - fls. 221).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 140).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 338/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o indeferimento de horas extras, alegando que o labor extraordinário ficou devidamente provado.

Consta do v. acórdão:

" JORNADA DE TRABALHO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. LIMITES. A alegação de trabalho das 06 às 24 hs, sem pausas e sem descansos semanais, durante mais de três anos, revela-se, a princípio, inverossímil e desarrazoada. Neste caso, ainda que a reclamada não apresente controles de ponto, entendendo que não há lugar para o integral e automático acolhimento dos termos da petição inicial, valendo destacar que a súmula 338 do C. TST determina apenas a inversão do ônus probatório, que passa a ser do reclamado. Produzida, por este, prova convincente a respeito, restam completamente afastadas as alegações obreiras" (fls. 211).

Diante do teor do acórdão, não se cogita de contrariedade à Súmula 338/TST ou de dissenso com os julgados trazidos às fls. 226/229, na medida em que o verbete sumular em foco e os arestos colacionados não abordam a hipótese específica dos autos, onde a jornada informada na inicial não foi considerada como verdadeira por ser inverossímil, além de ter sido infirmada pela prova testemunhal produzida pela Reclamada (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 1º, da CLT.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01249-2006-102-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FIAÇÃO CANADÁ S.A.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA (GO - 17935)

Agravado(a)(s): UILSON PEREIRA SILVA

Advogado(a)(s): HITLER GODOI DOS SANTOS (GO - 23364)

Intempestivo o recurso, pois o despacho foi publicado em 04/08/2008 (fls. 10) e o recurso somente foi apresentado em 14/08/2008 (fls. 02), ou seja, após expirado o octídio legal (em 12/08/2008).

Acrescente-se que a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 15 não outorga poderes ao Dr. Flávio Furtuoso da Silva, subscritor do presente recurso. Ressalta-se que não há mandato tácito.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia do acórdão regional de sua respectiva intimação.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01343-2007-012-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)

Recorrido(a)(s): CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA

Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de Representação Processual:

O único advogado subscritor da Revista de fls. 481/486, Dr. Idelson Ferreira, substabelecido às fls. 433, não detém poderes nos autos para representar a Reclamada, haja vista que a procuração juntada às fls. 66/69, que deu origem ao substabelecimento em referência, foi apresentada em cópia inautêntica (art. 830 da CLT).

Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, diante da existência de mandato expreso.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01348-2007-004-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GLÁUCIA ALVES DO PRADO REIS

Advogado(a)(s): CRISTIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Recorrido(a)(s): LEONARDO RIZZO IMÓVEIS LTDA.

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/07/2008 - fls. 268; recurso apresentado em 17/07/2008 - fls. 269).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 245).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que todos os requisitos ensejadores da relação de emprego ficaram comprovados nos autos, devendo ser declarada tal relação.

A Egrégia Turma, após análise de todo o teor probatório produzido, consignou que:

"Finalmente, esta Corte já teve ocasião de manifestar-se sobre a exata controvérsia exposta nesta lide contra a mesma reclamada, julgando pelo reconhecimento da ocorrência de uma relação autônoma de prestação de serviços, de natureza civil, na modalidade de corretagem imobiliária, conforme o AI(RO)-01112-2003-004-18-00-6 (Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, julgado em 19/05/2004), neste sendo citado, bem a propósito, o RO-00888-2002-010-18-00-0 (Rel. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 20/08/2003), no mesmo sentido, embora em relação a outra empresa.

Por todo o exposto, reformo a sentença, para absolver a reclamada das verbas a que foi condenada a pagar, uma vez reconhecido por esta instância recursal que não ocorreu uma relação empregatícia, nos parâmetros estabelecidos pelos artigos 2º e 3º da CLT, e sim a prestação de serviços de forma autônoma – corretagem imobiliária -, ficando prejudicada a análise do restante do apelo." (fls. 244).

Denota-se que o entendimento regional condiz com a provas dos autos, estando, na verdade, respeitadas as normas legais tidas por violadas.

Inespecíficos os arestos colacionados, visto que não há como averiguar a identidade fática de cada caso (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01377-2007-141-18-40-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Agravado(a)(s): HUGO TEIXEIRA

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2008 - fls. 165; recurso apresentado em 15/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01420-2007-011-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)

Agravado(a)(s): MILTON JOSÉ PEIXOTO

Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2008 - fls. 522; recurso apresentado em 14/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 525).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01444-2007-003-18-40-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): 1. NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Agravado(a)(s): 1. JOSÉ LEONIDAS FERREIRA

2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2008 - fls. 165; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 48).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01532-2007-101-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA PRUDENTE MACHADO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/07/2008 - fls. 161; recurso apresentado em 15/07/2008 - fls. 162).

Regular a representação processual (fls. 179).

Satisfeito o preparo (fls. 65, 74, 75 e 178).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 104 do CCB, 4º e 5º, II, do Decreto nº 59.566/66.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do Autor, afirmando que não houve terceirização, mas apenas um contrato de parceria. Alega que, sendo esse totalmente válido, sua desconsideração pelo Tribunal provoca ofensa ao princípio do ato jurídico perfeito. Sustenta que não lhe pode ser exigido o cumprimento de obrigações diferentes daquelas que contratou.

Considera, ainda, que não se fizeram presentes os requisitos para a configuração de vínculo de emprego.

Consta do v. acórdão:

"TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Favorecida a reclamada com o trabalho do reclamante e vindo a ser descumprido o contrato de trabalho pela prestadora de serviços, tem-se por presente a responsabilidade subsidiária pelas obrigações resultantes da pactuação, nos termos da Súmula nº 331, inciso IV, do TST." (fls. 153)

A Turma Julgadora dispôs que a relação entre a Reclamada e o empregador do Reclamante era de terceirização, aplicando a disposição da Súmula 331, IV, TST, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos constitucionais e legal indigitados, inclusive os arts. 2º e 3º da CLT, já que nem sequer foi reconhecido vínculo de emprego entre a Recorrente e o Reclamante.

Ademais, em relação ao inciso II do art. 5º da CF, deve ser destacado que, se violação tivesse ocorrido, essa ter-se-ia dado de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c., da CLT).

A asserção de desrespeito a preceito de Decreto não merece guarida, tendo em vista a ausência de previsão legal para tanto (art. 896, alíneas, da CLT).

Arestos provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01565-2007-102-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AURÉLIO FERREIRA SILVA

Advogado(a)(s): RENATO SILVA MARTINS (GO - 15573)

Agravado(a)(s): OSVANDO DA CUNHA MACHADO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/08/2008 - fls. 211; recurso apresentado em 18/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 37).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01582-2007-007-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PATROCÍNIO DE SOUZA NETO

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): 1. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

3. PATROCÍNIO DE SOUZA NETO

Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

Interessado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Recurso de: PATROCÍNIO DE SOUZA NETO

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/07/2008 - fls. 415; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 390).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 262).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 347 da SBDI-1/TST e 13 da SDC/TST.

- violação dos arts. 193, § 1º, 612 e 859 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com a redução do percentual do adicional de periculosidade, sustentando a invalidade do acordo coletivo de trabalho que disciplina a matéria.

Consta do v. acórdão de fls. 356/380:

"Portanto, os percentuais e a forma de pagamento do adicional de periculosidade foram objeto de negociação coletiva. E esses acordos, amparados pela garantia consagrada no art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não podem ser desconsiderados apenas porque o reclamante - que foi representado por sua entidade de classe, visto que o contrato de trabalho perdurou de 11/10/2005 a 21/09/2006 - entende que eles foram prejudiciais aos seus interesses (...)

Esse posicionamento amolda-se perfeitamente ao caso, eis que o ACT em questão resultou de autocomposição entre as partes, por intermédio da qual foram estabelecidas condições destinadas a viabilizar o pagamento dos valores devidos aos empregados que prestaram serviços nas condições nele previstas, evitando, com isso, os percalços decorrentes do ajuizamento de ações buscando o reconhecimento judicial do direito à percepção do adicional de periculosidade.

É relevante destacar que os informativos de fls. 147/149 demonstram que os integrantes da categoria profissional foram convocados para deliberar, em assembléia geral, sobre a proposta de acordo coletivo feita pela reclamada, sendo certo que a própria circunstância da sua ulterior celebração denota que as concessões obtidas em contrapartida foram tidas como satisfatórias pelos trabalhadores (...)

Data venia, quanto ao argumento de que o adicional de periculosidade representaria norma de ordem pública, infensa à negociação coletiva, é pacífica a jurisprudência em sentido contrário, cristalizada no item II da Súmula 364 do C. TST:

'A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ nº 258 da SBDI-1 - inserida em 27.09.2002)" (fls. 366/367 e 369/370).

Verifica-se que, in casu, houve ajuste coletivo acerca do percentual devido a título de adicional de periculosidade, estando a decisão regional em sintonia com a Súmula 364, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Quanto à alegação de ofensa aos arts. 612 e 859 da CLT, inviável a análise da Revista, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria, à luz dos dispositivos legais em referência.

Incabível, por outro lado, a assertiva de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 347 da SBDI-1/TST, haja vista que a OJ em tela não trata do percentual devido a título de adicional de periculosidade.

Orientação Jurisprudencial proveniente da SDC do C. TST não serve ao confronto de teses, ante a ausência de previsão legal (art. 896, a, CLT).

Saliente-se, por oportuno, que o aresto colacionado às fls. 399 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/07/2008 - fls. 415; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 416).

Regular a representação processual (fls. 388).

Satisfeito o preparo (fls. 262, 309, 308, 380 e 435).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que houve cerceamento de defesa com o indeferimento da contradita das testemunhas, tendo em vista que elas não somente litigam contra o mesmo empregador como também fizeram pedidos idênticos em outra ação, revelando interesse a favor do Reclamante, não sendo essa situação abordada pela Súmula 357/TST.

Consta do v. acórdão de fls. 356/380:

"Não se pode presumir que a testemunha tenha interesse no resultado da demanda, só pelo fato de estar demandando contra o mesmo empregador, nos termos da Súmula 357 do C. TST. Esse entendimento não se altera pelo fato de a ação movida pela testemunha em face da empresa possuir mesmo objeto, tendo em vista que não há provas da alegação de troca de favores entre autor e testemunha.

Por outro lado, se a testemunha e o reclamante trabalharam juntas e sendo contemporânea a prestação do labor de ambos, é natural que haja a indicação para testemunhar acerca de possíveis violações aos seus direitos.

Assim, não restando provada a isenção de ânimo, nem o interesse de beneficiar o autor, correta a r. sentença ao indeferir a contradita, com fulcro na referida Súmula.

De resto, o recurso interposto pela reclamada devolve a esta Eg. Corte o reexame das questões fáticas e jurídicas discutidas no feito, dentre as quais a valoração da prova testemunhal, não se divisando a existência de prejuízo, pressuposto indispensável para a caracterização da nulidade processual, nem afronta aos preceitos contidos no artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, e arts. 405, § 4º e 414, § 1º, do CPC " (fls. 359/360).

Todavia, ao contrário do alegado, a Turma Regional decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST, o que torna superados os arestos válidos colacionados que adotam tese diversa e afasta a violação apontada (Súmula 333/TST).

Julgados provenientes de Turma do TST (fls. 420/421) ou do Excelso STF (fls. 421/422), órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

DESVIO DE FUNÇÃO

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 357/TST.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de diferenças salariais decorrentes do desvio de função, porque baseado no depoimento de testemunhas suspeitas.

Consta do v. acórdão:

"A conclusão que se extrai do conjunto probatório é de que o reclamante de fato desempenhava a função de "cabista B".

Frise que para o reconhecimento do desvio de função é imprescindível que o empregado desempenhe as funções do cargo pretendido, o que ocorreu na espécie, mas continue a ser remunerado por função diversa, tendo o autor se desincumbido do ônus de provar o fato constitutivo de sua pretensão, na forma dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Nada a reformar" (fls. 363).

O deferimento do pleito em tela, portanto, encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Ressalte-se, por oportuno, que a alegação de contrariedade à Súmula 357/TST foi devidamente analisada no tópico anterior.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente sustenta que os controles de jornada seriam válidos e que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada.

Consta do v. acórdão:

" De início, ressalto que os cartões de ponto constantes nos autos trazem, em sua maioria, registros de jornada inflexíveis, iniciando-se o trabalho sempre às 7h30 e terminando inexoravelmente às 18h, de segunda a quinta-feira, e às 17h, às sextas-feiras (fls. 137/141). Outros consignam pequenas variações na anotação do início e término da jornada, e registram trabalho aos sábados, não havendo registro de folga compensatória.

Além de haver a uniformidade de registro de horários em certos períodos, no caso, a prova testemunhal infirmou a tese patronal, quanto à regularidade dos cartões de ponto.

Com efeito, as testemunhas arroladas pelo reclamante invalidaram os registros de ponto, além de denunciarem a existência de um controle paralelo onde eram anotadas as horas extras laboradas, as quais não eram compensadas e nem havia a devida quitação (...)

Com efeito, os depoentes confirmaram a assertiva obreira de que a real jornada de trabalho não era anotada nos cartões de ponto, além de corroborar as jornadas médias apontadas pelo autor, em seu depoimento. Por outro lado, a reclamada não trouxe qualquer testemunha na tentativa de confirmar sua tese defensiva (...)

Assim, a prova testemunhal leva à conclusão de que o reclamante se desincumbiu do ônus de demonstrar que as anotações lançadas em seus controles de ponto eram inverídicas, e que havia cumprimento das jornadas médias indicadas, qual seja, das 7h30 às 19h, com 1h de intervalo, de segunda a sexta-feira e não até sábado, já que a primeira testemunha afirmou que quando ativamente aos sábados havia a devida compensação, ficando evidenciado nos depoimentos que a jornada cumprida pelos empregados era a mesma" (fls. 372/373 e 375).

Verifica-se que o deferimento do pedido de horas extras afigura-se consentâneo com os elementos de prova contidos nos presentes autos, estando o v. acórdão regional, ao contrário do alegado, em sintonia com a Súmula 338, III/TST, o que inviabiliza a assertiva de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o requerimento de fls. 437 formulado pela Reclamada BRASIL TELECOM S/A, haja vista que, ao contrário do que alega, ela foi devidamente intimada do v. acórdão de fls. 410/413, que apreciou os embargos declaratórios opostos pela outra Reclamada, e conforme consta da certidão de publicação de fls. 415.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01601-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ONEIDA ALVES DE BRITO

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 303; recurso apresentado em 09/07/2008 - fls. 304).

Regular a representação processual (fls. 22).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 208 e 301).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331,IV, e 363/TST.

- violação do art. 37, § 6º, da CF.

- violação dos arts. 460 do CPC, 3º e 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Autora alega que houve vínculo empregatício com a Cooperativa e responsabilidade subsidiária da Agetop, devendo ser aplicada a Súmula 331, IV, do TST. Pondera que é vedado ao Tribunal decidir questão fora do pedido.

Consta do v. acórdão:

"Nada obstante reiteradas decisões anteriores em sentido diverso, o posicionamento pessoal desta Desembargadora Relatora restou alterado recentemente, nos termos dos fundamentos lançados em divergência pela Exma. Desembargadora, Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos autos TRT-RO-1843-2007-005-18-00-1, aqui transcritos e adotados como razão de decidir:

É notório no âmbito desta Corte a fraude havida na constituição e funcionamento da COPRESGO

Tal matéria restou analisada nos autos da ação civil pública n.º 00508-2002-004-18-00-5, restando decidido que a contratação de trabalhadores da COPRESGO para prestação de serviços para a AGETOP deu-se de forma ilegal, infringindo a regra constitucional que prevê a necessidade de prévia aprovação em concurso público para acesso a cargos ou empregos públicos.

Com a aludida decisão, veio à tona a irregularidade da contratação de pessoal sem concurso público pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, através da COPRESGO, em afronta direta à regra estatuída no art. 37, II, da CF/88 (...)

Esclareço que nestes autos a AGETOP reconhece a fraude na contratação de servidores, declarando à fl. 200 que "(...) quem contratou o Recorrido foi a própria AGETOP, o que encontra óbice intransponível no artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal".

Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO. Impõe, portanto, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente com a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.

Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (art. 129 do CPC).

A se deferir o pleito do Reclamante estaríamos privilegiando aquele que prestou serviços públicos sem obedecer as regras legais para tanto, deferindo-lhe todos os direitos deferidos aos trabalhadores que se submeteram ao concurso públicos. Vale dizer, a se agir dessa forma, os apaniguados do administrador público estariam em situação mais vantajosa do que os trabalhadores que são contratados dentro das regras constitucionais de acesso ao serviço público.

Consoante o art. 462 do CPC, se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

Destarte, reformo a r. sentença de primeiro grau, para deferir ao obreiro apenas os valores alusivos ao FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido.

Neste sentido, a Súmula 363 do TST, verbis "(...)" (fls. 296/299).

Verifica-se que a Súmula 331, IV, do TST não foi aplicada ao caso dos autos, porque a Turma Julgadora entendeu que o vínculo formou-se com a Autarquia e não com a COPRESGO, não se cogitando de afronta aos arts. 3º e 9º da CLT.

Diversamente do que alega o Recorrente, a decisão atacada, que declarou a nulidade da contratação de servidor não aprovado em concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363 do C. TST.

A matéria não foi analisada sob o enfoque dos arts. 37, § 6º, da CF e 460 do CPC, sendo inviável o exame da alegação de afronta aos dispositivos.

Por sua vez, os arestos colacionados aos autos não servem ao confronto de teses, uma vez que oriundos de Turma do Colendo TST (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01620-2007-081-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIVERSO DOS ANÉIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): BRUNO BORGES ALBANEZI (GO - 25199)

Agravado(a)(s): LECI ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/08/2008 - fls. 12; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13, 14).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01654-2007-221-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E OUTRO

Advogado(a)(s): CLODOMIRO DE OLIVEIRA (GO - 13229)

Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA DANIEL

Advogado(a)(s): BARBARA DE SOUZA (GO - 21924)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2008 - fls. 222; recurso apresentado em 16/07/2008 - fls. 223).

Regular a representação processual (fls. 36 e 38).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 39 da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que a relação havida entre as Partes era estatutária e não celetista e, por isso, o Autor não possui direitos trabalhistas.

Consta do v. acórdão (fls. 186/188):

"Se a Constituição Federal comina de nulidade o ato de contratação descrito nos autos, não sendo a hipótese enquadrada nas exceções permitidas e, ainda, prevê punição da autoridade responsável pela não observância do preceito acima mencionado, o contrato firmado com o Reclamante é nulo ex tunc, ou seja, desde a sua admissão por contrariar disposição constitucional, afrontando diretamente os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Torna-se imprescindível ressaltar que nos autos não restou comprovada a existência de lei específica municipal que autorize a nomeação de servidor público, por comissão, para o cargo de 'zelador'. Friso que as contratações pela Administração Pública para cargos em comissão são, de forma obrigatória, antecedidas por lei que as institua, destinando-as apenas às funções de direção, chefia e assessoramento. Dessa modo, não se pode conceber que a contratação do Autor ocorreu com amparo em outro regime, que não seja o trabalhista, haja vista constar dos autos, às fls. 73/79, Termo de Compromisso e Ajustamento de

Conduta assinado em 06/07/2006 pelo Município de Sanclerlândia, em que se compromete a abster-se de contratar empregados sem o prévio em lei específica municipal, bem como a dispensar os então contratados.

Conforme bem destacado pelo Exmo. Juiz Revisor, Dr. Marcelo Nogueira Pedra, o ônus da prova da existência formal do cargo em questão era do Reclamado, do qual não se desvinculou.

No caso dos autos, não tendo a contratação do obreiro observado o preceito comando constitucional é nula de pleno direito (CF, art. 37, § 2º), faz jus o Reclamante apenas ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado (súmula 363 do TST e art. 19-A, da Lei 8.036/90), já que a relação jurídica havida entre as partes convola-se para contratual-trabalhista.

Infere-se pelas provas documentais que o Recorrido, durante o pacto laboral, recebeu gratificação por encargo de função, constituindo esta uma das parcelas de sua remuneração. Salta aos olhos a cristalinidade da Súmula 363, do TST, ao determinar que ao servidor lhe confere somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada, ou seja, o salário ajustado e rotineiramente pago, tendo o salário mínimo como valor mínimo garantido por lei. O preceito jurisprudencial não estabelece o salário mínimo como valor a ser pago nos casos de contratações nulas e, sim, como menor parâmetro a ser observado, não podendo ser paga, portanto, importância inferior a esta. Judiciosamente, a Juíza de origem entendeu como base de cálculo o salário mínimo acrescido da gratificação por corresponder ao valor real da remuneração do obreiro. Nada a reparar."

Denota-se que a Turma decidiu em sintonia com o art. 37 da CF, com o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 e com a Súmula 363/TST, não ficando demonstrada a alegada violação do art. 39 da Lei Maior.

Vale ressaltar que os arestos transcritos nas razões recursais nem sequer servem para o confronto de teses, visto que originários de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01665-2007-004-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): WESLEY MARTINS PIMENTA

Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2008 - fls. 435; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16, 17).

Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art.899, caput, CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01715-2007-002-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ERICK TEIXEIRA DO CARMO

Advogado(a)(s): ALESSANDRO DIAS MIZAEEL (GO - 18171)

Agravado(a)(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2008 - fls. 239; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01793-2007-004-18-41-3 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): GISELE CHAGAS DE AZEVEDO

Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2008 - fls. 544; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 510, 511).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01856-2006-102-18-41-6 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA.

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Agravado(a)(s): ROSIMEIRY SANTOS MARTINS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2008 - fls. 70; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 08).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão de fls. 60/62, que julgou os embargos declaratórios.

Intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02298-2007-003-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCUS MIGUEL SOUTO

Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)

Recorrido(a)(s): PLANETA VEÍCULOS LTDA.

Advogado(a)(s): JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (GO - 13638)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 357; recurso apresentado em 22/07/2008 - fls. 358).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 303).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, X, da CF.

- violação dos arts. 186, 187, 927 e 954, caput, do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que faz jus à indenização por dano moral, porque teria sofrido abalo de ordem física, psíquica e moral em virtude de ato da Empresa.

Consta do v. acórdão:

"Cabe, portanto, examinar se há, nos autos, prova do fato alegado e, em caso positivo, se há prova que afaste a presunção do sofrimento que teria experimentado o reclamante, ou seja, se à reclamada pode ser imputada alguma conduta antijurídica e, finalmente, se há nexos de causalidade entre a conduta e o dano sofrido pelo reclamante.

A propósito, é incontroverso nos autos que houve uma discussão entre o reclamante e o seu chefe, Sr. Luiz Félix, ao ser por este comunicado que não receberia toda comissão a que teria direito pela realização do serviço de mecânica no carro da reclamada. Este fato causou revolta e indignação ao reclamante, chegando a ficar alterado, fato que ocasionou a retirada do Sr. Luiz do recinto.

Notando a visível alteração do reclamante, o Sr. Renato, Gerente de Serviço, dispensou-o do trabalho no dia do fato, quinta-feira, buscando acalmá-lo, e determinando o seu retorno na segunda-feira seguinte. Contudo, logo após esse fato, foi comunicado ao reclamante a sua dispensa por justa causa, sob alegação de insubordinação, desacato e tentativa de homicídio.

Verifico que, às fls. 51/62, o Sr. Luiz Félix noticiou parte dos fatos declinados na inicial à Delegacia da Polícia Civil, ocasião em que foi lavrado o TCO de nº 170/2007, o que resultou na instauração, contra o reclamante, de processo criminal no qual, quando da audiência preliminar (sessão conciliatória), houve a retratação da representação e renúncia ao direito de apresentar queixa crime pelo ofendido.

Além disso, nada ficou provado nestes autos acerca da tentativa de homicídio, tampouco acerca da ameaça contra a vida do Sr. Luiz Félix.

Meu voto, de início, era no sentido de manter a indenização. Contudo, acolho o entendimento desta 1ª Turma Recursal no sentido de que as atitudes tomadas pelo reclamante foram responsáveis por desencadear o conjunto de medidas tomadas pela reclamada.

Diga-se, ainda, que o Boletim de Ocorrências registrado pelo representante da reclamada teve o nítido propósito de prevenir eventuais consequências que poderiam advir das atitudes do reclamante que, após discutir de forma ríspida com o seu superior, saiu ao seu enalço. Tanto é verdade que, já com os ânimos acalmados, a ação que corria perante o juízo criminal foi arquivada, ante a realização de acordo.

Sob esses fundamentos, afasto a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais." (fls. 353/354)

O indeferimento do pedido, amparado nas premissas de fato ocorridas nos autos, decorreu da constatação de que os atos apontados pelo Reclamante como causadores do dano não foram suficientes para gerar a pretendida indenização. Nesse contexto, não se constata ofensa aos preceitos constitucionais e legais indigitados.

Os arestos apresentados para o cotejo de teses revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não contém tese fulcrada na mesma hipótese dos autos, em que, inclusive, foi destacada a retratação e renúncia ao direito de queixa crime por parte do ofendido (Súmula 296/TSST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____
/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02304-2007-008-18-41-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): FREDERICO FERREIRA DE FREITAS

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/08/2008 - fls. 276; recurso apresentado em 15/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 68/69, 70).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____
/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 47 / 2008

Em 27/08/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AÇÃO CAUTELAR

00313-2008-000-18-00-5

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2257/2007

Autor :DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA.

Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

Réu :ALESSANDRO TELES DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 48 / 2008

Em 01/09/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00326-2008-000-18-00-4

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1520/2007

Autor :ANDERSON BATISTA CEZÁRIO

Advogado :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

Réu :SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AÇÃO RESCISÓRIA

00325-2008-000-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-406/2008

Autor :JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

Advogado :GETÚLIO VARGAS DE CASTRO

Réu :JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 49 / 2008

Em 03/09/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AÇÃO CAUTELAR

00323-2008-000-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - ACP-1129/2008

Autor :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Réu :CARLOS ALBERTO VIEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 50 / 2008

Em 05/09/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AÇÃO CAUTELAR

00333-2008-000-18-00-6

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - ACP-1129/2008

Autor :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Réu :CARLOS ALBERTO VIEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0199/08

PROCESSO : 02140-2006-111-18-00-0

RECORRENTE(S) : 1.LEONIS DINIZ DE FREITAS

ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2.UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ADVOGADO(S) : JOSÉ ALVES MARTINS FILHO

RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2.ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

RECORRIDO(S) : 3.CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.,

atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca dos v. acórdão de fls. 283/301, cuja conclusão segue transcrita:

"Posto isso, conheço de ambos os recursos e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.743/2008 RT 01 0.689/2008 UNA 23/09/2008 13: 00 SUM. N N
EURÍPEDES DE DEUS TELES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAETANO CORREA LTDA.

02.739/2008 AEXF 01 0.687/2008 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
FRIGORÍFICO BOI GORDO LTDA. + 001

02.746/2008 CP 04 0.683/2008 N N
ALESSANDRA MOREIRA
LF DE CASTRO E CIA LTDA.

02.742/2008 CPEX 01 0.688/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
SEBASTIÃO DE CASTRO

02.738/2008 CPEX 02 0.694/2008 N N
CARLOS ANTONIO DE FREITAS SANTOS
WETAL CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÃO LTDA.

02.741/2008 CPEX 03 0.676/2008 N N
INSS/UNIÃO FEDERAL
A.S.E. DISTRIBUIDORA LTDA.

02.740/2008 CPEX 04 0.682/2008 N N
ANTERO NUNES DA SILVA
INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

02.755/2008 CPEX 03 0.679/2008 N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PLANAGRO PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA (CO- RESPONSÁVEL
TRIBUTÁ VANDER DA SILVA ALMADA)

ADVOGADO(A): AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

02.752/2008 RT 02 0.697/2008 UNA 16/09/2008 13: 40 SUM. N N
LINDOVAL MOREIRA FARINHA
RENATO SAMIH ZAKZAK

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

02.754/2008 RT 04 0.687/2008 UNA 18/09/2008 09: 00 SUM. S N
EDENEVALDO LOPES DA SILVA
BIANCA LISBOA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.748/2008 RT 02 0.696/2008 UNA 16/09/2008 13: 20 SUM. N N
JAQUELINE LOPES CONDE
MARIA ONELI MACEDO TOGO-ME + 001

ADVOGADO(A): CLAUDINA BATISTA ARANTES

02.756/2008 AINDAT 03 0.680/2008 ORD. N N

RICARDO DE SOUZA SILVA
LUDIMILLA PACHECO DE SOUSA GONZAGA JAIME

ADVOGADO(A): ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

02.745/2008 CP 02 0.695/2008 N N
ALEXANDRO COSTA DOS SANTOS
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR

02.749/2008 RT 04 0.684/2008 UNA 18/09/2008 08: 30 SUM. S N
MIRANDO INUCÊNCIO DE CASTRO
FÁBIO ASSIS LOBO

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

02.744/2008 RT 03 0.677/2008 UNA 18/09/2008 14: 00 ORD. N N
MANOEL CRISPIM CARNEIRO
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

02.753/2008 AD 04 0.686/2008 UNA 18/09/2008 08: 45 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS-
SINDETUR/GO
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS/GO

ADVOGADO(A): JOSELI JOAQUIM RIBEIRO

02.747/2008 RT 01 0.690/2008 SUM. S N
CRISTOVAM RODRIGUES DE BESSA
CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

02.751/2008 RT 03 0.678/2008 UNA 18/09/2008 13: 30 SUM. N N
PATRÍCIA FERREIRA GOMES
ADUBOS MOEMA LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

02.750/2008 RT 04 0.685/2008 UNA 18/09/2008 09: 15 ORD. N N
EURÍPEDES FERNANDES
RENÉ GONZAGA DE BUSBY - ESPÓLIO DE + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.758/2008 CPEX 02 1.872/2008 N N
BONFIM CUNHA DE ALMEIDA
OSMAR SABINO COTRIM + 001

03.756/2008 CPEX 01 1.885/2008 N N
LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA
BARNABÉ E AIRES LTDA.

03.759/2008 CP 01 1.886/2008 N N
IAMARA SOARES DA SILVA
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 001

03.752/2008 CPEX 01 1.883/2008 N N
JESUS CARLOS FERREIRA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

03.762/2008 CPEX 02 1.873/2008 N N
ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA
QUALITAS TECNOLOG SERV. LTDA. + 001

03.760/2008 CPEX 01 1.887/2008 N N
RONALDO XAVIER DA SILVA
DROGARIA E PERFUMARIA SAO LEORNADO MURIALDO

03.751/2008 CPEX 02 1.868/2008 N N
RAILON SANTOS SOUSA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

03.753/2008 CPEX 02 1.869/2008 N N
LEOLINO JOSÉ DE CASTRO
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

03.763/2008 CPEX 02 1.874/2008 N N
ELI DE CASTRO LIRA
5 ESTRELA SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

03.750/2008 CPEX 01 1.882/2008 N N
DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

03.754/2008 CPEX 02 1.870/2008 N N
MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA MAGALHÃES
BARNABÉ E AIRES LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
03.766/2008 RT 02 1.876/2008 UNA 18/09/2008 14: 30 SUM. N N
EVANGELINA ROSA DE SOUZA
J R PLÁSTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.768/2008 RT 01 1.890/2008 UNA 23/09/2008 14: 20 SUM. N N
LUCILENE GOMES DE ARAUJO
CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

03.770/2008 RT 01 1.891/2008 UNA 23/09/2008 14: 10 SUM. N N
JOÃO BATISTA LIMA MARTINS
MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.

03.767/2008 RT 02 1.877/2008 INI 09/10/2008 13: 35 ORD. N N
MARIA SUELY DE JESUS
CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS

03.771/2008 RT 02 1.879/2008 UNA 18/09/2008 15: 10 SUM. N N
JOÃO NEVES DA SILVA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

03.769/2008 RT 02 1.878/2008 UNA 18/09/2008 14: 50 SUM. N N
CLEUSMAR ALVES DA SILVA
MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ OLIVEIRA BARROS FILHO
03.761/2008 RT 01 1.888/2008 UNA 23/09/2008 14: 30 SUM. N N
EDIMILSON SOUZA DE OLIVEIRA
EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
03.757/2008 CP 02 1.871/2008 N N
ALEX ANDRÉ LINHARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JÚLIA PAULINA ROCHA
03.764/2008 RT 02 1.875/2008 INI 08/10/2008 13: 35 ORD. N N
ABADIO BATISTA CHAGAS
SITRAN - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.765/2008 RT 01 1.889/2008 UNA 15/10/2008 15: 50 ORD. N N
MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA
JACOB GEORGES FAKHOUNY

ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
03.755/2008 CPEX 01 1.884/2008 N N
MAURICIO NUNES DA SILVA
FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.330/2008 RT 01 1.330/2008 SUM. N N
ADELINO XAVIER DE AGUIAR
OLS INDE. COM. PEÇAS INDL. LTDA

01.341/2008 RT 01 1.341/2008 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DE FREITAS
ANTONIO LUIZ CHAVES NETO-ME

ADVOGADO(A): ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
01.338/2008 RT 01 1.338/2008 UNA 23/09/2008 15: 30 SUM. N N
AGUILAR SALES PEREIRA
GOIÁS ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
01.336/2008 RT 01 1.336/2008 SUM. N N
EVA SOARES DA SILVA
ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS

01.337/2008 RT 01 1.337/2008 SUM. N N
LUCIMAR DIAS COSTA
BEM ESTAR COMERCIO E COFEÇÃO E MÁCIO DE TAL

ADVOGADO(A): DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
01.339/2008 RT 01 1.339/2008 INI 24/09/2008 08: 30 ORD. N N
TRAJANO GOMES DE JESUS
CARVOARIA RIANÁPOLIS

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
01.340/2008 RT 01 1.340/2008 INI 14/10/2008 13: 00 ORD. N N
CRISTIANO DE ARAÚJO RODRIGUES
LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.334/2008 RT 01 1.334/2008 UNA 22/09/2008 13: 40 SUM. N N
VALDIVINO JOSÉ DA CRUZ
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.326/2008 RT 01 1.326/2008 UNA 23/09/2008 13: 50 ORD. N N
ROBSON FERREIRA MAIA
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

01.325/2008 RT 01 1.325/2008 UNA 23/09/2008 13: 25 ORD. N N
MOACIR ALMEIDA MENDES
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

01.328/2008 RT 01 1.328/2008 UNA 23/09/2008 14: 30 ORD. N N
PEDRO GERMANO ALVES
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

01.329/2008 RT 01 1.329/2008 UNA 23/09/2008 14: 45 ORD. N N
HOSANIR ANTÔNIO DA CRUZ
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

01.324/2008 RT 01 1.324/2008 UNA 23/09/2008 13: 00 ORD. N N
ANEILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

01.327/2008 RT 01 1.327/2008 UNA 23/09/2008 14: 15 SUM. N N
EMERSON ALMEIDA MENDES
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

22.042/2008 CP 02 1.694/2008 N N
SILENE AMORIM DA SILVA
FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. E OUTROS (5) + 03 + 002

22.040/2008 CP 08 1.692/2008 N N
ANISIO LUIZ SOARES
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

22.041/2008 CP 12 1.692/2008 N N
EMMANUEL HAELE ARNAUT
AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL

22.039/2008 CPEX 06 1.698/2008 N N
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA MELO
BRITISH AND AMERICAN CURSOS DE IDIOMAS LTDA. (N/P DOS SÓCIOS:
EDUARDO AUGUSTO MARANI E CLAUDIA MARCELA MARANI)

22.044/2008 CPEX 05 1.689/2008 N N
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO + 04
LUIZ CLÁUDIO PEREIRA GABRIEL + 003

22.045/2008 CPEX 03 1.695/2008 N N
JOSÉ BARCELOS COSTA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA N/P SÍNDICO OLVANIR
ANDRADE DE CARVALHO

22.036/2008 CPEX 04 1.694/2008 N N
MARTA FRANCISCA DE JESUS
WESLEY TAVARES DE MELO

21.947/2008 AEXF 13 1.690/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO LOGÍSTICA GOIANA LTDA. + 002

22.013/2008 RT 06 1.692/2008 ORD. N N
SELMIRO DE OLIVEIRA SANTOS
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA

22.043/2008 CPEX 13 1.697/2008 N N
ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA
ROBERTO LEMES DE BRITO

22.037/2008 CPEX 09 1.702/2008 N N
PAULO FERREIRA LIMA FILHO
ELISIA ROSANA INÁCIO FERREIRA + 001

22.038/2008 CPEX 10 1.700/2008 N N
DANIEL FERREIRA SILVA GOMES
MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
22.035/2008 AINDAT 07 1.691/2008 ORD. N N
CECILIO DE CASTRO SILVA + 001
SAVAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
22.022/2008 RT 13 1.696/2008 UNA 18/09/2008 14: 10 SUM. N N
THIAGO BARBOSA
THIAGO FLORENTINO ALMEIDA(X GRELHADOS)

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
22.005/2008 RT 10 1.696/2008 UNA 30/09/2008 09: 30 ORD. N N
FERNANDO BARBOSA MENEZES
GM EXPRESS LTDA. MTZ

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
21.956/2008 RT 09 1.695/2008 UNA 29/09/2008 08: 30 SUM. N N
JOEL DO PRADO MARTINS
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PASSOS VIEIRA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
21.997/2008 RT 11 1.691/2008 UNA 18/09/2008 13: 30 SUM. N N
ELY PIMENTA DE JESUS
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

21.991/2008 RT 10 1.695/2008 UNA 22/09/2008 13: 45 SUM. N N
SEBASTIAO BERNARDO DE OLIVEIRA
J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
22.032/2008 RT 10 1.698/2008 UNA 22/09/2008 13: 50 SUM. N N
WANDER CASSIO CARDOSO DA SILVA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

22.030/2008 RT 05 1.688/2008 INI 08/10/2008 10: 30 ORD. N N
DORVANY HILÁRIO DE OLIVEIRA + 006
INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL IBEG + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
21.998/2008 RT 11 1.692/2008 UNA 18/09/2008 13: 45 ORD. N N
ADEMIR APARECIDO FERREIRA
RIVAL CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
22.029/2008 RT 09 1.701/2008 UNA 30/09/2008 10: 00 ORD. N N
SÉRGIO BARBOSA VIEIRA
MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANDRÉ ALVES FERREIRA
21.974/2008 RT 12 1.687/2008 INI 22/09/2008 14: 40 SUM. N N
WILLIAN VITORIA DE ALMEIDA
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
22.010/2008 RT 07 1.688/2008 UNA 22/09/2008 09: 10 SUM. N N
RICARDO EVARISTO DOS SANTOS
PETROLINA COCO VERDE

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
22.125/2008 AC 11 1.694/2008 ORD. N N
JOÃO PAULO SOUZA DE PAULA + 003
GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. N/P ANA JULY CARNEIRO DA SILVA
MESTRE

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
21.983/2008 RT 12 1.688/2008 INI 22/09/2008 14: 50 ORD. N N
ISABEL CRISTINA TOMAZ DE ANDRADE
ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
22.034/2008 RT 04 1.693/2008 UNA 18/09/2008 14: 30 SUM. N N
SEBASTIÃO CARLOS DIAS DOS SANTOS
REQUINTE E PRATICIDADE

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA
21.979/2008 RT 07 1.686/2008 UNA 22/09/2008 09: 30 SUM. N N
ELIANA MARIA DA SILVA
MARIA LUÍZA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): DINO CARLO BARRETO AYRES
22.021/2008 RT 05 1.687/2008 UNA 22/09/2008 09: 45 SUM. N N
JOSÉ EDWILSON PEREIRA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): DJANIRA NASCENTE DE PAULA SOBRINHA
22.001/2008 RT 03 1.691/2008 UNA 23/09/2008 08: 50 SUM. N N
MARCOS PAULO LAMOUNIER IGNOWSK
BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
21.957/2008 RT 11 1.687/2008 UNA 18/09/2008 13: 00 SUM. N N
NILSON DA MOTA LIMA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
22.011/2008 RT 06 1.697/2008 ORD. N N
DURVALINA DE SOUSA MIRANDA
HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE S.A.(UNICON)

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
22.031/2008 RT 08 1.691/2008 UNA 19/09/2008 11: 45 ORD. N N
APARECIDA REGINA DORNELES
REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
21.999/2008 RT 04 1.691/2008 UNA 18/09/2008 14: 15 SUM. N N
CLEIBER MOURA BRANDÃO
FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
21.968/2008 RT 03 1.689/2008 UNA 23/09/2008 08: 30 SUM. N N
GENÉSIO TARGINO NETO
PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

21.987/2008 RT 09 1.698/2008 UNA 29/09/2008 08: 50 SUM. S N
ÂNGELA MARIA DOS SANTOS
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
22.012/2008 RT 07 1.689/2008 INI 23/09/2008 08: 25 ORD. N N
DIVINO ETERNO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

21.955/2008 RT 07 1.685/2008 UNA 22/09/2008 09: 50 SUM. N N
JULIO MIRANDA DE SOUZA
CONSTRUTORA BETER S.A.

21.959/2008 RT 11 1.688/2008 UNA 18/09/2008 13: 15 ORD. N N
GENAINA BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA
SPE EMPREENDIMENTOS JARDIM IMPERIAL LTDA. + 003

ADVOGADO(A): GETULIO VARGAS DE CASTRO
21.951/2008 ET 09 1.694/2008 ORD. S N
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(A): GRACE MARIA BARROS DE SÁ
22.017/2008 RT 13 1.695/2008 INI 18/09/2008 13: 20 ORD. N N

DIVINO JHONATA FERREIRA SILVA
OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
21.953/2008 RT 07 1.684/2008 INA 22/09/2008 08: 17 ORD. N N
WELINGTON FERREIRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
21.967/2008 RT 13 1.692/2008 UNA 18/09/2008 13: 40 SUM. N N
SALVADOR LOPES CARDOSO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
21.984/2008 RT 03 1.690/2008 UNA 23/09/2008 15: 30 ORD. N N
RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
22.016/2008 RT 12 1.690/2008 INA 23/09/2008 13: 20 ORD. N N
MARCELO TADEU FARIA RORIZ JÚNIOR
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
21.961/2008 RT 09 1.696/2008 SUM. N N
NATALIA BORGES SILVA ASSISTIDA PELA ROSILENE BORGES SILVA
CASA DO PÃO

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
21.980/2008 RT 04 1.690/2008 UNA 18/09/2008 14: 00 SUM. N N
FERNANDO VIANA DOS SANTOS
BARRA CONFECÇÕES LTDA. (SHEIKNAN CONFECÇÕES)

21.990/2008 AIND 01 1.700/2008 UNA 18/09/2008 09: 10 SUM. N N
LINDOMAR MARTINS LOREDO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

21.978/2008 RT 01 1.699/2008 UNA 18/09/2008 08: 50 SUM. N N
RENATO DE FREITAS
PLANALTO AGROPAR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
21.966/2008 RT 08 1.686/2008 UNA 18/09/2008 13: 15 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
MÁXIMO PINTURAS

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA
21.992/2008 RT 13 1.694/2008 INA 18/09/2008 13: 10 ORD. N N
WILLIAM TEODORO DOS SANTOS
PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
22.020/2008 RT 08 1.690/2008 UNA 18/09/2008 12: 45 SUM. N N
LEOMIR DA SILVA OLIVEIRA
JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
22.024/2008 RT 07 1.690/2008 UNA 22/09/2008 08: 50 SUM. N N
RONALDO RODRIGUES DA SILVA
JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001

22.019/2008 RT 11 1.693/2008 UNA 18/09/2008 14: 00 ORD. N N
THIAGO LUIZ BARBOSA
IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS + 001

22.026/2008 RT 03 1.693/2008 UNA 23/09/2008 09: 10 SUM. N N
WENDER MOURA BASTOS
JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001

22.018/2008 RT 12 1.691/2008 INA 23/09/2008 13: 30 SUM. N N
LYLION CHRISTIANO MENDES DE SOUSA
JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001

22.023/2008 RT 02 1.693/2008 UNA 18/09/2008 09: 30 SUM. N N
EVERALDO NUNES BARBOSA
JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO WASCHECK FORTINI
21.977/2008 RT 02 1.690/2008 INA 17/09/2008 08: 10 ORD. N N
REGINALDO CARNEIRO DE RESENDE
ENTERPRISE IDIOMAS LTDA. N/P SÉRGIO OLIVEIRA BRITO + 001

22.002/2008 RT 01 1.701/2008 UNA 18/09/2008 09: 30 ORD. N N
TATIANA FARIA DA VEIGA JARDIM
ENTERPRISE IDIOMAS LTDA. (N/P DE SÉRGIO OLIVEIRA BRITO) + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
22.004/2008 RT 08 1.689/2008 UNA 18/09/2008 15: 00 ORD. N N

DANILLO HENRIQUE GUEDES MOREIRA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
21.962/2008 RT 02 1.689/2008 UNA 17/09/2008 08: 45 SUM. N N
JAIR MARQUES CORTEZ
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

21.948/2008 RT 05 1.682/2008 UNA 22/09/2008 09: 00 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
MÁRCIA INOCÊNCIA CASTRO

21.949/2008 RT 09 1.693/2008 UNA 29/09/2008 14: 40 ORD. S N
LUÍS PAULO MARQUES BARBA
ANDRÉIA CARLA MEDRADO BORGES (PROPRIETÁRIA) + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
21.976/2008 RT 05 1.684/2008 UNA 22/09/2008 09: 15 SUM. N N
JONATHAN DE ALMEIDA CARVALHO
JBS S.A (FRIBOI)

21.994/2008 RT 05 1.685/2008 UNA 22/09/2008 09: 30 SUM. S N
MARIA ONEIDE SALES
CLÁUDIO XAVIER DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
22.008/2008 RT 02 1.692/2008 INA 17/09/2008 08: 05 ORD. N N
MÁRIO GOMES DA SILVA
SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
21.985/2008 RT 02 1.691/2008 UNA 18/09/2008 09: 45 SUM. N N
JOSIMARCOS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
HENRIQUE LOBO

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
21.970/2008 ACCS 11 1.690/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ITALU FASHION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

21.972/2008 ACCS 09 1.697/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
DE PAULA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

21.973/2008 ACCS 06 1.693/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
CÉLIO FERNANDES BATISTA

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
22.027/2008 RT 03 1.694/2008 UNA 23/09/2008 09: 30 SUM. S N
ROGERIO PEREIRA DE JESUS
J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
21.975/2008 RT 04 1.689/2008 UNA 25/09/2008 15: 35 ORD. N N
ISMAEL BORGES DE ALMEIDA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
22.015/2008 RT 09 1.700/2008 UNA 29/09/2008 09: 10 SUM. N N
JOVELINA INOCENCIA DOS SANTOS
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
22.006/2008 RT 04 1.692/2008 UNA 25/09/2008 15: 55 ORD. N N
AILTON COSTA GOMES + 011 (BEM VESTIR) FERREIRA DA SILVA E COSTA
LTDA.

ADVOGADO(A): ONOFRE COSTA JUNIOR
21.993/2008 AC 08 1.688/2008 ORD. N N
JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
21.964/2008 RT 01 1.698/2008 UNA 18/09/2008 08: 30 ORD. N N
ELIZANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

21.954/2008 RT 13 1.691/2008 INA 18/09/2008 13: 00 ORD. N N
LORENA CARLA DOS REIS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
21.982/2008 RT 06 1.695/2008 UNA 25/09/2008 10: 00 SUM. N N
JOSÉ VICENTE SILVA DOS SANTOS ROCHA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA CURADO DOMINGUES

22.046/2008 RT 07 1.692/2008 ORD. S N
ELIZABETH EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RENATA SILVEIRA PACHECO

22.014/2008 RT 03 1.692/2008 UNA 29/09/2008 16: 15 ORD. S N
LUIZ NATAL DA SILVA
MECANICA ELIAUTO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

21.969/2008 RT 11 1.689/2008 SUM. S N
WILOSMAR VIEIRA DA COSTA
MADEIREIRA MALPI LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES

22.028/2008 ACPG 10 1.697/2008 UNA 30/09/2008 09: 45 ORD. N N
DEC BRASIL LTDA.
MARCO AURÉLIO SILVA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

22.033/2008 RT 10 1.699/2008 UNA 30/09/2008 10: 00 ORD. N N
VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

21.950/2008 RT 10 1.692/2008 SUM. S N
JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
SERRANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

21.960/2008 RT 03 1.688/2008 UNA 22/09/2008 14: 35 SUM. N N
RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

22.000/2008 RT 07 1.687/2008 INI 22/09/2008 08: 15 ORD. N N
RAIMUNDO BARBOSA AGUIAR
CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

21.996/2008 RT 09 1.699/2008 UNA 30/09/2008 09: 30 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO DA SILVA
LUCIANO PAIM DA SILVA

ADVOGADO(A): TEODORO DIAS DA MACENA

21.963/2008 RT 12 1.686/2008 ORD. N N
FRANCISCA MENDONÇA
AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE GOIÁS (SUC:
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES)

ADVOGADO(A): TEODORO DIAS DA MACENA

21.981/2008 RT 06 1.694/2008 ORD. N N
SOLANGE MENDONÇA FRAGA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS

21.988/2008 RT 13 1.693/2008 UNA 18/09/2008 13: 55 SUM. N N
GABRIELA GONÇALVES DA SILVA
ASSESSORIA INTERNACIONAL SERVIÇOS CONSULARES E TURISMO ME

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS

22.009/2008 RT 01 1.702/2008 UNA 18/09/2008 09: 50 SUM. N N
ADRIANE KATIUSCIS DE OLIVEIRA
ROGÉRIO PERES CARNEIRO

ADVOGADO(A): VICTOR BATISTA NEPOMUCENO

21.986/2008 ACHP 10 1.694/2008 UNA 22/09/2008 13: 35 SUM. N N
VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
TEREZA ATAIDES MARQUES

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

21.965/2008 RT 05 1.683/2008 INI 22/09/2008 10: 45 ORD. N N
ELISANGELA BATISTA DE SOUZA
COSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTÍCIOS
LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

21.971/2008 RT 10 1.693/2008 UNA 30/09/2008 09: 15 ORD. N N
CLAUDIANO EUSTÁQUIO DE LIMA
THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (BAR ESCRITÓRIO
DO CHEFE)

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

22.007/2008 RT 05 1.686/2008 INI 22/09/2008 11: 30 ORD. N N
LAUDENI MARIA DE OLIVEIRA SILVA + 002
SOTAVE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. (SOTAVE CENTRO OESTE S.A.)

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

21.952/2008 RT 04 1.688/2008 UNA 18/09/2008 13: 45 SUM. S N
EDIVAL ALVES CARDOSO
NPI PINTURAS

ADVOGADO(A): WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

21.989/2008 RT 08 1.687/2008 UNA 18/09/2008 13: 00 SUM. N N
MARIA PEIXOTO DOS SANTOS
STELA MARES LACERDA KRATKA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

22.025/2008 RT 01 1.703/2008 UNA 18/09/2008 10: 10 ORD. N N
MARIO LUIS ALVES PERES
RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON MARTINS VIEIRA

22.003/2008 RT 06 1.696/2008 UNA 25/09/2008 10: 10 SUM. S N
VERLENE PAIVA RODRIGUES
MARIA LUCIA MAGALHÃES MIGUEL

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

21.995/2008 RT 12 1.689/2008 INI 23/09/2008 13: 10 SUM. N N
AGOSTINHO DE SOUSA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 100

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.278/2008 CPEX 02 1.638/2008 N N
FAZENDA NACIONAL
LATICÍNIOS RIO VERDE IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO

03.273/2008 CPEX 01 1.639/2008 N N

UNIÃO
SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

03.282/2008 RT 02 1.637/2008 UNA 18/09/2008 14: 10 SUM. N N

MARCO ANTONIO MORAIS FARIA
JLC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

03.279/2008 RT 01 1.642/2008 UNA 18/09/2008 13: 40 SUM. N N
JOVENILDO SOARES DE JESUS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

03.280/2008 RT 02 1.639/2008 ORD. N N

JOÃO FERREIRA DE MELO
J. RIBEIRO DE MENDONÇA + 002

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

03.285/2008 ACPG 02 1.640/2008 INI 18/09/2008 13: 00 ORD. N N
RIVER SISTEMAS DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.
ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

03.274/2008 RT 01 1.640/2008 UNA 18/09/2008 14: 00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PIRES DO COUTO
LIDERANÇA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDILTON FURQUIM GOULART

03.281/2008 ADV 01 1.643/2008 SUM. N N
PAULO HENRIQUE SOARES DE JESUS

ADVOGADO(A): ELI ALVES BEZERRA

03.283/2008 CP 01 1.644/2008 N N
ROSIVALDO DA SILVA RAMOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

03.284/2008 RT 01 1.645/2008 ORD. S N
TULIO PEREIRA
BRUNO RICARDO ALVES PULTZ + 001

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES

03.277/2008 RT 01 1.641/2008 ORD. N N
GUSTAVO ALMEIDA BORGES DOS SANTOS + 001
LUIZ HUMBERTO CRUVINEL

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

03.275/2008 AC 02 1.635/2008 ORD. N N

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTIVÍDIU - GOIÁS
MARCELO JONEY SWART E OUTROS

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
03.276/2008 RT 02 1.636/2008 UNA 18/09/2008 13: 50 SUM. N N
NILCARLOS SANTOS DA SILVA
ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.288/2008 RT 01 1.646/2008 UNA 22/09/2008 14: 00 SUM. N N
MARIA FRANSUIZE SOARES CONFESSOR
JOSÉ VIVALDO

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES
03.297/2008 RT 01 1.651/2008 UNA 22/09/2008 10: 00 SUM. N N
MARCIO RIBEIRO DE SOUSA
GM EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
03.296/2008 RT 01 1.650/2008 INI 25/09/2008 08: 20 ORD. S N
MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
03.286/2008 CPEX 02 1.641/2008 N N
LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE PAIVA LEAO
03.287/2008 RT 02 1.642/2008 INI 23/09/2008 13: 00 ORD. N N
FELIPE PERDOMO SALVIANO
CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
03.295/2008 RT 02 1.646/2008 UNA 17/09/2008 14: 30 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA
CIRLENE ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO(A): VIVIANE MARTINS DE PAULA
03.292/2008 RT 01 1.648/2008 UNA 22/09/2008 13: 20 SUM. N N
ELIVANIO SOARES
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.290/2008 RT 01 1.647/2008 UNA 22/09/2008 13: 40 SUM. N N
JOSÉ PEDRO DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.289/2008 RT 02 1.643/2008 UNA 17/09/2008 15: 10 SUM. N N
PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

03.294/2008 RT 01 1.649/2008 UNA 17/09/2008 10: 20 SUM. N N
ANTÔNIO EDUARDO PETRONILHO
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.291/2008 RT 02 1.644/2008 UNA 17/09/2008 14: 50 SUM. N N
JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA TERTULINO
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.293/2008 RT 02 1.645/2008 UNA 17/09/2008 15: 30 SUM. N N
ALTAMIRO VENANCIO
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12856/2008
Processo Nº: RT 00389-1989-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 18/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12825/2008
Processo Nº: RT 00640-1996-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): DEMOSTENES MARTINS CABRAL
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12830/2008
Processo Nº: RT 01615-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12805/2008
Processo Nº: RT 01328-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JENISVALDO AMORIM FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CJ EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: RITA MARGARETE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 12837/2008
Processo Nº: RTV 00631-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA AS PARTES INTIMADAS DA PRAÇA E LEILÃO MARCADA PARA O DIA 01/10/2008 A PARTIR DAS 13: 00 HORAS, E CASO NAO HAJA LANÇO, O LEILÃO ACONTECERÁ NO MESMO DIA, A PARTIR DAS 14: 30 HORAS. INTIME-SE

Notificação Nº: 12798/2008
Processo Nº: RT 00151-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINA MARIA DA COSTA BRITTO PEREIRA + 024
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 12858/2008
Processo Nº: ACP 00126-2005-001-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
CONSIGNADO(A): LÚCIA RATES BATISTA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 25/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das

sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 12855/2008

Processo Nº: RT 00240-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLARISSE WILSON DE SÁ RORIZ
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO SEBASTIÃO DA COSTA + 004

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 15/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 12850/2008

Processo Nº: RT 01246-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 12/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12853/2008

Processo Nº: RT 01246-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 12/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12832/2008

Processo Nº: RT 01287-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO GENUINO DE SOUSA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM DESARQUIVADOS NA SECRETARIA DA VARA.
PZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 12860/2008

Processo Nº: RT 01799-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NUZIMAR FERREIRA PIMENTA ANTUNES
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SIMMONDS E SOUZA LTDA. (ESCOLA EVOLUÇÃO) + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCO ASSIS MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 26/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 12810/2008

Processo Nº: RT 01888-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: AGOSTINHO DIAS LOPES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: JARDIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: A forma de atualização de cálculos trazida pela executada não produz qualquer alteração no resultado final da conta. Com efeito, o valor da contribuição previdenciária de responsabilidade do empregado ainda não foi recolhido, razão pela qual não foi deduzido do cálculo. Ademais, tal valor será deduzido do crédito do exequente, conforme consta do resumo de fl. 1.146, no campo "valor líquido do(s) reclamante(s)". Assim, nada a retificar. Intime-se a executada, aguardando-se por cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, cumpram-se as determinações de fls. 1.157, §§ 2º e seguintes, bem como a determinação de fl. 1.136, 4º §.

Notificação Nº: 12857/2008

Processo Nº: RT 01105-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MACHADO
ADVOGADO.....: IDALCIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 18/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 12821/2008

Processo Nº: RT 01234-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA ALMEIDA GOMES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12840/2008

Processo Nº: RT 01341-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCILENE NUNES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à Exequente o valor constante da guia de fl. 294. em seguida, aguarde-se a manifestação da referida parte, por dez dias.

Notificação Nº: 12831/2008

Processo Nº: AD 01839-2006-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: EDILSON BORGES DE SOUSA
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): SINDIROUPAS-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: Comparecer ao Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado 8871/2008.

Notificação Nº: 12838/2008

Processo Nº: RT 01895-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO CALDEIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SADISA CONSTRUTORA METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MONTOLVANINE FRANCK
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária. Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas processuais. Cumpridas as determinações acima, liberem-se eventuais valores remanescentes à Executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12828/2008

Processo Nº: RT 01983-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 002
ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 141,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Ressalte-se que no referido importe já se encontra embutido o valor das custas processuais (R\$ 84,95). Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 12854/2008

Processo Nº: RT 00568-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... ALDENOR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 15/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 12800/2008

Processo Nº: RT 00806-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDENOR FRANCISCO NEVES

ADVOGADO..... IÉDA VIEIRA

RECLAMADO(A): ERVÁLIA COSMÉTICA NATURAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO..... WASHINGTON DA SILVA VILELA

NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, conforme decisão abaixo: Ante o exposto, julgo procedente os embargos, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo do 267 Código de Processo Civil quanto ao pleito de declaração de nulidade do contrato de representação, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se aqui transcrita estivesse. Prazo de lei. NOTIFIQUEM-SE.

Notificação Nº: 12801/2008

Processo Nº: RT 00806-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDENOR FRANCISCO NEVES

ADVOGADO..... IÉDA VIEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE COSMÉTICO HASKELL + 001

ADVOGADO..... ÁTILA SANTOS ÁVILA

NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, conforme decisão abaixo: Ante o exposto, julgo procedente os embargos, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo do 267 Código de Processo Civil quanto ao pleito de declaração de nulidade do contrato de representação, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se aqui transcrita estivesse. Prazo de lei. NOTIFIQUEM-SE.

Notificação Nº: 12841/2008

Processo Nº: RT 01605-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLÉIA PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO..... VITORINO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Este Juízo está vinculado aos ditames da Instrução Normativa n. 27, razão pela qual não como compelir a empresa a proceder ao adiantamento de honorários, no caso. Intime-se.

Notificação Nº: 12839/2008

Processo Nº: RT 01705-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO FANTONI DE PÁDUA

ADVOGADO..... EDUARDO RIBAS KRUEL

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, conforme decisão abaixo: 03 - Dispositivo Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Distribuidora Farmacêutica Panarello LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12842/2008

Processo Nº: RT 01841-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EURIPA PINTO CAMARGO MORAIS

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ART ROSY FASHION CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MÉRICA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor à disposição deste Juízo. Após, atualize-se a conta de liquidação, dando-se vista às partes, por cinco dias.

Notificação Nº: 12824/2008

Processo Nº: RT 02086-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA PEREIRA DOS REIS SANTOS

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12859/2008

Processo Nº: RT 02354-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LACERDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 25/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 12799/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNELO DA COSTA GONÇALVES

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Cancele-se eventual bloqueio efetivado por força da determinação de fl. 255. Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 258/259), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as parcelas pagas ao exequente. Intimem-se as partes e a União. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal.

Notificação Nº: 12820/2008

Processo Nº: RT 00248-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉSAR ARANA

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): LOTÉRICA SONHO MILIONÁRIO (MARIA ROSINA MENESES MARTINS)

ADVOGADO..... PAULO RICARDO LICODIEDOFF

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 871,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12803/2008

Processo Nº: RT 00293-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DIAS

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): FÊNIX TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação trabalhista cumulada com Ação de Indenização, que Julio Cesar Dias move em face de Fênix Transportes e Distribuição Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais e materiais decorrentes da doença profissional, horas extras e reflexos, dano moral por ofensa à honra, adicional por tempo de serviço e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Honorários periciais a cargo da reclamada na forma da fundamentação. A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes relativos ao pensionamento deve-se observar o art.39, XVI, do Decreto nº 3.000/89 e normas pertinentes aos recolhimentos fiscais. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, horas extras, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12818/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JODENISIA DE MOURA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
 RECLAMADO(A): JOSUÉ DE ÁVILA BORGES + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 244,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se os executados, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento, sob pena de execução. Advirtam-se aos executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação aos executados, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação dos executados no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12819/2008
 Processo Nº: RT 00724-2008-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JODENISIA DE MOURA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
 RECLAMADO(A): LILIANE DE CÁSSIA GUERRA BORGES + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 244,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se os executados, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento, sob pena de execução. Advirtam-se aos executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação aos executados, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação dos executados no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12835/2008
 Processo Nº: RT 00798-2008-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: DÉONE BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTIME-SE

Notificação Nº: 12827/2008
 Processo Nº: RT 01197-2008-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: NEILTON ALVES BRASIL
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): BRAZ CAMPOS
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$142,83, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 12796/2008
 Processo Nº: RT 01225-2008-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 12797/2008
 Processo Nº: RT 01225-2008-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões aos Recursos Ordinário interpostos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12826/2008
 Processo Nº: RT 01275-2008-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: DALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 12833/2008
 Processo Nº: RT 01289-2008-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL. INTIME-SE

Notificação Nº: 12804/2008
 Processo Nº: RT 01306-2008-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: EVALDINA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 12834/2008
 Processo Nº: RT 01311-2008-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA NECY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
 NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL INTIME-SE

Notificação Nº: 12836/2008
 Processo Nº: RT 01312-2008-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: RONALDO SILVA TELIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): AUTO POSTO ATENEU LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao RECLAMANTE, da petição de fls. 103 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12869/2008
 Processo Nº: RT 01416-2008-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA, conforme decisão abaixo: 3. DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM, dando-lhes provimento para sanar erro material, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12817/2008
 Processo Nº: RT 01426-2008-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 164,27, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas,

ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12870/2008

Processo Nº: RT 01496-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NARA RÚBIA TOMÁS DA SILVA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-1/TST).

Notificação Nº: 12843/2008

Processo Nº: RT 01581-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUUVENS)

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA , conforme decisão abaixo: **DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Oneida de Lima Silva move em face de AM Pizzaria Ltda.ME (Nas Nuvens) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional de horas extras pertinentes ao intervalo, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, indenização de 40%, domingos de forma dobrada, saldo de salário de junho, julho e agosto de 2008, valores pertinentes ao FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho da reclamante para que conste data de demissão em 09/08/08, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Nomesmo prazo, as guias do Seguro Desemprego. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. **CONSIDERANDO OS TERMOS DA PROMOÇÃO, DEIXO DE PROFERIR A SENTENÇA LIQUIDA. cUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 140,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 7.000,00, ARBITRADO PARA ESTA FIM. INTIME-SE AS PARTES DA SENTENÇA E DA PRESENTEDECISÃO**

Notificação Nº: 12844/2008

Processo Nº: RT 01581-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUUVENS)

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA , conforme decisão abaixo: **DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Oneida de Lima Silva move em face de AM Pizzaria Ltda.ME (Nas Nuvens) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional de horas extras pertinentes ao intervalo, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, indenização de 40%, domingos de forma dobrada, saldo de salário de junho, julho e agosto de 2008, valores pertinentes ao FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho da reclamante para que conste data de demissão em 09/08/08, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Nomesmo prazo, as guias do Seguro Desemprego. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à

prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. **CONSIDERANDO OS TERMOS DA PROMOÇÃO, DEIXO DE PROFERIR A SENTENÇA LIQUIDA. cUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 140,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 7.000,00, ARBITRADO PARA ESTA FIM. INTIME-SE AS PARTES DA SENTENÇA E DA PRESENTEDECISÃO**

Notificação Nº: 12846/2008

Processo Nº: RT 01581-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUUVENS)

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA , conforme decisão abaixo: **DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Oneida de Lima Silva move em face de AM Pizzaria Ltda.ME (Nas Nuvens) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional de horas extras pertinentes ao intervalo, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, indenização de 40%, domingos de forma dobrada, saldo de salário de junho, julho e agosto de 2008, valores pertinentes ao FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho da reclamante para que conste data de demissão em 09/08/08, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Nomesmo prazo, as guias do Seguro Desemprego. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. **CONSIDERANDO OS TERMOS DA PROMOÇÃO, DEIXO DE PROFERIR A SENTENÇA LIQUIDA. cUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 140,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 7.000,00, ARBITRADO PARA ESTA FIM. INTIME-SE AS PARTES DA SENTENÇA E DA PRESENTEDECISÃO**

Notificação Nº: 12847/2008

Processo Nº: RT 01581-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUUVENS)

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA , conforme decisão abaixo: **DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Oneida de Lima Silva move em face de AM Pizzaria Ltda.ME (Nas Nuvens) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional de horas extras pertinentes ao intervalo, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, indenização de 40%, domingos de forma dobrada, saldo de salário de junho, julho e agosto de 2008, valores pertinentes ao FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho da reclamante para que conste data de demissão em 09/08/08, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Nomesmo prazo, as guias do Seguro Desemprego. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,

e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. **CONSIDERANDO OS TERMOS DA PROMOÇÃO, DEIXO DE PROFERIR A SENTENÇA LIQUIDA. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 140,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 7.000,00, ARBITRADO PARA ESTA FIM. INTIME-SE AS PARTES DA SENTENÇA E DA PRESENTENDECISÃO**

Notificação Nº: 12848/2008

Processo Nº: RT 01581-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUUVENS)

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA , conforme decisão abaixo: **DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Oneida de Lima Silva move em face de AM Pizzaria Ltda.ME (Nas Nuvens) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional de horas extras pertinentes ao intervalo, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, indenização de 40%, domingos de forma dobrada, saldo de salário de junho, julho e agosto de 2008, valores pertinentes ao FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho da reclamante para que conste data de demissão em 09/08/08, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Nomesmo prazo, as guias do Seguro Desemprego. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. **CONSIDERANDO OS TERMOS DA PROMOÇÃO, DEIXO DE PROFERIR A SENTENÇA LIQUIDA. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 140,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 7.000,00, ARBITRADO PARA ESTA FIM. INTIME-SE AS PARTES DA SENTENÇA E DA PRESENTENDECISÃO**

Notificação Nº: 12849/2008

Processo Nº: RT 01581-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUUVENS)

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA , conforme decisão abaixo: **DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Oneida de Lima Silva move em face de AM Pizzaria Ltda.ME (Nas Nuvens) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional de horas extras pertinentes ao intervalo, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, indenização de 40%, domingos de forma dobrada, saldo de salário de junho, julho e agosto de 2008, valores pertinentes ao FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho da reclamante para que conste data de demissão em 09/08/08, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Nomesmo prazo, as guias do Seguro Desemprego. Honorários advocatícios na forma da

fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. **CONSIDERANDO OS TERMOS DA PROMOÇÃO, DEIXO DE PROFERIR A SENTENÇA LIQUIDA. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 140,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 7.000,00, ARBITRADO PARA ESTA FIM. INTIME-SE AS PARTES DA SENTENÇA E DA PRESENTENDECISÃO**

Notificação Nº: 12851/2008

Processo Nº: RT 01581-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUUVENS)

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA , conforme decisão abaixo: **DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Oneida de Lima Silva move em face de AM Pizzaria Ltda.ME (Nas Nuvens) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional de horas extras pertinentes ao intervalo, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, indenização de 40%, domingos de forma dobrada, saldo de salário de junho, julho e agosto de 2008, valores pertinentes ao FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho da reclamante para que conste data de demissão em 09/08/08, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Nomesmo prazo, as guias do Seguro Desemprego. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. **CONSIDERANDO OS TERMOS DA PROMOÇÃO, DEIXO DE PROFERIR A SENTENÇA LIQUIDA. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 140,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 7.000,00, ARBITRADO PARA ESTA FIM. INTIME-SE AS PARTES DA SENTENÇA E DA PRESENTENDECISÃO**

Notificação Nº: 12802/2008

Processo Nº: RT 01596-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GALHA DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: As partes: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Pedro Galha de Souza Neto move em face de COMURG- Companhia de Urbanização de Goiânia decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar saldo de salário e depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo. Deferida a assistência judiciária em benefício do autor. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os

descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12809/2008

Processo Nº: RT 01616-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCACIONAL FONSECA LTDA.

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José de Souza Filho move em face de Escola Educacional Fonseca Ltda decido julgar improcedentes os pedidos da exordial e condenar o reclamante a pagar R\$3,08 referente a 1% sobre o valor da causa em decorrência da aplicação do artigo 17, I e II do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$10,64, com fulcro no artigo 789, caput da CLT, que deverão ser pagas após oito dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Registre-se que a sentença já está liquidada. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8837/2008

PROCESSO Nº ET 02065-2007-001-18-00-2

EMBARGANTE: MIRACY DE AMORIM BARBOSA

EMBARGADO(A): OSVALDIR BAIÃO DE SÁ (CPF 269.002.201-00) e SUZY SUDO SÁ (CPF 448.882.521-49)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSVALDIR BAIÃO DE SÁ (CPF 269.002.201-00) e SUZY SUDO SÁ (CPF 448.882.521-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 215, cujo inteiro teor é o seguinte: Vista às partes do ofício de fl. 209 e dos documentos que o acompanham. Prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de OSVALDIR BAIÃO DE SÁ (CPF 269.002.201-00) e SUZY SUDO SÁ (CPF 448.882.521-49), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14908/2008

Processo Nº: CS 01301-1996-002-18-01-9 2ª VT

EXEQUENTE...: RENATO BENTO DOS REIS

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

EXECUTADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO MELO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo da praça designada, manifeste-se o exequente quanto ao teor das alegações constantes do petição de fls. 172/173, no prazo de 05 dias, especialmente quanto a alegação de erro material na apuração de diferenças de tarefas.

Notificação Nº: 14890/2008

Processo Nº: RT 00990-2001-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELY MARIANO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): DOURADOS VEICULOS PROP. ISABEL MARIA ALVES DOS REIS DOURADO

ADVOGADO.....: JOSÉ CANDIDO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre devolução de Carta Preclaratória.

Notificação Nº: 14911/2008

Processo Nº: RT 00286-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ETERNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: A multa aplicada à fl. 397 à reclamada/executada, conforme explicitado naquele ato, não se deve a qualquer prejuízo que pudesse sofrer o credor trabalhista, legitimando-se pelo fato do prazo judicial anterior para cumprimento da obrigação imputada não ter sido observado, sem qualquer justificativa. Visa, assim, a conferir efetividade e respeito aos provimentos judiciais, sob pena de se tornarem palavras lançadas ao

vento. Deste modo, indefiro o requerimento de relevação formulado às fls. 400/5, fixando o valor da penalidade em R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), relativa ao período de 13.08.2008 a 29.08.2008, a ser depositada em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14894/2008

Processo Nº: RT 01650-2004-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIA PEREIRA NONATO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): HOTEL PAIVA E LACERDA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 14895/2008

Processo Nº: RT 00292-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SOARES SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): C. W. AUTO POSTO LTDA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE DA CUNHA VILELA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido do exequente, determinando que seja expedido novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no caixa ou tesouraria da executada, ou, não sendo possível, sobre quaisquer outros bens existentes no endereço ora indicado. Faculta-se, ainda, ao exequente o acompanhamento da diligência, a fim de evitar novas diligências infrutíferas. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14929/2008

Processo Nº: RT 01327-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIZE ALVES DE CASTRO SEPTÍMIO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): NEXT BRASIL INTELIGÊNCIA COMPETITIVA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: A empresa e sócios executados vieram, às fls. 450/4, comprovar seu "animus adimplenti", mediante o recolhimento do imposto de renda e custas incluídos no valor ora exequendo. No entanto, pleiteiam o cancelamento da hasta pública e sua redesignação para data futura, a fim de viabilizar meios para o pagamento do crédito restante, qual seja, a contribuição previdenciária, destacando que, com esse adimplemento parcial, a cobrança forçada, através da alienação forçada, torna-se excessiva e onerosa, pois o valor do imóvel penhorado é muito superior àquele exigido judicialmente, não se olvidando ainda, que o mesmo imóvel é aquele onde residem os executados, consoante se comprovará eventualmente. Apesar de não haver, a princípio, amparo legal para o pleito, defiro-o, tendo em vista a intenção manifestada e a conveniência de se prestigiar o cânon da menor onerosidade insculpido no art. 620 do CPC, de aplicação subsidiária, ainda que mitigada, no executivo trabalhista. Cancelo, pois, a praça designada para o dia 08.09.2008, concedendo aos devedores prazo de 10 (dez) dias para comprovarem o recolhimento, atualizado, da contribuição previdenciária, sob pena do silêncio ser entendido como ato atentatório à dignidade da justiça, com conseqüente condenação na forma dos arts. 600 e 601 do CPC, sem prejuízo de nova hasta pública.

Notificação Nº: 14930/2008

Processo Nº: RT 01327-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIZE ALVES DE CASTRO SEPTÍMIO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MÁRIO LÚCIO GOMES DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODRUALHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: A empresa e sócios executados vieram, às fls. 450/4, comprovar seu "animus adimplenti", mediante o recolhimento do imposto de renda e custas incluídos no valor ora exequendo. No entanto, pleiteiam o cancelamento da hasta pública e sua redesignação para data futura, a fim de viabilizar meios para o pagamento do crédito restante, qual seja, a contribuição previdenciária, destacando que, com esse adimplemento parcial, a cobrança forçada, através da alienação forçada, torna-se excessiva e onerosa, pois o valor do imóvel penhorado é muito superior àquele exigido judicialmente, não se olvidando ainda, que o mesmo imóvel é aquele onde residem os executados, consoante se comprovará eventualmente. Apesar de não haver, a princípio, amparo legal para o pleito, defiro-o, tendo em vista a intenção manifestada e a conveniência de se prestigiar o cânon da menor onerosidade insculpido no art. 620 do CPC, de aplicação subsidiária, ainda que mitigada, no executivo trabalhista. Cancelo, pois, a praça designada para o dia 08.09.2008, concedendo aos devedores prazo de 10 (dez) dias para comprovarem o recolhimento, atualizado, da contribuição previdenciária, sob pena do silêncio ser entendido como ato atentatório à dignidade da justiça, com conseqüente condenação na forma dos arts. 600 e 601 do CPC, sem prejuízo de nova hasta pública.

Notificação Nº: 14931/2008

Processo Nº: RT 01327-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIZE ALVES DE CASTRO SEPTÍMIO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): CARLITO DE SOUSA FILHO + 004

ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: A empresa e sócios executados vieram, às fls. 450/4, comprovar seu "animus adimplenti", mediante o recolhimento do imposto de renda e custas incluídos no valor ora exequendo. No entanto, pleiteiam o cancelamento da hasta pública e sua redesignação para data futura, a fim de viabilizar meios para o pagamento do crédito restante, qual seja, a contribuição previdenciária, destacando que, com esse adimplemento parcial, a cobrança forçada, através da alienação forçada, torna-se excessiva e onerosa, pois o valor do imóvel penhorado é muito superior àquele exigido judicialmente, não se olvidando ainda, que o mesmo imóvel é aquele onde residem os executados, consoante se comprovará eventualmente. Apesar de não haver, a princípio, amparo legal para o pleito, defiro-o, tendo em vista a intenção manifestada e a conveniência de se prestigiar o cânon da menor onerosidade insculpido no art. 620 do CPC, de aplicação subsidiária, ainda que mitigada, no executivo trabalhista. Cancelo, pois, a praça designada para o dia 08.09.2008, concedendo aos devedores prazo de 10 (dez) dias para comprovarem o recolhimento, atualizado, da contribuição previdenciária, sob pena do silêncio ser entendido como ato atentatório à dignidade da justiça, com conseqüente condenação na forma dos arts. 600 e 601 do CPC, sem prejuízo de nova hasta pública.

Notificação Nº: 14888/2008

Processo Nº: RT 00532-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR SAVINI NETO

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14939/2008

Processo Nº: RT 00994-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MILMES DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COOMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14909/2008

Processo Nº: RT 01196-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 135/44, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14896/2008

Processo Nº: RT 02143-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA PIRES DE JESUS

ADVOGADO..... EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): ANA RITA MARTINS

ADVOGADO..... HELDER DOUEMMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14891/2008

Processo Nº: RT 00142-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FILISBINO FILHO

ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): INCOSPAV - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 14938/2008

Processo Nº: RT 00305-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Com razão a Contadoria em sua manifestação de fl. retro. Tendo em vista os termos do v. acórdão de fls. 244/50, onde o E. TRT local ordenou a reabertura da instrução processual, por cerceamento ao direito de defesa da reclamada, com anulação de todos os atos a partir da fl. 161, fica concedido à acionada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo oficial de fls. 135/55.

Notificação Nº: 14893/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: WELBERSON DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14907/2008

Processo Nº: RT 01230-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO TUDES AQUINO BOTELHO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 633/635, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT. Custas processuais, no valor de R\$200,00, apuradas sobre o valor do acordo, (R\$10.000,00), já recolhidas nas fls. 500. Contribuição previdenciária e IRRF, pela executada, de forma proporcional aos valores já apurados nos autos, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após o pagamento da única parcela do acordo. Libere-se ao exequente, com os saldos dos depósitos recursais, fls. 499 e 562, o valor de R\$8000,00, como avençado. Caso decorra in albis o prazo para recolhimento espontâneo da contribuição previdenciária e do imposto de renda, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo destas parcelas. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14906/2008

Processo Nº: RT 01554-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSÉLIA BARBOSA DE MELO

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO MONTE LIBANO LTDA.

ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Satisfeitos que foram os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$17,22), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14889/2008

Processo Nº: RT 02123-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ELOI DE CARVALHO

ADVOGADO..... AILSON DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 66. Prazo legal.

Notificação Nº: 14892/2008

Processo Nº: RT 02251-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: HUGO GIACONETE

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 14905/2008

Processo Nº: RT 02325-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: GILENO LUIS DE JESUS

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE FORNECER O Nº DE SUA CTPS, PARA QUE ESTA SECRETARIA PROCEDA AO DEPÓSITO DO FGTS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14912/2008

Processo Nº: CCS 00240-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RÉU(RÉ): DECORART PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. 99. Cadastre-se o atual procurador do sindicato/autor. Após, deverá este ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias,

como requerido, oportunidade que atender à determinação de fl. 95, sob as cominações também contidas ali.

Notificação Nº: 14936/2008

Processo Nº: RT 00566-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO MEIRELES REZENDE

ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o advogado do reclamante/exequente tem poderes para receber (fl. 09) e a data de início do vínculo empregatício realmente é 01.01.2003 (fl. 03), defiro integralmente o requerido às fls. retro. Expeça-se novo alvará nos termos em que solicitado.

Notificação Nº: 14933/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH DE MELO SANTOS

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 40, designo o dia 21 de OUTUBRO de 2008, às 11: 10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 14940/2008

Processo Nº: RT 00796-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS HYPERMARCAS S.A

ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 55, designo o dia 22 de OUTUBRO de 2008, às 11: 10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 14932/2008

Processo Nº: RT 00895-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN ALVES PINTO

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que o reclamante seja intimado a contra-arrazoar, em 8 (oito) dias, o recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 14947/2008

Processo Nº: RT 00957-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EUDES DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a justificar, em 5 (cinco) dias, à vista da comprovação feita às fls. retro pela reclamada, seu requerimento de 29, sob pena de condenação por litigância de má-fé.

Notificação Nº: 14898/2008

Processo Nº: RT 00964-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para anotação e requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do cálculo de liquidação de fls. 96/108 e da comprovação feita pela segunda reclamada às fls. 110/51 e 153/317, com a advertência de que o silêncio será entendido como confirmação tácita do regular cumprimento da obrigação de fazer relativa ao FGTS imposta em sentença.

Notificação Nº: 14950/2008

Processo Nº: RT 01037-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Em decorrência da suspeição declarada à fl. 309, designo nova data para realização da audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento, a se realizar no dia 1º de OUTUBRO de 2008, às 10: 00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 14913/2008

Processo Nº: RT 01067-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: KELLE CRISTINA PEREIRA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a efetuar, em 5 (cinco) dias, as devidas anotações na CTPS da reclamante e juntar o extrato analítico solicitado à fl. 117 pela Contadoria.

Notificação Nº: 14899/2008

Processo Nº: RT 01120-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MOZART SILONE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/10/2008 ÀS 11: 10HS, FOI ADIADA, SENDO REDESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 10H50MIN.

Notificação Nº: 14900/2008

Processo Nº: RT 01120-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MOZART SILONE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/10/2008 ÀS 11: 10HS, FOI ADIADA, SENDO REDESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 10H50MIN.

Notificação Nº: 14945/2008

Processo Nº: RT 01245-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA LEAL MOREIRA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001

ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: À vista do retro certificado, e visando a prestigiar os termos originários da avença, concedo aos reclamados novo prazo de 48 horas para purgação de sua mora, sob pena, agora, de majoração da multa de 1/30 do salário mínimo para 1/10 e de expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS.

Notificação Nº: 14946/2008

Processo Nº: RT 01245-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA LEAL MOREIRA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DIVINO MACHADO DE PAIVA JÚNIOR + 001

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: À vista do retro certificado, e visando a prestigiar os termos originários da avença, concedo aos reclamados novo prazo de 48 horas para purgação de sua mora, sob pena, agora, de majoração da multa de 1/30 do salário mínimo para 1/10 e de expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS.

Notificação Nº: 14914/2008

Processo Nº: RT 01345-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR OLIVEIRA FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: À vista dos documentos que acompanham o expediente de fl. 271, especialmente aquele de fl. 302, onde consignado que a enfermidade relatada pela reclamante não tem nexos causal epidemiológico com o trabalho executado, sendo que com relação às varizes dos membros inferiores constatou-se um quadro pós-cirúrgico sem outras repercussões funcionais de natureza sensitiva e/ou motora, deixo de ordenar a realização de perícia médica. Por conseguinte, designo o dia 29 de OUTUBRO de 2008, às 11: 10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para

depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 14915/2008

Processo Nº: RT 01345-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR OLIVEIRA FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: À vista dos documentos que acompanham o expediente de fl. 271, especialmente aquele de fl. 302, onde consignado que a enfermidade relatada pela reclamante não tem nexos causal epidemiológico com o trabalho executado, sendo que com relação às varizes dos membros inferiores constatou-se um quadro pós-cirúrgico sem outras repercussões funcionais de natureza sensível e/ou motora, deixo de ordenar a realização de perícia médica. Por conseguinte, designo designo o dia 29 de OUTUBRO de 2008, às 11: 10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 14910/2008

Processo Nº: CCS 01619-2008-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): POWER TECH INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 45/46, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6136/2008

PROCESSO: RT 00286-2007-002-18-00-2

RECLAMANTE: WELBER PAULA DE MOURA

EXEQUENTE: WELBER PAULA DE MOURA

EXECUTADO: SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI ALVES NEIVA

Data da Praça 07/11/2008 às 09: 14 horas

Data do Leilão 17/11/2008 às 09: 14 horas

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6000,00 (seis mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 175, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SECUNDÁRIA, QD-1, MÓDULO 6, POLO INDUSTRIAL, GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) máquina chafardeira, marca Klein, completa, elétrica, nº de série 19.000, ano de fabricação 1.994, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Total da avaliação: R\$ 6.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 6117/2008

PROCESSO Nº RT 01212-2007-002-18-00-3

RECLAMANTE: LEANDRO COUTINHO RODRIGUES

EXEQUENTE: LEANDRO COUTINHO RODRIGUES

EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA

Data da 1ª Praça 13/10/2008 às 09: 06 horas

Data da 2ª Praça 20/10/2008 às 09: 06 horas

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 17.500,00, conforme auto de penhora de fl. 165, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) câmera marca SONY HUR-A-10 mini DV camcorder, funcionando, avaliada, em R\$7.000,00; 01 (uma) US/câmera de vídeo PANASONIC A6DVC10, funcionando, avaliada em R\$ 8.500,00; 01 (um) condicionador de ar AIR SPLIT, marca SPRINGER, modelo HZ wall, 9000 BTU'S, funcionando, avaliado em R\$2.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6138/2008

PROCESSO: RT 01226-2007-002-18-00-7

EXEQUENTE(S): EVERSON MUNIZ FERREIRA

EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 68075,40, atualizado até 30/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6134/2008

PROCESSO: RT 01007-2008-002-18-00-9

EXEQUENTE(S): EDILSON SOUZA AGUIAR

EXECUTADO(S): DIAS E ROSA LTDA.

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIAS E ROSA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.530,18, atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIAS E ROSA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6122/2008

PROCESSO: RT 01207-2008-002-18-00-1

RECLAMANTE: JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS , CPF/CNPJ: 09.442.748/0001-19

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 33/5, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site

www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17591/2008

Processo Nº: RT 01736-2000-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS ANTONIO MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDVALDO SOARES BRASILEIRO

RECLAMADO(A): AIS-ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17599/2008

Processo Nº: RT 00034-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE.: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17556/2008

Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 357/358, cujo teor é o seguinte: '...O exequente requer, à fl. 356, a penhora de bens imóveis on line, bem como a penhora de bens móveis da devedora, e requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, e o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da devedora. Indefere-se, por ora, o pedido de penhora de bens imóveis da executada, vez que, para tanto, necessária se faz a juntada aos autos de certidões dos cartórios de registros de imóveis, não podendo o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exequente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 253) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. De igual sorte, indefere-se por ora o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, vez que não há, nos autos, elementos suficientes a se provar a inidoneidade financeira da devedora. Intime-se...'

Notificação Nº: 17590/2008

Processo Nº: AEM 00666-2006-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S/A + 002

ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 111, cujo teor é o seguinte: '...Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 96/107, formulado à fl. 120. Intime-se a requerente na pessoa de sua procuradora...'

Notificação Nº: 17583/2008

Processo Nº: RT 01061-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE.: THIAGO FERNANDO SANTANA JARDIM

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17597/2008

Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ÁLLYSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENATO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 653, cujo

teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias às reclamadas, para que indiquem nos autos as pessoas que assinaram a petição do acordo de fls. 649/650 pelas empresas, regularizando suas representações, se for o caso. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17598/2008

Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ÁLLYSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLELIA COSTA NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 653, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias às reclamadas, para que indiquem nos autos as pessoas que assinaram a petição do acordo de fls. 649/650 pelas empresas, regularizando suas representações, se for o caso. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17585/2008

Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO..... ENY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 582, cujo teor é o seguinte: '...Considerando as dificuldades encontradas para se ouvir a testemunha arrolada pela autora, Sr. Pedro Miguel Bilbao, e tendo em vista que, pelo teor da certidão de fl. 576, referida testemunha encontra-se atualmente no Estado de Minas Gerais, para novas deliberações acerca de sua oitiva, aguarde-se a conclusão do laudo pericial a ser realizado pelo DAC. Intimem-se...'

Notificação Nº: 17586/2008

Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AERO GOIÁS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO..... ENY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 582, cujo teor é o seguinte: '...Considerando as dificuldades encontradas para se ouvir a testemunha arrolada pela autora, Sr. Pedro Miguel Bilbao, e tendo em vista que, pelo teor da certidão de fl. 576, referida testemunha encontra-se atualmente no Estado de Minas Gerais, para novas deliberações acerca de sua oitiva, aguarde-se a conclusão do laudo pericial a ser realizado pelo DAC. Intimem-se...'

Notificação Nº: 17587/2008

Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA + 002

ADVOGADO..... ENY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 582, cujo teor é o seguinte: '...Considerando as dificuldades encontradas para se ouvir a testemunha arrolada pela autora, Sr. Pedro Miguel Bilbao, e tendo em vista que, pelo teor da certidão de fl. 576, referida testemunha encontra-se atualmente no Estado de Minas Gerais, para novas deliberações acerca de sua oitiva, aguarde-se a conclusão do laudo pericial a ser realizado pelo DAC. Intimem-se...'

Notificação Nº: 17622/2008

Processo Nº: RT 01911-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE.: LOURIVAL COELHO CAMPOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica intimada para comparecer em Secretaria para recebimento do saldo remanescente ou juntar procuração com poderes específicos para recebimento do valor.

Notificação Nº: 17562/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: FABIANA MAGALHÃES PERES

ADVOGADO..... ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 316/317, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Alega a reclamante, em sua última petição, que 'não há possibilidade de ser efetuar novo acordo com a Reclamada.' Vejo ainda que a reclamada entregou novas guias do TRCT e seguro-desemprego, entretanto novamente com preenchimento incorreto (fl. 309). Vejo ainda que a reclamante requereu a execução do acordo, a aplicação de multa diária até que

sejam entregues as guias preenchidas corretamente e ainda a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS. Veja também que o pedido da reclamante relacionado ao seguro-desemprego foi indeferido na sentença (fl. 213). Veja ainda que as partes estipularam o registro da saída na CTPS da reclamante para o dia 29.10.2007, mesmo dia que consta na sentença (fl. 211) e ainda a entrega das guias do TRCT. Pois bem. Junte a Secretaria da Vara ao feito as vias do TRCT e do seguro-desemprego acostadas à contracapa (todas elas). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que retifique a CTPS da reclamante, pena de multa diária de R\$50,00, até o limite de 10 dias (fl. 211), de comunicação da recusa à DRT e do registro ser feito pela Secretaria da Vara, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão. Expeça-se alvará judicial para que a reclamante levante eventual FGTS depositado em sua conta vinculada. Quanto ao pedido da reclamante de execução do acordo, defiro (fls. 279 e 315), contudo os cálculos serão apresentados após resolvida a questão da CTPS. Indefiro o pedido da reclamante de aplicação de multa diária relacionada à obrigação de entregar as guias do TRCT, uma vez que já foi determinada a expedição de alvará judicial para o levantamento do FGTS. Intimem-se-...'

Notificação Nº: 17563/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA MAGALHÃES PERES
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 316/317, cujo teor é o seguinte: '...Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que retifique a CTPS da reclamante, pena de multa diária de R\$50,00, até o limite de 10 dias (fl. 211), de comunicação da recusa à DRT e do registro ser feito pela Secretaria da Vara, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão...'

Notificação Nº: 17568/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA MAGALHÃES PERES
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6688/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17579/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 206, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer requerimento, libere-se o valor recursal à reclamada (fl. 168) e após arquivem-se os autos. Intimem-se...'

Notificação Nº: 17580/2008

Processo Nº: ARI 00230-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RÉU(RÉ): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 81/92), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17557/2008

Processo Nº: RT 00456-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: GELZO SANTANA DE MACEDO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 153, cujo teor é o seguinte: '...O exequente requer, à fl. 152, a intimação dos advogados dos executados para que informem a localização dos bens descritos às fls. 90 e 129, sob pena de cominação de multa diária em caso de descumprimento, ou outra pena a ser arbitrada pelo Juízo, e expedição de mandado de prisão aos devedores, por caracterização de crime de desobediência. Indefiram-se os pedidos formulados, por ausência de previsão legal. Intime-se o exequente. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF...'

Notificação Nº: 17603/2008

Processo Nº: RT 00604-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: A PERITA: Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 143/144 o engenheiro civil Sr. RICARDO DANIEL LOPES (CREA 0146642/D-TO), com endereço na Rua Pires Figueredo, Qd. 2, Lt. 7, Residencial Ville de France, Goiânia-GO, CEP 74.890-729, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. A reclamada apresentou quesitos e assistente técnico às fls. 454/459, e o reclamante formulou quesitos às fls. 529/531, intempestivos. Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 17582/2008

Processo Nº: CCS 00651-2008-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): MARIA DO CARMO BORGES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 24,51, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17605/2008

Processo Nº: RT 00673-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTASIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 243/250, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, HÉLIO FERREIRA SAMPAIO, para condenar a co-reclamada, TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e, subsidiariamente, BRASILTELECOM LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais de todo o pacto laboral, considerando os salários que lhe foram pagos e o salário de R\$ 963,00. Devidos, igualmente, os reflexos das diferenças sobre as férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, horas extras pagas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%; b) adicional de periculosidade, à razão de 30% (trinta por cento) do salário base do reclamante, ora reconhecido em Juízo de R\$ 963,00. O adicional deferido, por habitual, deverá refletir nas férias, 13ºs salários, aviso prévio e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de todo o período. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00. Considerando o disposto a Sumula 236 do C. TST, condeno a primeira co-reclamada a pagar os honorários periciais, no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: adicional de periculosidade e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de setembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRAM-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17606/2008

Processo Nº: RT 00673-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTASIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 243/250, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, HÉLIO FERREIRA SAMPAIO, para condenar a co-reclamada, TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e, subsidiariamente, BRASILTELECOM LTDA., a pagar ao primeiro as verbas

deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais de todo o pacto laboral, considerando os salários que lhe foram pagos e o salário de R\$ 963,00. Devidos, igualmente, os reflexos das diferenças sobre as férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, horas extras pagas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%; b) adicional de periculosidade, à razão de 30% (trinta por cento) do salário base do reclamante, ora reconhecido em Juízo de R\$ 963,00. O adicional deferido, por habitual, deverá refletir nas férias, 13ºs salários, aviso prévio e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de todo o período. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00. Considerando o disposto a Sumula 236 do C. TST, condeno a primeira co-reclamada a pagar os honorários periciais, no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: adicional de periculosidade e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de setembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17607/2008

Processo Nº: RT 00673-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 243/250, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, HÉLIO FERREIRA SAMPAIO, para condenar a co-reclamada, TELECOM ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e, subsidiariamente, BRASILTELECOM LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais de todo o pacto laboral, considerando os salários que lhe foram pagos e o salário de R\$ 963,00. Devidos, igualmente, os reflexos das diferenças sobre as férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, horas extras pagas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%; b) adicional de periculosidade, à razão de 30% (trinta por cento) do salário base do reclamante, ora reconhecido em Juízo de R\$ 963,00. O adicional deferido, por habitual, deverá refletir nas férias, 13ºs salários, aviso prévio e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de todo o período. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00. Considerando o disposto a Sumula 236 do C. TST, condeno a primeira co-reclamada a pagar os honorários periciais, no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: adicional de periculosidade e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de setembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais. Prazo

legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17589/2008

Processo Nº: RT 00749-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: REJANES PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 310/334). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17577/2008

Processo Nº: RT 01186-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RILDO FERNANDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 411/417). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17558/2008

Processo Nº: ET 01217-2008-003-18-00-3 3ª VT

EMBARGANTE...: KLEBER GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

EMBARGADO(A): EDUARDO DE ALMEIDA CORREIA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 76, cujo teor é o seguinte: '...Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se possuem interesse na produção de outras provas e, em caso positivo, especificando-as...'

Notificação Nº: 17574/2008

Processo Nº: RT 01236-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ORNILDO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$483,21) e custas da liquidação (R\$2,42) no valor total de R\$485,63, atualizado até 31/08/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 17584/2008

Processo Nº: RT 01300-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINY FRANCIELY ELIAS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17581/2008

Processo Nº: ET 01440-2008-003-18-00-0 3ª VT

EMBARGANTE...: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

EMBARGADO(A): EMERSON LEANDRO ALEIXO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa. Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 17610/2008

Processo Nº: RT 01444-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LUIZ GARCIA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): MEIA PONTE PEÇAS PARA AUTOS LTDA. (ABAUTO SUCATAS).

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar os documentos de fls.14/23, conforme determinação na ata de fls.42.

Notificação Nº: 17611/2008

Processo Nº: RT 01514-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ORSIDA TIMOTES

ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 153/154), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DECISÃO Vistos etc. Analisados os Embargos Declaratórios, foi proferida a seguinte D E C I S Ã O Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., alegando omissão e obscuridade no julgado passível de correção, por esta via. É o relatório. DECIDE-SE Conheço dos Embargos por serem tempestivos. A co-reclamada Centroeste Comunicação e Editora Ltda. aduz que a r. Sentença de fls. 140/144 seria omissa e obscura, vez que não haveria de se falar em existência de grupo econômico entre as reclamadas, nem em responsabilidade solidária. Pede manifestação do Juízo. O Juízo manifestou-se, na decisão proferida, de forma clara, acerca dos motivos que o levaram a declarar a existência de grupo econômico, com a condenação solidária das demandadas. Analisando-se os argumentos lançados pela parte, percebe-se que ela pretende, na realidade, a reforma do julgado, não se valendo, dessa feita, do meio processual adequado. Rejeito. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 05 de setembro de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17613/2008

Processo Nº: RT 01514-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ORSIDA TIMOTES

ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 153/154), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DECISÃO Vistos etc. Analisados os Embargos Declaratórios, foi proferida a seguinte D E C I S Ã O Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., alegando omissão e obscuridade no julgado passível de correção, por esta via. É o relatório. DECIDE-SE Conheço dos Embargos por serem tempestivos. A co-reclamada Centroeste Comunicação e Editora Ltda. aduz que a r. Sentença de fls. 140/144 seria omissa e obscura, vez que não haveria de se falar em existência de grupo econômico entre as reclamadas, nem em responsabilidade solidária. Pede manifestação do Juízo. O Juízo manifestou-se, na decisão proferida, de forma clara, acerca dos motivos que o levaram a declarar a existência de grupo econômico, com a condenação solidária das demandadas. Analisando-se os argumentos lançados pela parte, percebe-se que ela pretende, na realidade, a reforma do julgado, não se valendo, dessa feita, do meio processual adequado. Rejeito. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 05 de setembro de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17608/2008

Processo Nº: RT 01536-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 70/74, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MICHELL FERREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, WE ENGENHARIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) proceder a retificação do registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante com data de admissão em 01 de fevereiro de 2007. Para tanto, o reclamante juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda a retificação. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara. Deferir-se ao reclamante diferenças de férias, terço constitucional, 13º salário; FGTS do período e indenização correspondente, do período sem registro, descontados os valores já pagos e comprovados nos autos pela reclamada; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, conforme o pedido. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Fica a

reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de setembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17609/2008

Processo Nº: RT 01536-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 70/74, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MICHELL FERREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, WE ENGENHARIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) proceder a retificação do registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante com data de admissão em 01 de fevereiro de 2007. Para tanto, o reclamante juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda a retificação. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara. Deferir-se ao reclamante diferenças de férias, terço constitucional, 13º salário; FGTS do período e indenização correspondente, do período sem registro, descontados os valores já pagos e comprovados nos autos pela reclamada; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, conforme o pedido. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de setembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17619/2008

Processo Nº: RT 01574-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: NATAL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE FERREIRA DIAS

RECLAMADO(A): NEVASKA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 25/28, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, NATAL RIBEIRO DA SILVA, para condenar a reclamada, NEVASKA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 28 dias de saldo de salário, deduzida a importância de R\$ 200,00 já adiantada, aviso prévio, 6/12 de 13º salário proporcional, conforme o pedido, 6/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, além da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de setembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17620/2008

Processo Nº: RT 01574-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: NATAL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE FERREIRA DIAS

RECLAMADO(A): NEVASKA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 25/28, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, NATAL RIBEIRO DA SILVA, para condenar a reclamada, NEVASKA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 28 dias de saldo de salário, deduzida a importância de R\$ 200,00 já adiantada, aviso prévio, 6/12 de 13º salário proporcional, conforme o pedido, 6/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, além da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas

possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 05 (cinco) de setembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17595/2008

Processo Nº: RT 01598-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON SULAVAN DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 31, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante, formulado à fl. 30, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$104,00, calculadas sobre R\$5.200,27, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Retire-se o feito da pauta do dia 16/09/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Defere-se, ainda, o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 10/11. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 17600/2008

Processo Nº: CCS 01599-2008-003-18-00-5 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): M. IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 51, cujo inteiro é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Vistos. Petição inicial e documentos (fls. 02/43). Certidão de inclusão do feito em pauta (fl. 46). Devolução da notificação da reclamada pelos Correios, com a informação de mudança do destinatário (fl. 50). É o relatório. Fundamentos O presente feito corre no procedimento sumaríssimo e o autor sindicato não indicou na petição inicial o correto endereço da requerida. Conclusão Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas processuais de R\$58,52, pelo sindicato autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.926,46, devendo comprovar o recolhimento em 10 (dez) dias. Vencido o prazo para recurso e recolhidas as custas processuais, desentranhem-se os documentos juntados com a inicial, exceto procuração, entregando-os ao autor e após arquivem-se os autos. Determino ainda seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Intime-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 17575/2008

Processo Nº: RT 01690-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 17571/2008

Processo Nº: RT 01692-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): MECANICA ELIAUTO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 6642/2008

PROCESSO Nº RT 01234-1988-003-18-00-6

RECLAMANTE: DOMINGOS DELMAR FERREIRA DA CRUZ

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DE SOUZA SILVA e APARECIDA DE SÁ PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e

não sabido, do despacho de fl. 1709, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que, até o momento, o SEED relativo à intimação da co-exequente MARIA DE SOUZA SILVA não retornou (fl. 1680), bem como que o aviso de recebimento relativo à intimação da co-exequente APARECIDA DE SÁ PINHEIRO indica que o endereço informado está incorreto (fl. 1707), tendo em vista, ainda, que referidas autoras são as únicas credoras que não receberam seus créditos, e sendo certo, ainda, que esse Juízo buscou todos os meios possíveis a fim de localizar as exequentes acima indicadas, determina-se que a Secretaria da Vara proceda à abertura de conta-poupança, na agência local da CEF, em nome das credoras acima indicadas, depositado os valores líquidos relativos a seus créditos, recolhendo-se as quantias devidas a título de imposto de renda. Intimem-se as exequentes acima nominadas, via edital. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. E para que chegue ao conhecimento de MARIA DE SOUZA SILVA e APARECIDA DE SÁ PINHEIR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Oficial de Justiça, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6632/20083

PROCESSO Nº RT 01307-2007-003-18-00-3

PROCESSO: RT 01307-2007-003-18-00-3

RECLAMANTE: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. ,CNPJ: 02.524.995/0001-15

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.,CNPJ: 02.524.995/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do determinação de fl. 188, cujo inteiro teor é o seguinte: " Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 12: 15 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes". E para que chegue ao conhecimento d reclamada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho * encaminhar para publicação

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6632/20083

PROCESSO Nº RT 01307-2007-003-18-00-3

PROCESSO: RT 01307-2007-003-18-00-3

RECLAMANTE: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. ,CNPJ: 02.524.995/0001-15

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.,CNPJ: 02.524.995/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do determinação de fl. 188, cujo inteiro teor é o seguinte: " Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 12: 15 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes". E para que chegue ao conhecimento d reclamada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho * encaminhar para publicação

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6651/2008

PROCESSO Nº RT 01587-2008-003-18-00-0

PROCESSO: RT 01587-2008-003-18-00-0

RECLAMANTE: CAROLINA CANDIDA PIRES DE MATOS

RECLAMADO(A): OPUS - SERVIÇOS DE ÁUDIO E VIDEO LTDA , CNPJ: 00.066.803/0001-49

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OPUS - SERVIÇOS DE ÁUDIO E VIDEO LTDA , CNPJ: 00.066.803/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.13, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 24/09/2008, às 15: 10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA". E para que chegue ao conhecimento da reclamada OPUS - SERVIÇOS DE ÁUDIO E VIDEO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6651/2008

PROCESSO Nº RT 01587-2008-003-18-00-0

PROCESSO: RT 01587-2008-003-18-00-0

RECLAMANTE: CAROLINA CANDIDA PIRES DE MATOS

RECLAMADO(A): OPUS - SERVIÇOS DE ÁUDIO E VIDEO LTDA , CNPJ: 00.066.803/0001-49

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OPUS - SERVIÇOS DE ÁUDIO E VIDEO LTDA , CNPJ: 00.066.803/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.13, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 24/09/2008, às 15: 10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA". E para que chegue ao conhecimento da reclamada OPUS - SERVIÇOS DE ÁUDIO E VIDEO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11899/2008

Processo Nº: RT 00619-1996-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA LEAO

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES S/A

ADVOGADO.....: DIMITRY CEREWUTA JUCÁ

NOTIFICAÇÃO: VISTA À CREDORA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 166/170. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11900/2008

Processo Nº: RT 00042-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO INACIO DA SILVA

ADVOGADO.....: OTTO A. GOMES SOUZA

RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 135/139. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11884/2008

Processo Nº: RT 00186-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.111, FICANDO SUSPensa A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 11902/2008

Processo Nº: RT 01400-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI

ADVOGADO.....: DANILA FERREIRA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11887/2008

Processo Nº: ACP 01544-2006-004-18-00-0 4ª VT

CONSIGNANTE...: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.270, FICANDO SUSPensa A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 11876/2008

Processo Nº: RT 01677-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: BARBARA LUCENA DE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11906/2008
Processo Nº: RT 02222-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO JANSE GUEDES SOARES
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11888/2008
Processo Nº: RT 00811-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: NEIBE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EURIPEDES TAVARES DE SOUSA (VE BOLSAS E CINTOS) + 001
ADVOGADO.....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.65, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 11901/2008
Processo Nº: RT 00973-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11916/2008
Processo Nº: RT 01024-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRO SABINO DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO.....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11882/2008
Processo Nº: RT 01263-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIRO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11883/2008
Processo Nº: ACP 01288-2007-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE...: PAULO ALEXANDRE GODOI DE MELO E CUNHA
ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
CONSIGNADO(A): EVA DA SILVA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DO CARMO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: IRACEMA OLIVEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o consignante sobre os termos da certidão retro, no prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11904/2008
Processo Nº: RT 01498-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO AUGUSTO ATAVILA
ADVOGADO.....: THIAGO HENRIQUE ATAVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11889/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: LUDIANO BENEDITO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): IRAEL LUIZ NUNES (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.84, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 11881/2008
Processo Nº: RT 01704-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON TADEU MARTINS
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11915/2008
Processo Nº: RT 01709-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: SONIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): CRISTIANE SANTOS MORAIS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11907/2008
Processo Nº: RT 02153-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: CECÍLIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MG - A.C.E. S/S LTDA.
ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11905/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): QUITANDA E SALGADO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11894/2008
Processo Nº: RT 00328-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA LEITE BARBO CARVALHO
ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/10/2008, ÀS 11: 10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 20/10/2008, ÀS 11: 10 HORAS.

Notificação Nº: 11897/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO CAVALLINI LANDIM
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11898/2008
Processo Nº: RT 01006-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o reclamante para informar nos autos, no prazo de cinco dias, o endereço da FUNCEF.

Notificação Nº: 11903/2008
Processo Nº: ATC 01142-2008-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE...: GERALDO MOREIRA ALVES
ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
REQUERIDO(A): MIGUEL LEITE BORGES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11874/2008
Processo Nº: RT 01323-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): SADIÁ S.A.

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 11890/2008

Processo Nº: RT 01482-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO DE SENA MEIRA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11891/2008

Processo Nº: RT 01531-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: BOSCO PAES LANDIM ARAÚJO

ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): POSTO CENTER VILLE LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11885/2008

Processo Nº: CCS 01673-2008-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI

RÉU(RÉ): ROSÂNGELA DE ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11895/2008

Processo Nº: CCS 01686-2008-004-18-00-9 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSE SOARES NASCENTE

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 496/2008

PROCESSO Nº RT 00224-2008-004-18-00-4

Exequente: NEUZILENE LOPES DE SOUZA BARRETO

Executada: FERREIRA DA SILVA & COSTA LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados ADILSON FERREIRA DA SILVA e CLEUZA ROSA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$2.835,87, atualizada até 13/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ADILSON FERREIRA DA SILVA (CPF 885.803.506-20) e CLEUZA ROSA DA COSTA (CPF 769.858.901-30), qualificados às fls. 74/5, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADILSON FERREIRA DA SILVA e CLEUZA ROSA DA COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 5 dias do mês de setembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 497/2008

PROCESSO Nº RT 00328-2008-004-18-00-9

Exequente: CRISTINA LEITE BARBO CARVALHO

Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA 1ª PRAÇA: 13/10/2008, ÀS 11: 10 HORAS

2ª PRAÇA: 20/10/2008, ÀS 11: 10 HORAS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº 2833, Setor Universitário - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. JÚLIO NASSER CUSTÓDIO (Diretor-proprietário). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 05 dias do mês de setembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (um) condicionador de ar tipo AIR SPLIT, modelo HZ WALL, funcionando, 9.000 BTU's, avaliado em R\$1.200,00; • 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca ELGIN, 10.000 BTU's, cor preta, funcionando, avaliado em R\$800,00; • 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca ELETROLUX, cor cinza-claro, 10.000 BTU's, funcionando, avaliado em R\$800,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 498/2008

PROCESSO Nº RT 01544-2008-004-18-00-1

Reclamante: ROSILDA ALVES DA SILVA

Reclamada: PATRÍCIA CUNHA NUNES

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PATRÍCIA CUNHA NUNES do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 16,60 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 830,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de PATRÍCIA CUNHA NUNES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos oito dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12179/2008

Processo Nº: RT 00054-2000-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A

ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que ainda não houve o levantamento do crédito, intime-se o reclamante para comparecer à instituição bancária e receber seu crédito por meio das guias já retiradas dos autos, possibilitando seja dado prosseguimento ao feito com o recolhimento do FGTS na conta vinculada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12164/2008

Processo Nº: RT 00635-2001-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante dando ciência acerca do edital de fls.1163/1165. Prazo de 05 dias. Após, aguarde-se pelo cumprimento da precatória.

Notificação Nº: 12148/2008

Processo Nº: RT 01352-2002-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO RESENDE NETO

ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Dê-se ciência ao exequente da informação de fl. 230. Após, aguarde-se pelo prazo de 120 dias eventual transferência de crédito.

Notificação Nº: 12153/2008

Processo Nº: RT 01758-2002-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA LEMES FERREIRA + 002

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004

ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº, será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/09/2008, às 10:00 horas, na sede do Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC (Rua Luiz Niemeyer, 54, Átrio do 5º Andar do Fórum Trabalhista, Centro, Joinville/SC). Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 26/09/2008, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 12158/2008

Processo Nº: RT 02273-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001

ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada, inclusive diretamente por mandado, para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo o local onde se encontram os bens descritos nos itens 03 e 05 do edital de fls.239, cuja cópia deverá seguir anexa, ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisão.

Notificação Nº: 12173/2008

Processo Nº: RT 00036-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARTINS DE ALCANTARA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Do saldo da conta de fl. 421, repasse o valor de R\$2.081,34 para os autos nº 1918/2007 da 12ª Vara desta capital, dando-se ciência à reclamada da transferência do saldo.

Notificação Nº: 12174/2008

Processo Nº: RT 00036-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARTINS DE ALCANTARA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12146/2008

Processo Nº: RT 01818-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIA BATISTA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LSTA. + 001

ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4891/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12200/2008

Processo Nº: RT 00509-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE ALVES BONFIM

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12171/2008

Processo Nº: RT 00636-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EVANI GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.

ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da informação do CRI de fl. 283, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12187/2008

Processo Nº: RT 01252-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Homologo o cálculo de liquidação, fixando a

condenação no valor de R\$3.278,34. Cite-se a primeira reclamada via edital. Decorrido o prazo, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora ou meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12151/2008

Processo Nº: RT 01259-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: LENILDES FERREIRA CUNHA

ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO

RECLAMADO(A): JURANDIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Libere-se à reclamante a guia de fls.94, devendo comprovar o valor levantado para dedução, a qual fica desde já determinada.

Notificação Nº: 12186/2008

Processo Nº: RT 01871-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. -ME + 002

ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as Guias de Levantamento de fls. 131 e 133.

Notificação Nº: 12184/2008

Processo Nº: RT 00191-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA RODRIGUES LOPES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LUCAS E FAGUNDES LTDA.

ADVOGADO....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 90.

Notificação Nº: 12169/2008

Processo Nº: RT 00241-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE ASSIS RODRIGUES

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Homologo o acordo celebrado às fls.228/229 entre as partes: OSMAR DE ASSIS RODRIGUES, credor, e METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$264,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$13.200,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Expeça-se alvará para liberação dos depósitos recursais de fls.157 e 211 ao reclamante. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Intimem-se partes e procuradores. Decorrido o prazo para a reclamada comprovar o recolhimento da verba previdenciária, enviem os autos à Contadoria para apuração da mesma. Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 12172/2008

Processo Nº: RT 00423-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): MINEIROS FASHION MODAS LTDA - ME.

ADVOGADO....: DR. PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para cumprir a determinação contida no último parágrafo de fls. 83. Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 12163/2008

Processo Nº: RT 00491-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL

ADVOGADO....: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a reclamada ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL CNPJ 03.615.935/0005-51 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio.

Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para proceder a consulta junto ao DETRAN acerca da propriedade do veículo descrito às fls.153. Com a consulta, intime-se o reclamante para manifestar acerca da petição de fls.152/153. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12161/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO MATEUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ERNESTO BLASSI NETO(PROPRIETÁRIO DA CHÁCARA RECANTO DAS HORTÊNSIAS)

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA RODRIGUES PAES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 107.

Notificação Nº: 12180/2008

Processo Nº: RT 00925-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO DORNELLES DA SILVA

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada dando ciência acerca dos documentos juntados às fls.2049/2059. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 12181/2008

Processo Nº: RT 00925-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO DORNELLES DA SILVA

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada dando ciência acerca dos documentos juntados às fls.2049/2059. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 12147/2008

Processo Nº: RT 01051-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JORLAN RIBEIRO VALADARES

ADVOGADO.....: FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À 2ªCO-RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 244. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentar contra-razões. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 12155/2008

Processo Nº: RT 01082-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: KEYLA CRISTINA RODRIGUES DE MOURA AYRES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MAISCARD CARTÕES TELEFÔNICOS (PROPR. MÁLSON ANTÔNIO DE ASSIS E VAMERCIA DE ASSIS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Indefiro por ora o pedido de expedição de certidão, considerando que a reclamante pode requerer o benefício por meio da habilitação especial, apresentando os documentos cujas cópias foram extraídas dos autos, não havendo comprovação da exigência da certidão pelo órgão competente. Caso seja exigida a certidão, a reclamante deverá comprovar nos autos por meio de documento expedido pelo Ministério do Trabalho. Intime-se. Feito, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 12182/2008

Processo Nº: CCS 01140-2008-005-18-00-4 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: JOVENAL FOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): JOSÉ CARLOS FREIRE (COMERCIAL LANÇA CHAMAS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 12207/2008

Processo Nº: RT 01286-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIAS SOARES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DIAS SOARES

RECLAMADO(A): VALTER PEREIRA DA SILVA + 011

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.229/232, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar VALTER PEREIRA DA SILVA, MARAIZA NOIRA BARRETO SANTOS, MARIA DAS DORES NEPOMUCENO NASCIMENTO, ANTÔNIO PEDRO AIRES, CLÁUDIO DE JESUS TELES, JANIO FERREIRA MARIANO, VERIMAR ALVES FAQUIM, PAULO HUSTO MARTINS E SEBASTIÃO HÉLIO DE MORAES a pagarem a ANTÔNIO DIAS SOARES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios, pelos reclamados, arbitrados em R\$ 20% sobre o valor da condenação.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$297,15 para cada reclamado e R\$2.674,33 no total, já acrescidas de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, os reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$37,71, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$1.884,33, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12145/2008

Processo Nº: RT 01391-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LACERDA JUBÉ

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FELIPE DE RESENDE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do primeiro reclamado. Após, intime-se o reclamante para informar o novo endereço do primeiro reclamado. Prazo de 05 dias. Com a informação, reitere-se a intimação de fls.23.

Notificação Nº: 12166/2008

Processo Nº: RT 01395-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): DALVA CÉLIA BARBOSA

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para que informe a este juízo a senha do CPF ou a matrícula CEI, para fins de emissão da guia GPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12205/2008

Processo Nº: RT 01496-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SENA MARTINS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.285/289, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. a pagar a PATRÍCIA SENA MARTINS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios, pelo reclamado, arbitrados em 15%. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.151,53, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo reclamado que importam em R\$19,59, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$979,40, conforme planilha anexa.Intimem-se.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12203/2008

Processo Nº: CCS 01512-2008-005-18-00-2 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): BEATRIZ FERREIRA LOURENÇO CAMACHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.49/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito o pedido da contribuição sindical de 2004 e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BEATRIZ FERREIRA LOURENÇO CAMACHO a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – as contribuições sindicais de 2005, 2006 e 2007, conforme fundamentação. Honorários advocatícios, pela requerida, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição, limitada a multa a 20% da obrigação principal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.367,72, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a requerida fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela requerida que importam em R\$24,30, calculadas sobre o valor bruto da requerente de R\$1.215,22., conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12201/2008

Processo Nº: RT 01547-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO GABRIEL DIAS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LEOLIMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.65/69, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LEOLIMA ENGENHARIA LTDA. a pagar a MARCOS ROBERTO GABRIEL DIAS as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários de advogado, pela reclamada, arbitrados em 15% do valor da condenação, em favor da entidade sindical assistente. Juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.015,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$19,81, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$990,72., conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12157/2008

Processo Nº: RT 01584-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DENISE MACHADO PIRES MOREIRA

ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a manifestação do Estado de Goiás de fls. 55/57, retifique-se a atuação para constar no pólo passivo o Estado de Goiás. Considerando a determinação supra, adio a audiência inicial para o dia 09/10/2008, às 10: 00 horas. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via

oficial de justiça. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Dê-se ciência do adiamento da audiência à testemunha indicada à fl. 53.

Notificação Nº: 12178/2008

Processo Nº: CCS 01656-2008-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO

CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): VALTER DE OLIVEIRA VILELA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2008, às 08: 45 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4878/2008

PROCESSO Nº RT 00374-1999-005-18-00-2

RECLAMANTE : JOAO BATISTA VIANNEY DA COSTA

RECLAMADO(A): REINALDO ROCHA DE FREITAS CPF/CNPJ : 370.821.161-87

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,

por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado REINALDO ROCHA DE

FREITAS - CPF/CNPJ: 370.821.161-87, atualmente em lugar incerto e não

sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls. 477, no importe de

R\$5.094,15(Banco do Brasil S/A), foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias

para, querendo, opor(em) embargos. E para que chegue ao conhecimento de

REINALDO ROCHA DE FREITAS, CPF/CNPJ: 370.821.161-87, é mandado publicar o

presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE,

Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR,

Diretor de Secretaria, conferi. Aos oito de setembro de dois mil e oito. SILENE

APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4879/2008

PROCESSO Nº RT 00346-2007-005-18-00-6

EXEQUENTE(S): VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): TAVEIRA E MORAIS LTDA. CPF/CNPJ : 05.775.625/0001-49

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,

por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOEMI MARIA MORAIS

e CLEOMAR TAVEIRA DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a

pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de

penhora, do valor de R\$39.500,37, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue

ao conhecimento do(s) executado(s), NOEMI MARIA MORAIS e CLEOMAR

TAVEIRA DE MORAIS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON

MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE

FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos oito de setembro

de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12810/2008

Processo Nº: RT 00853-2001-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: manifestar-se nos autos, no prazo de 30 dias,

acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12800/2008

Processo Nº: RT 00905-2003-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONCALVES

ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA + 002

ADVOGADO....: PAULO ELISIO BRITO CARIBÉ

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Recebo a impugnação aos cálculos

apresentada pela União às fls. 2533/2547, vez que embora tenha sido intimada

para os fins do art. 879, § 3º, da CLT à fl. 2174, os cálculos de fls. 2156/2171,

conforme alegado pela autarquia previdenciária, foram substituídos pelos de fls.

2364/2378, em razão da sentença que julgou a impugnação aos cálculos e os

embargos à execução às fls. 2380/2384, bem como pelos de fls. 2447/2461, em

razão do acórdão que julgou o agravo de petição às fls. 2468/2472. Dos novos

valores a União ainda não havia tido ciência. Assim, intime-se a executada para

manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls.

2533/2547.

Notificação Nº: 12801/2008

Processo Nº: RT 00905-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONCALVES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): DISCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Recebo a impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 2533/2547, vez que embora tenha sido intimada para os fins do art. 879, § 3º, da CLT à fl. 2174, os cálculos de fls. 2156/2171, conforme alegado pela autarquia previdenciária, foram substituídos pelos de fls. 2364/2378, em razão da sentença que julgou a impugnação aos cálculos e os embargos à execução às fls. 2380/2384, bem como pelos de fls. 2447/2461, em razão do acórdão que julgou o agravo de petição às fls. 2468/2472. Dos novos valores a União ainda não havia tido ciência. Assim, intime-se a executada para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 2533/2547.

Notificação Nº: 12802/2008

Processo Nº: RT 00905-2003-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONCALVES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): SILVA E ASFORA TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO.....: BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Recebo a impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 2533/2547, vez que embora tenha sido intimada para os fins do art. 879, § 3º, da CLT à fl. 2174, os cálculos de fls. 2156/2171, conforme alegado pela autarquia previdenciária, foram substituídos pelos de fls. 2364/2378, em razão da sentença que julgou a impugnação aos cálculos e os embargos à execução às fls. 2380/2384, bem como pelos de fls. 2447/2461, em razão do acórdão que julgou o agravo de petição às fls. 2468/2472. Dos novos valores a União ainda não havia tido ciência. Assim, intime-se a executada para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 2533/2547.

Notificação Nº: 12798/2008

Processo Nº: RT 00155-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ARAUJO SOARES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - MASSA FALIDA (ADM. ORLANDO SOARES M FILHO) + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos, verifica-se que todas as diligências empreendidas por este Juízo com o intuito de intimar o administrador da 1ª reclamada, pessoalmente, restaram infrutíferas, conforme comprovam as certidões lavradas às fls. 583/584, 683 e 687. Entrementes, perlustrando a planilha e cálculos de fls. 677/680, nota-se que como débito remanescente da 1ª executada foi apurado apenas valor a título de indenização substitutiva do seguro-desemprego. Considerando que à fl. 599-v consta recibo do patrono do reclamante da certidão narrativa de fl. 596, expedida para fins de recebimento do seguro-desemprego, tem-se que ao obreiro não são devidos quaisquer outros valores nestes autos. Declaro, pois, extinta a presente execução. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência. 7-Decorrido, in albis, o prazo supra, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 12799/2008

Processo Nº: RT 00155-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ARAUJO SOARES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - MASSA FALIDA (ADM. ORLANDO SOARES M FILHO) + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos, verifica-se que todas as diligências empreendidas por este Juízo com o intuito de intimar o administrador da 1ª reclamada, pessoalmente, restaram infrutíferas, conforme comprovam as certidões lavradas às fls. 583/584, 683 e 687. Entrementes, perlustrando a planilha e cálculos de fls. 677/680, nota-se que como débito remanescente da 1ª executada foi apurado apenas valor a título de indenização substitutiva do seguro-desemprego. Considerando que à fl. 599-v consta recibo do patrono do reclamante da certidão narrativa de fl. 596, expedida para fins de recebimento do seguro-desemprego, tem-se que ao obreiro não são devidos quaisquer outros valores nestes autos. Declaro, pois, extinta a presente execução. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 12822/2008

Processo Nº: RT 00118-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LEO WINCEY RODRIGUES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RONARTE MARMORARIA N/P DE RONALDO RIBEIRO E LUIZ DIVINO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fl. 202, intime-se novamente o reclamante, através de seu procurador, via DJE, para, no prazo de

trinta dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de suspensão de seu curso por um ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 12832/2008

Processo Nº: RT 00287-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 3234/2008

Notificação Nº: 12829/2008

Processo Nº: RT 01047-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA LUJAN NERY

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12817/2008

Processo Nº: RT 01193-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 94, intime-se novamente o exequente, na pessoa de sua procuradora, para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão de crédito que se encontra acostada à contra-capa dos autos, alertando-se que, na sua inércia, referida certidão será arquivada nesta Secretaria e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12835/2008

Processo Nº: RT 01223-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA CRISTINA VALADÃO

ADVOGADO.....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FISIOCAMP CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

ADVOGADO.....: ORIANA CURADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER AS GUIAS DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 12830/2008

Processo Nº: RT 00141-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA PERES PACHECO

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 3145/2008.

Notificação Nº: 12793/2008

Processo Nº: RT 00950-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUSA DE JESUS

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARANTES E SOUSA GONÇALVES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Indefere-se de plano os pedidos formulados às fls. 148/149, pois, pela segunda vez, o que a reclamada deseja é discutir os cálculos, o que só é possível em sede de embargos e com a garantia da execução. Indefere-se, também, a nomeação dos bens de fl. 149, pois não obedecem a ordem legal do art. 655 do CPC. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 12823/2008

Processo Nº: RT 01268-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. (CASAS DE MADEIRA MACIÇA) + 002

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Compulsando os autos, observa-se que o veículo descrito no prontuário de fl. 102 encontra-se alienado fiduciariamente ao Banco Safra S/A. Intime-se o exequente a fim de que, no prazo de cinco dias, informe a este Juízo o endereço da referida instituição financeira.

Notificação Nº: 12824/2008
Processo Nº: RT 01435-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): NICOLINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12833/2008
Processo Nº: RT 01692-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: NARA CRISTINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº3235/2008

Notificação Nº: 12797/2008
Processo Nº: RT 01704-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL M M MAT. CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: VICENTE DE JESUS NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para que se manifeste acerca das alegações da União de fl. 54, devendo comprovar, no prazo de dez dias, que se encontra cadastrada no SIMPLES no período de 2008, sob pena de remessa dos autos ao Setor de Cálculos para retificação da conta.

Notificação Nº: 12796/2008
Processo Nº: RT 01915-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO GRIEBELER
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Conforme já esclarecido à fl. 886, o valor recolhido à fl. 883 já foi levado em consideração quando da elaboração dos cálculos, sendo que o valor apurado à fl. 871 a título de imposto de renda ainda é devido nestes autos. Recolha-se, pois, a totalidade do saldo existente na conta de fl. 888 a título de imposto de renda. Esclareça-se à executada que foi transferido para estes autos apenas o valor suficiente à garantia do Juízo (R\$530,50), sendo que as demais quantias bloqueadas já foram liberadas, conforme se infere da pesquisa de fls. 874/877. Intime-se.

Notificação Nº: 12795/2008
Processo Nº: RT 01954-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADO.....: FIDISGERAD ARAÚJO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Recebo a petição de fl. 140 como impugnação aos cálculos. Assim, intime-se a executada para que apresente resposta, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12806/2008
Processo Nº: RT 02032-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: GREICE BARBOSA COSTA
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de dez dias, corrigir as guias TRCT e CD/SD, bem como para juntar ao autos a chave de conectividade social, conforme requerido pela reclamante às fls. 233/234.

Notificação Nº: 12807/2008
Processo Nº: RT 02032-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: GREICE BARBOSA COSTA
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de dez dias, corrigir as guias TRCT e CD/SD, bem como para juntar ao autos a chave de conectividade social, conforme requerido pela reclamante às fls. 233/234.

Notificação Nº: 12764/2008
Processo Nº: RT 02060-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, em virtude da realização da 2ª Semana de Conciliação de 2008, que ocorrerá entre os dias 15 e 19 de Setembro de 2008, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 18/09/2008 às 09: 10 horas, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 12765/2008
Processo Nº: RT 02060-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, em virtude da realização da 2ª Semana de Conciliação de 2008, que ocorrerá entre os dias 15 e 19 de Setembro de 2008, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 18/09/2008 às 09: 10 horas, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 12816/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, retificar as guias TRCT e CD/SD, bem como para fornecer os 03 últimos contracheques originais timbrados da reclamante (ou segunda via original), conforme requerido pela reclamante às fls. 387/388, letras A, B, C e D.

Notificação Nº: 12821/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: JANETE JOSÉ BUENO BORGES
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): Talfrio Projetos Térmicos e Instaladora Ltda. (CITADA NA PESSOA DE JOÃO BATISTA BARBOSA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12766/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: SOLIMAR ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO.....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, em virtude da realização da 2ª Semana de Conciliação de 2008, que ocorrerá entre os dias 15 e 19 de Setembro de 2008, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 17/09/2008 às 14: 00 horas, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 12792/2008
Processo Nº: RT 00230-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE JAIME PEREIRA
ADVOGADO.....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 460/474 e 488/492, interposto pela reclamada e pelo reclamante, respectivamente. A reclamada apresentou contra-razões às fls. 504/511, tempestivamente. Intime-se o reclamante para contra-razoar o recurso interposto pela reclamada, caso queira, no prazo legal. Transcorrido in albis o prazo supra ou vindo as contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 12834/2008
Processo Nº: RT 00245-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR DIVINO FURTADO
ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUMA AGRO MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº3233/2008

Notificação Nº: 12782/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/HILDA DE ALMEIDA SAL REP. P/ PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 69, cujo teor é o seguinte: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/09/2008 às 09: 00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.Intime-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada no endereço constante à fl. 41.

Notificação Nº: 12815/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 184/191, interposto pela reclamada.Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões, caso queira, no prazo legal.Com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 12831/2008
Processo Nº: RT 00579-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA. (DISTRIBUIDORA MOREIRA)
ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA REFERENTE A SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 12772/2008
Processo Nº: RT 00590-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PASSOS NEVES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, em virtude da realização da 2ª Semana de Conciliação de 2008, que ocorrerá entre os dias 15 e 19 de Setembro de 2008, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 17/09/2008 às 13: 40 horas, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 12773/2008
Processo Nº: RT 00590-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PASSOS NEVES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, em virtude da realização da 2ª Semana de Conciliação de 2008, que ocorrerá entre os dias 15 e 19 de Setembro de 2008, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 17/09/2008 às 13: 40 horas, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 12825/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO SIQUEIRA ARRUDA
ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA
RECLAMADO(A): MAURO RIBEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 94/96, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo

IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CONCEIÇÃO SIQUEIRA ARRUDA em face de MAURO RIBEIRO DA SILVA E BRASIL CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista nº 00629-2008-006-18-00-5, conforme fundamentação que integra este decisum.Custas pela Reclamante no importe de R\$ 392,76,calculadas sobre R\$ 19.638,16, valor dado à causa. Isenta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12790/2008
Processo Nº: RT 00680-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ILSON DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CÍCERO ALVES FERREIRA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) + 003
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Mantém-se o entendimento exposto à fl. 180, de que não é possível formalizar acordo para discutir, depois da sentença, a responsabilidade de alguns sujeitos passivos ou quaisquer outros itens do pedido.Cabe a este Juízo esclarecer que como o acordo não foi homologado a reclamada não tem o dever de depositar nenhuma parcela e que a audiência de instrução designada não tem o condão de apurar apenas a responsabilidade subsidiária da terceira e da quarta reclamada, mas toda a matéria fática ventilada nos autos.Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 12820/2008
Processo Nº: RT 00688-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SOLA BARBOSA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12794/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ELENICE MARIA CORDEIRO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Compulsando os autos, verifica-se que foi interposto embargos declaratórios pela 2ª reclamada às fls. 599/602. Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 12758/2008
Processo Nº: RT 00851-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ISAAC FRANÇA DE ASSIS
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, em virtude da realização da 2ª Semana de Conciliação de 2008, que ocorrerá entre os dias 15 e 19 de Setembro de 2008, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 18/09/2008 às 09: 40 horas, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 12791/2008
Processo Nº: ET 01210-2008-006-18-00-0 6ª VT
EMBARGANTE...: NABSON SANTANA CUNHA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
EMBARGADO(A):
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Requer o embargante, à fl. 15, a isenção das custas processuais, observando-se a declaração de miserabilidade jurídica acostada aos autos.Importa registrar, de início, que não consta dos autos qualquer declaração de miserabilidade jurídica firmada pelo embargante, à exceção dos termos da peça de fl. 15.A Lei nº 1.060/50 estabelece as normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Nos moldes do parágrafo único do art. 2º da referida lei, necessitado é todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.O intuito da Lei nº 1.060/50 é viabilizar o acesso ao Poder Judiciário àqueles desprovidos de recursos financeiros para demandar em Juízo.Não há se falar, na hipótese em apreço, em concessão dos benefícios da assistência judiciária ao embargante,

eis que este é advogado militante nesta Especializada, com considerável número de ações, não sendo crível a declaração prestada à fl. 15 (insuficiência econômica), mormente diante do valor das custas arbitradas à fl. 12. Ademais, o embargante atua neste feito em causa própria, não se afigurando qualquer despesa com honorários advocatícios. Intime-se o embargante, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 12811/2008

Processo Nº: RT 01623-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/10/2008, às 09: 20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador. Notifiquem-se os réus, por mandado. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, por mandado, com cópia da petição inicial e do documento de fl. 18, por se tratar o reclamante de pessoa idosa.

Notificação Nº: 12785/2008

Processo Nº: RT 01644-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA NORONHA ANGELO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 17/09/2008, às 13: 10 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Não ocorrendo a conciliação na data referida, será mantida a audiência anteriormente designada.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3245/2008

PROCESSO: RT 01322-2006-006-18-00-0

EXEQUENTE(S): WEBER PEREIRA DA CUNHA

EXECUTADO(S): WILTON RODRIGUES COELHO , CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/09/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/09/2008

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILTON RODRIGUES COELHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.022,48, atualizado até 30/04/2008. É para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILTON RODRIGUES COELHO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11879/2008

Processo Nº: RT 01739-1999-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CARMELITA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) CREDOR (A): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO DAS CONTAS DE FLS.506/508 OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11873/2008

Processo Nº: RT 00261-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE/CREDOR: Atualize-se o cálculo de liquidação. Havendo penhora de imóvel do devedor ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA não há que se prosseguir a execução quanto à empresa da qual este seja sócio. Indeferir-se. Intime-se o credor, inclusive, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, inclusive eventual adjudicação do imóvel penhorado, sob pena de solicitação de devolução da precatória, expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11882/2008

Processo Nº: RT 00868-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BLATES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO ANTONIO SIMAO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 234: Os exequentes dos autos 00868-2006-007-18-00-0 e 00962-2006-002-18-00-7 requerem a adjudicação conjunta do bem penhorado à fl. 180, pelo valor da avaliação (R\$7.000,00), com quitação integral do valor devido ao reclamante LUCIANO CARDOSO SA SILVA (crédito líquido atualizado de R\$6.853,09 – fl. 228) e quitação parcial do valor devido ao reclamante CRISTIANO CARDOSO SILVA (crédito líquido atualizado de R\$3.909,87 – fl. 225). Defiro a adjudicação do bem penhorado à fl. 180 pelo valor da avaliação (R\$7.000,00), conforme requerido, sendo 97,9% do bem adjudicado pelo reclamante LUCIANO, quitando integralmente seu crédito e 2,1% do bem ao reclamante CRISTIANO, quitando parcialmente seu crédito (R\$146,91). Expeça-se o auto de adjudicação conjunto. Intimem-se as partes, sendo os adjudicantes, inclusive, para virem assinar o respectivo auto. Oficie-se à 2ª VT/Goiânia com cópia deste despacho. Após o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se os adjudicantes para providenciarem os meios necessários ao cumprimento da diligência. Recebidos os bens, prossiga-se à execução quanto à verba previdenciária e custas. OBS: O AUTO DE ADJUDICAÇÃO JÁ ESTÁ CONFECCIONADO E DISPONÍVEL PARA ASSINATURA PELOS ADJUDICANTES.

Notificação Nº: 11867/2008

Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista a(o) exequente, por 05 dias, acerca da exceção de pré-executividade oposta às fls. 240-309.'

Notificação Nº: 11823/2008

Processo Nº: ACM 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2757/2765 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido ACOLHER PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS e a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS – SINDTRAL e REJEITAR a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO formulada pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisorium é parte integrante. Custas pela devedora no importe de R\$ 99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII, da CLT (R\$ 55,35 + 44,26). Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta e inclusão das custas suso mencionadas. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 11839/2008

Processo Nº: AAT 01461-2006-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR: JANUÁRIO DE SOUZA SARAIVA

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 389/390, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11871/2008

Processo Nº: RT 01770-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): AUTONARA VEICULOS LTDA AUTOBUS + 001

ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os veículos de placas GUV-4063 e GTP-9956 não estão cadastrados no DETRAN/GO. Quanto ao endereço do executado ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ, este consta na pesquisa ao SERPRO de fl. 346. Desta forma, indeferem-se os requerimentos do exequente à

fl. 352. Intime-se o exequente para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de receber a certidão de crédito já expedida. Após, os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 11880/2008

Processo Nº: RT 00101-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): RIVADAVIA XAVIER NUNES + 001

ADVOGADO.....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 197/198, fixando-se a condenação referente à contribuição previdenciária do vínculo empregatício reconhecido em Juízo em R\$925,87, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o saldo dos depósitos recursais transferidos para a conta judicial cujo extrato encontra-se juntado às fls. 199, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora. Intimem-se os(as) devedores(as), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11835/2008

Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COLCHÕES UNIVERSO) + 003

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À STARFLEX: Sem prejuízo da praça e do leilão designados, intime-se a segunda reclamada para trazer aos autos, em 10 (dez) dias, cópia do contrato social e alterações posteriores da empresa SONOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMA LTDA. Transcorrido o prazo assinalado, aguarde-se a realização das hastas públicas.

Notificação Nº: 11836/2008

Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COLCHÕES UNIVERSO) + 003

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À STARFLEX: Sem prejuízo da praça e do leilão designados, intime-se a segunda reclamada para trazer aos autos, em 10 (dez) dias, cópia do contrato social e alterações posteriores da empresa SONOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMA LTDA. Transcorrido o prazo assinalado, aguarde-se a realização das hastas públicas.

Notificação Nº: 11840/2008

Processo Nº: RT 00356-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: NILSON REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.'

Notificação Nº: 11877/2008

Processo Nº: RT 00994-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 399: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11868/2008

Processo Nº: RT 01457-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11853/2008

Processo Nº: RT 01528-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO

ADVOGADO.....: PAULO CÉZAR NEO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 631-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO, nos termos da fundamentação supra. Nada mais. CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante inclusive para contraarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 616-26, caso queira.

Notificação Nº: 11854/2008

Processo Nº: RT 01528-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO

ADVOGADO.....: PAULO CÉZAR NEO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 631-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO, nos termos da fundamentação supra. Nada mais. CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante inclusive para contraarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 616-26, caso queira.

Notificação Nº: 11855/2008

Processo Nº: RT 01528-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO

ADVOGADO.....: PAULO CÉZAR NEO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 631-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO, nos termos da fundamentação supra. Nada mais. CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante inclusive para contraarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 616-26, caso queira.

Notificação Nº: 11870/2008

Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Intime-se a credora para, em 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber o depósito de fl. 221, até o limite de seu crédito líquido, bem como para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ SE ENCONTRA ARQUIVADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11834/2008

Processo Nº: RT 01944-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a), por 05 (cinco) dias, acerca das certidões de fls. 255 e 257-8, devendo indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 11874/2008

Processo Nº: RT 01960-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11849/2008

Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO

ADVOGADO.....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 11886/2008

Processo Nº: RT 02022-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MIZIA DE MENEZES COUTO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À DRT. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ APRESENTAR O TRCT COM O CÓDIGO 01.

Notificação Nº: 11902/2008

Processo Nº: RT 02022-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MIZIA DE MENEZES COUTO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11902/2008

Processo Nº: RT 02022-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MIZIA DE MENEZES COUTO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, QUE ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11831/2008

Processo Nº: RT 02337-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY FLORÊNCIO DA SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ELISMAR LOPES CARDOSO

ADVOGADO..... NEIF BARACAT

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 23, fixando-se o valor da contribuição social em R\$525,82. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 900.888.591-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11837/2008

Processo Nº: RT 02412-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.

ADVOGADO..... HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Registre-se no SAJ e capa dos autos o advogado da reclamada, HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO, conforme fl. 193. Após, intime-se a reclamada para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber o saldo remanescente da guia de fl. 189.

Notificação Nº: 11838/2008

Processo Nº: RT 02412-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.

ADVOGADO..... HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Registre-se no SAJ e capa dos autos o advogado da reclamada, HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO, conforme fl. 193. Após, intime-se a reclamada para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber o saldo remanescente da guia de fl. 189.

Notificação Nº: 11838/2008

Processo Nº: RT 02412-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.

ADVOGADO..... HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Registre-se no SAJ e capa dos autos o advogado da reclamada, HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO, conforme fl. 193. Após, intime-se a reclamada para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber o saldo remanescente da guia de fl. 189. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE ARQUIVADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11872/2008

Processo Nº: RT 00032-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LORENA ELEUTERIA ALMEIDA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 274-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por LORENA ELEUTERIA ALMEIDA SILVA, fixando o valor da condenação em R\$2.467,03, atualizada até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas previstas no art. 789-A, da CLT, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o saldo total das guias de fls. 249 e 263, observando-se o valor de seu crédito líquido. Feita a liberação, atualize-se os cálculos, deduzindo-se o valor levantado. Nada mais.

Notificação Nº: 11866/2008

Processo Nº: RT 00157-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA MARINHO GORNATES

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: INTIME-SE A DEVEDORA PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À PENHORA DE SEU CRÉDITO NO IMPORTE DE R\$777,00, JUNTO À MB ENGENHARIA LTDA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.'

Notificação Nº: 11896/2008

Processo Nº: AAT 00263-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR: LUCIANA PEIXOTO DE CASTRO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): EDUARDA E JANAÍNA LTDA.

ADVOGADO: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O EXAME MÉDICO PERICIAL DO RECLAMANTE SERÁ REALIZADO NA DATA DE 05/11/08, COM INÍCIO ÀS 17: 00: HORAS, NO ENDEREÇO: RUA 18, Nº 247, CLÍNICA ASMETRO, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER, MUNIDO DE CARTEIRA PROFISSIONAL E EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS (RADIOGRAFIAS, TOMOGRAFIAS, ETC), CASO OS TENHA. AS PARTES DEVERÃO SE FAZER PRESENTES ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES TÉCNICOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 11889/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON SOBREIRA EVANGELISTA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 203/218.

Notificação Nº: 11890/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON SOBREIRA EVANGELISTA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 203/211.

Notificação Nº: 11897/2008

Processo Nº: RT 00387-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA SILVEIRA ALVES LETTRY

ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ante a alegação da reclamante de que a primeira via de sua CTPS foi extraviada, à Secretaria para providenciar a anotação do contrato de trabalho na CTPS acostada à contracapa dos autos constando: admissão: 02/04/2007; função: farmacêutica; salário: R\$2.530,00 e dispensa: 03/12/2007 (já com a projeção do aviso prévio). Considerando-se que o seguro desemprego está sendo executado e, ainda, a determinação constante do título para que a reclamada fornecesse os formulários para habilitação, sob pena de indenização, revogo a determinação de fls. 49 para expedição de certidão para que a reclamante possa habilitar-se aos benefícios do seguro desemprego. Expeça-se alvará judicial para que a reclamante possa proceder ao levantamento do FGTS. Intime-se a reclamante para receber o alvará e a CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. A reclamante deverá comprovar o valor do FGTS levantado no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se o prazo para oposição de embargos à execução (08/09/2008). OBS.: O ALVARÁ JUDICIAL E A CTPS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DO RECLAMANTE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11898/2008

Processo Nº: RT 00387-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA SILVEIRA ALVES LETTRY

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 11891/2008

Processo Nº: CCS 00476-2008-007-18-00-2 7ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): PAULO ALVES FORTES

ADVOGADO: JOÃO CARLOS CASCÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RÉU/DEVEDOR: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (GUIA DE FL. 202). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11852/2008

Processo Nº: RT 00520-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TAYANE MARTINS MADY

RECLAMADO(A): MARCELO BRETAS

ADVOGADO.....: NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por MARCELO BRETAS para conceder o pedido de compensação do pagamento supra (R\$500,00) nas verbas deferidas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11878/2008

Processo Nº: RT 00552-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: NELSON DOMINGOS DE LIMA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R\$1.798,57, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução previdenciária.

Notificação Nº: 11894/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O EXAME CLÍNICO-PERICIAL DO RECLAMANTE SERÁ REALIZADO NO DIA 12/11/08, 4ª FEIRA, ÀS 17:00 HORAS, NA CLÍNICA ASMETRO, LOCALIZADA À RUA 18, 247, CENTRO, NESTA CAPITAL.

Notificação Nº: 11894/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE

QUE O EXAME CLÍNICO-PERICIAL DO RECLAMANTE SERÁ REALIZADO NO DIA 12/11/08, 4ª FEIRA, ÀS 17:00 HORAS, NA CLÍNICA ASMETRO, LOCALIZADA À RUA 18, 247, CENTRO, NESTA CAPITAL, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER, MUNIDO DE CARTEIRA PROFISSIONAL E EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS (RADIOGRAFIAS, TOMOGRAFIAS, ETC), CASO OS TENHA. AS PARTES DEVERÃO SE FAZER PRESENTES ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES TÉCNICOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 11894/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O EXAME CLÍNICO-PERICIAL DO RECLAMANTE SERÁ REALIZADO NO DIA 12/11/08, 4ª FEIRA, ÀS 17:00 HORAS, NA CLÍNICA ASMETRO, LOCALIZADA À RUA 18, 247, CENTRO, NESTA CAPITAL, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER, MUNIDO DE CARTEIRA PROFISSIONAL E EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS (RADIOGRAFIAS, TOMOGRAFIAS, ETC), CASO OS TENHA. AS PARTES DEVERÃO SE FAZER PRESENTES ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES TÉCNICOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 11901/2008

Processo Nº: RT 00633-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO

RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, POR 10(DEZ), DIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA (FLS. 381-405).

Notificação Nº: 11825/2008

Processo Nº: ACR 00700-2008-007-18-00-6 7ª VT

REQUERENTE...: SULIWAN ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

REQUERIDO(A): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL GARCIA E PAIVA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Ao contrário do aduzido pelo credor, o endereço dos sócios é conhecido conforme extrai-se das certidões de fls. 36 e 49. Dê-se vista dos autos ao credor. Prazo de 05 (cinco) dias, mantidas as cominações do despacho de fls. 11.

Notificação Nº: 11883/2008

Processo Nº: CCS 00735-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/P. FRANCISCO CANINDÉ LOPES

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): MAUÁ - EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS ESTRUTURADAS LTDA.

ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Havendo bloqueio, proceda-se à transferência e intime-se novamente o Autor/devedor para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo para embargos à penhora e juntada a guia de depósito do numerário junto à CEF, libere-se à Ré/Credora os valores que vierem a ser depositados na conta judicial, observado o limite do crédito líquido.

Notificação Nº: 11833/2008

Processo Nº: RT 00861-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DIOMEDES JOSUÉ DA SILVA LEAL (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA LEAL

ADVOGADO.....: WALTER APARECIDO AMARANTE

RECLAMADO(A): ARCONTEL AR CONDICIONADO E ELETRICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELBA REGINA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, juntado às fls.262/265, eis que a decisão que acolhe a exceção de incompetência territorial e determina a remessa dos autos ao Juízo competente não é atacável de imediato. Intime-se a primeira reclamada.'

Notificação Nº: 11861/2008

Processo Nº: RT 00927-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRA ALVES PIRES

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 307-15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDIMIRA ALVES PIRES em face das empresas ATENTO BRASIL S/A, condenando essa última a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11862/2008

Processo Nº: RT 00927-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRA ALVES PIRES

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 307-15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDIMIRA ALVES PIRES em face das empresas ATENTO BRASIL S/A, condenando essa última a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11857/2008

Processo Nº: RT 00966-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 288/297 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SUELLEN GOMES DA SILVA em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, exceto quanto à assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$977,29, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$49.864,94, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11858/2008

Processo Nº: RT 00966-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 288/297 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SUELLEN GOMES DA SILVA em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, exceto quanto à assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$977,29, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$49.864,94, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11859/2008

Processo Nº: RT 01052-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE LIMA PARNAÍBA

ADVOGADO..... MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 689 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Notícia a reclamante que as pressões e humilhações sofridas ocasionaram-lhe transtornos depressivos – Transtorno de Pânico, ainda com seqüelas, razão pela qual requer o pagamento de indenização por danos físicos, além da realização de perícia médica. Na audiência de instrução (fl.177) restou definido que a avaliação acerca da pertinência da prova pericial seria analisada após a produção de prova oral. Na audiência em prosseguimento, colhidos os depoimentos, encerrou-se a instrução, sem que qualquer das partes se manifestasse acerca dessa questão, sequer o fazendo o Juízo. Assim, dependendo a valoração quanto à doença alegada de prova técnica, reabre-se a instrução processual, intimando-se a autora para ratificar seu interesse na prova técnica, no prazo de cinco dias, ressaltando que os honorários do perito incumbem ao final à parte sucumbente no objeto da perícia. Para novo encerramento de instrução, adia-se sine die. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11860/2008

Processo Nº: RT 01052-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE LIMA PARNAÍBA

ADVOGADO..... MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 689 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Notícia a reclamante que as pressões e humilhações sofridas ocasionaram-lhe transtornos depressivos – Transtorno de Pânico, ainda com seqüelas, razão pela qual requer o pagamento de indenização por danos físicos, além da realização de perícia médica. Na audiência de instrução (fl.177) restou definido que a avaliação acerca da pertinência da prova pericial seria analisada após a produção de prova oral. Na audiência em prosseguimento, colhidos os depoimentos, encerrou-se a instrução, sem que qualquer das partes se manifestasse acerca dessa questão, sequer o fazendo o Juízo. Assim, dependendo a valoração quanto à doença alegada de prova técnica, reabre-se a instrução processual, intimando-se a autora para ratificar seu interesse na prova técnica, no prazo de cinco dias, ressaltando que os honorários do perito incumbem ao final à parte sucumbente no objeto da perícia. Para novo encerramento de instrução, adia-se sine die. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11876/2008

Processo Nº: RT 01091-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ELZA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 478: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos cópia do prontuário médico ocupacional completo da reclamante, incluindo ficha clínica de exames médicos admissional, periódicos e demissional, bem como entrar em contato com a reclamante para possibilitar a realização dos exames médicos solicitados pela perita para resposta aos seus quesitos, sendo eles: raio-x de ombro direito nas incidências ântero-posterior real da cintura escapular; ântero-posterior normal com inclinação caudal de 30º; ântero-posterior normal com inclinação cranial de 20º; perfil da escápula com inclinação caudal de 20º ou incidência em Y e, por fim, incidência transaxilar, juntando-os aos autos sob pena de renúncia à pretensão de resposta aos quesitos que dependam dos referidos exames. Juntados os documentos, intime-se a perita para retirar os autos e apresentar o laudo em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 11824/2008

Processo Nº: RT 01173-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA FERREIRA NAPOLIS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 143-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, que integra a decisão de fls. 130/136 para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11899/2008

Processo Nº: RT 01218-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... BELKIS BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11863/2008

Processo Nº: RT 01273-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSEANE DA SILVA GAMELEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 250-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSEANE DA SILVA GAMELEIRA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A, condenando essa última a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11864/2008

Processo Nº: RT 01273-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSEANE DA SILVA GAMELEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 250-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSEANE DA SILVA GAMELEIRA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A, condenando essa última a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11830/2008

Processo Nº: RT 01347-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço da reclamada POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, ante a informação prestada pela EBCT de que esta mudou do endereço informado na exordial.

Notificação Nº: 11826/2008

Processo Nº: RT 01364-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): DA MATA BAR E LANCHONETE LTDA. (REP/POR: CRISTIANE RODRIGUES MACHADO)

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 76, fixando em R\$54,67 o débito previdenciário cota-parte do empregado, porquanto a empresa é optante pelo SIMPLES, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.321.438/0001-71, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11828/2008

Processo Nº: RT 01446-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALZ

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 34, fixando em R\$62,27 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.713.409/0001-80, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11881/2008

Processo Nº: CCS 01480-2008-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RÉU(RÉ): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no importe de R\$17,89, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 11865/2008

Processo Nº: RT 01555-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: BRUNO SCHETTINI DANTAS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA: DOCUMENTOS DE FLS. 212/216. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7192/2008

PROCESSO: RT 01105-2003-007-18-00-3

RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA

RECLAMADO(A): DARIVAM DE FÁRIA + 007 CPF: 451.522.411-53

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/09/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/09/2008

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado DARIVAM DE FÁRIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de 08 (oito) dias. E, para que chegue ao conhecimento de DARIVAM DE FÁRIA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos nove de setembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12059/2008

Processo Nº: RT 00219-1993-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA LUCIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): FLAMBOYANT PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA (CHLOROPHYLLA) + 002

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 554: Vistos, etc. Através da petição de fl.552 a reclamante requer a expedição de Alvará Judicial para levantamento dos depósitos existentes em sua conta vinculada. Juntou extrato à fl.553. Indefero o pedido, eis que no presente feito houve o reconhecimento do pedido de demissão por parte da reclamante, fato que não permite o levantamento dos depósitos fundiários. Caso haja o implemento de algum outro requisito para o saque do FGTS cabe à parte comprová-lo junto ao Órgão responsável pela liberação do mesmo, não competindo a esse Juízo tal procedimento. Intime-se a reclamante e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12068/2008

Processo Nº: RT 00129-2000-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: RAULITO LUIZ DE MELO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço da impugnação ao cálculo interposta por RAULITO LUIZ DE MELO, para no mérito julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Homologo a retificação do cálculo de liquidação (fls.625/642), bem como a atualização com as devidas deduções (fls. 619/624) sem prejuízo das futuras atualizações na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, verifique-se o saldo existente nas contas judiciais de fls.568/569 e, não sendo suficiente para quitar o remanescente da execução, intime-se o executado para depositar em Juízo o valor faltante, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Após, observando-se a planilha de fls.619, libere-se ao exequente seu crédito líquido, os honorários assistenciais e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Com a comprovação dos repasses, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese. Goiânia, 08 de setembro de 2008, segunda-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juiza do Trabalho.

Notificação Nº: 12069/2008

Processo Nº: RT 00129-2000-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RAULITO LUIZ DE MELO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço da impugnação ao cálculo interposta por RAULITO LUIZ DE MELO, para no mérito julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Homologo a retificação do cálculo de liquidação (fls.625/642), bem como a atualização com as devidas deduções (fls. 619/624) sem prejuízo das futuras atualizações na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, verifique-se o saldo existente nas contas judiciais de fls.568/569 e, não sendo suficiente para quitar o remanescente da execução, intime-se o executado para depositar em Juízo o valor faltante, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Após, observando-se a planilha de fls.619, libere-se ao exequente seu crédito líquido, os honorários assistenciais e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Com a comprovação dos repasses, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese. Goiânia, 08 de setembro de 2008, segunda-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juiza do Trabalho.

Notificação Nº: 12107/2008

Processo Nº: RT 01846-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 16/09/2008, às 13: 40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1702 .

Notificação Nº: 12108/2008

Processo Nº: RT 01846-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S/A + 003

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 16/09/2008, às 13: 40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1702 .

Notificação Nº: 12100/2008

Processo Nº: RT 00981-2003-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DIVINO DA MOTA

ADVOGADO.....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos, etc. A executada requer através da petição de fls. 223/224 a dedução do depósito recursal de fl. 91 do valor total da execução. Compulsando os autos verifico que foi expedido mandado de penhora em dinheiro no importe de R\$18.662,15. Não houve portanto, a necessária dedução do depósito recursal de fl. 91. Considerando que a expedição do mandado ocorreu em 25.08.2008 inviável sua requisição ao Setor Competente haja vista o período decorrido entre o dia 25.08.2008 e a data deste despacho. Portanto, uma vez cumprido o mandado de fls. 221 pelo valor nele constante, a importância remanescente será restituída à executada. Intime-se. (...).

Notificação Nº: 12057/2008

Processo Nº: RT 00302-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MACHADO

ADVOGADO.....: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 251. (...) Intime-se o reclamante para indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do PGC deste e. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia.

Notificação Nº: 12063/2008

Processo Nº: RT 01851-2004-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELIA ETERNA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

ADVOGADO.....: IARACELIA LEAL DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 9561/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 12044/2008

Processo Nº: RT 01766-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA RODRIGUES EDIVIRGES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 8356/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 12075/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES

RÉU(RÉ): HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA + 007

ADVOGADO: GIL ALBERTO RESENDE E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1423/1433. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12076/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES

RÉU(RÉ): DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S.A. + 007

ADVOGADO: MARIO PEDROSO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1423/1433. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12077/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES

RÉU(RÉ): AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S.A. + 007

ADVOGADO: MARIO PEDROSO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1423/1433. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12078/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES

RÉU(RÉ): SACSA S.A. - SOCIEDADE DE AÇÚCAR E ALCOOL + 007

ADVOGADO: MARIO PEDROSO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1423/1433. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12079/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES

RÉU(RÉ): EDUARDO QUEIROZ MONTEIRO + 007

ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1423/1433. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12080/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES

RÉU(RÉ): KELBE PARTICIPAÇÕES LTDA. + 007

ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1423/1433. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12081/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): ANTÔNIO DOURADO CAVALCANTE FILHO + 007
ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1423/1433. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12082/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 007
ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1423/1433. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12048/2008
Processo Nº: RT 00353-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE: VICENTE NAZARENO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício e documentos de fls. 168/171. Prazo legal.

Notificação Nº: 12039/2008
Processo Nº: RT 00618-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE: JOÃO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): THAYS OLIVEIRA ELIOTEIRO
ADVOGADO: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 12083/2008
Processo Nº: RT 01893-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE: ALCIONE DE OLIVEIRA APOLINÁRIO
ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ANDREA MACHADO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 192: Vistos, etc. Primeiramente, exclua-se da capa e demais registros pertinentes o nome da segunda reclamada, conforme determinação contida na ata de audiência de fl. 69. A executada peticiona à fl. 186 requerendo o desarquivamento do autos a fim de ser realizado o pagamento devido a título de contribuição previdenciária. O feito encontra-se em fase de execução, não havendo ainda nenhuma deliberação no sentido de seu arquivamento. Intime-se a executada cientificando-a do valor total da execução, R\$772,52, a fim de realizar o pagamento. Prazo de 05 dias. Não havendo manifestação, expeça-se ofício à instituição financeira mencionada na consulta de fl. 176, solicitando informações acerca do número de prestações já quitadas, bem como o número e valores das parcelas pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de instrução processual. Deverá constar do teor do ofício que se trata de requisição judicial e a ausência de resposta ao ofício acarretará as cominações aplicáveis ao crime de desobediência (art. 330, CPP).

Notificação Nº: 12064/2008
Processo Nº: AAT 02079-2006-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: MARINA VELOSO DO AMARAL
ADVOGADO: JOSE DOS REIS FILHO
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber cópia da planilha de cálculo de fls. 372/377, para providências cabíveis. Prazo legal.

Notificação Nº: 12051/2008
Processo Nº: RT 00791-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE: JOSEMIR MENDES VIEIRA VIANA
ADVOGADO: DIONÍSIO TEIXEIRA JAIASSÚ
RECLAMADO(A): GILBERTO DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO FEDERAL/INSS às fls. 207/212. Prazo legal.

Notificação Nº: 12071/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE: ANAILTON CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
ADVOGADO: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/10/2008, às 08: 10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 17/10/2008 às 09: 10 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12099/2008
Processo Nº: RT 01151-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE: MARTINHO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar RO da UNIÃO FEDERAL de fls. 82/87. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12074/2008
Processo Nº: RT 01672-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE: LUIZ AUGUSTO LIRA EVANGELISTA
ADVOGADO: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER
ADVOGADO: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 133: Vistos, etc. O autor peticiona às fls. 130/131 noticiando que ainda não foi possível efetuar o recebimento do seu crédito através do alvará de fl. 123 em razão de insuficiência de informações prestadas pela Secretaria desta Vara. Requer seja sobrestado os autos até o levantamento de seu crédito o qual somente será possível após providências a serem tomadas pelo autor. Compulsando os autos, verifico que para o arquivamento regular do feito, restam pendentes de comprovação o pagamento das guias GPS e a transferência da importância de R\$23,23 para a conta vinculada do reclamante. Tais comprovações somente poderão ser efetivadas após o levantamento do crédito obreiro. Assim, intimo-se o reclamante do inteiro teor deste despacho, cientificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o necessário para o recebimento do seu crédito. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 12055/2008
Processo Nº: RT 02282-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE: SILVINO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 614/615. Prazo legal.

Notificação Nº: 12055/2008
Processo Nº: RT 02282-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE: SILVINO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 614/615. Prazo legal.

Notificação Nº: 12095/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE: SÍLVIA NEVES CARNEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12084/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 278/279: Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s). Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado principal – COMURG. Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS a fim de que sejam procedidas as anotações pela devedora principal - COMURG, conforme comando sentencial de fl.184. Em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução em face da devedora principal – CNPJ: 00.418.160/0001-55, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Permanecendo a ausência de garantia da execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 12085/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO + 001

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 278/279: Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s). Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado principal – COMURG. Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS a fim de que sejam procedidas as anotações pela devedora principal - COMURG, conforme comando sentencial de fl.184. Em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução em face da devedora principal – CNPJ: 00.418.160/0001-55, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Permanecendo a ausência de garantia da execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 12086/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo a CTPS de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 278.

Notificação Nº: 12106/2008
Processo Nº: RT 00474-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): NET COMPANY

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls., Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, à fl. 68, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, ressalvando que o contrato de trabalho vigorou até 1º/04/2008, conforme sentença com trânsito em julgado. O reclamante tem o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos eventual descumprimento do acordo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Quanto à contribuição previdenciária, sendo a empresa optante pelo SIMPLES, conforme documento de fl. 65, deverá comprovar nos autos apenas o recolhimento previdenciário cota parte do empregado, no prazo de cinco dias, bem como o recolhimento das custas, sob pena de prosseguimento da execução sobre os valores não adimplidos. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Goiânia, 19 de agosto de 2008, terça-feira. Deverá ainda, comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12043/2008
Processo Nº: ACR 00511-2008-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE...: ATILA MATOS SILVA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): MIDAS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) REQUERENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 04/22, nos termos do despacho de fls.59.

Notificação Nº: 12050/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.422/429. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12070/2008
Processo Nº: RT 00605-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: DIONIZIO MANOEL FONSECA
ADVOGADO.....: JULIANO FERREIRA SANTARENHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/10/2008, às 08: 00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 17/10/2008, às 09: 00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 12102/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO FLEURY (SÍTIO GUAMIRIM)
ADVOGADO.....: JULIO CESAR RODRIGUES LEAO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATORIOS prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12098/2008
Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: GABRIELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 337/355, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12111/2008
Processo Nº: RT 00955-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: EUTHIENE PINTO EUFRASIO SANTOS
ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'.

Notificação Nº: 12091/2008
Processo Nº: RT 01068-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12042/2008
Processo Nº: RT 01070-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 12047/2008
Processo Nº: RT 01083-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR GIOVANONI
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: TAÍS RIBEIRO ZAMARENHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 93: Vistos, etc. Homologo o acordo firmado entre as partes na audiência realizada na 6ª Vara do Trabalho, conforme cópia da ata juntada às fls. 91/92. Decorridos cinco dias da data pactuada para o pagamento da última parcela sem manifestação do(a) reclamante acerca do adimplemento das obrigações, reputar-se-á cumprido o acordo. A reclamada deverá comprovar neste processo o recolhimento da contribuição previdenciária até cinco dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Com efeito, retire-se o feito da pauta. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12101/2008
Processo Nº: RT 01160-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos, etc. A primeira reclamada às fls. 313/322 apresenta contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante. Verificando o teor de referida manifestação, verifico que à fl. 314 consta como recorrente o Sr. Elimar Rosa Cotrim e não Wellington Gomes de Lima (recorrente desses autos). Visando esclarecer dúvidas acerca da petição mencionada, foi consultado o SAJ e verificado que as contra-razões supra referem-se aos autos 1042/2008 da 11ªVT/GOIÂNIA-GO. Intime-se o subscritor da peça de fl. 321 para recebê-la no prazo de 05 dias. (...)'.

Notificação Nº: 12065/2008
Processo Nº: RT 01182-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NILSON VALOIS COUTINHO NETO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e BANCO CETELEM BRASIL S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a pagar à reclamante CECÍLIA GOMES CARVALHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas, na fundamentação retro, a que faz parte integrante deste decism, conforme apurar-se-ão em futura liquidação de sentença, por artigos. Juros e correção na forma da lei. Contribuições Previdenciárias e Imposto de Renda, também na forma da Lei. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$20.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12066/2008
Processo Nº: RT 01182-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO.....: LENITA ANDRADE DA CUNHA MATOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e BANCO CETELEM BRASIL S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a pagar à reclamante CECÍLIA GOMES CARVALHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas, na fundamentação retro, a que faz parte integrante deste decism, conforme apurar-se-ão em futura liquidação de sentença, por artigos. Juros e correção na forma da lei. Contribuições Previdenciárias e Imposto de Renda, também na forma da Lei. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$20.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12110/2008
Processo Nº: RT 01256-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 09/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12045/2008
Processo Nº: RT 01277-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JARLES MARTINS DIAS
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 57. Prazo legal.

Notificação Nº: 12049/2008
Processo Nº: RT 01299-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE ALVES MACHADO
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.188/211. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12097/2008
Processo Nº: RT 01431-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: TÁLITON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.335/343. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12087/2008
Processo Nº: CCS 01573-2008-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ.): SANY & FÁTIMA LTDA. MARSELLUS ELETRÔNICOS
ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 08/09/2008, bem como da liquidação de fls. 61, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito com fulcro no artigo 269, III, do CPC, em relação quanto ao pedido de recebimento da contribuição sindical do ano de 2003; e julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a Ré, SANY & FÁTIMA LTDA (MARSELLUS ELETRÔNICOS), a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 842,73, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao

dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$74,88, calculadas sobre o valor bruto de R\$748,75, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12092/2008

Processo Nº: ACR 01588-2008-008-18-00-7 8ª VT

REQUERENTE...: HELION MARIANO DA SILVA

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): MARKUS TÚLIO DE MACEDO LIMA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados, conforme despacho de fls.19.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9587/2008

PROCESSO: RT 02030-2005-008-18-00-6

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL/INSS

RECLAMANTE: ADENOR ÂNGELO BERNARDES

EXECUTADO(S): bem como o prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s): TAMANDARÉ MATSUSHITA (CPF 003.110.149-68), UYARA DE MEDEIROS MATSUSHITA (CPF 463.651.921-34), LUISMAR CLARETE DE LEMES (CPF 354.834.661-87) e MARCUS DE MEDEIROS MATSUSHITA (CPF 517.282.221-68) + 005

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/09/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/09/2008

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TAMANDARÉ MATSUSHITA (CPF 003.110.149-68), UYARA DE MEDEIROS MATSUSHITA (CPF 463.651.921-34), LUISMAR CLARETE DE LEMES (CPF 354.834.661-87) e MARCUS DE MEDEIROS MATSUSHITA (CPF 517.282.221-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução previdenciária no valor de R\$3.628,84, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TAMANDARÉ MATSUSHITA, UYARA DE MEDEIROS MATSUSHITA, LUISMAR CLARETE DE LEMES e MARCUS DE MEDEIROS MATSUSHITA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos nove de setembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9583/2008

PROCESSO: RT 01113-2007-008-18-00-0

RECLAMANTE: ANAILTON CARLOS DE ANDRADE

EXEQUENTE: ANAILTON CARLOS DE ANDRADE

EXECUTADO: SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

Data da Praça 09/10/2008 às 08: 10 horas

Data do Leilão 17/10/2008 às 09: 10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/09/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/10/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.650,00 (Três mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: AV 220 Nº 86 SETOR COIMBRA CEP 74.535-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 30 (trinta) pares de sapatos feminino, salto baixo, em couro, tamanhos do 33 ao 39, cores, modelos e saltos variados, novos, sem uso, fabricação da Strikinina Calçados, em perfeito estado, avaliados em R\$69,00 cada par, totalizando R\$2.070,00; 20 (vinte) pares de calçados social feminino, em couro, tamanhos do 33 ao 39, cores, modelos e altos variados, novos, sem uso, de fabricação da Strikinina Calçados, em perfeito estado, avaliados em R\$79,00, totalizando R\$1.580,00. Total geral da avaliação:

R\$3.650,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9582/2008

PROCESSO: RT 00605-2008-008-18-00-9

RECLAMANTE: DIONIZIO MANOEL FONSECA

EXEQUENTE: DIONIZIO MANOEL FONSECA

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO

Data da Praça 09/10/2008 às 08: 00 horas

Data do Leilão 17/10/2008 às 09: 00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma máquina de solda marca Bambozzi, na cor vermelho, modelo TPE, nº de série 345247, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12566/2008

Processo Nº: RT 01375-1997-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECOES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12526/2008

Processo Nº: RT 01491-1998-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: WANTUIL ALVES DE SANTANA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MADEIREIRA APARECIDA LTDA

ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Manifeste-se o exequente acerca das alegações da executada (petição protocolizada sob nº 244669. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12536/2008
Processo Nº: RT 00935-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: LORENA TEIXEIRA RODRIGUES LAGO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ABM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABEMAR PEREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista do resultado da consulta ao SERPRO. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12532/2008
Processo Nº: RT 01246-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA AIRES DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA para o dia 26/09/2008 às 10: 00 horas e, não havendo licitante, LEILÃO, às 10: 30 horas, pelo Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Joinville, conforme ofício de fl. 131.

Notificação Nº: 12529/2008
Processo Nº: RT 01336-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY MARTINS JUNIOR
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA para o dia 26/09/2008 às 10: 00 horas e, não havendo licitante, LEILÃO, às 10: 30 horas, pelo Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Joinville, conforme ofício de fl. 354.

Notificação Nº: 12530/2008
Processo Nº: RT 01410-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO LEMES DA SILVA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA para o dia 26/09/2008 às 10: 00 horas e, não havendo licitante, LEILÃO, às 10: 30 horas, pelo Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Joinville, conforme ofício de fl. 177.

Notificação Nº: 12561/2008
Processo Nº: RT 00988-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista de fls. 316/325. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12531/2008
Processo Nº: RT 00627-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA MARCIA JACOBS SIQUEIRA
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Para ciência da designação de PRAÇA para o dia 26/09/2008 às 10: 00 horas e, não havendo licitante, LEILÃO, às 10: 30 horas, pelo Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Joinville, conforme ofício de fl. 94.

Notificação Nº: 12527/2008
Processo Nº: RT 00100-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ALZIRA ALVES FERNANDES
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista da Carta Precatória acostada à contracapa dos autos, na qual as praças designadas restaram infrutíferas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12534/2008
Processo Nº: RT 00963-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: LEDSON CIRILO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO + 001
ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Para ciência da penhora do imóvel descrito à fl. 140, bem como da nomeação do Sr. Carlúcio Batista Gratão do encargo de depositário do referido imóvel. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12522/2008
Processo Nº: RT 01793-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Arquivados os presentes autos com a expedição de Certidão de Crédito, deverá o autor valer-se de Ação de Execução, conforme previsto nos arts. 212 e 215 do Provimento Geral Consolidado – TRT 18ª Região. Intime-se o autor. Retornem-se os autos ao arquivado.

Notificação Nº: 12552/2008
Processo Nº: RT 00007-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA LATIFE SEBBA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12504/2008
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de vinte dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Transcorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12503/2008
Processo Nº: RT 00913-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ARILSON TAVEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO.....: JUCÉLIA BRITO MOURA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12525/2008
Processo Nº: RT 01473-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: REGINA MARIA JORDÃO CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 960/963 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas já recolhidas. Liberado o crédito da reclamante e efetuados os recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 12563/2008
Processo Nº: RT 00242-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ESCH MARCHIORI
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12555/2008
Processo Nº: RT 00501-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ADAUTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar o extrato da conta vinculada para apuração do FGTS, solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12565/2008
Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12505/2008
Processo Nº: RT 00625-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE OLIVEIRA PILOTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
 RECLAMADO(A): SETFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: A ilustre Perita, pela petição de fl. 415, requer o pagamento de seus honorários, em razão da realização de perícia técnica de gravação de "CD". Pois bem. O reclamante, com a inicial, trouxe a transcrição parcial de uma conversa telefônica ocorrida entre ele e o representante da empresa, cujo conteúdo foi impugnado pela reclamada na defesa, dando origem à realização da referida prova. O laudo técnico constatou a autenticidade da gravação, bem como os interlocutores mencionados pelo autor. Assim, embora as partes tenham celebrado acordo, no qual não foram incluídos os honorários periciais, tal parcela é devida, não podendo ser desprezado o trabalho elaborado pela "Expert". Desse modo, tendo a reclamada sido sucumbente no objeto da perícia, a ela cabe a responsabilidade pelo pagamento dos honorários, os quais fixo no valor de R\$ 1.000,00, conforme requerida pela Perita. Intime-se à reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12557/2008

Processo Nº: RT 00650-2007-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12528/2008

Processo Nº: RT 01206-2007-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para devolver a certidão de crédito levantada.

Notificação Nº: 12558/2008

Processo Nº: RT 01395-2007-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12511/2008

Processo Nº: RT 01453-2007-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: MILSON TAVARES SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para demonstrar o mínimo de viabilidade da expedição dos ofícios, a fim de que seja afastada a sua característica investigatória, que é ônus da parte interessada.

Notificação Nº: 12554/2008

Processo Nº: RT 01630-2007-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISMAR DE DEUS SILVA
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): NT PRODUÇÕES + 002
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12508/2008

Processo Nº: RT 02015-2007-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Francisco Marques Guimarães Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12542/2008

Processo Nº: RT 00106-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIANE DE JESUS FONSECA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): SOUBIHE MSA EMPREENDIMENTOS S.A.
 (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 005
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para depositar diferença devida (R\$125,64). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12559/2008

Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANO MARCATTI CALEMBÓ BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12562/2008

Processo Nº: RT 00244-2008-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: SHIRLEY NOLETO SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): CELLU CAP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12520/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: SANTIAGO NUNES DE MORAIS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
 RECLAMADO(A): L. O. VALENTE - ME
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Fornecer subsídios para efetivação da penhora requerida à fl. 107. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12564/2008

Processo Nº: RT 00416-2008-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): TECH CENTER TECNOLOGIA (REP/ POR: JOÃO ANTONIO L. LOPES)
ADVOGADO....: MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12510/2008

Processo Nº: RT 00513-2008-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANE DOS SANTOS CELESTINO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): ALGAZARRA E BAMBOLE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12523/2008

Processo Nº: RT 00576-2008-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: KELLY DAIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ANA CLAUDIA FREITAS
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 44/45: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 12547/2008

Processo Nº: RT 00733-2008-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO PAULO OSVALDINO LELES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
 RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12521/2008

Processo Nº: RT 00838-2008-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: RENATA GLÓRIA DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT

RECLAMADO(A): TOTAL FLEX BPM CLUB
ADVOGADO..... MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12553/2008
 Processo Nº: RT 00840-2008-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIAM MOREIRA AMORIM
ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
 RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para informar o nº do CNPJ da 2ª executada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12539/2008
 Processo Nº: AAT 01061-2008-009-18-00-9 9ª VT
 AUTOR: LEILA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RÉU(RÉ): LEMOS E MACEDO LTDA. (HIPER CLAN LAVANDERIA LTDA)
ADVOGADO: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando o endereço informado à fl. 224. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2008 ÀS 14: 20 HORAS.

Notificação Nº: 12560/2008
 Processo Nº: RT 01133-2008-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO..... DIEGO ALVES
 RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL ME
ADVOGADO..... JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista de fls. 403/407. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12506/2008
 Processo Nº: CCS 01174-2008-009-18-00-4 9ª VT
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
 RÉU(RÉ): RABELO & REZENDE RABELO LTDA.
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios para a citação do executado.

Notificação Nº: 12537/2008
 Processo Nº: RT 01255-2008-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: NATHÁLIA ALVES AUGUSTO
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
 RECLAMADO(A): DROGARIA GRANVILLE LTDA.
ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl.71. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12516/2008
 Processo Nº: RT 01278-2008-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: ELZILENE SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): GM LEÃO ENTRETENIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... FREDERICO LEÃO ABRÃO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: 1.Libere-se à reclamante o valor do depósito de fl. 102, por se tratar de parcela incontroversa. 2.Intime-se o Perito nomeado acerca da desistência do pedido de adicional de insalubridade, tornando sem efeito a sua nomeação. 3.Aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 12556/2008
 Processo Nº: RT 01362-2008-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: KÁTIA ROSA MACHADO
ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... YASMINI FALONE IYAMOTO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12549/2008
 Processo Nº: AAT 01491-2008-009-18-00-0 9ª VT
 AUTOR: GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RÉU(RÉ): TELELISTA
ADVOGADO: GIOVANNA LEPRE SANDRI
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/09/2008, às 14: 40 horas.

Notificação Nº: 12512/2008
 Processo Nº: RT 01599-2008-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro, com fulcro no art. 852H, §2º da CLT, o requerimento de intimação de testemunhas.

Notificação Nº: 12538/2008
 Processo Nº: RT 01646-2008-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): GARDEN HOTEL LTDA.
ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO REZENDE
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Junte-se a petição e documentos. Intime-se a reclamada para efetuar o depósito da quantia de R\$473,13, por se tratar de parcela incontroversa. Aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 12543/2008
 Processo Nº: CP 01679-2008-009-18-00-9 9ª VT
 REQUERENTE...: SILVIO HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Cumpra-se. Inclua-se os autos na pauta de 25/09/08 às 14: 00 horas. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas qualificadas à fl. 02. Oficie-se ao Juízo Deprecante para ciência.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11352/2008
 Processo Nº: CS 01281-1998-010-18-01-2 10ª VT
 EXEQUENTE...: WALTER APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES
 EXECUTADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO..... ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11354/2008
 Processo Nº: CS 01281-1998-010-18-01-2 10ª VT
 EXEQUENTE...: WALTER APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES
 EXECUTADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO..... ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11312/2008
 Processo Nº: RT 00597-1999-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: EUNICE TEIXEIRA BARCELOS
ADVOGADO..... REILER TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): YVANETTE ROMANINI PESSOA
ADVOGADO..... ALCINO MARÇAL ALMEIDA E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11356/2008
 Processo Nº: RT 01313-2002-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: ALTIVO MARCOS TELES
ADVOGADO..... ABNER EMIDIO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
 NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11376/2008
 Processo Nº: RT 00986-2003-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: ISADORA BORGES DE MESQUITA
ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES
 RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 004
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11380/2008
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002
ADVOGADO..... SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber carta de adjudicação.

Notificação Nº: 11361/2008
Processo Nº: RT 01314-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSE DA SILVA
ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADE DE GOIAS + 004
ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Com razão a executada Mônica Sheyla Alves Pinas no que expõe na petição de fls. 291/315. Os documentos juntados com a referida petição comprovam que a sra. Mônica foi considerada empregada da 1ª Reclamada com vínculo de emprego reconhecido, embora constasse no estatuto da cooperativa a sua condição de diretora. Sendo assim: a) exclua-se do pólo passivo da presente ação a sra. MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS; b) proceda-se à contra-ordem da solicitação de fls. 285 em face exclusivamente dela; c) devolva-se à sra. Mônica o valor penhorado via Bacenjud (fl. 286). Prossiga-se na forma do despacho de fls. 280 em face dos executados ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, IARA DA SILVA JAIME E MARIO BATISTA DA SILVA (fl. 230).

Notificação Nº: 11334/2008
Processo Nº: RT 01805-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SILVA VIEIRA
ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11353/2008
Processo Nº: RT 01088-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA + 002
ADVOGADO..... ALEXANDRE FREIRE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a Secretaria da 10ª Vara do Trabalho para retirar a certidão de crédito.

Notificação Nº: 11336/2008
Processo Nº: RT 01420-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ROSA DA COSTA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 465. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11319/2008
Processo Nº: RT 02045-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR MONTES NEVES
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. Não havendo recurso da UNIÃO, proceda-se ao recolhimento dos créditos acessórios, utilizando-se o valor penhorado nos autos e os depósitos recursais. Eventual saldo remanescente deverá ser liberado à executada. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11359/2008
Processo Nº: AI 00192-2006-010-18-01-0 10ª VT
AGRAVANTE...: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO...: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
AGRAVADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO...: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista a agravada/reclamada por 08 dias para, querendo, apresentar contra-minuta a este Agravo. Intime-se.

Notificação Nº: 11337/2008
Processo Nº: RT 00988-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO ZEFERINO FILHO
ADVOGADO..... JOAO BATISTA JAJAH CARRIHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO..... DIANE GORETTI PERINAZZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 1143: 'Tendo em vista que houve a interposição de AIRR apenas pelo reclamante (fls. 1090/1091), a execução dos valores apurados às fls. 1096/1109 é definitiva. Diante da sentença de liquidação (certidão de fl. 1142), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Não há que se falar em intimação da executada para recolhimento da contribuição previdenciária, haja vista que há valores suficientes para tanto nos autos.

Notificação Nº: 11324/2008
Processo Nº: AAT 01240-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR: TEREZINHA BARROS MOURA
ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias da juntada dos documentos de fls.861/862.

Notificação Nº: 11318/2008
Processo Nº: RT 01806-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ELEUNIR CARDOSO RAMOS
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): D.F. DOS ANJOS + 001
ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11326/2008
Processo Nº: RT 02055-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON CARNEIRO
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS- UFG (FUNDAHÇ)
ADVOGADO..... WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 615: 'Com razão a reclamada. Tendo em vista que execução é provisória, libere-se a reclamada o valor da guia de fls. 612. II-Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados na petição de fls. 605.

Notificação Nº: 11333/2008
Processo Nº: RT 02165-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: JOCILEIDE FERREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RENATA AUGUSTA T. P. CARNEIRO
ADVOGADO..... TATIANA PAULA CABRAL E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11335/2008
Processo Nº: RT 02166-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: EDY PAULINO FILHO
ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito incontroverso. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11317/2008
Processo Nº: RT 02177-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON VELOSO HENEMAN
ADVOGADO..... CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos embargos à execução opostos pela executada e da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expandida. Não havendo recurso da UNIÃO, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária. Após, libere-se à executada o saldo remanescente. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11323/2008
Processo Nº: RT 02180-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: WALTENIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA. + 002
ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11307/2008

Processo Nº: RT 00078-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ALINE BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. Não havendo recurso da UNIÃO, libere-se o restante do crédito obreiro, referente aos cálculos de fls. 631/639, observando-se o valor liberado às fls. 695/697, e proceda-se ao recolhimento dos créditos acessórios. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR mencionado à fl. 612, interposto pela primeira reclamada (fl. 605). Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11308/2008

Processo Nº: RT 00078-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ALINE BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

RECLAMADO(A): VIVO S/A. (VIVO CELULAR) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. Não havendo recurso da UNIÃO, libere-se o restante do crédito obreiro, referente aos cálculos de fls. 631/639, observando-se o valor liberado às fls. 695/697, e proceda-se ao recolhimento dos créditos acessórios. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR mencionado à fl. 612, interposto pela primeira reclamada (fl. 605). Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11321/2008

Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: PAOLA MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: DISPOSITIVO - SENTENÇA : EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Tendo em vista que, apesar da discordância da exequente para com os bens apreendidos, o Juízo encontra-se garantido pela penhora de fl.141, desconsidero a suspensão da execução determinada pelo despacho de fl.156. Com o trânsito em julgado desta decisão, designe-se praça dos aludidos bens penhorados à fl.141. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 11330/2008

Processo Nº: RT 00466-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ALINE MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 11309/2008

Processo Nº: AIN 00789-2007-010-18-00-2 10ª VT

REQUERENTE...: GERLÂNDIA FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: REGINA LUCAS DE SOUZA

REQUERIDO(A): LEIDA MARIA DE MENDONÇA CARDOSO

ADVOGADO.....: LUDMYLLA AGUIAR DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11329/2008

Processo Nº: RT 00929-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 348: 'Compulsando os autos, verifico que a contribuição previdenciária - parte do empregado corresponde a R\$ 3.002,17 (planilha de fl. 324) Por sua vez, ainda que haja interposição de recurso pela UNIÃO, eventual reforma não implicará no aumento de mais de 100% do desconto a ser efetuado no crédito do Autor. Posto isso, acolho o requerimento de fl. 347. Libere-se ao exequente o montante líquido de R\$ 22.369,30, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento do IRRF incidente sobre esse valor. Friso, por oportuno, que ficou reservada a importância líquida de R\$ 6.004,34, para pagamento da contribuição previdenciária do empregado, se houver modificação. Proceda-se ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor liberado, bem como o valor integral da contribuição previdenciária (cotas empregado e empregador) e das custas.

Notificação Nº: 11338/2008

Processo Nº: RT 00952-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LUANDA BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 11363/2008

Processo Nº: RT 01048-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR PATRÍCIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 11370/2008

Processo Nº: RT 01626-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FABIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): FAENNZ LA VANDERIA LTDA.

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A executada requer a retificação dos cálculos com exclusão da verba previdenciária, cota-parte empregador, por ser optante do Simples Nacional. A certidão juntada à fl. 77 não comprova essa condição, todavia, a consulta de fls. 59 comprova que a reclamada foi optante pelo Simples Nacional de 01/07/2007 a 31/12/2007. Considerando que o acordo foi pago nos meses de setembro e outubro/2007, ocasião em que a reclamada ainda era optante pelo Simples Nacional, defiro a exclusão da cota-parte do empregador dos cálculos de fls. 58, sendo devida apenas a cota-parte do empregado. Intime-se a reclamada para depositar em juízo o valor de R\$ 69,51, no prazo de 05 dias, sob pena de preceamento do bem penhorado. Registre-se que o prazo para embargos à execução decorreu in albis. Comprovado o depósito, recolha-se em guia própria e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11346/2008

Processo Nº: AAT 01717-2007-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR: DOMÍCIO CORREA DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ.): ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada informando que o Sr. Henrique Neves de Sousa, por ela indicado como testemunha, peticionou informando que, em razão de seu grave estado de saúde, não tem condições de comparecer em Juízo para prestar depoimento, além de não ter presenciado o acidente de trabalho sofrido pelo reclamante. Caso a reclamada pretenda que seja ouvida outra testemunha, deverá apresentá-la em audiência, independentemente de intimação pelo Juízo, nos termos determinados à fl. 300.

Notificação Nº: 11371/2008

Processo Nº: RT 01726-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: GILVANICE ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): VERA ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 23/09/2008, às 10h30, para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11372/2008

Processo Nº: RT 01726-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: GILVANICE ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): PRALIX LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 23/09/2008, às 10h30, para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11366/2008

Processo Nº: RT 01775-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VALDINETE SOUZA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): DCR. SERVIÇOS CULTURAIS LTDA. (NOME FANTASIA DE YASIGI - ESCOLA DE IDIOMAS)

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: A reclamante requer o sobrestamento do feito por 60 dias, para informar novo endereço da reclamada. Não há se falar em sobrestamento, haja vista que a execução já está integralmente garantida pelo depósito de fls. 81. Intime-se a reclamante, inclusive para levantar o seu crédito líquido.

Notificação Nº: 11325/2008

Processo Nº: RT 01856-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: HEBER GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA- COMURG + 001
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 11367/2008

Processo Nº: RT 02214-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA)
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A executada requer a compensação de valores devido à Previdência Social, haja vista a existência de crédito seu perante o INSS. Indefiro o pedido de compensação que só é possível na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido (art. 89, Lei 8.212/91). In casu, o que se verifica é que a executada possui crédito junto à União/INSS em razão de serviços prestados àquela instituição. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 11344/2008

Processo Nº: ACP 02233-2007-010-18-00-0 10ª VT
CONSIGNANTE...: QUALITY LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): LARA GRACIELA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl. 89, fixando o valor da execução em R\$ 71,40, sujeitos a atualização. Não havendo recurso da UNIÃO, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária – cota empregado e das custas. Após, libere-se à executada o saldo remanescente. Intime-se a executada e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11331/2008

Processo Nº: RT 02234-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: VERÔNICA GOBES MENDES MARTINS
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 11347/2008

Processo Nº: RT 00136-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que tem o prazo de 48 horas para efetuar o depósito de R\$800,00, relativo aos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11377/2008

Processo Nº: RT 00166-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: POLIANA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO.....: JULIANA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 283/288 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução provisória no importe de R\$ 6.915,50, sem prejuízo de futuras atualizações. Os depósitos recursais de fls. 217 e 272 garantem integralmente a execução. A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exequenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11378/2008

Processo Nº: RT 00166-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 283/288 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução provisória no importe de R\$ 6.915,50, sem prejuízo de futuras atualizações. Os depósitos recursais de fls. 217 e 272 garantem integralmente a execução. A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exequenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11368/2008

Processo Nº: RT 00315-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECLAMADO(A): JOSÉ CELESTINO GOITIA ESTRADA + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para comprovar nos autos o prazo do parcelamento do débito deferido junto à Receita Federal. Prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido de levantamento do depósito decorrente da penhora on line.

Notificação Nº: 11369/2008

Processo Nº: RT 00315-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECLAMADO(A): DELMA TEREZA CLAROS DE GOITIA + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para comprovar nos autos o prazo do parcelamento do débito deferido junto à Receita Federal. Prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido de levantamento do depósito decorrente da penhora on line.

Notificação Nº: 11332/2008

Processo Nº: RT 00479-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR DIVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ANDRÉ BRANCO MEDOLLA (M BRASIL SERVIÇOS ESPECIAIS)
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11327/2008

Processo Nº: AAT 00567-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: MARIA DIVINA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RICARDO DIAS
RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: NEWTON RAMOS CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11320/2008

Processo Nº: RT 00831-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: DISPOSITIVO - Sentença: Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ DA SILVA SOUZA em face de CARLOS SARAIVA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, decido: a) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 06.05.2003, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11341/2008

Processo Nº: RT 00973-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): UPTIME FRANQUIAS LTDA. (UPTIME CONSULTANTS) + 002

ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por MARIA GLEICE PEREIRA ARAUJO em face de UPTIME FRANQUIAS (UPTIME CONSULTANTS) + 002 (SBEM SISTEMA DE ESTUDOS MNEMOTÉCNICOS LTDA) e UPGYN IDIOMAS decido: rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial (cerceamento do direito de defesa);reconhecer que os reclamados pertencem a um grupo econômico, declarando a solidariedade de todos pelo crédito da autora;declarar que a reclamante manteve dois contratos de trabalho com o grupo, sendo o primeiro a partir de 21.06.2004 até 31.07.2005 e o segundo de 01.09.2005 a 17.05.2008 (OJ nº 82/TST);pronunciar a prescrição total de todas as pretensões de natureza condenatória relacionadas ao primeiro contrato de trabalho havido entre as partes;e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Condeno os reclamados a retificarem a CTPS da reclamante, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda.Autoriza-se a dedução do valor respectivo.Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, também é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11342/2008

Processo Nº: RT 00973-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): SBEM SIST. DE ESTUDOS MNEMOTECNICOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por MARIA GLEICE PEREIRA ARAUJO em face de UPTIME FRANQUIAS (UPTIME CONSULTANTS) + 002 (SBEM SISTEMA DE ESTUDOS MNEMOTÉCNICOS LTDA) e UPGYN IDIOMAS decido: rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial (cerceamento do direito de defesa);reconhecer que os reclamados pertencem a um grupo econômico, declarando a solidariedade de todos pelo crédito da autora;declarar que a reclamante manteve dois contratos de trabalho com o grupo, sendo o primeiro a partir de 21.06.2004 até 31.07.2005 e o segundo de 01.09.2005 a 17.05.2008 (OJ nº 82/TST);pronunciar a prescrição total de todas as pretensões de natureza condenatória relacionadas ao primeiro contrato de trabalho havido entre as partes;e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Condeno os reclamados a retificarem a CTPS da reclamante, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda.Autoriza-se a dedução do valor respectivo.Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, também é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11343/2008

Processo Nº: RT 00973-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): UPGYN IDIOMAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por MARIA GLEICE PEREIRA ARAUJO em face de UPTIME FRANQUIAS (UPTIME CONSULTANTS) + 002 (SBEM SISTEMA DE ESTUDOS MNEMOTÉCNICOS LTDA) e UPGYN IDIOMAS decido: rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial (cerceamento do direito de defesa);reconhecer que os reclamados pertencem a um grupo econômico, declarando a solidariedade de todos pelo crédito da autora;declarar que a reclamante manteve dois contratos de trabalho com o grupo, sendo o primeiro a partir de 21.06.2004 até 31.07.2005 e o segundo de 01.09.2005 a 17.05.2008 (OJ nº 82/TST);pronunciar a prescrição total de todas as pretensões de natureza condenatória relacionadas ao primeiro contrato de trabalho havido entre as partes;e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Condeno os reclamados a retificarem a CTPS da reclamante, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda.Autoriza-se a dedução do valor respectivo.Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, também é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11340/2008

Processo Nº: RT 01012-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA SOUZA SILVA

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11322/2008

Processo Nº: RT 01080-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA - DISPOSITIVO : CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11364/2008

Processo Nº: RT 01088-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11328/2008

Processo Nº: RT 01117-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11314/2008

Processo Nº: RT 01128-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DE SOUZA NOGUEIRA

ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: III - CONCLUSÃO : Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 11358/2008

Processo Nº: RT 01170-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON DE SOUZA JOCA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): QUALICARGAS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para receber TRCT e guias CD/SD.

Notificação Nº: 11350/2008

Processo Nº: RT 01185-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por REGINALDO ALVES DA SILVA em face de CÉLIA MARTINS DA ROCHA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas constantes da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$11,80, calculadas sobre R\$590,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 11345/2008

Processo Nº: RT 01332-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: RODSON DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 05/09/2008.

Notificação Nº: 11316/2008

Processo Nº: RT 01346-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CASA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaratários opostos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11379/2008

Processo Nº: RT 01356-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ROMÁRIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS COOPTRACC
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por ROMÁRIO RODRIGUES COSTA em face de COOPTRACC-COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE GOIÁS decido julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$168,00, calculadas sobre R\$8.400,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11315/2008

Processo Nº: RT 01389-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: III - CONCLUSÃO : Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11349/2008

Processo Nº: RT 01415-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS TORRES SIQUEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por LUCAS TORRES SIQUEIRA em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamadas deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$19,92, calculadas sobre R\$996,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 11355/2008

Processo Nº: RT 01421-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASHLAND RESINAS LTDA. VALVOLINE BRASIL
ADVOGADO....: VIVIAN CRISTINE COSTA BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 11365/2008

Processo Nº: CCS 01559-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): A PRINCEZINHA DOS RETALHOS LTDA. ME
ADVOGADO: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO: Isto posto, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito com relação às contribuições sindicais de 2003, 2004 e 2006, e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, em face de A PRINCEZINHA DOS RETALHOS LTDA.ME, para absolvê-la de pagar à parte autora as contribuições sindicais de 2005 e 2007, condenando a autora a pagar à ré honorários advocatícios, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R\$ 36,09 considerando o valor dado à causa de R\$ 1.804,51, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11362/2008

Processo Nº: ET 01679-2008-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE...: MARIA DO CÉU GALRIÇA FERREIRA MARQUES ISIDORO + 003
ADVOGADO....: JOÃO MARTINEZ SANCHES
EMBARGADO(A): DÉNIS ATAÍDES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os embargantes para que, em 10 (dez) dias,informem o endereço e a qualificação do embargado (art. 282,II/CPC), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10650/2008

Processo Nº: RT 01647-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: RONE CARLOS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FÁTIMA PORTO MILAGRES DE MELO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por FÁTIMA PORTO MILAGRES DE MELO à execução que RONE CARLOS BORGES DOS SANTOS move em seu desfavor e de mais dois, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 10651/2008

Processo Nº: RT 01508-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: LUZ MARINA DE JESUS

ADVOGADO..... SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUGMANN

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos. Consoante se vê do expediente enviado pela Secretaria de Coordenação Judiciária, fls. 402/3, o Ofício para Requisição de Pagamento de Honorários Periciais n. 3621/2008 foi devolvido sob a alegação de ausência de alguns dados necessários à sua instrução. Dentre a enumeração constante do referido expediente, está a ausência dos fundamentos em que se baseou este Juízo para fixar os honorários periciais em valor que ultrapassa o limite de R\$ 500,00, levando-se em conta o que dispunha a redação anterior do PGC deste Regional em seu art. 260, § 1º. Estes autos vieram da Justiça Comum por força da alteração na competência desta Especializada promovida pela EC 45/04, sendo que o valor dos honorários periciais, requeridos pelo Sr. Perito, foi homologado pelo Juízo da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível, no importe de R\$ 1.300,00 (fl. 182), tendo a reclamada pago tais honorários à época (fls. 195/6 e 234/5). Qual se vê do acórdão de fls. 316/323, os honorários periciais foram fixados em R\$ 800,00, a serem suportados pela União, já que preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria GP/DGCJ n. 002/2006: sucumbência do autor no objeto da perícia, e que ele seja beneficiário da justiça gratuita. Considerando que a anterior redação do PGC da 18ª Região, art. 260 dispunha que os valores periciais a serem pagos com recursos do orçamento do Tribunal deveriam ser fixados no valor máximo de R\$ 500,00(quinzentos reais), e que, excepcionalmente, poderia o juiz da causa ultrapassar o valor máximo estabelecido até o dobro, e diante da complexidade do trabalho, zelo profissional do expert, bem com seu grau de especialização, mantenho o valor fixado pelo plenário deste Regional, devidamente atualizado R\$ 829,74(oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), a ser restituído à reclamada. Intime-se a reclamada para ciência do valor a lhe ser reembolsado, e para, querendo, recorrer no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10651/2008

Processo Nº: RT 01508-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: LUZ MARINA DE JESUS

ADVOGADO..... SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUGMANN

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos. Consoante se vê do expediente enviado pela Secretaria de Coordenação Judiciária, fls. 402/3, o Ofício para Requisição de Pagamento de Honorários Periciais n. 3621/2008 foi devolvido sob a alegação de ausência de alguns dados necessários à sua instrução. Dentre a enumeração constante do referido expediente, está a ausência dos fundamentos em que se baseou este Juízo para fixar os honorários periciais em valor que ultrapassa o limite de R\$ 500,00, levando-se em conta o que dispunha a redação anterior do PGC deste Regional em seu art. 260, § 1º. Estes autos vieram da Justiça Comum por força da alteração na competência desta Especializada promovida pela EC 45/04, sendo que o valor dos honorários periciais, requeridos pelo Sr. Perito, foi homologado pelo Juízo da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível, no importe de R\$ 1.300,00 (fl. 182), tendo a reclamada pago tais honorários à época (fls. 195/6 e 234/5). Qual se vê do acórdão de fls. 316/323, os honorários periciais foram fixados em R\$ 800,00, a serem suportados pela União, já que preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria GP/DGCJ n. 002/2006: sucumbência do autor no objeto da perícia, e que ele seja beneficiário da justiça gratuita. Considerando que a anterior redação do PGC da 18ª Região, art. 260 dispunha que os valores periciais a serem pagos com recursos do orçamento do Tribunal deveriam ser fixados no valor máximo de R\$ 500,00(quinzentos reais), e que, excepcionalmente, poderia o juiz da causa ultrapassar o valor máximo estabelecido até o dobro, e diante da complexidade do trabalho, zelo profissional do expert, bem com seu grau de especialização, mantenho o valor fixado pelo plenário deste Regional, devidamente atualizado R\$ 829,74(oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), a ser restituído à reclamada. Intime-se a reclamada para ciência do valor a lhe ser reembolsado, e para, querendo, recorrer no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10663/2008

Processo Nº: ET 01556-2005-011-18-00-1 11ª VT

EMBARGANTE...: JANSEN EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... LUCIANO JAKUES RABELO

EMBARGADO(A): REGINALDO FERREIRA DE JESUS + 002

ADVOGADO..... ALESSANDRO DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Receber em Secretaria a Certidão Nº5502/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10688/2008

Processo Nº: RT 02205-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO..... MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10763/2008

Processo Nº: RT 01413-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10667/2008

Processo Nº: RT 01542-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SYLVIO BARBOSA DE CAMPOS

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. S/C (CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO) N/P DE JOÃO CARLOS DI GENIO + 001

ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.879/880. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10685/2008

Processo Nº: RT 00444-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LÚCIO SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por JOSÉ LÚCIO SILVA na execução que move em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para integrar à remuneração obreira a rubrica 'Vlr. Cred. Cartão Alimentação', com os reflexos deferidos no v. acórdão. '. Prazo legal.

Notificação Nº: 10660/2008

Processo Nº: RT 00881-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: HELENA PEREIRA QUINTILIANO

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO BIOCITO LTDA.

ADVOGADO..... DEODINA OLÍVIA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Executada - Não prospera a insurgência da executada quanto à impossibilidade de penhora on line em sede de execução provisória, haja vista que não se faz presente a hipótese prevista na Súmula 417, III, do TST. Indefiro, pois, o pleito de fl. 335. Prossiga-se com a execução provisória.

Notificação Nº: 10656/2008

Processo Nº: RT 01296-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE FRANCISCO WENDERSON RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR IOLETE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): ADEMAR JOSÉ DE CARVALHO FILHO (MERCEARIA FORTALEZA)

ADVOGADO..... MONTOLVANINE FRANCK

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10652/2008

Processo Nº: RT 01626-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EDIMARCOS GOMES DA NEIVA

ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10754/2008

Processo Nº: RT 01694-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): D FERREIRA E SANTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CREDOR - manifestar sobre a petição de fl. 116, via do qual o representante da executada alega que pagou-lhe integralmente o valor do acordo. Prazo de dez dias, sob pena de a inércia ser presumida como confirmação.

Notificação Nº: 10760/2008

Processo Nº: RT 01833-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CHARLE SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JUCILEIDE BIÉ DA SILVA- ME + 001

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10687/2008

Processo Nº: RT 01884-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): M.J. CARVALHO CONFECÇÕES - ME

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10750/2008

Processo Nº: RT 02005-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE LAZARO PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. - LAJE SANTA CLARA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10751/2008

Processo Nº: RT 02305-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO XAVIER BARRETTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): TRINDADE ATLETICO CLUBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10753/2008

Processo Nº: RT 00255-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCK LOIOLA BLASER

ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO G. ROCHA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECD - intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, sobre as verbas deferidas de natureza salarial, na conta vinculada obreira, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 302,59, conforme resumo de fl. 204.

Notificação Nº: 10666/2008

Processo Nº: RT 00322-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUGMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10686/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE DE FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JEAN FRANCISCO DE MELO COSTA

ADVOGADO.....: VANDELINO CARDOSO FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10662/2008

Processo Nº: RT 00467-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 218, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10669/2008

Processo Nº: RT 00603-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10668/2008

Processo Nº: RT 00636-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR CALDEIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10664/2008

Processo Nº: RT 00872-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA DIAS DE MATOS

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ESTADO DE GOIÁS, no feito em epígrafe, que lhe move ROSA MARIA DIAS DE MATOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 10759/2008

Processo Nº: RT 00876-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10762/2008

Processo Nº: RT 00943-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: NADIR NUNES DA CUNHA LEITE

ADVOGADO.....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10659/2008

Processo Nº: RT 00961-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ROGÉRIO TAVARES

ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: Vista da decisão proferida, cujo dispositivo é: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move LÁZARO ROGÉRIO TAVARES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão, indeferir o pleito da reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Notificação Nº: 10752/2008

Processo Nº: RT 01036-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10755/2008

Processo Nº: RT 01088-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se a reclamante a comprovar o valor levantado da conta vinculada do FGTS, no prazo de 05 dias, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 10661/2008

Processo Nº: RT 01188-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: EUSTÁQUIO DAVID RAMOS
ADVOGADO.....: JUSSANA ALVES COSTA
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10655/2008

Processo Nº: RT 01371-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIMÁRCIO ELIAS POTENCIANO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BATISTA E NAVES LTDA. (JAICAR)
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Receber em secretaria os documentos de fls. 105/139. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10653/2008

Processo Nº: RT 01378-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: KELCIENE FRANCISLEIDE DA SILVA ALMEIDA ALVES
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ZÚ CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES.
NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10757/2008

Processo Nº: RT 01492-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: WARLEN RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): SONHOMEU IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos etc. Em preliminar da contestação, a reclamada alega que o autor submeteu a demanda à CCP, com pedido diverso do deduzido na presente ação, sendo que na primeira postulou a quantia de R\$ 42.224,42, ao passo que na segunda, R\$72.091,66. Assevera que a mudança posterior do pedido implica na extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC, pleito formulado à fl. 34. Análise. O escopo do lei que instituiu as CCPs (Lei 9.958/2000) foi o de resolver os conflitos trabalhistas perante as próprias entidades sindicais das categorias profissionais e econômicas, pela via do acordo extrajudicial, de forma a desafogar a Justiça do Trabalho, asoberbada com enorme quantidade de ações. O reclamante, conquanto tenha aumentado o valor dos pedidos na ação inicial, não se descurou de submeter sua causa à CCP, oportunidade em que as partes poderiam entabular acordo, envolvendo, inclusive, os novos pedidos do autor. No entanto, nem mesmo o pedido inicial foi negociado na CCP. Sendo assim, não tem pertinência o "preciosismo" da reclamada em pretender que a demanda volte à CCP, de maneira que o autor ali formule os pleitos objeto da presente ação. Ora, se a reclamada não chegou a um acordo com o reclamante, referente ao montante inicial de R\$ 42.224,00, também não o fará, com toda certeza, com a quantia pedida nesta ação, de R\$ 72.091,66. Aliás, se a reclamada estivesse mesmo interessada em negociar a demanda, já o teria feito na audiência realizada neste Juízo. Na verdade, o intuito da preliminar é meramente procrastinatório, pois se revela cristalina a não-disposição para a conciliação. Em face do exposto, rejeito a preliminar supracitada. Intime-se.

Notificação Nº: 10761/2008

Processo Nº: ACR 01592-2008-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE...: HELION MARIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): CIRIACO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Diante disso, declaro, ex officio, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido deduzido pelo exequente, do que resulta na remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens de estilo, após o trânsito em julgado (CPC, art. 113, caput). Custas, pelo exequente, no importe de R\$ 273,33, calculadas sobre R\$ 13.666,98, valor atribuído à causa, que do pagamento fica dispensado. Intime-se o exequente. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 10657/2008

Processo Nº: ACP 01602-2008-011-18-00-5 11ª VT
CONSIGNANTE...: ORBIS TURISMO LTDA. ME (REP/POR: NOEL DWNER)
ADVOGADO.....: EUDES LEMES DA SILVA
CONSIGNADO(A): RENATA SILVA SANTANA
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5506/2008, bem como a Certidão Narrativa nº 5507/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10758/2008

Processo Nº: RT 01623-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ZÁKIA DOS REIS BARROSO + 059
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Reclamantes: Tomar ciência do despacho a seguir: DECISÃO: Vistos os autos etc. ZÁKIA DOS REIS BARROSO + 59, já qualificados nos autos, aforaram Ação Trabalhista Plúrima, com pedido liminar inaudita altera pars, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), pessoa jurídica de direito privado, igualmente individualizada, via da qual postulam o direito de ingressarem no novo Plano de Cargos e Salários da reclamada, sem alteração do contrato de previdência privada. Aduzem que a reclamada, em substituição aos PCSs de 1989 e 1998, instituiu um novo plano, intitulado Plano de Cargos e Salários Único, e impôs como condição para adesão ao referido, a migração do plano de previdência complementar REG/Replan para o plano de contribuição denominado Novo Plano. Asseveram que essa condição fere os seus direitos, na medida em que o Novo Plano pertence à modalidade de contribuição variável, com contribuição definida na fase de formação de reservas e benefício definido na etapa de recebimento e nos casos de risco (morte e invalidez), ao passo que o plano atual (REG/Replan), de benefício suplementar, visa manter a integridade da remuneração do assistido quando da aposentadoria, o que seria mais vantajoso para os autores. Informam que o prazo para adesão ao novo plano termina dia 05/09/2008, razão pela qual postulam o deferimento de medida liminar, entendendo satisfeitos os requisitos legais, visando à prorrogação do prazo para migrarem para a nova sistemática salarial instituída pela reclamada, até a solução definitiva do presente feito. É o relatório, em síntese. DECIDO Qual se vê da exposição acima, buscam os autores o deferimento de medida liminar, com o escopo de prorrogar o prazo para migração ao novo PCS dareclamada, que se encerra dia 05/09/2008, até o julgamento da lide. Como é cediço, as medidas cautelares objetivam garantir o resultado prático da ação, por meio da realização de determinados atos processuais para se resguardar direitos, bens e pessoas, a fim de evitar que a parte ou o tempo modifiquem circunstâncias que possam tornar inócuo e ineficaz o provimento final do litígio. A pretensão cautelar requer a presença de dois requisitos, tradicionalmente exigidos pela doutrina e pela jurisprudência: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro, consiste na plausibilidade do direito substancial invocado por meio da ação; no segundo, na probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora na solução da lide. No caso dos autos, não vislumbro, data venia, nenhum dos dois requisitos. Com efeito, as alegações e provas carreadas aos autos, por si só, não demonstram, ainda que de forma provável, que os autores têm o legítimo direito de ingressarem no novo PCS da reclamada, mantendo a filiação no plano de previdência intitulado REG/Plan, que julgam mais favorável. É possível que tal se afigure, no entanto, é imprescindível a produção de outras provas e a oitiva da reclamada para se concluir nesse sentido, o que se dará no provimento final. Ausente portanto, a fumaça do bom direito. Conquanto o prazo para adesão ao plano finde dia 05/09/2008, não se faz presente, também, o periculum in mora, que deve ser entendido como o receio da parte de, mesmo saindo vencedora na ação, nada lhe adiantar a sentença favorável, uma vez que, em razão da demora na prestação jurisdicional, o direito postulado poderá ter perecido. Essa hipótese não há como ocorrer in casu, primeiro porque, em sendo julgados procedentes os pleitos dos autores, poderão efetuar a migração com data retroativa à do término do prazo para tal mister, com a manutenção e percepção dos benefícios do atual plano de previdência privada, sem que nenhum prejuízo lhes acarrete; segundo, porque é público e notório a estabilidade econômico-financeira da reclamada, de forma que a qualquer momento que lhe for exigida disporá de condições para cumprir o provimento jurisdicional, o que equivale dizer, na prática, que o resultado útil do processo se efetivará, independentemente do deferimento ou não da cautelar pleiteada. Em face do exposto, INDEFIRO a medida liminar pretendida, devendo o feito ter seu curso normal. Para realização de Audiência Una, incluo o feito na pauta do dia 06/10/2008, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5487/2008

PROCESSO Nº RT 02219-2006-011-18-00-2

EXEQUENTE(S): ELAINE HONÓRIO BEZERRA

EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CRESO DE OLIVEIRA VILELA E ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CRESO DE OLIVEIRA VILELA E ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.821,93, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CRESO DE OLIVEIRA VILELA E ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10753/2008

Processo Nº: RT 01413-2002-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o Eg. Regional reformou a decisão relativa aos embargos à execução, desconstituindo a penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 472, INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, salientando que, caso tenha interesse na penhora de algum dos imóveis de propriedade do executado, deverá juntar, no prazo de 15 dias, a certidão da matrícula junto ao respectivo CRI, devidamente atualizada.

Notificação Nº: 10748/2008

Processo Nº: RT 01154-2005-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA SOARES ESPÍRITO SANTO + 009

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... PROCEDA a Secretária às transferências dos valores de FGTS para as contas vinculadas dos exequentes, conforme determinado no despacho de fls. 2743/2744. Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, PROCEDA a Secretária à transferência dos saldos remanescentes dos depósitos de fls. 2553 e 2382 (recursal) para uma conta judicial na CEF, à disposição da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, processo RT 1209-2005-005-18-00-7 (reclamante Alice Ribeiro de Andrade e reclamada Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO), conforme requerido às fls. 2762/2763. OFICIE-SE, desde já, à 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO informando que os créditos remanescentes da executada IQUEGO serão transferidos após o decurso do prazo para a União (INSS) se manifestar sobre os cálculos, conforme determinado acima. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10741/2008

Processo Nº: RT 00062-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JERUZALEM LUIZ MARQUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AILTON SANTANA + 003

ADVOGADO.....: AGNA RÔMULA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O executado AILTON SANTANA requereu às fls. 193/195 o desbloqueio de sua conta bancária, bem como a restituição do valor bloqueado, argumentando que referido valor trata-se de salário, não podendo ser objeto de penhora. Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações. Da análise do extrato juntado às fls. 197, bem como do documento expedido pelo Banco Itaú (fls. 207), extrai-se que o valor penhorado via BACEN (fls. 202) é relativo ao salário percebido pelo executado. Considerando que tanto o crédito do exequente quanto os salários do Sr. AILTON SANTANA possuem natureza alimentar e, no caso de conflito de interesses de mesma natureza, parece inadequado proteger apenas uma das partes com a impenhorabilidade, este Juízo entende que no presente caso deverá ser penhorado um percentual do salário do executado, como tem decidido o Eg. TRT 18ª Região: "ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo."(MS-00142-2003-000-18-00-0. RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS, julgado em 11.11.2003). DETERMINA-SE a retenção de 10% do saldo da conta nº 04804106-7 a título de penhora, devendo ser liberado ao executado AILTON SANTANA a importância remanescente de R\$1.368,81. OFICIE-SE à AGANP – AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS, determinando seja retido mensalmente o percentual de 10% dos valores pagos pelo Corpo de Bombeiros Militar a título de remuneração ao executado AILTON SANTANA (CPF nº 327.195.151-91, matrícula nº 0023801962 - fls. 199). Referido ofício deverá ser entregue por mandado, com cópia deste despacho, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar o Presidente para reter mensalmente a importância equivalente a 10% do valor percebido a título de salário pelo Sr. AILTON SANTANA e depositar a importância retida na agência 2555, da CEF, à disposição deste Juízo, até determinação em contrário. INTIME-SE o executado AILTON SANTANA.

Notificação Nº: 10742/2008

Processo Nº: RT 00062-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JERUZALEM LUIZ MARQUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AILTON SANTANA + 003

ADVOGADO.....: AGNA RÔMULA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O executado AILTON SANTANA requereu às fls. 193/195 o desbloqueio de sua conta bancária, bem como a restituição do valor bloqueado, argumentando que referido valor trata-se de salário, não podendo ser objeto de penhora. Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações. Da análise do extrato juntado às fls. 197, bem como do documento expedido pelo Banco Itaú (fls. 207), extrai-se que o valor penhorado via BACEN (fls. 202) é relativo ao salário percebido pelo executado. Considerando que tanto o crédito do exequente quanto os salários do Sr. AILTON SANTANA possuem natureza alimentar e, no caso de conflito de interesses de mesma natureza, parece inadequado proteger apenas uma das partes com a impenhorabilidade, este Juízo entende que no presente caso deverá ser penhorado um percentual do salário do executado, como tem decidido o Eg. TRT 18ª Região: "ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo."(MS-00142-2003-000-18-00-0. RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS, julgado em 11.11.2003). DETERMINA-SE a retenção de 10% do saldo da conta nº 04804106-7 a título de penhora, devendo ser liberado ao executado AILTON SANTANA a importância remanescente de R\$1.368,81. OFICIE-SE à AGANP – AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS, determinando seja retido mensalmente o percentual de 10% dos valores pagos pelo Corpo de Bombeiros Militar a título de remuneração ao executado AILTON SANTANA (CPF nº 327.195.151-91, matrícula nº 0023801962 - fls. 199). Referido ofício deverá ser entregue por mandado, com cópia deste despacho, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar o Presidente para reter mensalmente a importância equivalente a 10% do valor percebido a título de salário pelo Sr. AILTON SANTANA e depositar a importância retida na agência 2555, da CEF, à disposição deste Juízo, até determinação em contrário. INTIME-SE o executado AILTON SANTANA.

Notificação Nº: 10743/2008

Processo Nº: RT 00062-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JERUZALEM LUIZ MARQUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AILTON SANTANA + 003

ADVOGADO.....: AGNA RÔMULA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O executado AILTON SANTANA requereu às fls. 193/195 o desbloqueio de sua conta bancária, bem como a restituição do valor bloqueado, argumentando que referido valor trata-se de salário, não podendo ser objeto de penhora. Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações. Da análise do extrato juntado às fls. 197, bem como do documento expedido pelo Banco Itaú (fls. 207), extrai-se que o valor penhorado via BACEN (fls. 202) é relativo ao salário percebido pelo executado. Considerando que tanto o crédito do exequente quanto os salários do Sr. AILTON SANTANA possuem natureza alimentar e, no caso de conflito de interesses de mesma natureza, parece inadequado proteger apenas uma das partes com a impenhorabilidade, este Juízo entende que no presente caso deverá ser penhorado um percentual do salário do executado, como tem decidido o Eg. TRT 18ª Região: "ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo."(MS-00142-2003-000-18-00-0. RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS, julgado em 11.11.2003). DETERMINA-SE a retenção de 10% do saldo da conta nº 04804106-7 a título de penhora, devendo ser liberado ao executado AILTON SANTANA a importância remanescente de R\$1.368,81. OFICIE-SE à AGANP – AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS, determinando seja retido mensalmente o percentual de 10% dos valores pagos pelo Corpo de Bombeiros Militar a título de remuneração ao executado AILTON SANTANA (CPF nº 327.195.151-91, matrícula nº 0023801962 - fls. 199). Referido ofício deverá ser entregue por mandado, com cópia deste despacho, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar o Presidente para reter mensalmente a importância equivalente a 10% do valor percebido a título de salário pelo Sr. AILTON SANTANA e depositar a importância retida na agência 2555, da CEF, à disposição deste Juízo, até determinação em contrário. INTIME-SE o executado AILTON SANTANA.

Notificação Nº: 10744/2008

Processo Nº: RT 00062-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JERUZALEM LUIZ MARQUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AILTON SANTANA + 003

ADVOGADO.....: AGNA RÔMULA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O executado AILTON SANTANA requereu às fls. 193/195 o desbloqueio de sua conta bancária, bem como a restituição do valor

bloqueado, argumentando que referido valor trata-se de salário, não podendo ser objeto de penhora. Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações. Da análise do extrato juntado às fls. 197, bem como do documento expedido pelo Banco Itaú (fls. 207), extrai-se que o valor penhorado via BACEN (fls. 202) é relativo ao salário percebido pelo executado. Considerando que tanto o crédito do exequente quanto os salários do Sr. AILTON SANTANA possuem natureza alimentar e, no caso de conflito de interesses de mesma natureza, parece inadequado proteger apenas uma das partes com a impenhorabilidade, este Juízo entende que no presente caso deverá ser penhorado um percentual do salário do executado, como tem decidido o Eg. TRT 18ª Região: "ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo."(MS-00142-2003-000-18-00-0. RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS, julgado em 11.11.2003). DETERMINA-SE a retenção de 10% do saldo da conta nº 04804106-7 a título de penhora, devendo ser liberado ao executado AILTON SANTANA a importância remanescente de R\$1.368,81. OFICIE-SE à AGANP – AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS, determinando seja retido mensalmente o percentual de 10% dos valores pagos pelo Corpo de Bombeiros Militar a título de remuneração ao executado AILTON SANTANA (CPF nº 327.195.151-91, matrícula nº 0023801962 - fls. 199). Referido ofício deverá ser entregue por mandado, com cópia deste despacho, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar o Presidente para reter mensalmente a importância equivalente a 10% do valor percebido a título de salário pelo Sr. AILTON SANTANA e depositar a importância retida na agência 2555, da CEF, à disposição deste Juízo, até determinação em contrário. INTIME o executado AILTON SANTANA.

Notificação Nº: 10745/2008

Processo Nº: RT 00062-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: JERUZALEM LUIZ MARQUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AILTON SANTANA + 003

ADVOGADO.....: AGNA RÔMULA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O executado AILTON SANTANA requereu às fls. 193/195 o desbloqueio de sua conta bancária, bem como a restituição do valor bloqueado, argumentando que referido valor trata-se de salário, não podendo ser objeto de penhora. Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações. Da análise do extrato juntado às fls. 197, bem como do documento expedido pelo Banco Itaú (fls. 207), extrai-se que o valor penhorado via BACEN (fls. 202) é relativo ao salário percebido pelo executado. Considerando que tanto o crédito do exequente quanto os salários do Sr. AILTON SANTANA possuem natureza alimentar e, no caso de conflito de interesses de mesma natureza, parece inadequado proteger apenas uma das partes com a impenhorabilidade, este Juízo entende que no presente caso deverá ser penhorado um percentual do salário do executado, como tem decidido o Eg. TRT 18ª Região: "ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo."(MS-00142-2003-000-18-00-0. RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS, julgado em 11.11.2003). DETERMINA-SE a retenção de 10% do saldo da conta nº 04804106-7 a título de penhora, devendo ser liberado ao executado AILTON SANTANA a importância remanescente de R\$1.368,81. OFICIE-SE à AGANP – AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS, determinando seja retido mensalmente o percentual de 10% dos valores pagos pelo Corpo de Bombeiros Militar a título de remuneração ao executado AILTON SANTANA (CPF nº 327.195.151-91, matrícula nº 0023801962 - fls. 199). Referido ofício deverá ser entregue por mandado, com cópia deste despacho, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar o Presidente para reter mensalmente a importância equivalente a 10% do valor percebido a título de salário pelo Sr. AILTON SANTANA e depositar a importância retida na agência 2555, da CEF, à disposição deste Juízo, até determinação em contrário. INTIME o executado AILTON SANTANA.

Notificação Nº: 10732/2008

Processo Nº: RT 01294-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer nesta secretaria para Receber O CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10751/2008

Processo Nº: RT 01133-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA AUZIMI LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE JORDÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação dos bens descritos pelo exequente às fls. 82, a ser cumprido no seguinte endereço: Rua dos Diamantes, qd. 36, Lt. 45, Goiânia II, Goiânia/GO, com o acompanhamento do exequente. INTIME-SE o exequente para comparecer no Setor de Mandados Judiciais, no dia 15.09.08, às 14: 00 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora em que será realizada a diligência.

Notificação Nº: 10729/2008

Processo Nº: RT 01233-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: IDELFONSO CARLOS DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Desconstitui-se a penhora de fl. 316, haja vista o depósito de fl. 345 que garante integralmente a execução. Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 317 e 319 e petição fls. 322/323), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fl. 345, devendo ficar retida a importância de R\$1.334,66 (referente às custas, à contribuição previdenciária e ao imposto de renda). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$726,72), das custas (R\$310,70) e da contribuição previdenciária (R\$297,24), devendo ser utilizada a importância retida. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10731/2008

Processo Nº: RT 01274-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: GERSIMON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DEUS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 10755/2008

Processo Nº: RT 01553-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO
ADVOGADO.....: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ATUALIZEM-SE os cálculos. INTIMEM-SE as partes para esclarecerem os termos do acordo de fl. 116, informando se os valores transferidos às fls. 106/107 (R\$231,90 e R\$1.439,18) também poderão ser liberados ao exequente, haja vista que a solicitação de bloqueio foi realizada em 16.07.2008 (data do cumprimento da ordem de penhora on line) e a transferência foi feita somente em 31.07.2008. Prazo de 05 (cinco) dias. A executada também deverá se manifestar acerca da penhora em dinheiro de fls. 116/117. Por medida de cautela, INTIME-SE a executada via postal (endereço fl. 115) e DJE.

Notificação Nº: 10728/2008

Processo Nº: RT 01583-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS ALVARENGA DE AZARA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10754/2008

Processo Nº: RT 02303-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: WILKSON RIBEIRO GOMES
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO UNIVERSITÁRIO LTDA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Nos termos do art. 889-A da CLT, os recolhimentos das contribuições sociais deverão ser efetuados por intermédio de documento de arrecadação da Previdência Social, dele se fazendo constar o número do processo; Considerando que as guias de fls. 74/82 não indicam o número do processo nem o nome do reclamante, INTIMESE a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar junto à Secretaria da Receita Federal a alteração de pagamento das GPS de fls. 74/82, com a indicação do número do processo e nome do reclamante, a fim de que o lançamento dos referidos pagamentos sejam feitos corretamente, sob pena de desconsideração dos recolhimentos efetuados.

Notificação Nº: 10750/2008

Processo Nº: RT 00020-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ERMIVONE NAZARETH DA SILVA
ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 295), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 319), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 322), proceda a Secretaria ao recolhimento das custas, R\$32,56, fls. 296 e 308, cuja importância deverá ser retirada do depósito de fls. 317. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando seja o depósito recursal de fls. 291, transferido para a agência 2555 da CEF, à disposição deste Juízo. Após a transferência, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 317, bem como o depósito recursal, haja vista que correspondem ao crédito líquido do exequente. Considerando que foi deferido apenas o FGTS não há incidência de imposto de renda e nem de contribuição previdenciária. Feito isto, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10730/2008

Processo Nº: RT 00214-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EURDES BARBOSA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10746/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: TALITA FERNANDES DE CASTRO

ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. (LOJAS MIG)

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 10747/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10752/2008

Processo Nº: RT 00568-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CASSIA ANDREA OLIVEIRA DURAN

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10735/2008

Processo Nº: RT 00903-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 10733/2008

Processo Nº: RT 01375-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 870/881, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARLEY DE JESUS OLIVEIRA em face de MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A para condenar a primeira reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS; e ainda para condenar ambas as requeridas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à requerente: 13º salários, férias acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos, adicional noturno. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a

propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho(...)

Notificação Nº: 10734/2008

Processo Nº: RT 01375-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 870/881, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARLEY DE JESUS OLIVEIRA em face de MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A para condenar a primeira reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS; e ainda para condenar ambas as requeridas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à requerente: 13º salários, férias acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos, adicional noturno. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho(...)

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4687/2008

PROCESSO Nº RT 01763-2006-012-18-00-3

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 02.873.091/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 505, cujo inteiro teor encontra-se no site do TRT, www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA, PF/CNPJ: 02.873.091/0001-03, é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4687/2008

PROCESSO Nº RT 01763-2006-012-18-00-3

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 02.873.091/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 505, cujo inteiro teor encontra-se no site do TRT, www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA, PF/CNPJ: 02.873.091/0001-03, é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4751/2008

PROCESSO Nº RT 00570-2007-012-18-00-6

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: IDELCINA MARIA DE JESUS

EXECUTADO(S): HOTEL PAISSANDU N/P SÓCIA MARIA LÚCIA LACERDA

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HOTEL PAISSANDU N/P SÓCIA MARIA LÚCIA LACERDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$194,23, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HOTEL PAISSANDU N/P SÓCIA MARIA LÚCIA LACERDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4752/2008
PROCESSO Nº RT 01830-2007-012-18-00-0
EXEQUENTE(S): UNIÃO (RECLAMANTE: LUCIANA SENA FERREIRA)
EXECUTADO(S): REALIZE FOMENTO MERCANTIL LTDA.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REALIZE FOMENTO MERCANTIL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 11.770,66, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REALIZE FOMENTO MERCANTIL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4651/2008
PROCESSO Nº RT 01885-2007-012-18-00-0

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 390,47, atualizado até 30/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4744/2008
PROCESSO Nº RT 00832-2008-012-18-00-3

EXEQUENTE(S): INSS (RECLAMANTE: ALBERTO REINALDO BUSS)
EXECUTADO(S): ÁGUIA DE OURO ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.790.983/0001-20
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÁGUIA DE OURO ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 853,07, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÁGUIA DE OURO ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4750/2008
PROCESSO Nº RT 01602-2008-012-18-00-1
RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES
RECLAMADO(A): BRASIL AIR PARTNES
Data da audiência: 22/09/2008 às 14: 00 horas.

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a

resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRASIL AIR PARTNES , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12173/2008
Processo Nº: AA 02029-2005-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL REP/P. AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 12191/2008
Processo Nº: RT 00226-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: MARLY DA CRUZ
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 246, uma vez que o Juízo não se encontra integralmente garantido. Intime-se.

Notificação Nº: 12160/2008
Processo Nº: RT 01685-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ERSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO TAINÃ
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 215/221. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12168/2008
Processo Nº: RT 00795-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS - LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. A reclamada diz à fl. 340 que "não obstante a petição protocolizada no início do dia, os autos foram retirados da Secretaria com carga para os patronos do reclamante, dificultando a apreciação do pedido por este l. Juízo". Equivoca-se a reclamada. A presente petição foi protocolizada em 28.08.2008 em Anápolis, conforme autenticação de fl. 340 e recebida neste Juízo em 02.09.2008 (fl. 339), sendo que a carga ao procurador do reclamante foi feita em 01.09.2008, conforme documento de fl. 338. Mantenho a decisão de fl. 332, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 12166/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado; Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 113, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12186/2008
Processo Nº: RT 00919-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 511/516. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12163/2008
Processo Nº: RT 00945-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12164/2008

Processo Nº: AAT 01506-2007-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR: VALDINEY PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): V R MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO: WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12152/2008

Processo Nº: RT 01608-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JAIME REIS TAVARES

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada TELEPERFORMANCE o depósito de fl. 569. Libere-se à reclamada BRASIL TELECOM S.A os depósitos recursais de fls. 550 e 620.

Notificação Nº: 12153/2008

Processo Nº: RT 01608-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JAIME REIS TAVARES

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada TELEPERFORMANCE o depósito de fl. 569. Libere-se à reclamada BRASIL TELECOM S.A os depósitos recursais de fls. 550 e 620.

Notificação Nº: 12180/2008

Processo Nº: RT 01693-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12181/2008

Processo Nº: RT 01693-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12201/2008

Processo Nº: RT 01759-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA BETE DE PAULA

ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Libere-se o valor depositado à fl. 256 à reclamada.

Notificação Nº: 12201/2008

Processo Nº: RT 01759-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA BETE DE PAULA

ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Libere-se o valor depositado à fl. 256 à reclamada.

Notificação Nº: 12201/2008

Processo Nº: RT 01759-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA BETE DE PAULA

ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Libere-se o valor depositado à fl. 256 à reclamada.

Notificação Nº: 12193/2008

Processo Nº: RT 01835-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ URBANO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. As assertivas lançadas pelo exequente afiguram-se plausíveis para ensejar fraude à execução. Diga o exequente se tem provas a produzir, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12169/2008

Processo Nº: RT 02320-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES VERISSIMO DE SOUZA

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 53/59, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 12190/2008

Processo Nº: RT 00178-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE MENDES GONÇALVES

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): SUPERMECADO VILLE LTDA. (PROPRIETÁRIO: GILBERTO TONACO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 56/57. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12158/2008

Processo Nº: RT 00927-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ELISVALDO DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 134/142 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12202/2008

Processo Nº: RT 01038-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR SIMÕES CORREIA

ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12198/2008

Processo Nº: RT 01061-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO

ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA: Tomarem ciência da decisão prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12199/2008

Processo Nº: RT 01061-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO

ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES + 001

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA: Tomar ciência da decisão prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no

site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12183/2008

Processo Nº: RT 01119-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: BENILTON JOSÉ DE BARROS

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, PARA: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12185/2008

Processo Nº: RT 01152-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: REJANE ALVAREZ AVELINO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 223/256. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12161/2008

Processo Nº: RT 01154-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO DANTAS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): MINERADORA MONTITA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 66/69. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12203/2008

Processo Nº: RT 01218-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

ADVOGADO.....: SIMONE EMÍDIO REZEDE DE ARTIAGA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 63/65, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12174/2008

Processo Nº: RT 01280-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FRANCO

ADVOGADO.....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO

RECLAMADO(A): PABLO EWALDO WINCKLER

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE (PETIÇÃO DE FLS. 131/136). PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12157/2008

Processo Nº: RT 01282-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): GIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12184/2008

Processo Nº: RT 01316-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12159/2008

Processo Nº: MS 01337-2008-013-18-00-8 13ª VT

IMPETRANTE...: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO IMPETRADO ÀS FLS. 185/189. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12175/2008

Processo Nº: RT 01402-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: LOURISVALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): GUIMARÃES BROM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12196/2008

Processo Nº: CCS 01526-2008-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MÁRCIA NAZARÉ ROSA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 09/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12187/2008

Processo Nº: RT 01548-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): CARMO & ABOLHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 237/239, por 05 (cinco) dias. OBS: OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SUPRA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS DIGITALIZADO NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12192/2008

Processo Nº: RT 01554-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ELIAS MARINS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que a reclamada concorda com a desistência requerida pelo reclamante, homologo o pedido, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 356,99, sobre o valor da causa, das quais está isento nos termos da lei. Retire-se o processo de pauta. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12188/2008

Processo Nº: RT 01678-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EDER DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se ciência ao reclamante da certidão de fl. 20. Após, aguarde-se a audiência designada. OBS: CERTIDÃO DE FLS. 20: O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMA QUE NÃO PROCEDEU A NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA EM RAZÃO DE NÃO ENCONTRÁ-LA, NO LOCAL ESTÁ ESTABELECIDO OUTRA EMPRESA.

Notificação Nº: 12155/2008

Processo Nº: RT 01694-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM TEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

RECLAMADO(A): PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL redesignada para o dia 25/09/2008, às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4278/2008
PROCESSO Nº RT 00733-2007-013-18-00-7
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MARCELO DA SILVA CARDOSO
EXECUTADO(S): TELCAT- TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ,
CPF/CNPJ: 37.012.168/0001-27
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TELCAT- TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.458,85 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 31.08.2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TELCAT- TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4283/2008
PROCESSO Nº CPEX 01633-2008-013-18-00-9
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO(S): RONNIA TOLENTINO DE LIMA
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RONNIA TOLENTINO DE LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$943,82 (NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até 31.07.2007, referente aos autos RT 00250-2007-102-10-00-0, oriundos da 2ª VT de Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RONNIA TOLENTINO DE LIMA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5528/2008
Processo Nº: RT 00598-1997-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5527/2008
Processo Nº: RT 00856-2004-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Dê-se vista do ofício de fls. 1.630 ao exequente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5494/2008
Processo Nº: RT 00475-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA GONÇALVES MESQUITA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2008, às 15: 31 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5500/2008
Processo Nº: RT 00646-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/09/2008, às 10: 30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5469/2008
Processo Nº: RTN 00952-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/09/2008, às 09: 15 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5535/2008
Processo Nº: RT 00109-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Tendo-se em vista que a solicitação de reserva de crédito junto aos autos da CPEX 01862-2007-242-02-00-1 2ª VT de Cotia/SP já foi procedida por esta VT (vide peças de fls. 122/124), desnecessário o deferimento do requerimento contido na petição de fls. 120. Dê-se ciência ao exequente. No mais, aguarde-se também o resultado da hasta pública informada às fls. 125/126.

Notificação Nº: 5457/2008
Processo Nº: RT 00245-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR FERRAZ RIBEIRO
ADVOGADO.....: MICHELL CARDOSO MORAES
RECLAMADO(A): CASA DA ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/09/2008, às 10: 00 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5458/2008
Processo Nº: RT 00245-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR FERRAZ RIBEIRO
ADVOGADO.....: MICHELL CARDOSO MORAES
RECLAMADO(A): LORENA ANTUNES DE MORAIS + 002
ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/09/2008, às 10: 00 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5483/2008
Processo Nº: RTN 00302-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FELIX DE JESUS
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2008, às 15: 15 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5486/2008
Processo Nº: RT 00501-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: KESLEY OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: FÁBIO SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): REI DAS PEDRAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2008, às 15: 01 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5514/2008
Processo Nº: CCS 01082-2006-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOÃO DE FREITAS LEMES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Melhor revendo os autos, vejo que a certidão de fls. 134 dá conta do decurso de prazo de um ano de suspensão da execução. Assim, revogo o despacho de fls. 135 e determino seja o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios conclusivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do PGC do E. TRT da 18ª Região, desde já determinado.

Notificação Nº: 5520/2008
Processo Nº: RT 00483-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DA SILVA EUZEBIO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para juntar aos autos os documentos do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS que regularizem a representação processual, tendo em vista a existência de numerário a ser liberado ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5522/2008

Processo Nº: RT 00688-2007-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DOS REIS

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): ENGENHARIA TÉCNICA CONSTRUTORA
 INCORPORADORA LTDA. (ENGE TEC)

ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 175, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5463/2008

Processo Nº: RT 00709-2007-051-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOEL CANUTO
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/09/2008, às 09: 45 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5507/2008

Processo Nº: RT 00875-2007-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES SILVA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5480/2008

Processo Nº: RT 00920-2007-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
 RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: CÉLIA REGINA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/09/2008, às 08: 30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5518/2008

Processo Nº: CS 00923-2007-051-18-01-3 1ª VT
 EXEQUENTE...: JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL

ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
 EXECUTADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Dê-se vista da promoção de fls. 153 ao reclamante para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria.

Notificação Nº: 5472/2008

Processo Nº: RT 00945-2007-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: EBERSON SEBASTIÃO DA ROCHA

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
 RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DIAS NETO

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/09/2008, às 09: 00 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5475/2008

Processo Nº: CS 00983-2007-051-18-01-6 1ª VT
 EXEQUENTE...: RODRIGO FERREIRA BASILIO

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
 EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/09/2008, às 08: 45 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5466/2008

Processo Nº: RT 01088-2007-051-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO FREIRE DOS SANTOS

ADVOGADO....: JANE LÓBO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): VALDELI GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/09/2008, às 09: 30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5529/2008

Processo Nº: RT 01123-2007-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES DUTRA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista do ofício de fls. 349 ao exequente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5504/2008

Processo Nº: RT 00048-2008-051-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEMENTINO ANTONIO DE SANTANA

ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): MAQUINÁRIA PRODUÇÕES, PROMOÇÕES, PUBLICIDADE E ACESSÓRIA LTDA.

ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 70/71, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.182,50 (um mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 274,20 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) - cota parte do empregado e R\$ 908,30 (novecentos e oito reais e trinta centavos) - cota parte do Empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 27,63 (vinte e sete reais e sessenta e três centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 1.210,13 (um mil, duzentos e dez reais e treze centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5534/2008

Processo Nº: RT 00052-2008-051-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIVAL ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO....: JOEL CANUTO
 RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista da promoção de fls. 167 à reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria (CARTÕES DE PONTO referentes aos meses: março/2006, julho/2006 e abril/2007).

Notificação Nº: 5519/2008

Processo Nº: RT 00253-2008-051-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUZIA DE CARVALHO

ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
 RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista da promoção de fls. 187 à reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria.

Notificação Nº: 5515/2008

Processo Nº: RT 00359-2008-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ERIVON PEREIRA

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/09/2008, às 10: 15 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5530/2008

Processo Nº: RT 00406-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLUCIO COSTA MEDEIROS
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
 RECLAMADO(A): ROBERTO E JESUS LTDA.

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/09/2008, às 10: 45 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5525/2008
 Processo Nº: ACP 00432-2008-051-18-00-0 1ª VT
 CONSIGNANTE...: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
 CONSIGNADO(A): WINISTON DE SOUSA RESENDE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Homologa-se o cálculo de fls. 46, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 253,45 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos) - cota parte do empregado e R\$ 198,35 (cento e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 254,71 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a consignante, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5543/2008
 Processo Nº: CS 00511-2008-051-18-01-4 1ª VT
 EXEQUENTE...: ADAIR RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
 EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens de fls. 54/56. Intime-se.

Notificação Nº: 5523/2008
 Processo Nº: RT 00529-2008-051-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SANTOS MILHOMEM DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 52, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5512/2008
 Processo Nº: AAT 00533-2008-051-18-00-1 1ª VT
 AUTOR: RAIMUNDO ALVES ARRAIS
ADVOGADO: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
 RÉU(RÉ): COTRIL ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Tendo em vista a expressa discordância das reclamadas em efetuar o adiamento de despesas para realização da perícia (fls. 127), e considerando o teor da petição de fls. 360, revogo a nomeação do perito Helder Andrada. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica determinada na ata de fls. 125/128 o Dr. Jobson Dias Batista, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo.

Notificação Nº: 5524/2008
 Processo Nº: RT 00565-2008-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): SÉRGIO DANIEL IBIAPINA SOBRAL + 001
ADVOGADO.....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 52, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5540/2008
 Processo Nº: ET 00581-2008-051-18-00-0 1ª VT
 EMBARGANTE...: JANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES
 EMBARGADO(A): MARCELO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante os termos do requerimento de fls. 37, inclua-se o feito na pauta do dia 22.09.2008, às 13h30min, para oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5538/2008
 Processo Nº: ET 00681-2008-051-18-00-6 1ª VT
 EMBARGANTE...: VICTOR IVO DE FARIA (REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA GENITORA ADRIANA PEREIRA IVO DE FARIA) + 001
ADVOGADO....: LEILAMAR SANTANA LEITE

EMBARGADO(A): GILBERTO DORNELAS DA SILVA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTES: Vistos, etc. Acerca do pedido de concessão de liminar objetivando a manutenção dos autores na posse do imóvel objeto da penhora de fls. 14, observo que a genitora/representante dos mesmos foi nomeada depositária do bem (auto de depósito, fls. 17), o que por si só, já demonstra a desnecessidade do requerimento e, de consequência, do deferimento da medida. Certifique-se nos autos principais (RT-00450-2007-051-18-00-1) o ajuizamento dos presentes Embargos, fazendo-os conclusos. A Secretaria deverá informar nestes autos o endereço do reclamante/embargado. Após, dê-se vista ao embargado para, querendo, contestar. Prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência aos embargantes.

Notificação Nº: 5509/2008
 Processo Nº: ACP 00686-2008-051-18-00-9 1ª VT
 CONSIGNANTE...: NATIVOS PESCA ESPORTIVA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
 CONSIGNADO(A): NEURACI RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 22.09.2008, às 13h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se a consignante e seu procurador. Notifique-se a consignada.

Notificação Nº: 5493/2008
 Processo Nº: RT 00690-2008-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTOVAM RODRIGUES DE BESSA
ADVOGADO....: JOSELI JOAQUIM RIBEIRO
 RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 23/09/2008, às 13: 30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5891/2008
 Processo Nº: RT 00681-1993-052-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 RECLAMADO(A): C.E.A. CENTRO EDUCACIONAL DE ANAPOLIS COLEGIO ANGLO + 003
ADVOGADO.....: AGDA PEREIRA PINTO
 NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, tendo em vista a proximidade da 2ª Semana da Conciliação, a ser realizada por este Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região entre os dias 15 a 19.09.2008, inclua-se o feito na pauta do dia 16.09.2008, às 15h00min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 09 de setembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5892/2008
 Processo Nº: RT 00681-1993-052-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 RECLAMADO(A): JAMES TADAYOSHI KAJI + 003
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, tendo em vista a proximidade da 2ª Semana da Conciliação, a ser realizada por este Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região entre os dias 15 a 19.09.2008, inclua-se o feito na pauta do dia 16.09.2008, às 15h00min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 09 de setembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5877/2008
 Processo Nº: RT 00753-1993-052-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: DONIZETE DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO.....: AGENOR MARQUIM DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARCENARIA E SERRALHERIA CABUGI - JOSE I. DE A. FONSECA

ADVOGADO.....: GASPAS REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à congracapa dos autos.

Notificação Nº: 5879/2008

Processo Nº: RT 00774-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IZALTINO DIAS LEMOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 1429/1432 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5880/2008

Processo Nº: RT 00774-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IZALTINO DIAS LEMOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 1429/1432 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5881/2008

Processo Nº: RT 00781-2001-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 1275/1279 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5882/2008

Processo Nº: RT 00781-2001-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 1275/1279 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5883/2008

Processo Nº: RT 00783-2001-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXECUTADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 1275/1279 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5884/2008

Processo Nº: RT 00783-2001-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXECUTADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 1275/1279 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5885/2008

Processo Nº: RT 00787-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA BRAGA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA DOS CÁLCULOS DE FLS. 1105/1112, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5886/2008

Processo Nº: RT 00787-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA BRAGA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA DOS CÁLCULOS DE FLS. 1105/1112, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5867/2008

Processo Nº: RT 00050-2003-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOAQUIM ZUZINO + 005

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o arrematante, às fls. 1811, comprovou o pagamento do imposto de transmissão de bem imóvel, expeça-se a competente Carta de Arrematação, intimando-o para retirá-la junto à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se, outrossim, o devido mandado de imissão de posse, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência. Desde já, fica autorizado o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial, se necessário for, bem como efetuar o arrombamento do imóvel, caso seja necessário, a fim de cumprir a determinação deste Juízo. Determino à Secretaria que, por ocasião da expedição da Carta de Arrematação, proceda ao cálculo dos emolumentos devidos, nos termos do art. 789-B, IV, da CLT. Intimem-se as partes e o arrematante. Anápolis, 05 de setembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5898/2008

Processo Nº: RT 00215-2003-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S.A. RUFINO IND. TEXTIL) + 002

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 447, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ela indicados na aludida peça processual, devendo tal diligência ser cumprida no endereço descrito na certidão de fls. 417 [Rua 7-B, qd. 23, lt. 09, Bairro JK Nova Capital, Anápolis-GO]. Anexam-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e da peça de fls. 447. Intime-se a exequente. Anápolis, 09 de setembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5904/2008

Processo Nº: RT 00805-2003-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIJANE DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro os requerimentos formulados pela exequente nos tópicos um e dois da petição de fls. 882/886 [expedição de ofício para empresa de telefonia e de carta precatória para penhora de bens do terceiro executado], pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 848/849. Por outro lado, defiro, em parte, os outros pleitos formulados pela credora na supracitada peça processual [tópicos três e quatro], a fim de continuar procedendo nova tentativa de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central. Restando infrutífera a diligência acima descrita, determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran-GO, buscando novas informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome dos devedores. Os demais pedidos formulados pela exequente às fls. 882/886, relativos ao bloqueio de transferência e circulação de veículo, além de manter o bem penhorado, serão apreciados, se for o caso, após a realização da diligência referenciada no parágrafo anterior. Intime-se a exequente. Anápolis, 09 de setembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5900/2008

Processo Nº: RT 00221-2006-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM LOPES FILHO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001

ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando que os despachos proferidos pelo M.M. Juízo da Quarta Vara Trabalhista deste Foro, e juntados a este feito às fls. 193/194 e 197, revelam que a reserva de crédito anteriormente efetuada nos autos que ali tramitam sob o nº. 00155-2001-054-18-00-9 foi transferida para os autos da RT de nº. 00214-2006-054-18-00-3, indefiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 196 [expedição de ofício à 4ª VT solicitando reserva de crédito nos autos de nº. 00214/2006], em face da falta de objeto. Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5899/2008

Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR CORREA DAS NEVES

ADVOGADO.....: SEBATIÃO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 001
ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor das certidões de fls. 956 e 984 e tendo em vista o que dispõe o artigo 880, § 3º, da CLT, defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 988, a fim de determinar que a executada seja citada via edital. Decorrido in albis o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a executada pagar ou garantir a execução, este Juízo procederá tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Restando infrutífera a diligência supramencionada, determino ao Diretor de Secretaria que proceda à pesquisa, junto ao site do Detran/GO, acerca da existência de veículos cadastrados em nome da devedora. Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5857/2008

Processo Nº: RT 00891-2007-052-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
 RECLAMADO(A): ALCANTARA E JORGE LTDA (GLOBAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES). + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 99/102, fixando em R\$ 2.791,91 (dois mil setecentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) o débito da executada, atualizado até 29.08.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Por meio da petição de fls. 96/97, o exequente requer a descondição da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 83/87 e 103/105, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios GILMERSON MARQUES DE ALCANTARA e THIAGO SOUZA ALCANTARA, qualificados às fls. 22, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço dos sócios acima descritos. Após, deverá a Secretaria anotar na capa dos autos e demais assentamentos os seus nomes e respectivos endereços. Cumpridas as determinações supra, citem-se os aludidos sócios, expedindo-se os respectivos mandados e/ou cartas precatórias, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Os outros pleitos formulados pelo credor às fls. 96/97, relativos à pesquisa de contas e veículos dos devedores junto ao Banco Central e Detran-GO, bem como expedição de ofício à Receita Federal, serão apreciados oportunamente, se for necessário. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5860/2008

Processo Nº: RT 00968-2007-052-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA
ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DETRAN-GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS. FICA INTIMADO, AINDA, PARA NO MESMO PRAZO SUPRA RETIRAR ALVARÁ QUE ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5889/2008

Processo Nº: RT 00980-2007-052-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: WALDEMAR DE ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
 RECLAMADO(A): ALCANTARA E JORGE LTDA. + 002
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 123 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5872/2008

Processo Nº: RT 00052-2008-052-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA DE JESUS BRITO
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DETRAN/GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 5870/2008

Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO..... ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... LUCIANA NASCIMENTO SILVA
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 06/10/2008, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/10/2008, ÀS 09:06 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5858/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-052-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: JORGE ISLEI PEIXOTO
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES
 NOTIFICAÇÃO: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 105, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os comprovantes de pagamento relativo aos meses de setembro de 2006 a março de 2008. Com a chegada dos documentos supra, devolvam-se os autos à contadoria. Anápolis, 05 de agosto de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5859/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-052-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: JORGE ISLEI PEIXOTO
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES
 NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor das alegações formuladas pelo reclamante, defiro seu requerimento de fls. 116, a fim de determinar à Secretaria que dirija a intimação de fls. 106 à reclamada. Decorrido in albis o prazo concedido à reclamada, devolvam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do FGTS devido, devendo utilizar como parâmetro o valor da remuneração constante do contrato de trabalho relativo ao mês de dezembro de 2007, juntado às fls. 11. Intime-se o reclamante. Anápolis, 05 de setembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5903/2008

Processo Nº: RT 00553-2008-052-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS
ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5864/2008

Processo Nº: RT 00571-2008-052-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: RAFAEL DINIZ SAN FELIPE
ADVOGADO..... CÍCERO GONÇALVES SIMÕES
 RECLAMADO(A): ITAMAR GONÇALVES NÓBREGA - ME (SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DO CONDOMÍNIO ITAMAR NOBRE - GIRASSOL-GO)
ADVOGADO..... BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 61, que demonstra que o reclamante concordou tacitamente com as alegações formuladas pelo reclamado às fls. 55/56, defiro o requerimento por este formulado, a fim de corrigir erro material existente na ata de fls. 50/52, para determinar que onde se lê: o(a) reclamado(a) pagará a(ao) reclamante a importância líquida de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), parcelada em 05 (cinco) vezes, sendo a primeira, a segunda e a terceira, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), vencíveis nos dias 25.08.2008, 25.09.2008 e 23.10.2008, e as demais restantes no valor R\$ 1.000,00, vencíveis, respectivamente, nos dias 21.11.2008 e 19.12.2008, as quais serão depositadas na conta corrente do procurador do reclamante, Dr. Cicero Gonçalves Simões, OAB-DF 3.787, conta nº 108225-6, Agência 054, Banco de Brasília-BRB, sob pena de multa de 50% sobre o valor de cada parcela inadimplida, leia-se: o(a) reclamado(a) pagará a(ao) reclamante a importância líquida de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), parcelada em 05 (cinco) vezes, sendo a primeira no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), vencível no dia 25.08.2008, e as demais restantes no valor R\$ 1.000,00, vencíveis, respectivamente, nos dias 25.09.2008, 23.10.2008, 21.11.2008 e 19.12.2008, as quais serão depositadas na conta corrente do procurador do reclamante, Dr. Cicero Gonçalves Simões, OAB-DF 3.787, conta nº 108225-6, Agência 054, Banco de Brasília-BRB, sob pena de multa de 50% sobre o valor de cada parcela inadimplida. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5866/2008

Processo Nº: RT 00608-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CASA DO PÃO

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Intime-e o reclamante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comparecer perante a Secretaria da Vara para proceder ao levantamento da guia e depósito, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5902/2008

Processo Nº: ET 00645-2008-052-18-00-9 2ª VT

EMBARGANTE...: GEODRIL POÇOS ARTESIANOS LTDA.

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

EMBARGADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RONALDO ANTONIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor das peças de fls. 55/56, 59, 80, 82 e 115 e tendo em vista o que dispõe o art.231, II, do CPC – aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho -, defiro o requerimento formulado pela embargante na petição de fls. 128, a fim de determinar que a segunda embargada, Geodrill Poços Artesianos, seja citada por edital para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contestar a presente ação, nos termos do art. 1.053 do supracitado dispositivo legal. Intime-se a embargante. Após, aguarde-se a resposta ao ofício de nº. 43111/2008 (fls. 127). Anápolis, 08 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5865/2008

Processo Nº: RT 00678-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: TARCÍSIO APARECIDO RAMOS

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MELQUIADES MÊSCUA FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do documento de fls. 39, por meio do qual os Correios informam que o número do lote descrito na exordial como sendo o local onde o reclamado se estabelece não existe, bem como tendo em vista a proximidade da audiência designada, retiro o feito da pauta do dia 10.09.2008. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência do acima exposto e para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a petição inicial, informando o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento. Anápolis, 05 de setembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5901/2008

Processo Nº: ACP 00683-2008-052-18-00-1 2ª VT

CONSIGNANTE...: M C S M DO VALE - POUSADA VIVENDA VERDE-ME

ADVOGADO.....: CAROLINA MACEDO DO VALE

CONSIGNADO(A): MARIA JOSÉ ROSA PIRES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor do documento de fls. 20, o qual demonstra que a consignada não foi notificada, uma vez que a quadra do endereço indicado pela consignante na exordial é inexistente, retiro o feito da pauta de audiências do dia 10.09.2008. Concedo à consignante o prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da consignada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se a consignante. Anápolis, 09 de setembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4391/2008

PROCESSO : CP 00815-2006-052-18-00-3

RECLAMANTE: VERA LUCIA LOPES DA SILVA

EXEQUENTE: VERA LUCIA LOPES DA SILVA

EXECUTADO: FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. (SÓCIO SEBASTIÃO DE CASTRO)

Data da Praça 06/10/2008 às 10h01min

Data do Leilão 16/10/2008 às 09h07min

O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 23, situado no seguinte endereço: RUA 05, Nº 608, APT. 304, ED. SÃO FRANCISCO, CIDADE JARDIM - ANÁPOLIS-GO, e que é o seguinte: 01 (um) apartamento de nº 304, da Rua '05', Bairro Cidade Jardim, em Anápolis-GO, com 03 quartos, garagem, sala, cozinha, 1 suíte e lavabo, em bom estado, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). OBS: O bem é gravado com ônus hipotecário a favor da Caixa Econômica Federal, conforme registro R-OZ-34.029, prot. Nº 0286/93 (Art. 686, V, CPC, aplicado subsidiariamente - CLT, art. 769). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente

de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4390/2008

PROCESSO : RT 00090-2008-052-18-00-5

RECLAMANTE: JAIR DE SOUZA

EXEQUENTE: JAIR DE SOUZA

EXECUTADO: JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA NASCIMENTO SILVA

Data da Praça 06/10/2008 às 10h00min

Data do Leilão 16/10/2008 às 09h06min

O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 270, situado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CANABRAVA - NERÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma parte de terras, formada de terrenos de culturas, situada na Fazenda Canabrava, no Município de Nerópolis-GO, com área total de 69 (sessenta e nove) hectares, 58 (cinquenta e oito) ares e 94 (noventa e quatro) centiares, iguais ainda a 14 (quatorze) alqueires, 30 (trinta) litros e 144,00 (cento e quarenta e quatro vírgula zero metros quadrados), menos a área vendida na averbação: AV-2-3.885, Venda Parcial, com limites e confrontações conforme consta na matrícula nº 3.885, livro 2, fl. 01, de 26.01.2001 do CRI de Nerópolis-GO, contendo as seguintes características: cercada com arame farpado (4 fios) e estacas de madeira, curral e embarcador de tábuas e parte de cabo de aço, plantação de banana pacovan, represa, casa sede sem laje, com 3 quartos, sala, cozinha, 2 banheiros, varanda, garagem p/ 2 carros, portão eletrônico e uma casa de colono, tudo avaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). OBS. 1: o executado informou que há contrato de arrendamento de toda propriedade por 3 (três) anos, com início em janeiro de 2008. OBS. 2: A propriedade possui gravames, conforme consta na certidão de matrícula do CRI – Hipoteca a favor do Banco do Brasil S.A.. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4809/2008

Processo Nº: ACP 00183-2000-053-18-00-9 3ª VT

CONSIGNANTE...: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado às fls. 1.053/1.054 dos autos, a saber: Proceda-se às reservas de crédito solicitadas às fls. 1.046/1.047, dando-se ciência ao Juízo solicitante. A certidão de fl. 1.049 e o extrato de fl. 1.050 dão conta de que o valor

concernente ao depósito recursal de fl. 327 R\$ (5.916,00) já foi levantado pelo consignado/executor no dia 06/07/2001, com os respectivos rendimentos (correção monetária e juros), por intermédio de TRCT (código 01). Isso porque o aludido depósito recursal foi feito por meio de GRFP – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (código 758), ao passo que deveria ter sido efetuado mediante GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o código de recolhimento 418. Assim sendo, determina-se que seja liberado ao consignado/executor, via ALVARÁ JUDICIAL, apenas o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 258, com os respectivos acréscimos (v. extrato de fl. 1.048), devendo ser deduzida a importância alusiva ao imposto de renda porventura incidente, o qual será imediatamente recolhido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª Região. Deverá o executor, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente. Manifeste-se o consignado/executor, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos Embargos à Execução de fls. 885/895, acompanhados dos documentos de fls. 897/1.028, e da Impugnação aos Cálculos de fls. 1.030/1.032, instruída com os documentos de fls. 1.034/1.041. Intime-se...

Notificação Nº: 4810/2008

Processo Nº: ACP 00183-2000-053-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE...: NASSIM MIGUEL + 001

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado às fls. 1.053/1.054 dos autos, a saber: Proceda-se às reservas de crédito solicitadas às fls. 1.046/1.047, dando-se ciência ao Juízo solicitante. A certidão de fl. 1.049 e o extrato de fl. 1.050 dão conta de que o valor concernente ao depósito recursal de fl. 327 R\$ (5.916,00) já foi levantado pelo consignado/executor no dia 06/07/2001, com os respectivos rendimentos (correção monetária e juros), por intermédio de TRCT (código 01). Isso porque o aludido depósito recursal foi feito por meio de GRFP – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (código 758), ao passo que deveria ter sido efetuado mediante GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o código de recolhimento 418. Assim sendo, determina-se que seja liberado ao consignado/executor, via ALVARÁ JUDICIAL, apenas o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 258, com os respectivos acréscimos (v. extrato de fl. 1.048), devendo ser deduzida a importância alusiva ao imposto de renda porventura incidente, o qual será imediatamente recolhido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª Região. Deverá o executor, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente. Manifeste-se o consignado/executor, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos Embargos à Execução de fls. 885/895, acompanhados dos documentos de fls. 897/1.028, e da Impugnação aos Cálculos de fls. 1.030/1.032, instruída com os documentos de fls. 1.034/1.041. Intime-se...

Notificação Nº: 4811/2008

Processo Nº: ACP 00183-2000-053-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE...: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado às fls. 1.053/1.054 dos autos, a saber: Proceda-se às reservas de crédito solicitadas às fls. 1.046/1.047, dando-se ciência ao Juízo solicitante. A certidão de fl. 1.049 e o extrato de fl. 1.050 dão conta de que o valor concernente ao depósito recursal de fl. 327 R\$ (5.916,00) já foi levantado pelo consignado/executor no dia 06/07/2001, com os respectivos rendimentos (correção monetária e juros), por intermédio de TRCT (código 01). Isso porque o aludido depósito recursal foi feito por meio de GRFP – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (código 758), ao passo que deveria ter sido efetuado mediante GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o código de recolhimento 418. Assim sendo, determina-se que seja liberado ao consignado/executor, via ALVARÁ JUDICIAL, apenas o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 258, com os respectivos acréscimos (v. extrato de fl. 1.048), devendo ser deduzida a importância alusiva ao imposto de renda porventura incidente, o qual será imediatamente recolhido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª Região. Deverá o executor, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente. Manifeste-se o consignado/executor, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos Embargos à Execução de fls. 885/895, acompanhados dos documentos de fls. 897/1.028, e da Impugnação aos Cálculos de fls. 1.030/1.032, instruída com os documentos de fls. 1.034/1.041. Intime-se...

Notificação Nº: 4812/2008

Processo Nº: ACP 00183-2000-053-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE...: NASSIM MIGUEL + 001

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado às fls. 1.053/1.054 dos autos, a saber: Proceda-se às reservas de crédito solicitadas às fls. 1.046/1.047, dando-se ciência ao Juízo solicitante. A certidão de fl. 1.049 e o extrato de fl. 1.050 dão conta de que o valor concernente ao depósito recursal de fl. 327 R\$ (5.916,00) já foi levantado pelo consignado/executor no dia 06/07/2001, com os respectivos rendimentos (correção monetária e juros), por intermédio de TRCT (código 01). Isso porque o aludido depósito recursal foi feito por meio de GRFP – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (código 758), ao passo que deveria ter sido efetuado mediante GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o código de recolhimento 418. Assim sendo, determina-se que seja liberado ao consignado/executor, via ALVARÁ JUDICIAL, apenas o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 258, com os respectivos acréscimos (v. extrato de fl. 1.048), devendo ser deduzida a importância alusiva ao imposto de renda porventura incidente, o qual será imediatamente recolhido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª Região. Deverá o executor, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente. Manifeste-se o consignado/executor, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos Embargos à Execução de fls. 885/895, acompanhados dos documentos de fls. 897/1.028, e da Impugnação aos Cálculos de fls. 1.030/1.032, instruída com os documentos de fls. 1.034/1.041. Intime-se...

Notificação Nº: 4785/2008

Processo Nº: RT 00136-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LISANDRO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS ADVOGADAS DAS PARTES: Em homenagem à 2ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 19.09.2008, às 13h: 50min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4787/2008

Processo Nº: RT 00710-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIO VIEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 2ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 19.09.2008, às 13: 00horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4813/2008

Processo Nº: RT 00919-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL CUNHA DE REZENDE

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4801/2008

Processo Nº: RT 00045-2007-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: OROZIMBO NELES PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMEN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 2ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 19.09.2008, às 14h: 10min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4790/2008

Processo Nº: RT 00100-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: JOSE LAZARO DE BARROS

RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 2ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o

processo na pauta do dia 19.09.2008, às 14h: 20min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4782/2008

Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 05 dias, das informações contidas nos documentos de fls. 547/549, referentes a veículos registrados em nome da executada, a fim de que ele requeira o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4821/2008

Processo Nº: RT 00061-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: AGEMILSON PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FAB TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Os documentos de fls. 108/120 e 122/136 demonstram que foi concedido, no dia 19/08/2008, em 06 prestações mensais (v. fl. 108), o parcelamento do débito previdenciário apurado nestes autos (fls. 64 e 81), sendo que a 1ª parcela foi paga no dia 18/08/2008 (v. fl. 136). Assim, em face do disposto no § 1º do art. 889-A da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007, suspende-se a execução das contribuições previdenciárias até a quitação de todas as parcelas, o que, provavelmente, ocorrerá no mês de janeiro/2009. Quanto ao crédito do reclamante, no importe de R\$ 533,29, atualizado até 30/06/2008 (v. cálculos de fls. 79/80), correspondente à multa pelo descumprimento do acordo de fl. 46, a execução prosseguirá normalmente. Por conseguinte, mantêm-se a praça e o eventual leilão designados, respectivamente, para os dias 18/09/2008, às 10 horas, e 29/09/2008, às 9 horas (v. fl. 102). Intimem-se as partes... Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4804/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FARIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 2ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 19.09.2008, às 14: 00horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4780/2008

Processo Nº: RT 00280-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSIELE SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada para ciência da conversão em penhora do bloqueio on line cujo valor se encontra depositado na conta judicial nº 01512186-2, no importe de R\$ 112,18, bem assim de que dispõe do prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 4815/2008

Processo Nº: RT 00406-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ENIO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: No dia 09/09/2008, foi prolatada a SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS dos autos epigrafados (fls. 179/180). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 172/173 opostos pela Reclamada, COPERMIL CONSTRUTORA LTDA, em face do Reclamante, ENIO NUNES DE OLIVEIRA, para, sanando a omissão existente e completando a prestação jurisdicional e imprimindo-lhe efeito modificativo (art. 897-A da CLT), determinar a dedução do valor pago e consignado na ata de audiência de fl. 36/37, correspondentes às parcelas discriminadas no TRCT complementar de fl. 62, consoante fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. NADA MAIS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de setembro de 2008 (3ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4819/2008

Processo Nº: RT 00464-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o processo na pauta do dia 17.09.2008, às 13h: 15min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, trazendo suas testemunhas (rito sumaríssimo) para oitiva. Intimem-se as partes e advogados. Anápolis-GO, 09 de setembro de 2008 (3ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4781/2008

Processo Nº: RT 00488-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ NEY BOAVENTURA

RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada de que foi convertido em penhora o bloqueio on line cujo valor se encontra depositado nas contas judiciais nºs 015112165-0 e 015112187-0, no importe de R\$ 169,13 e R\$ 51,72, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 4822/2008

Processo Nº: RT 00498-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: AZIR BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para encerramento da instrução processual, inclua-se o processo na pauta do dia 17.09.2008, às 13h: 30min, dispensando-se o comparecimento das partes. Determino o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pela reclamada (fls. 375/3810), uma vez que preclusa a fase para apresentação de documentos. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, devendo a reclamada retirar os mencionados documentos, no prazo de 01 (um) dia. Anápolis, 09 de setembro de 2008 (3ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4796/2008

Processo Nº: RT 00521-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LILIAM SALES SILVA

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO

PRESTACIONAL - ME

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 2ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 19.09.2008, às 13h: 10min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4793/2008

Processo Nº: RT 00540-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RIVELINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 2ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 19.09.2008, às 13h: 20min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4808/2008

Processo Nº: AAT 00680-2008-053-18-00-4 3ª VT

AUTOR: RICARDO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: CLAUDINA BATISTA ARANTES

RÉU(RÉ): LUDIMILLA PACHECO DE SOUSA GONZAGA JAIME

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 23/09/2008, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7125/2008

Processo Nº: RT 00015-1997-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES

RECLAMADO(A): COASF (COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA). + 001

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO DE SOUZA - DR

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Nos termos do § 3º do artigo 880 da CLT, defiro o requerimento formulado à fl 112, devendo a citação do vice-presidente da executada ser procedida por edital. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7121/2008

Processo Nº: RT 00669-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEBRAIR ROSA LIMA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fl. 209, determinando que seja procedida a penhora dos valores pagos pelo Sr. Kelsner Gonçalves Colino em razão do Contrato de Promessa de Compra e Venda exibido juntamente com a petição mencionada acima, devendo ser intimado o comprador do imóvel para depositar mensalmente os valores das prestações na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo, até que seja garantida integralmente a execução. Deverá o comprador do imóvel ficar ciente de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar crime de desobediência (art. 330 do CPC) e ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC). A diligência deverá ser cumprida no endereço indicado na petição mencionada acima. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7124/2008

Processo Nº: RT 01089-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ILMAR FRANCISCO MENDES

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUCAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 178/181: 1 – Primeiramente, esclareço que, apesar de as peças referentes ao mandado de segurança terem sido juntadas aos autos em 21.08.2008 (127/174), os mesmos vieram conclusos para atendimento da requisição constante da ação mandamental em 03.09.2008 (4ª feira), em razão de se encontrarem no prazo de vista concedido ao exequente (fls. 125/126), tendo mencionado prazo se iniciado em 25.08.2008 (2ª feira) e expirado em 29.08.2008 (6ª feira), com recebimento dos autos em Secretaria em 1º.09.2008 (2ª feira). Assim e em atendimento à requisição constante da respeitável decisão relativa ao mandado de segurança (fls.127/133) presto as seguintes informações: Considerando o requerimento do exequente (fl.72), no sentido de que fosse procedida a penhora de dinheiro encontrado na sede da empresa Memorial Parque de Anápolis Ltda, sob a alegação de que pertence aos mesmos sócios da executada e, ante a existência de fortes indícios no sentido da configuração de grupo econômico entre a executada e a impetrante, conforme documentos exibidos pelo exequente às fls. 73/77, foi deferido o seu requerimento, com expedição do mandado de penhora de dinheiro encontrado na sede da mencionada empresa. A impetrante, às fls. 90/91, requereu a reconsideração do despacho que determinou a penhora de dinheiro no caixa de seu estabelecimento, sob o argumento de que se trata de empresa distinta da executada, exibindo juntamente com a petição, Certidão Simplificada da JUCEG (fl.92). O exequente, em sua manifestação de fls.96/97, sustentou que o sr. Cláudio Soares da Silva, sócio-proprietário da executada é, igualmente, "dono" da empresa Memorial Parque de Anápolis, tendo exibido na ocasião, cópia autenticada de Procuração por Instrumento Público (fl. 98), cujo objeto é a outorga de amplos e ilimitados poderes ao mencionado sócio da executada, bem como cópia de petição apresentada pelo Banco Sudameris Brasil S/A perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis (99/101), em que consta que o sr. Cláudio Soares da Silva, utilizando-se da mencionada procuração, contraiu empréstimo junto àquela instituição bancária, sendo que, segundo expressado na petição em questão, foi o mesmo senhor quem, inclusive, constituiu advogado para interpor os embargos à execução, protocolizados, ressalte-se, em 23.07.2007, portanto, em data bem posterior à da "Escritura Pública de Revogação de Mandato", documento este que foi exibido pela impetrante nos autos do mandado de segurança, sendo o mesmo encaminhado a este Juízo juntamente com a decisão prolatada pelo Exmº Desembargador Federal do Trabalho, Dr. Gentil Pio de Oliveira, cabendo ressaltar que antes disso não há qualquer notícia nestes autos acerca de tal documento. Diante de tais fatos, por meio do despacho de fls. 117/118, resolvi indeferir o requerimento de reconsideração quanto à determinação de penhora em dinheiro no caixa da empresa ora impetrante, tendo sido determinado, uma vez mais, a realização de

penhora nestes termos, sendo que tais diligências resultaram infrutíferas ante a ausência de numerário no caixa da empresa, conforme certificado às fls. 86 e 124. 2 – O exequente, através da petição de fl. 177, requer a realização de nova diligência no sentido de penhorar dinheiro da empresa Memorial Parque de Anápolis Ltda. Considerando que a liminar requerida para suspender os efeitos da decisão de fls. 117/118 foi indeferida pelo Exmº sr. Desembargador-Relator do mandado de segurança, tendo o Eminentíssimo Relator, inclusive, expressado que "a controvérsia quanto à existência ou não de grupo econômico, da forma como colocada, não pode ser discutida na via estreita da ação mandamental, pois demanda investigação mais profunda, a ser solucionada pelas vias ordinárias", tendo recebido a ação mandamental apenas no que tange à determinação de penhora em dinheiro, mantendo a decisão de fls. 117/118, no sentido de que seja procedida penhora de dinheiro limitada a 30% do faturamento bruto mensal da empresa Memorial Parque de Anápolis Ltda. Entretanto, considerando que nas diligências já realizadas não foi possível efetuar-se a penhora em questão, conforme certificado pelos Srs. Oficiais de Justiça às fls. 86 e 124, deverá o exequente indicar meios para viabilizar nova diligência, vez que, ainda, que fosse deferido a providência requerida pelo mesmo, qual seja, a de que o meirinho permanecesse no local parte do dia (fl. 177), pelas razões expostas nas certidões em questão, a diligência não lograria sucesso. Desse modo, concedo ao exequente prazo de 05 dias para que indique meios objetivos para a realização da diligência em questão ou indique outros meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Em conformidade com o artigo 7º, inciso I (2ª parte), da Lei 1.533/51, seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Desembargador-Relator enviando-lhe cópias das peças de fls. 72/75, 82, 85/86, 90/93, 96/101, 117/118, 123/124, bem como das presentes informações. Anápolis, 05 de setembro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7120/2008

Processo Nº: RT 01120-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE VIEIRA TELES

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (NA PESSOA SR. ANTÔNIO CARLOS JACOMO COSTA) + 003

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

NOTIFICAÇÃO: a) Deverá a exequente, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS. b) Intime-se a exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7123/2008

Processo Nº: RT 00459-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO ALVES GATTO

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO HÉLCIO PEREIRA ALVES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor do ofício de fl. 111, oriundo da Caixa Econômica Federal, especialmente do item 2.1, expeça-se alvará para levantamento do saldo existente da conta vinculada do reclamante, relativamente ao vínculo empregatício havido entre as partes. Intime-se. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7122/2008

Processo Nº: RT 00532-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE LÚCIA VIEIRA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): BENEDITO DAS DORES MARQUES EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Defiro o requerimento formulado à fl. 84. Desse modo, determino a expedição de alvará judicial para fins de liberação do FGTS depositado na conta vinculada do Reclamante, relativamente ao vínculo empregatício havido entre as partes. Cientifique-se o reclamante.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 3160/2008

PROCESSO: RT 00127-1999-054-18-00-6

RECLAMANTE: KENIA DE ANDRADE MIRANDA

RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DATA CONTROL - COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, não localizado(s) em seu (s) respectivos endereço (s), para tomar (em) ciência da penhora formalizada, através da guia ID de fl. 302, no importe de R\$12.054,75. Bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento de DATA CONTROL - COMERCIO E SERVIÇOS EM é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito.

LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

setembro de dois mil e oito. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 3171/2008
PROCESSO: AEXF 00220-2007-054-18-00-1
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO PORTO REAL LTDA e ANDRÉ RODRIGUES SIQUEIRA.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO PORTO REAL LTDA., e co-responsável, SR. ANDRÉ RODRIGUES SIQUEIRA, CPF: 158.153.231-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.121,44), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDRÉ RODRIGUES SIQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 3161/2008
PROCESSO: AEXF 00154-2008-054-18-00-0
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): PSPB PRESTADORA DE SERVIÇOS PENA BRANCA LTDA, CPF/CNPJ: 33.376.351/0001-50

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PSPB PRESTADORA DE SERVIÇOS PENA BRANCA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$1.406,70), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PSPB PRESTADORA DE SERVIÇOS PENA BRANCA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 3163/2008
PROCESSO: AEXF 00642-2007-054-18-00-7
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO(S): TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 00.784.095/0001-81

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS, na pessoa do co-responsável, SRA. IRENY MARIA BONFIM, CPF: 169.467.741-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$146.291,15, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3181/2008
PROCESSO: ACHP 00142-2008-054-18-00-6
EXEQUENTE(S): JOSÉ AMÂNCIO RODRIGUES
EXECUTADO(S): MARLENE MARTINS DE SOUZA e NÚBIA CONCEIÇÃO MENDES DE SOUZA

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARLENE MARTINS DE SOUZA e NÚBIA CONCEIÇÃO MENDES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$2.645,03, atualizado até 30/05/2008, conforme cálculos de fls. 43/46, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$2.569,73; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$51,39; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$12,85; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$2.645,03. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARLENE MARTINS DE SOUZA e NÚBIA CONCEIÇÃO MENDES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'ávila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos oito de

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10047/2008

Processo Nº: RT 00953-2001-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE.: BRUNA MONFERDINI ORCINI E RODRIGO MONFERDINI ORCINI-MENOR REP. P/ SUA GENITORA MARCIA MONFERDINI

ADVOGADO..... NEIDE VARGAS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SIMOSO LTDA
ADVOGADO..... GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da MM. Juiza titular Marilda Jungmann Gonçalves Daher, inclui os presentes autos na pauta do dia 19/09/2008, as 11: 00h, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10052/2008

Processo Nº: RT 00962-2001-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: GECENI PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO..... RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): JUBARA - COM. E TRANSP. DE ALIMENTOS DE MANDIOCA LTDA

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da MM. Juiza titular Marilda Jungmann Gonçalves Daher, inclui os presentes autos na pauta do dia 19/09/2008, as 10h45min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10053/2008

Processo Nº: RT 00256-2004-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: GERALDO MORI
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA .

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da MM. Juiza titular Marilda Jungmann Gonçalves Daher, inclui os presentes autos na pauta do dia 19/09/2008, as 10h30min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10018/2008

Processo Nº: RT 01102-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante/exequente a manifestar-se acerca da petição de fls. 572/573, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10064/2008

Processo Nº: RT 00104-2005-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
 RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da MM. Juiza titular Marilda Jungmann Gonçalves Daher, inclui os presentes autos na pauta do dia 19/09/2008, as 10: 00h, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10065/2008
 Processo Nº: RT 00104-2005-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA CASTRO DE SA TELES
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da MM. Juiza titular Marilda Jungmann Gonçalves Daher, inclui os presentes autos na pauta do dia 19/09/2008, as 10: 00h, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10058/2008
 Processo Nº: RT 00116-2005-081-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
 RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da MM. Juiza titular Marilda Jungmann Gonçalves Daher, inclui os presentes autos na pauta do dia 19/09/2008, as 10h15min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10059/2008
 Processo Nº: RT 00116-2005-081-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VANESSA CASTRO DE SÁ TELES
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da MM. Juiza titular Marilda Jungmann Gonçalves Daher, inclui os presentes autos na pauta do dia 19/09/2008, as 10h15min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10041/2008
 Processo Nº: RT 00799-2005-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA CARDOSO (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: SÉRBIO TELIO TAVARES VITORINO
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da MM. Juiza titular Marilda Jungmann Gonçalves Daher, inclui os presentes autos na pauta do dia 19/09/2008, as 11h30min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10023/2008
 Processo Nº: RT 00035-2006-081-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
 RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10083/2008
 Processo Nº: RT 00163-2006-081-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
 RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (BRONDELE)
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da MM. Juiza titular Marilda Jungmann Gonçalves Daher, inclui os presentes autos na pauta do dia 19/09/2008, as 11h45min. para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10046/2008
 Processo Nº: RT 00237-2006-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JERÔNIMO JOSÉ DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da MM. Juiza titular Marilda Jungmann Gonçalves Daher, inclui os presentes autos na pauta do dia 19/09/2008, as 11h15min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10017/2008
 Processo Nº: RT 00744-2006-081-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO ROSA DIAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
 RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 10024/2008
 Processo Nº: RTN 01027-2006-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: FABRÍCIO MACHADO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Eventual saldo remanescente deverá ser liberado a parte ré. Após estando em condições arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 10089/2008
 Processo Nº: AEF 01696-2006-081-18-00-1 1ª VT
 AUTOR: UNIÃO
ADVOGADO: .
 RÉU(RÉ): CLEUZA MARIA MARCORIO + 001
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10033/2008
 Processo Nº: AAT 02710-2006-081-18-00-4 1ª VT
 AUTOR: MARTA APARECIDA DE SOUZA FALEIRO + 003
ADVOGADO: LUIZ CAMARGO
 RÉU(RÉ): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Certifico e dou fé que, de ordem incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 24/09/2008, as 13horas e 50 minutos, para audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 10086/2008
 Processo Nº: RT 00099-2007-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
 RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Atualize-se o crédito exequendo. Após, diante do inteiro teor da peça de fls. 244/245, officie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, com cópia da aludida petição, solicitando-lhe a reserva nos Autos 1517/2006 de crédito suficiente à garantia da execução aqui processada. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 10014/2008
 Processo Nº: RT 00201-2007-081-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: WALDIR LUIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante, por seu procurador a, no prazo legal, manifestar-se acerca da impugnação ao calculo aviada pela União.

Notificação Nº: 10026/2008
 Processo Nº: RT 00224-2007-081-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDELSON MORAES RIBEIRO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SOUZA
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 169/170, intime-se o Reclamado a informar a este Juízo o exato local onde se encontra o veículo declinado na certidão de fl. 152, viabilizando, assim, o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10066/2008
 Processo Nº: RT 00421-2007-081-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: HUGO DOURADO
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): M.M. RECRUTAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO..... MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da MM. Juíza titular Marilda Jungmann Gonçalves Daher, inclui os presentes autos na pauta do dia 19/09/2008, as 09h45min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10070/2008

Processo Nº: RT 00605-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONTERSA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência de que a presente execução encontra-se garantida pelo bloqueio de valores efetivado em conta corrente do executado no Banco Industrial e Comercial S.A., por meio do BACENJUD, ora convertido em penhora. Deverá, ainda tomar ciência da manifestação de fls. 103 da contadoria, cujo teor é o seguinte: "...a Seção de Cálculos procedeu à verificação das guias de recolhimento acostadas na fl. 95, no que constatou a inexistência dop nome do reclamante beneficiário, bem como do número da reclamação trabalhista em comento. Nesse sentido, salvo melhor juízo, ausentes tasi dados nas aludidas GPS's, não há como aviar a dedução do débito previdenciário, dada a irregularidade de preenchimento." PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10025/2008

Processo Nº: RT 01446-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DREYDE JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): ZAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JANE MARIA BALESTRIN

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 191/192, intime-se o Reclamado a comprovar o pagamento das parcelas acordadas, junto à Secretaria da Receita Federal, referentes ao valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10069/2008

Processo Nº: RT 00038-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HERBERTH ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... RENATA S. PACHECO

RECLAMADO(A): PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO..... CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que a audiência de oitiva da testemunha foi marcada no dia 17/09/2008, as 09h50min, na 5ª Vara do Trabalho de Belem/PA.

Notificação Nº: 10015/2008

Processo Nº: RT 00061-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MARIANO SEGUNDO

ADVOGADO..... ALBERTINO AZEVEDO MELO

RECLAMADO(A): VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante, por seu procurador a, no prazo legal, manifestar-se acerca da impugnação ao calculo aviada pela União.

Notificação Nº: 10027/2008

Processo Nº: RT 00378-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA CRUZ

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR GERAL)

ADVOGADO..... DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 10020/2008

Processo Nº: CCS 00794-2008-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LEOLINA LEITE DA ROCHA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intime-se o Exeçüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.Decorrido in albis o prazo supra, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 10034/2008

Processo Nº: RT 00873-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDUARTE CAVALCANTE SOBRINHO

ADVOGADO..... EDJAM BRITO DE SA

RECLAMADO(A): POSTO CARAIBAS LTDA.

ADVOGADO..... EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o credito liquido acrescidos das correções respactivas ao exequente por seu procurador.

Notificação Nº: 10036/2008

Processo Nº: RT 01013-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO LUCAS GERMANO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca da peça de fl.68, providenciando o que for nescessário ao levantamento do FGTS depositado, garantida a integralidade, bem como a percepção do seguro-desemprego, obrigações esta assumidas pela parte ré (fls. 39, item III).

Notificação Nº: 10075/2008

Processo Nº: RT 01177-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TARCIANO PEREIRA LIMA JUNIOR

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para no prazo de 48 horas, juntar as guias GFIP.

Notificação Nº: 10021/2008

Processo Nº: RT 01306-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando que a 2ª Reclamada – Furnas S/A – foi condenada subsidiariamente na sentença de fls. 138/139, intime-a a tomar ciência do acordo protocolizado à fl. 159. PRAZO DE 48 HORAS.Decorrido in albis o prazo supra, façam-me estes autos conclusos para homologação do acordo mencionado no parágrafo supra.

Notificação Nº: 10080/2008

Processo Nº: RT 01377-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guia TRCT e CD/SD de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10035/2008

Processo Nº: RT 01401-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIA LUCIANA FOÇA RODRIGUES

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se alvara para levantamento do FGTS depositado pela parte ré, bem como certidão visando a percepção do seguro desemprego. Intime-se o requerente

Notificação Nº: 10019/2008

Processo Nº: RT 01431-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A.

ADVOGADO..... ELAINE DE SOUZA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10081/2008

Processo Nº: RT 01511-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA BEATRIZ RIBEIRO

ADVOGADO..... MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALL RISKS - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO LTDA.

ADVOGADO..... CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls.36/37, prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 247/2008

PROCESSO Nº RT 02101-2007-081-18-00-6

Processo nº RT 02101-2007-081-18-00-6

Exequente: ALANO PINHEIRO TAVEIRA

Executada: KADASH MÓVEIS LTDA.

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada KADASH MÓVEIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$4.681,87 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e sete centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 63. E para que chegue ao conhecimento da reclamada KADASH MÓVEIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 238/2008

PROCESSO Nº RT 01208-2008-081-18-00-8

Processo nº RT 01208-2008-081-18-00-8

Exequente: VALDIVAN SOUSA CARVALHO

Executada: CONSTRUTORA GRAFE LTDA.

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada CONSTRUTORA GRAFE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$1.814,69, atualizado até 30/08/2008, correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento da reclamada CONSTRUTORA GRAFE LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 249/2008

PROCESSO Nº CP 01878-2008-081-18-00-4

Processo nº CP 01878-2008-081-18-00-4

REQUERENTE: GEORGE DO REGO BIONE FILHO

REQUERIDO(A): PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA. E OUTROS (2)

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA. E OUTROS (2), atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, REFERENTE AO PROCESSO Nº01811-2005-008-06-00-9 DA 8ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE -PE ,NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS. E para que chegue ao conhecimento da reclamada PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA. E OUTROS (2), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6674/2008

Processo Nº: RT 01285-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEMENTINO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE

ADVOGADO.....: IGOR DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Vista á executada, por 05 dias, da penhora de fl.205, referente ao jogo contra o Itauçu E.C., realizado no dia 22.08.2008. Aos 09.09.2008

Notificação Nº: 6675/2008

Processo Nº: AAT 00196-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR: MAXLANIO BATISTA DE ABREU

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA.

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão supra, por 10 (dez) dias. Em 08 de setembro de 2008 (2ª feira)

Notificação Nº: 6648/2008

Processo Nº: RT 00263-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE LOPES ROCHA

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos, Indefere-se o requerido às fls. 358, eis que a peça não se encontra assinado pela parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 6672/2008

Processo Nº: RT 00542-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao credor, por 10 (dez) dias. Em 08.09.2008.

Notificação Nº: 6673/2008

Processo Nº: RT 01764-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA BARBOSA

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos ofícios e documentos de fls.59/62, por 10 (dez) dias. Aos 09.09.2008

Notificação Nº: 6650/2008

Processo Nº: AAT 01949-2007-082-18-00-4 2ª VT

AUTOR: ANA LÚCIA DA COSTA SOUZA

ADVOGADO: FABIANO MARTINS CAMARGO

RÉU(RÉ): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos, Indefere-se o requerido às fls. 247, eis que a peça não se encontra assinado pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se, de imediato, o despacho de fls. 244.

Notificação Nº: 6676/2008

Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001

ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RÉU(RÉ): DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014

ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA

NOTIFICAÇÃO: Vista às autoras das intimações devolvidas e certidão de fl.461/466, devendo informar o atual endereço dos requeridos, em 10 (dez) dias. Em 05.09.2008.

Notificação Nº: 6677/2008

Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR: DERLY CRUZ DA SILVA + 001

ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RÉU(RÉ): DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014

ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA

NOTIFICAÇÃO: Vista às autoras das intimações devolvidas e certidão de fl.461/466, devendo informar o atual endereço dos requeridos, em 10 (dez) dias. Em 05.09.2008.

Notificação Nº: 6656/2008

Processo Nº: RT 01735-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARA SOARES DA SILVA SERAFIM

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 22.09.2008, às 14h30min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 08.09.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6655/2008

Processo Nº: RT 01736-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARISA TEREZA SOARES

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 22.09.2008, às 14h50min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 08.09.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6654/2008

Processo Nº: RT 01737-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ CARLOS MACIEL DE EUFRÁSIO

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 22.09.2008, às 14h10min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 08.09.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6651/2008

Processo Nº: RT 01754-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR LOPES CARDOSO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE DE ABREU CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência da: ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01754-2008-082-18-00-5

RECLAMANTE: SALVADOR LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Em 05 de setembro de 2008, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARLENE MARIA MENDONÇA, desacompanhado(a) de advogado. Juntou carta de preposição, procuração e contrato social. O reclamante requereu a desistência da ação, às fls. 25, com o que a reclamada, neste ato, concorda. Com efeito, homologa a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 195,14, calculadas sobre R\$ 9.757,01, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Fica autorizado o desentranhamento ao reclamante dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração de declaração de hipossuficiência financeira, caso haja. Ciente a reclamada. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h23min. Nada mais. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 305/2008

PROCESSO Nº RT 02059-2007-082-18-00-0

Reclamante: Gildeir Vieira dos Santos

Reclamada: Soloteo- Controle Geotécnico e Consultoria LTDA

O Doutor Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(S), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, SOLOTEO-CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO À FL.84 NO IMPORTE DE R\$958,02, REALIZADO EM CONTA DE SUA TITULARIDADE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 08 de setembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 303/2008

PROCESSO Nº RT 01655-2008-082-18-00-3

Reclamante : MARIA DO SOCORRO DE JESUS

Reclamada : OUT FIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, OUT FIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Ficar ciente da decisão prolatada nos autos a seguir

transcrita: "Sentença. Vistos, etc. 1 – RELATÓRIO- MARIA DO SOCORRO DE JESUS, qualificada na petição inicial (fl. 02), propôs reclamação trabalhista em face de OUT FIT INDÚSTRIA DE MODAS LTDA, alegando datas de admissão e desligamento, função e evolução salarial. A ruptura contratual ocorreu em face da falência da demandada. Não foi procedida a baixa na CTPS e sequer houve liberação do FGTS depositado. Pede a baixa, na CTPS e a liberação do FGTS depositado. Requereu assistência judiciária. Deu à causa o valor de R\$228,63. Juntou documentos (fls. 4/10).A notificação da reclamada através de mandado não foi possível. Em razão disso, a empresa foi considerada como em local incerto e não sabido. O rito foi convertido de sumaríssimo para ordinário e determinada a citação da empresa ré por edital. Audiência, à fl. 19. Presente a reclamante. Ausente reclamada. Sem outras provas a produzir, deu-se por encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pela reclamante. Prejudicadas as razões finais da reclamada e tentativas de conciliação. É o essencial a relatar. Tudo visto e examinado decido: 2 FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - REVELIA – CONFISSÃO A reclamante requereu a aplicação à reclamada dos efeitos da revelia e da confissão ficta quanto à matéria de fato. A ausência injustificada da reclamada na audiência (19), nada obstante regularmente notificada para responder termos da presente ação (fl. 18), conduz à aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Entretanto, a confissão ficta não elide a força probatória de outros elementos de convicção existentes nos autos, gerando presunção apenas relativa dos fatos narrados na petição inicial. 2.2 - DO CONTRATO DE TRABALHO Face ao já decidido no item 2.1 retro e à mingua de prova em sentido contrário, acolho o vínculo de emprego no período de 2.1.1997 a 14.2.1999, função de costureira e remuneração mensal nos termos da documentação já carreada aos autos. 2.3 - BAIXA NA CTPS A baixa na CTPS já foi procedida na data da ruptura contratual (14.2.1999), conforme cópia da CTPS (fl. 7).Indefiro o pedido de baixa na CTPS. 2.4 - LIBERAÇÃO DO FGTS DEPOSITADO A confissão ficta da reclamada somada à ausência de prova em sentido contrário conduz ao reconhecimento da ruptura contratual em face da alegada falência da demandada, o que equivale à dispensa imotivada da reclamante na data de 14.2.1999. Conseqüentemente, defiro a liberação do FGTS pelo valor que estiver depositado através da emissão do competente alvará para tanto dirigido à gestora do FGTS, a Caixa Econômica Federal. O alvará a ser expedido após o trânsito em julgado desta sentença deverá ser instruído com cópias dos documentos de fls 4/10. 2.5 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA O caput do art. 4º da Lei 1060/50, com redação de acordo com a Lei 7510/86, concede os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples afirmação da reclamante na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. A reclamante alegou estado de penúria na exordial. Portanto, não resta outro caminho senão deferir o requerimento. É que a concessão da assistência judiciária, quando pedida quem atende aos requisitos para obtê-la, não é mera faculdade Juiz, é um poder dever, já que a Constituição da República assegura esse benefício (cf. art. 5º, LXXIV) .Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária. 2.6 - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS Após o trânsito em julgado, deverão ser expedidos ofícios à Superintendência Regional do Trabalho em Goiás e ao INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(s) e certidões de trânsito em julgado. Desnecessária a emissão de ofícios a outros órgãos.3 – CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA DO SOCORRO DE JESUS em face de OUT FIT INDÚSTRIA DE MODAS LTDA, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, deferindo à reclamante a liberação do FGTS pelo valor que estiver depositado através da emissão do competente alvará para tanto dirigido à gestora do FGTS, a Caixa Econômica Federal. O alvará a ser expedido após o trânsito em julgado nesta sentença deverá ser instruído com cópias dos documentos de fls. 4/10. Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a quo" passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Face à natureza da condenação são incabíveis recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas pela reclamada que importam em R\$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$228,63. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a reclamada por via de edital. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 4 de setembro de 2008." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 05 de setembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5371/2008

Processo Nº: RT 00085-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLOS ANDRÉ DA SILVA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHOPPERIA IPÊ

ADVOGADO..... ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

NOTIFICAÇÃO: O executado, às fls. 77/78, realizou o depósito do valor remanescente da execução. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais, conforme planilha de cálculos às fls. 75, utilizando-se o valor do depósito acima referido, zerando-se a conta judicial. A credora previdenciária já foi intimada para efeitos do art. 832, §4º(fl. 26) e do art. 879, §3º (fl. 73), ambos da CLT, dispensando-se portanto a remessa dos autos àquele órgão. Comprovados os recolhimentos supra,remetam-se os presentes autos ao arquivo

definitivo, obedecidas as formalidades legais. Ao final, intimem-se a reclamada e a União para ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 5376/2008

Processo Nº: CCS 00263-2008-161-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): HÉLIO JUNQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5381/2008

Processo Nº: RT 00936-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DE ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADO...: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO...: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Convento em diligência o julgamento para determinar a juntada aos autos da ata de audiência da RT 00782-2008-161-18-00-2. Dê-se ciência às partes para manifestação no prazo sucessivo de 24 horas. Esgotado o prazo acima, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5382/2008

Processo Nº: RT 00937-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO...: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO...: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Convento em diligência o julgamento para determinar a juntada aos autos da ata de audiência da RT 00782-2008-161-18-00-2. Dê-se ciência às partes para manifestação no prazo sucessivo de 24 horas. Esgotado o prazo acima, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4940/2008

Processo Nº: RT 01192-2004-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MABIO ANTONIO ALVES DA SILVA (ILMA ALVES LUCIO DE SOUZA)

ADVOGADO...: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): COMERCIO DE MOVEIS KELLYKAR LTDA + 004

ADVOGADO...: HEBER CARLOS RABELO E OUTRAS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EXECUTADOS: Diante dos termos da certidão retro, proceda a Secretaria ao desbloqueio on line junto ao DETRAN de transferência do veículo descrito à fl. 134, bem como de contas da executada junto ao BACEN-JUD (fl. 40). Intimem-se os executados. Expedidas as intimações, decorrido mais de um ano da suspensão da execução previdenciária, nos moldes preconizados pelo art. 40 da Lei nº 6.830/80, sem que a Autarquia tenha tomado providência apta ao prosseguimento da mesma, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4945/2008

Processo Nº: RT 00653-2005-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO...: .

RECLAMADO(A): GILDA ALVES DE OLIVEIRA NAVES

ADVOGADO...: VILTON FRANCISCO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Ante os termos da petição retro, intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para, no prazo de dez dias, juntar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária (GPS), sob as penas da lei.

Notificação Nº: 4938/2008

Processo Nº: RT 00220-2006-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCENILTON ALVES

ADVOGADO...: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002

ADVOGADO...: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Vista ao exequente da reavaliação do bem penhorado, às fls.174/175.

Notificação Nº: 4943/2008

Processo Nº: RT 01023-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNEL DE SOUZA CAETANO

ADVOGADO...: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002

ADVOGADO...: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Vista ao exequente da reavaliação do bem penhorado, às fls.279/280. Intime-se.

Notificação Nº: 4941/2008

Processo Nº: RT 00022-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001

ADVOGADO...: .

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE

ADVOGADO...: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira mediante mandado, para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de 1.524,01, comprovando-o nos autos. Decorrido tal prazo, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 57/58.

Notificação Nº: 4951/2008

Processo Nº: RT 01061-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA APARECIDA FRANCISCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO...: JUSSARA MARIA PEREIRA

RECLAMADO(A): SIDNEY ROBERTO LEPRI

ADVOGADO...: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA: Comparecer na Secretaria da Vara para retirar Carteira de Trabalho e cópia da matrícula CEI, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4949/2008

Processo Nº: RT 01119-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÓVIS GARCIA PESSOA

ADVOGADO...: SALOMÃO AFIUME JÚNIOR E OUTRO

RECLAMADO(A): GOULART'S TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: Para Ciência do Reclamante: ``Em 09 de setembro de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Marcelo Alves Gomes, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h50min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seus advogados. Ausente a recda e seu advogado. A petição de fls. 16/18 informa que os patronos do recte teriam uma audiência em outro Juízo, o que impossibilitaria o comparecimento nesta audiência. Contudo, verifica-se que a procuração de fls. 05 consta a indicação de dois advogados, sendo perfeitamente possível que um deles pudesse comparecer a esta audiência. Assim, diante do exposto, aliada a ausência injustificada do reclamante, detentor do jus postulandi, conforme art. 791 da CLT e atento aos princípios que regem o procedimento sumaríssimo, indefiro o pedido de adiamento e determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação (CLT, art. 844). Defero-se ao recte o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, ressalvada a procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$165,01, calculadas sobre R\$8.250,29, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h59min. Nada mais. Juiz Marcelo Alves Gomes Vara do Trabalho de Catalão - GO.``

Notificação Nº: 4950/2008

Processo Nº: RT 01119-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÓVIS GARCIA PESSOA

ADVOGADO...: SALOMÃO AFIUME JÚNIOR E OUTRO

RECLAMADO(A): GOULART'S TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: Para Ciência do Reclamante: ``Em 09 de setembro de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Marcelo Alves Gomes, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h50min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seus advogados. Ausente a recda e seu advogado. A petição de fls. 16/18 informa que os patronos do recte teriam uma audiência em outro Juízo, o que impossibilitaria o comparecimento nesta audiência. Contudo, verifica-se que a procuração de fls. 05 consta a indicação de dois advogados, sendo perfeitamente possível que um deles pudesse comparecer a esta audiência. Assim, diante do exposto, aliada a ausência injustificada do reclamante, detentor do jus postulandi, conforme art. 791 da CLT e atento aos princípios que regem o procedimento sumaríssimo, indefiro o pedido de adiamento e determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação (CLT, art. 844). Defero-se ao recte o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, ressalvada a procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$165,01, calculadas sobre R\$8.250,29, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h59min. Nada mais. Juiz Marcelo Alves Gomes Vara do Trabalho de Catalão - GO.``

Notificação Nº: 4948/2008

Processo Nº: RT 01120-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WENIN MENDES LEANDRO

ADVOGADO...: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002

NOTIFICAÇÃO: Para Ciência do Reclamante: ``Em 09 de setembro de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Marcelo Alves Gomes, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h34min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). Reginaldo Batista de Oliveira, com o(a) Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL, OAB nº 14.263/GO. O reclamante, às fls. 34/38, requer o adiamento da audiência tendo em vista a designação de audiência anterior em outro Juízo. A recda concorda com o pedido de adiamento, bem como nada requer em relação a ausência da recde. Decide-se. Diante do requerimento da recde e a expressa concordância da recda, atendo ao princípio da celeridade processual, reputa-se justificada a ausência da recde, pelo que impõe-se a designação de nova audiência a realizar-se em 11.09.08 às 10h, ciente a parte recda de que deverá comparecer sob as penas do art. 844,CLT. Notifique-se a parte recde, na pessoa de seu procurador, que deverá informar sua constituinte que deverá comparecer, sob as penas do art. 844, CLT. Audiência encerrada às 13h38min. Nada mais. Juiz Marcelo Alves Gomes Vara do Trabalho de Catalão - GO.``

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3563/2008

PROCESSO Nº RT 01486-2006-141-18-00-2

EXEQUENTE: SIÊNIO VIEIRA

EXECUTADO(S): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. O Juiz MARCELO ALVES GOMES, da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 03.701.471/0001-15 e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ 06.112.469/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 177, cujo inteiro teor é o seguinte: ``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$9.468,56, sendo R\$6.859,80 referentes ao crédito do exequente, R\$564,45 referentes à contribuição previdenciária, R\$688,57 imposto de renda, R\$1.155,35 referentes aos honorários assistenciais e R\$200,39 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a primeira e segunda reclamada, através de edital para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.`` E para que chegue ao conhecimento de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3573/2008

PROCESSO Nº RT 01024-2007-141-18-00-6

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES RVB LTDA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 23/10/2008 às 10: 40 horas O Juiz MARCELO ALVES GOMES, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$792,00 (setecentos e noventa e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrados no seguinte endereço: RUA PONCIANO CORREA, Nº28, BAIRRO CENTRO CEP 75.780-000 - IPAMERI-GO, na guarda do depositário Roberto Bento da Silva, e que são os seguintes: -88 (oitenta e oito) litros de óleo para motor VSMAX, avaliados a R\$9,00 (nove reais) cada, totalizando R\$792,00 (setecentos e noventa e dois reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3552/2008

PROCESSO Nº CPEX 01021-2008-141-18-00-3

RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: BAR E RESTAURANTE PONTE ALTA LTDA.

Data da Praça 23/10/2008 às 10h 30min.

O Juiz MARCELO ALVES GOMES, da VARA DO TRABALHO DE

CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrados no seguinte endereço: BR 050, KM 155, FAZENDA PONTE ALTA, S/N, ZONA RURAL CEP 75.780-000 - IPAMERI-GO, na guarda da depositária, MARIA ESTER OLIVEIRA LIMA, e que são os seguintes: a) 1.500 (Um mil quinhentos) litros de gasolina comum, a R\$2,00 (dois reais) cada litro, totalizando R\$3.000,00 (Três mil reais); b) 1.000 (Um mil litros) de álcool combustível a R\$1,30 (Um real e trinta centavos) cada litro, totalizando R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais); c) 500 (quinhentos) litros de óleo diesel combustível a R\$2,00 (dois reais) cada litro, totalizando R\$1.000,00 (Um mil reais); Valor total dos bens penhorados: R\$5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3572/2008

PROCESSO Nº RT 01075-2008-141-18-00-9

RECLAMANTE: ANA CLAUDIA CARDOSO

RECLAMADO(A): VESTE 10 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , CPF/CNPJ: O Juiz MARCELO ALVES GOMES, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fls. 16, que diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação(CLT, art.844), iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de VESTE 10 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3892/2008

Processo Nº: RT 00590-1996-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO LUIZ TAVARES

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A- SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001

ADVOGADO....: JOSE CARLOS RISTER JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência dos documentos que estão anexados à contracapa e manifestar-se, querendo, no prazo de dez (10) dias, dando conta de que a Carta Precatória em cujos autos havia sido solicitada reserva de crédito, distribuída para a 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, onde recebeu o número 2219/2001, foi devolvida à origem (VT de Gurupi/TO), de modo que frustrou-se a execução por aquela via.

Notificação Nº: 3881/2008

Processo Nº: RT 00681-2003-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO DO REINO

ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): WILSON CABRAL SANTANA + 001

ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3887/2008

Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em dez (10) dias, acerca da pretensão manifestada pelo Reclamante a partir da petição de fls. 92/94, bem como dos documentos juntados desde então.

Notificação Nº: 3877/2008

Processo Nº: RT 01008-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO DIVINO DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): FARJALA M. KHAYAT

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE/CREADOR) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 123, abaixo transcrito: "Considerando que o montante do crédito do Exequente (R\$1.738,22 – fls. 122) é inferior ao valor total da avaliação dos bens levados à praça, e tendo em vista os dispositivos legais pertinentes ao instituto da adjudicação, duas opções a ele (Credor) se apresentam, para possibilitar o deferimento do pleito contido na petição de fls. 117: a) depositar a diferença entre o valor da avaliação dos bens e o seu crédito; b) limitar o pleito de adjudicação a uma parte dos bens (indicando quais), cuja avaliação seja igual ou inferior ao seu crédito. Intime-se."

Notificação Nº: 3875/2008

Processo Nº: AIN 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: MARLEI ALMEIDA BRAUDES

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO PORCHAT DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca do que consta nos autos da Carta Precatória devolvida e juntada às fls. 625/642, requerendo o que entender de direito ou, por outra, para informar ao Juízo, se houve composição entre as partes.

Notificação Nº: 3894/2008

Processo Nº: RT 00719-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MIGUEL FERREIRA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): CLÉBER DE OLIVEIRA VENÂNCIO

ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO) Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 07.10.2008 às 13h20min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 08.10.2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 3878/2008

Processo Nº: RT 01195-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DA BIQUINHA LTDA.

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 205, abaixo transcrito: "Intime-se a parte reclamante para tomar ciência do teor da petição de fls. 204, salientando desde já a impossibilidade de converter obrigação de fazer por indenização, eis que nada restou pactuado nesse sentido e, de mais a mais, a parte autora deixou transcorrer em silêncio, o prazo fixado para informar o inadimplemento de qualquer obrigação, além de não informar, com exatidão, qual a obrigação não foi cumprida ou, mais precisamente, que documento a parte reclamada recusou-se a fornecer/assinar."

Notificação Nº: 3879/2008

Processo Nº: AEM 01533-2007-171-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): AUTO CERES LTDA + 001

ADVOGADO..... AIDA DUTRA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA/REQUERIDA) Trazer aos autos, em dez (10) dias, cópia do documento mencionado na petição de fls. 100/101 (Cautela), bem como do respectivo Laudo de atualização monetária, a fim de se ouvir a parte exequente acerca do oferecimento.

Notificação Nº: 3876/2008

Processo Nº: CCS 00390-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOAQUIM DA SILVA PINTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 32, abaixo transcrito: "Não há como homologar acordo entabulado pelas partes nos presentes autos, haja vista que o feito foi extinto, conforme sentença às fls. 25. Intime-se a parte autora e, ato contínuo, remetam-se os autos de volta ao arquivo, independentemente da observância de prazo."

Notificação Nº: 3880/2008

Processo Nº: RT 00776-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA

RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA + 001

ADVOGADO..... RENATA ANDRADE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3893/2008

Processo Nº: RT 01161-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FRANCINO DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BAZÉ MOTORS DISTRIBUIDORA

ADVOGADO..... EUMAR JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe (ao reclamante) aviso prévio, FGTS (8% + 40%), 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3, saldo de salário acrescido de 50% (art. 467 da CLT), indenização por dano moral, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 340,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 17.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3903/2008

Processo Nº: RT 01169-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EUFLAVIANO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3899/2008

Processo Nº: RT 01170-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3910/2008

Processo Nº: RT 01171-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3914/2008

Processo Nº: RT 01172-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3913/2008

Processo Nº: RT 01173-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CESAR SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3912/2008

Processo Nº: RT 01174-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCELINO FILHO

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3911/2008

Processo Nº: RT 01175-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CARLOS

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3895/2008

Processo Nº: RT 01176-2008-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3896/2008

Processo Nº: RT 01177-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ AIRTON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3906/2008

Processo Nº: RT 01178-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ HORÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3904/2008

Processo Nº: RT 01179-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: RAFAEL SILVESTRE SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3908/2008

Processo Nº: RT 01180-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3909/2008

Processo Nº: RT 01181-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: CÍCERO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3905/2008

Processo Nº: RT 01182-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: ISAIAS BEZERRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3898/2008

Processo Nº: RT 01183-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: MANOEL RIBEIRO LEMES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3901/2008

Processo Nº: RT 01184-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ HÉLIO BARBOSA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3890/2008

Processo Nº: RT 01213-2008-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: WALTER VINÍCIUS TOMÁS REPRESENTADO PELA GENITORA LUZIENE MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE RESENDE TEIXEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIO CERES LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo extinguir o processo sem julgamento do mérito, em virtude da ré ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo como devedora principal. Custas pelo autor, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00, isento em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3897/2008

Processo Nº: RT 01225-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: CLODOALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3900/2008

Processo Nº: RT 01226-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3907/2008

Processo Nº: RT 01227-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: DORIVAL AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3902/2008

Processo Nº: RT 01228-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3891/2008

Processo Nº: AAT 01229-2008-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR: JOSÉ ELPÍDIO COELHO

ADVOGADO: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a ré das reivindicações formuladas. Custas pelo autor, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00, isento, em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - " A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3882/2008

Processo Nº: RT 01340-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: CRISTIANO DE ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 14/10/2008, às 13 horas.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 186/2008
PROCESSO Nº ACCS 00965-2006-171-18-00-3
EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
EXECUTADO(A): AFONSO FERREIRA MARTINS
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) AFONSO FERREIRA MARTINS, CPF/CNPJ: 020.351.701-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.460,29 (mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Hupples, Subdiretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos cinco de setembro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 188/2008
PROCESSO Nº RT 00719-2007-171-18-00-2
Exequente: LEANDRO MIGUEL FERREIRA
Executado(a): CLÉBER DE OLIVEIRA VENÂNCIO
1ª Praça: 07/10/2008 às 13h20min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 08/10/2008 às 13h20min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 52, na guarda do depositário, Sr. Cléber de Oliveira Venâncio, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO BEM:** "Uma (01) caminhonete, marca Mitsubishi L200, 4x2, na cor preta, ano/modelo 1995, placa CAH-1333, Diesel, chassis nº 9D56GN0185, renavam 630467579, em bom estado de conservação." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Hupples, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos nove de setembro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 187/2008
PROCESSO Nº RT 01539-2007-171-18-00-8
RECLAMANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO VITÓRIO DA SILVA
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) Márcio Vitório da Silva e Marçal Vitório da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para efetuarem, no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste edital, o registro na CTPS do reclamante, conforme determinação contida na sentença de fls. 149/156. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Hupples, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos oito de setembro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 184/2008
PROCESSO Nº RT 00995-2008-171-18-00-1
RECLAMANTE: DEYVID NUNES DE SOUZA
EXEQUENTE: INSS e União
EXECUTADO(A): JVS CONSTRUTORA LTDA - LR
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JVS CONSTRUTORA LTDA - LR, CPF/CNPJ: 03.849.822/0001-30, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 361,71 (trezentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Hupples, Subdiretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos cinco de setembro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 185/2008
PROCESSO Nº RT 01026-2008-171-18-00-8
RECLAMANTE: JÂNIO CAVALCANTE MOTA
EXEQUENTE: INSS e União
EXECUTADO(A): MARINO HENRIQUE DOSSO
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MARINO HENRIQUE DOSSO, CPF/CNPJ: 054.949.308-58, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.677,97 (mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Hupples, Subdiretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos cinco de setembro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3179/2008
Processo Nº: RT 00768-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MAYRTON ROCHA FILHO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): TECIDOS E RETALHOS ELIAS LTDA.
ADVOGADO....: LEILA MENEZES ELIAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2145/08, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3182/2008
Processo Nº: RT 01246-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMA HELENA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 97/107, PROFERIDA NO DIA 05.09.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, a pagar à reclamante, VILMA HELENA DE OLIVEIRA SOBRINHO, os salários dos meses de fevereiro a agosto/05 e de agosto a dezembro/07, com dedução da quantia bruta, abatendo-se o IR, quitada através do doc. de fls. 93, devendo, ainda, recolher à conta vinculada obreira o FGTS incidente sobre a retribuição do período de 01.02.05 a 31.12.07 e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$3.000,00, fixando-se as custas, a cargo do reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R\$60,00, nos termos dos arts. 789, caput e inciso I, e 790-A, I, da CLT. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2o., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho). Intimem-se as partes. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOS WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 3180/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO CABOCCLO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se ciência ao(à) reclamante acerca do requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) a fls. 66, para manifestação/informação acerca de seu nº do CPF, para fins de cadastramento no PIS junto à CEF, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5520/2008
Processo Nº: RT 00212-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALTO BARBOSA DA LUZ

ADVOGADO..... ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO..... SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos os autos... Por ocasião da 2ª Semana da Conciliação, promovida pelo Eg. TRT da 18ª Região, incluído o feito na pauta do dia 17/09/2008, às 16h00min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, sendo importante o comparecimento pessoal das partes."

Notificação Nº: 5523/2008

Processo Nº: RT 01538-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BRUNO DE BASTOS

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FAID JORGE SAHIUM + 001

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 49, fixando a dívida em R\$700,38 (setecentos reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R\$696,90 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$3,48, às Custas de Liquidação. 2. Intimem-se os Executados, diretamente e via de seu Procurador, acerca da peça do Credor Previdenciário (fls. 45/46), para que regularizem o recolhimento das Contribuições Previdenciárias comprovado às fls. 41, devendo a parte dirigir-se a qualquer Agência da Receita Federal do Brasil e protocolizar pedido de retificação da GPS, a fim de que conste na aludida GPS o nº destes autos (RT 01538-2007-221-18-00-5), com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução."

Notificação Nº: 5530/2008

Processo Nº: RT 01603-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA FRAZÃO FERNANDES

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamante (fls. 480/486), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5516/2008

Processo Nº: RT 00165-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GIOVANUCI PRIMO

ADVOGADO..... ADEMIR SOUSA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nos termos do r. despacho de fls. 48, fica reiterada a intimação de fls. 46, na qual há expressa determinação ao comparecimento de V. Sª à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 396/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5514/2008

Processo Nº: RT 00397-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA DAS CHAGAS

ADVOGADO..... LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: "Vistos os autos. 1. A execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito de fls. 61, o qual resta convertido em penhora. 2. Apesar de o Juízo não estar totalmente garantido, os atos processuais não podem restar paralisados, por tal motivo, em prejuízo do credor, mormente face à recusa do devedor em praticar os atos necessários ao regular prosseguimento do feito. 3. Ainda, por ocasião da 2ª Semana da Conciliação promovida pelo Eg. TRT da 18ª Região, incluído o feito na pauta do dia 18/09/2008, às 13h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes."

Notificação Nº: 5531/2008

Processo Nº: RT 00745-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br e cujo dispositivo está transcrito a seguir: "Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ALCI FERREIRA DOS SANTOS em face de ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando

a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00 no importe de R\$600,00. Intimem-se as partes." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5537/2008

Processo Nº: RT 00778-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERNANDES

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): MARY DE MELO SOUSA + 001

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "1. Defiro o requerimento de fls. 100. 2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 11/09/2008, às 11 horas e o reincluo na pauta do dia 22/10/2008, às 10h50min, mantidas as cominações anteriores. 3. Intimem-se: a) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores; b) a testemunha Ademil dos Santos Noronha, via Mandado (fls. 97). 4. Quanto às demais testemunhas (fls. 60), fica mantido o disposto no item 3, b, de fls. 86."

Notificação Nº: 5533/2008

Processo Nº: RT 00844-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BELCHOR MARQUES DA ROCHA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JUAREZ GODINHO

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br e cujo dispositivo está transcrito a seguir: "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por BELCHOR MARQUES DA ROCHA em face de JUAREZ GODINHO, para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R\$ 1.509,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 75.460,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício à DRT e ao Ministério Público Federal, com cópia da sentença e da ata de instrução." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5533/2008

Processo Nº: RT 00844-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BELCHOR MARQUES DA ROCHA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JUAREZ GODINHO

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br e cujo dispositivo está transcrito a seguir: "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por BELCHOR MARQUES DA ROCHA em face de JUAREZ GODINHO, para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R\$ 1.509,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 75.460,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício à DRT e ao Ministério Público Federal, com cópia da sentença e da ata de instrução." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5532/2008

Processo Nº: RT 00882-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER CANDIDO DOS REIS

ADVOGADO..... CELIA ALVES DE LELES

RECLAMADO(A): ALVARO COSTA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências da 2ª Semana da Conciliação 2008, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, no dia 18/09/2008, às 08h20min, para apreciação do acordo apresentado às fls. 35/36 dos autos supramencionados e seu complemento às fls. 43/47 (este firmado apenas pela procuradora do Reclamante), sendo de extrema importância o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5527/2008

Processo Nº: RT 01000-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO FERREIRA PINTO

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARLOS LUIZ DE QUEIROZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Vistos os autos. 1. Indefero o pedido de antecipação de tutela formulado pelo Autor, eis que não há nos autos, por ora, elementos suficientes para firmar o convencimento do Juízo. 2. Por ocasião da 2ª Semana da Conciliação, promovida pelo Eg. TRT da 18ª Região, incluído o feito na pauta do dia 18/09/2008, às 13 horas, para realização de audiência de tentativa

de conciliação. 3. Notifiquem-se as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.”

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2077/2008

Processo Nº: RT 00861-2007-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUIS MACHADO

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARCELO GRACIA CANASSA

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Após 3 (três) tentativas de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, foi possível bloquear apenas parte do valor da execução. Dessa forma, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9398/2008

Processo Nº: RT 02365-2005-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR LUIS DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 448, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: “Incontroverso tratar-se de execução provisória, fato que obstaculiza o curso normal da execução, visto que a execução provisória somente pode ser processada até a garantia do juízo, nos termos do art. 899 da CLT. Ademais, segundo Manoel Antônio Teixeira Filho, a execução provisória deve prosseguir tão-somente até o ato de “avaliação dos bens penhorados, aguardando-se, depois disso, o julgamento do recurso interposto da sentença que solveu a lide, convertendo-se em título executivo, sob pena de eventual ou virtual perda de tempo e de atividade jurisdicional” (em Execução no Processo do Trabalho, LTr, 9ª edição – São Paulo, 2005, p. 212). Com efeito, suspendo a tramitação dos presentes autos até o julgamento final do AIRR. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9381/2008

Processo Nº: RT 02033-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EUDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1235/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9378/2008

Processo Nº: RT 02283-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1245/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9380/2008

Processo Nº: RT 00550-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FABRIZIO BATISTA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1237/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9384/2008

Processo Nº: RT 00780-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SCHUBERT GOMES MARTINS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1234/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9395/2008

Processo Nº: RT 00940-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 95. Intime-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 9382/2008

Processo Nº: RT 01010-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WEIBE ANDRE HERCULANO LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1233/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9383/2008

Processo Nº: RT 01490-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1243/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9390/2008

Processo Nº: AAT 02197-2007-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR: DOMINGOS MADEIRA FERREIRA

ADVOGADO: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO: GILSON SOARES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 158, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 155/156, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 116, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 88,35, (resumo de cálculos de fls. 146), atualizadas até 29/08/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Recolhidas as custas processuais e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 9379/2008

Processo Nº: RT 02215-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LETÍCIA PIRES BORGES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1246/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9392/2008

Processo Nº: RT 02273-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO JOSÉ LUIZ

ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES

RECLAMADO(A): INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 131, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 84. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 9386/2008

Processo Nº: RT 00176-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA CRISTINA DE LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MARIA ZILÁ FERREIRA CLARO BERBEM

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 118, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 115, observando o resumo de cálculo de fls. 93, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se à exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo integral do depósito recursal de fls. 72, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 98. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9396/2008

Processo Nº: CCS 00470-2008-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): 775 JEANS LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 88, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 85/86, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 30,89, atualizadas até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Os honorários advocatícios serão suportados pela executada e deverão ser pagos no prazo de 05 dias, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT, sob pena de prosseguimento da execução. Paga a verba honorária e recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9377/2008

Processo Nº: RT 00709-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR GONÇALVES SILVA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA

RECLAMADO(A): AIRAF-EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... WALTER BARBOSA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9394/2008

Processo Nº: RT 00841-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 93, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 90/91, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 58, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 56,51, (resumo de cálculos de fls. 80), atualizadas até 29/08/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 80, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 230,75, atualizado até 29/08/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo cópia do resumo dos cálculos, bem como desta decisão. Cumprido o acordo, comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9393/2008

Processo Nº: RT 00842-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar

ciência da decisão de fls. 123, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 120/121, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 90, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 192,11, (resumo de cálculos de fls. 109), atualizadas até 29/08/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 109, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 791,08, atualizado até 29/08/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo cópia do resumo dos cálculos, bem como desta decisão. Cumprido o acordo, comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9365/2008

Processo Nº: AAT 00965-2008-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR: ODIRLEI CASTRO MACHADO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CARAMURU ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: OTÁVIO CESAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência que foi designado audiência para para os presentes autos, no dia 21/10/2008, às 14: 30 horas.

Notificação Nº: 9374/2008

Processo Nº: RT 01148-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE DIAS CAMPOS

ADVOGADO..... ROBERTA LOPES MORAIS

RECLAMADO(A): ADEMIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da petição de fls. 37, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 9376/2008

Processo Nº: RT 02142-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9363/2008

Processo Nº: RT 02202-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9372/2008

Processo Nº: ACP 02389-2008-121-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS

CONSIGNADO(A): CLÓVIS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária parte do empregador, no importe de 5,2% sobre as parcelas salariais do valor consignado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9370/2008

Processo Nº: ACP 02393-2008-121-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS

CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO SOUSA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição

previdenciária parte do empregador, no importe de 5,2% sobre as parcelas salariais do valor consignado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9373/2008

Processo Nº: ACP 02400-2008-121-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): DAMIÃO COSTA DA SOLIDADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária parte do empregador, no importe de 5,2% sobre as parcelas salariais do valor consignado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9371/2008

Processo Nº: ACP 02402-2008-121-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária parte do empregador, no importe de 5,2% sobre as parcelas salariais do valor consignado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9366/2008

Processo Nº: RT 02409-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da 1ª reclamada, com o fito de viabilizar sua intimação da snetença de fls. 112/115.

Notificação Nº: 9367/2008

Processo Nº: AIN 02488-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: GLEDSON MENDES DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WALTER WATANABE JUNIOR
REQUERIDO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9368/2008

Processo Nº: AIN 02488-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: CARLOS ALBERTO FRANÇA DINIZ + 002

ADVOGADO.....: WALTER WATANABE JUNIOR
REQUERIDO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9369/2008

Processo Nº: AIN 02488-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: ADRIANO ALVES MIRANDA + 002

ADVOGADO.....: WALTER WATANABE JUNIOR
REQUERIDO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9385/2008

Processo Nº: ET 02683-2008-121-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE...: MARCOS BOEL

ADVOGADO.....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
EMBARGADO(A): IZAIAS DE CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 14, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Considerando que os Embargos de Terceiro como procedimento autônomo devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se o Embargante para juntar aos autos, em 10 dias, a prova da construção judicial (auto de penhora), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único). Atendida a determinação, certifique-se nos autos principais o ajuizamento destes Embargos. E, sob a

mesma condição, após, cite-se o embargado para contestar os Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias, caso queiram, nos termos do artigo 1053, do CPC."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 455/2008

PROCESSO Nº ET 00858-2000-121-18-00-3

EXEQUENTES: ALVARO SÉRGIO FUZO-leiloeiro e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: GERALDINO MARTINS ROSA

Data da Praça 25/11/2008 às 10: 12 horas

Data do Leilão 10/12/2008 às 14: 00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ (*), conforme auto de penhora de fl.175, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, ESQUINA COM RUA MARECHAL DEODORO, CENTRO, ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 25% (vinte e cinco por cento) de um terreno denominado por lote "A", medindo sete metros e trinta centímetros (7,30) de frente, por dezessete metros e sessenta e seis centímetros (17,66) da frente ao fundo, com área de cento e vinte e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados (126,78 metros²), situado à Rua Benjamin Constant, esquina com a Rua Marechal Deodoro, centro, nesta cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás. Lote que divide pela frente com a Rua Benjamin Constant, numa extensão de sete metros e trinta centímetros (7,30); pela direita com o lote de número "b", numa extensão de dezessete metros e sessenta e seis centímetros (17,66), pela esquerda com a Rua Marechal Deodoro, numa extensão de dezessete (17,00) metros; e ao fundo com Carlos Leles, numa extensão de sete metros e trinta quatro centímetros (7,34). Tudo conforme matrícula R2-11.660, do Cartório de Registro de imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, ora avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucep sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6203/2008

Processo Nº: RT 01318-2004-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSIMAR SILVA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): HERMES COMERCIO E SERVICOS LTDA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 'Dê-se vista dos documentos trazidos com o expediente de fl.183 ao credor, na forma indicada à fl.163, para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6248/2008

Processo Nº: RT 02252-2004-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GETULIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6261/2008

Processo Nº: RT 02253-2004-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6246/2008

Processo Nº: RT 02254-2004-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO FREITAS DA SILVA REP. POR ANTONIO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6262/2008

Processo Nº: RT 02255-2004-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CESAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6249/2008

Processo Nº: RT 02256-2004-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DUPLANIL PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6251/2008

Processo Nº: RT 02259-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6252/2008

Processo Nº: RT 02260-2004-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEIBE DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6250/2008

Processo Nº: RT 02261-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DONIZAETE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para manifestar-se de forma conclusiva,

no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6247/2008

Processo Nº: RT 02264-2004-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6245/2008

Processo Nº: RT 02377-2004-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HUMBERTO LULA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-COOPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6244/2008

Processo Nº: RT 02397-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GOMES DO PRADO

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. SERV. MULTIDISC. DA INDÚSTRIA DA CONST. CIVIL LTDA-COOPRESGO + 004

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6232/2008

Processo Nº: RT 02595-2004-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Destacam-se os atos de fls. 180, 193, 198, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 216, 219/220, 221, 224, 225/226, 227, 235, 240/249, 250, 252/253, 256, 258/259, 277/278, 281, 283/284, 292 e 294. 2. Uma vez que se trata de cumprimento de ordem emanada deste Juízo, é competente a Vara do Trabalho para apreciar a questão da imissão na posse: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AFRONTA AO ARTIGO 114 DA CF. DESPROVIMENTO. Na presente hipótese, a matéria debatida não permite vislumbrar-se violação do dispositivo constitucional apontado pela parte, ao contrário, o Juiz da execução, ao determinar a ordem de imissão de posse, nada mais fez do que exigir o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho e, como tal, está plenamente de acordo com a regra final do caput do artigo 114, com sua redação anterior à E.C. 45/2004. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.' (TST – AIRR n. 545/1994-020-05-41-0 – 1ª Turma – Rel. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos – DJ em 03.02.2006, p. 705). 3. Os imóveis foram obtidos pelo credor trabalhista em regular procedimento de adjudicação, no qual foram concedidos ao devedor as oportunidades legais de defender seu patrimônio e mesmo quitar a dívida, quedando-se silente. Mais ainda, os atos retratados no item 1 supra retratam oposição injustificada à entrega dos bens. 4. Araken de Assis (Manual da Execução – 10ª ed. Rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006; págs 691/692) assim dispõe sobre a matéria: 'Dispensada a ação de imissão, compele-se o depositário a entregar a coisa através de mandado, sob pena de prisão, e hoje a praxe se universalizou, consoante se expôs linhas antes (retro, 240.4). Esta orientação vale tanto para a arrematação, quanto para a adjudicação. Nesse sentido vale reproduzir julgado da 3ª Turma do STJ: 'O adquirente, em hasta pública, de bem que se encontra em poder do executado, como depositário, será imitido na respectiva posse mediante simples mandado, nos próprios autos da execução, sendo desnecessária a propositura de outra ação'. Idêntica é a orientação da 2ª Turma do STJ.' 3ª T. do STJ, REsp. 61.002-8-GO, 21.03.95, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 22.05.95, p. 14.403. 2ª T. do STJ, RMS 1.706-0-RJ, 24.11.93, Rel. Min. Pádua Ribeiro, RJSTJ 6(68)/159.5. Assim, considerando a informação prestada pelo Oficial de Justiça à fl. 284, intime-se o credor a estabelecer com o auxiliar do Juízo data e horário para realização da diligência a seguir determinada, bem como a fornecer os meios necessários à remoção dos pertences do devedor, tudo às suas expensas, em 30 (trinta) dias. 6. Após, com fundamento no artigo 625 do CPC, expeça-se mandado para imissão na posse dos bens adjudicados (fls. 258/259). 7. Caso o devedor se recuse a deixar os imóveis adjudicados, imediatamente ficará declarada sua condição de DEPOSITÁRIO INFIEL, passível de prisão civil. 8.

Seja a diligência cumprida com as prerrogativas dos artigos 172, 660, 661 e 662 do Código de Processo Civil, estes últimos em interpretação analógica.

Notificação Nº: 6202/2008

Processo Nº: CCS 01306-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: JORNANDE JACINTO

RÉU(RÉ): CELIO MARCELINO DE SOUZA ME

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Quanto ao réu Célio Marcelino de Souza: intime-se o credor a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias, advertindo-o que sua omissão conduzirá ao arquivamento provisório do feito por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. 2. A ausência de cópias (certidão de fl. 294) conduz a que não seja impulsionada a execução em face dos réus indicados no item 2 do despacho de fl. 289. 3. Dê-se ciência ao credor e aguarde-se.

Notificação Nº: 6219/2008

Processo Nº: AAT 01310-2006-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR: JOAO BATISTA MARTINS MACHADO

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RÉU(RÉ): ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: CORNÉLIO MENDES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Foi concedido ao autor os benefícios da gratuidade da justiça (Sentença, fl. 382). 2. Assim, expeça-se mandado do qual conste a isenção legal, para fim de registro da penhora de fl. 414. 3. O Oficial de Justiça deverá intimar o Oficial do Cartório e, no prazo máximo de 10 (dez) dias, retornar para buscar a certidão que comprove a restrição judicial. 4. Considerando o que se encontra a partir da fl. 395 dos autos, nomeia-se o devedor Itamar de Oliveira Campos depositário do imóvel penhorado. Intime-se o mesmo de seu encargo e da penhora, por edital. 5. Da penhora, intime-se também seu advogado constituído.

Notificação Nº: 6228/2008

Processo Nº: RT 01484-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS DA SILVA

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O credor requer (fl. 246) a penhora sobre bens de pessoas jurídicas, aos fundamentos que indica. 2. Contudo, não há prova de participação dos devedores (pessoas físicas) nas sociedades indicadas pelo credor. 3. Assim, intime-se o credor a apresentar aquela prova. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 6235/2008

Processo Nº: RT 02127-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)

ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO + 001

ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6235/2008

Processo Nº: RT 02127-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)

ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO

RECLAMADO(A): SUZANA MARIA VILELA MESQUITA VIEIRA + 001

ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6236/2008

Processo Nº: AIN 00146-2007-111-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: GETÚLIO ERNESTO ALVES

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O autor reconhece (fls. 317/320) que o devedor cumpriu a obrigação de informar à Receita Federal em maio/2008 (fls. 311/312) e que apresentou os documentos no prazo final concedido (fls. 307/308 e 310/312). Assim, não há falar em rejeitar os documentos como informadores de cumprimento da obrigação, pelo devedor. 2. Não bastasse, o autor não apresentou indicação precisa do motivo pelo qual 'encontra-se impossibilitado' (fl. 320) de requerer a

restituição pretendida junto à Receita Federal do Brasil, à qual compete decidir o momento de devolução do montante ao interessado. 3. Intime-se.

Notificação Nº: 6218/2008

Processo Nº: ET 00271-2007-111-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: ROBIER DE OLIVEIRA MAIA + 002

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

EMBARGADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ-GOÍÁS-SECCOJ

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6209/2008

Processo Nº: RT 00329-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON TIAGO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): ANNIBAL ARAÚJO CORREA

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de que converte-se em penhora o valor bloqueado e transferido à fl. 56. Prazo legal.

Notificação Nº: 6230/2008

Processo Nº: RT 01206-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCOS SANTANA DA SILVA

ADVOGADO....: MANOEL CARDOSO DE LIMA

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada Energética Serranópolis Ltda. intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6231/2008

Processo Nº: RT 00238-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES DE MORAES

ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE JATAÍ (ADIJ)

ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 6229/2008

Processo Nº: AC 00289-2008-111-18-00-6 1ª VT

AUTOR: GILBERTO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA

RÉU(RÉ): TRATORMAQUINAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME + 002

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Intime-se o autor a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 2. Advirta-se que na omissão os autos serão arquivados provisoriamente, a teor do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6234/2008

Processo Nº: RT 00407-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MANOEL MARTINS PEREIRA

ADVOGADO....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): LUIS CESAR PRIORI - FAZENDA PARAÍSO

ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a juntar aos autos documentos que comprovem recolhimentos previdenciários, na forma indicada pela União (GFIP/SEFIP), a favor do autor, com relação ao vínculo e ao acordo, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6233/2008

Processo Nº: RT 00410-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE CARVALHO

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADO....: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Tratam os autos de exame de admissibilidade de recurso 'ordinário' interposto pelo autor e de recurso 'adesivo' protocolizado pela reclamada. 2. O recurso ordinário do reclamante (fls.276/282) é tempestivo. 3. A representação processual das partes encontra-se regular (procurações às fls.17 e 139). 4. Presente o interesse, recebo o recurso ordinário do autor. 5. Quanto ao recurso 'adesivo', a reclamada não atendeu ao disposto no artigo 550, parágrafo único, do CPC: 'Ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior'

(negrito por acréscimo). Assim, ausente o comprovante de recolhimento do depósito recursal e das custas, deixo de receber o recurso por ela interposto. 6. Intime-se a reclamada e aguarde-se por 10 (dez) dias. 7. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as formalidades de praxe.

Notificação Nº: 6212/2008

Processo Nº: AAT 00488-2008-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: MIGUEL FERREIRA BARROS + 001

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ROSA

RÉU(RÉ): CÉSAR DE ALMEIDA MELO + 002

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos de Declaração proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6213/2008

Processo Nº: AAT 00488-2008-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: MIGUEL FERREIRA BARROS + 001

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ROSA

RÉU(RÉ): HOTEL FAZENDA THERMAS BONSUCESSO LTDA + 002

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos de Declaração proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6214/2008

Processo Nº: AAT 00488-2008-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: MIGUEL FERREIRA BARROS + 001

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ROSA

RÉU(RÉ): ENALDO SOARES PRADO + 002

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos de Declaração proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6237/2008

Processo Nº: AAT 00500-2008-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: LAURINDA TEREZINHA DE ASSIS SILVEIRA

ADVOGADO: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): GALE INDUSTRIAL S/A

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 657/664, prazo legal.

Notificação Nº: 6215/2008

Processo Nº: RT 00616-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE SOUZA

ADVOGADO...: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS - SITRASGO + 002

ADVOGADO...: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 157/167, prazo legal.

Notificação Nº: 6216/2008

Processo Nº: RT 00616-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE SOUZA

ADVOGADO...: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): L.S. - JATAÍ COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO...: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 157/167, prazo legal.

Notificação Nº: 6217/2008

Processo Nº: RT 00616-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE SOUZA

ADVOGADO...: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO...: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 157/167, prazo legal.

Notificação Nº: 6211/2008

Processo Nº: RT 00797-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON DOS SANTOS

ADVOGADO...: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

RECLAMADO(A): VICTOR CÉSAR PRIORI - FAZENDA SANTA CRUZ

ADVOGADO...: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos de Declaração proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6227/2008

Processo Nº: ADI 00955-2008-111-18-00-6 1ª VT

AUTOR: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Considerando que o autor encontra-se em liberdade, colha-se manifestação do mesmo a respeito do ofício e documento de fls. 13/14, em 5 (cinco) dias. 2. Advirta-se que sua omissão causará a extinção do feito sem resolução de mérito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 159/2008

PROCESSO: RT 00056-2006-111-18-00-1

RECLAMANTE: KLEBER MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): VILMAR ALVES FERNANDES

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VILMAR ALVES FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.75, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1. Restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores (fls. 72/74). 2. Intime-se a 2ª ré/devedora subsidiária a, em 30 (trinta) dias, quitar o débito previdenciário. 3. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos contrato social, cartão CNPJ e carta de preposto, conforme ata de fls. 18/19. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos nove de setembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 163/2008

PROCESSO: RT 00516-2006-111-18-00-1

Exequente(s): JOÃO DUVÍLIO DE LIMA

Executado(s): EDMARSON FERREIRA DA SILVA

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s) EDMARSON FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$201,33; FGTS A RECOLHER-R\$; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$6,24; INSS/EMPREGADO-R\$18,48; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$1,13; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$238,24; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos nove de setembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 160/2008

PROCESSO: AINDAT 01310-2006-111-18-00-9

AUTOR: JOAO BATISTA MARTINS MACHADO

RÉU(RÉ): ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS, CPF: 357.780.596-04

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS, CPF 357.780.596-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 422, cujo inteiro teor é o seguinte: 4.Considerando o que se encontra a partir da fl. 395 dos autos, nomeia-se o devedor Itamar de Oliveira Campos depositário do imóvel penhorado. Intime-se o mesmo de seu encargo e da penhora, por edital. E para que chegue ao conhecimento de Itamar de Oliveira Campos, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 161/2008

PROCESSO: RTV 01684-2006-111-18-00-4 RECLAMANTE: ODENIR GOMES DE SOUZA

RECLAMADO(A): DRC CONSTRUÇÕES LTDA O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: **DISPOSITIVO:** Isto posto, condena-se DRC Construções a cumprir, a favor de Odenir Gomes de Souza, a obrigação imposta nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no valor mínimo legal (R\$10,64 - artigo 789 da Consolidação), eis que arbitra-se à condenação o valor de R\$200,00 (duzentos reais). A parte autora é intimada neste ato. Intime-se a revel, via postal com aviso de recebimento. Após o trânsito em julgado e homologação da respectiva conta, a Secretaria deve diligenciar junto à Coibra local o endereço de sua similar em Alto Araguaia, para eventual localização da revel para citação (na execução) e atos futuros. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de DRC CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos nove de setembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 162/2008

PROCESSO: RTV 01790-2006-111-18-00-8

RECLAMANTE: ERNESTO PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): RONALDO FERREIRA BORGES

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ERNESTO PEREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 38, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica o credor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos nove de setembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6075/2008

Processo Nº: RT 00685-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ELVANE RODRIGUES RESENDE

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ELETRO RORIZ LTDA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Tendo em vista que não há comprovação de que houve o levantamento do crédito líquido do Exequente, intime-o para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, se recebeu referido valor.

Notificação Nº: 6077/2008

Processo Nº: RT 01370-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ANDRE LUIS CARNEIRO GONDIM MELO

ADVOGADO.....: LINCOLN DE SENA MOURA

RECLAMADO(A): VAL COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA

ADVOGADO.....: VANILDA VELOSO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para que diga se o valor fora depositado em sua conta, provando, inclusive, por meio de extrato bancário. Tal informação deverá ser juntada aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sendo certo que o silêncio será interpretado como cumprimento do acordo corretamente pela Reclamada.

Notificação Nº: 6074/2008

Processo Nº: RT 00427-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: ADALICIO VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: EDISON PALHARES HAMILTON +001

RECLAMADO(A): MITRA DIOCESANA DE LUZIANIA, PAROQUIA SANTA LUZIA

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6048/2008

Processo Nº: RT 00902-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: IVANILDE DE MATOS

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01

RECLAMADO(A): HELUZIO CESAR JACINTHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Em razão da Semana de Conciliação propagada em toda a 18ª Região Trabalhista, foi incluído o feito na pauta do dia 18.09.2008, às 13h 10min. O comparecimento é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7942/2008

Processo Nº: RT 00116-2005-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: ODEMOR CELESTINO OSSUNA

ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Depreende-se dos autos que a executada, apesar de regularmente intimada em 28.07.2008 (fls. 359/360), somente opôs embargos à arrematação em 14.08.2008. Desta forma, considerando que no caso em apreço o prazo para os embargos mencionados acima iniciou-se a partir da ciência, pela executada, da decisão de fls. 357/358, com supedâneo no art. 205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, não conheço dos embargos à arrematação, por intempetivos. Intimem-se. Por outro lado, a executada, intimada da decisão dos embargos de declaração em 08.08.2008 (fls. 384), também, interpôs agravo de petição às fls. 401/404, via fax, sendo que apresentou os originais às fls. 429/432, dentro do quinquídio legal. O exequente contraminutou o agravo. Desta forma, decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7975/2008

Processo Nº: AEM 01124-2007-191-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos por José Maia de Oliveira, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7949/2008

Processo Nº: RT 00136-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: LEANDRO SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 332/347), fixando o valor da condenação em R\$ 6.133,64, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.139,86 [6.133,64 – 4.993,78 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação da União, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em

Notificação Nº: 7940/2008

Processo Nº: RT 00202-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO TERTULINO

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação, libere-se-lhe seu crédito líquido.

Notificação Nº: 7951/2008

Processo Nº: RT 00205-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DELVANIR DE JESUS SILVA

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 378/395), fixando o valor da condenação em R\$ 8.581,90, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito, inclusive o valor a título de FGTS, uma vez que a importância apurada não trará considerável prejuízo ao fundo. Libere-se, ainda, ao Sindicato a importância apurada a título de honorários assistenciais, por intermédio de seu procurador. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria- Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7939/2008

Processo Nº: RT 00338-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA HELENA DE SOUZA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação, libere-se-lhe seu crédito líquido.

Notificação Nº: 7946/2008

Processo Nº: RT 00465-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDORI LOPES GALVÃO

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 290/305), fixando o valor da condenação em R\$ 5.145,57, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 279 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que os valores dos depósitos recursais são suficientes para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação da União, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em

Notificação Nº: 7950/2008

Processo Nº: RT 00467-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA SÍLVIA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 306/324), fixando o valor da condenação em R\$ 12.203,52, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 295 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 4.547,37 [12.203,52 - 7.656,15 (5.049,93 + 2.606,22 => depósitos recursais)], no prazo de 15(quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supendâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente o seu crédito. Em seguida, a secretária deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência

da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação da União, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7941/2008

Processo Nº: RT 00520-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PAULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação, libere-se-lhe seu crédito líquido.

Notificação Nº: 7938/2008

Processo Nº: RT 00543-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DA COSTA DA SILVA

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação, libere-se-lhe seu crédito líquido.

Notificação Nº: 7937/2008

Processo Nº: RT 00544-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS PRUDÊNCIO DE JESUS FILHO

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação, libere-se-lhe seu crédito líquido.

Notificação Nº: 7974/2008

Processo Nº: RT 00651-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MOURA FERREIRA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA PORFÍRIO

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos por José Carlos da Silva Porfírio, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7947/2008

Processo Nº: RT 00729-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSÉ BOER

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 206/243), fixando o valor da condenação em R\$ 11.347,02, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito. Libere-se, ainda, ao Sindicato a importância apurada a título de honorários assistenciais, por intermédio de seu procurador. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Notificação Nº: 7973/2008

Processo Nº: RT 00908-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA

RECLAMADO(A): OSVALDO JOSÉ DE SOUZA (TOTE)

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração

opostos por Osvaldo José de Souza (Tote), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7962/2008
Processo Nº: RT 00977-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OSLENE ALEIXO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7967/2008
Processo Nº: RT 01093-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: PETRÔNIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7958/2008
Processo Nº: RT 01116-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDETE FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdete Francisca Ferreira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7956/2008
Processo Nº: RT 01117-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIM BOA VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdim Boa Ventura dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7944/2008
Processo Nº: RT 01167-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LADEMIRA ROSA BERNARDES SILVA
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem assim para os fins do art. 884 da CLT. Renove-se, ainda, a intimação para a executada efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias, a retificação da CTPS da reclamante, para fazer constar a admissão em 20.09.2006, sob pena de fazê-la a Secretária da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação à DRT para aplicação das

penalidades cabíveis, desde já autorizado. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido, inclusive com a multa de 10% fixada anteriormente. Em seguida, deverá Secretária providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT), e dos recolhimentos efetuados. Devolvido os autos e decorrido o prazo legal sem manifestação da União, arquivem-se em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7979/2008
Processo Nº: RT 01238-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos. Decorrido in albis o prazo, intime-se a exequente (Marfrig) para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente (Marfrig) seu crédito líquido. Em seguida, deverá a Secretária proceder ao recolhimento das custas, através da guia própria. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7961/2008
Processo Nº: RT 01259-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7976/2008
Processo Nº: RT 01268-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 194/200, fixando o valor da condenação em R\$ 1.699,30, atualizado até 09.09.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretária deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Notificação Nº: 7977/2008
Processo Nº: RT 01268-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 194/200, fixando o valor da condenação em R\$ 1.699,30, atualizado até 09.09.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretária deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Notificação Nº: 7968/2008

Processo Nº: RT 01281-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SHAYSTON TELTO ROCHA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 7971/2008

Processo Nº: RT 01282-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EIGLER VIEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 7970/2008

Processo Nº: RT 01283-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 7948/2008

Processo Nº: RT 01346-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON CLEVERSON DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada pelos litigantes às fls. 107/108, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas, porquanto este Egrégio Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que as contribuições sociais são devidas na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 600,00). Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições sociais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução direta. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, dentro do prazo fixado acima, encaminhem-se os autos à União (Procuradoria-Geral Federal) para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se no SAJ a solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7965/2008

Processo Nº: RT 01347-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR GONÇALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7964/2008

Processo Nº: RT 01360-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ THIAGO TRISTÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7966/2008

Processo Nº: RT 01363-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO CESÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7955/2008

Processo Nº: RT 01423-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARISLEY DE MELO

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marisley de Melo em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7957/2008

Processo Nº: RT 01454-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA ALVARENGA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Núbia Alvarenga Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7954/2008

Processo Nº: RT 01459-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE ARRUDA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Viviane Arruda Oliveira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7953/2008

Processo Nº: RT 01460-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: KARINA TOEBE

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Karina Toebe em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos

previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7952/2008

Processo Nº: RT 01461-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAÇA DE JESUS BASTOS PRESTES

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Graça de Jesus Bastos Prestes em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre R\$ 3.600,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7945/2008

Processo Nº: CCS 01481-2008-191-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): MARCELO AUGUSTO DAL RIO DE FREITAS

ADVOGADO: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a autora para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração interpostos pela outra parte, dada a possibilidade de impor efeito modificativo. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 7935/2008

Processo Nº: RT 01495-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES

ADVOGADO....: DEUZANIA M. VILELA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência, indico o perito, Dr. ROBERTO MARTINS SPADONI, Médico do Trabalho, estabelecido na Rua Romualdo Cabral, nº 551, Centro, Santa Helena de Goiás - GO - Fone: (64)-3614-1951, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados. O teor da ata de audiência encontra-se disponível na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7978/2008

Processo Nº: RT 01496-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAQUAIA-ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que já existem nos autos elementos suficientes para o julgamento do feito, designo audiência de encerramento da instrução para o dia 19.09.2008, às 10: 58 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7963/2008

Processo Nº: RT 01498-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EGLANTINE PIMENTEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7969/2008

Processo Nº: RT 01505-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7943/2008

Processo Nº: RT 01795-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA APARECIDA GOMES SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: A reclamante manifesta a sua desistência da ação. Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, homologo a desistência para determinar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 330,40, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 16.520,00, de cujo recolhimento fica dispensada. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5005/2008

Processo Nº: RT 00082-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACIDES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): OFICINA DOIS IRMÃOS LOURIVAL BATISTA DA SILVA LOURIVAL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Vistos etc. Tendo em vista o valor depositado à fl. 172, extingue-se a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Tendo em vista a extinção da execução, desconstitua os penhoras de fls. 121 e 160. Intime-se o depositário fiel de seu desincargo. Em decorrência, suspenda-se a realização do leilão designado à fl. 163. Proceda-se o desbloqueio do veículo às fls. 155/156. Após, dê-se vista à União Federal da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se a União Federal, o executado e o leiloeiro.

Notificação Nº: 5006/2008

Processo Nº: AAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 985/988. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5007/2008

Processo Nº: RT 00179-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANGEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5002/2008

Processo Nº: RT 00696-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUSIANE MOURA PEREIRA

ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): SINIVAL JANUÁRIO DANTAS

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Fica as partes intimadas à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10h30min, do dia 24 de setembro de 2008, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Observações: Adverte-se que a audiência será

única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3917/2008

Processo Nº: RT 00614-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DERCI NERES SAMPAIO

RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO ROCHA & COMPANHIA LTDA

ADVOGADO.....: RUDINEI FORTES DRUMM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da carta precatória executória em tramitação na Vara do Trabalho de Barreiras-BA será(ão) levado(s) à praça no dia 06/10/2008 às 09: 00 horas, e, caso não haja licitante, ficou designado leilão para o dia 12/01/2009, às 09: 00 horas.

Notificação Nº: 3921/2008

Processo Nº: RT 00806-2006-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUL AMAZÔNIA S/A TERRAPLANAGEM E AGROPASTORIL + 001

ADVOGADO.....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 448, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para manifestar, querendo, acerca do Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas, às fls. 428/447. Prazo legal.'

Notificação Nº: 3918/2008

Processo Nº: RT 00045-2007-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MOREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA

RECLAMADO(A): MINERADORA AMERICAR LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de encerramento da instrução nos autos supra, para o dia 17/09/2008, às 14: 20 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3927/2008

Processo Nº: RT 00124-2008-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RAFAEL ABATH

ADVOGADO.....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.38, cujo teor é o seguinte: Considerando o teor da certidão de fl. 37, converta-se o saldo da conta judicial informada à fl. 32 em favor do INSS e UNIÃO, em conformidade com o cálculo apresentado à fl. 21. Devolva-se de imediato ao reclamado o saldo integral da conta noticiada na promoção de fl. 35, intimando-o para levantar a quantia através de guia liberatória emitida pela Secretaria deste Juízo ou informar nos autos os dados referentes a conta bancária de sua titularidade, caso queira que lhe seja restituído o valor bloqueado por meio de transferência bancária.

Notificação Nº: 3919/2008

Processo Nº: RT 00237-2008-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GUGEL

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): MAURO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 41, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para informar o endereço do Reclamado, a fim de que este possa ser citado. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3922/2008

Processo Nº: RT 00507-2008-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE LIMA

ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

RECLAMADO(A): OMIR DONADEL

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar sua CTPS e demais documentos contidos em envelope que se encontra na contracapa dos autos supra. Prazo de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8770/2008

Processo Nº: RT 00083-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, no prazo de 48 horas, pagarem o crédito exequendo (R\$ 14.609,58).

Notificação Nº: 8762/2008

Processo Nº: AAT 00380-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR: DOIRALICE MOREIRA GOMES

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 11.620,12 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8772/2008

Processo Nº: RT 00664-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada, para no prazo de cinco dias, receber os alvarás que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8749/2008

Processo Nº: RT 00179-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA SALAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a devedora da penhora e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8761/2008

Processo Nº: AIN 00401-2008-101-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará custado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8755/2008

Processo Nº: RT 00499-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EGOMAR WEIZENMANN

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em relação aos termos da certidão de fls. 83.

Notificação Nº: 8751/2008

Processo Nº: RT 00749-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JHAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora do teor do despacho a seguir transcrito: "Considerando que a presente execução não se encontra garantida, deixo de apreciar as insurgências apresentadas pela devedora às fls. 46/47. Registre-se, que a devedora poderá renovar sua insatisfação em sede de embargos à execução, desde que presentes os pressupostos do art. 884 da CLT. Intime-se a devedora. Certifique-se o transcurso do prazo concedido a devedora às fls. 44. Após, prossiga-se nos termos do item "3" e seguintes de fls. 42/43".

Notificação Nº: 8754/2008

Processo Nº: RT 00809-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL CARMO SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em relação aos termos da certidão de fls. 45.

Notificação Nº: 8757/2008

Processo Nº: RT 00896-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

ADVOGADO....: AIRTON BARGES
 NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8619/2008
 Processo Nº: AI 00987-2008-101-18-01-7 1ª VT
 AGRAVANTE...: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO...: ELAINE PIERONI
 AGRAVADO(A): DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica intimado o agravado para, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o agravo de instrumento interposto e o recurso ordinário.

Notificação Nº: 8756/2008
 Processo Nº: RT 01319-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ABRAHÃO LINDNER
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
 RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 8763/2008
 Processo Nº: RT 01380-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIRLEY SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS e tomar ciência da RDT de fls. 111, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8752/2008
 Processo Nº: RT 01493-2008-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ESPEDITO TELES DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 66/74 que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ESPEDITO TELES DE LIMA em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Notificação Nº: 8759/2008
 Processo Nº: RT 01504-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL VIEIRA SOUZA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): PAULA ARTEFATOS DE CIMENTOS E TERRAPLANGENS LTDA-ME.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência de que diante da ausência injustificada das partes, decidiu-se arquivar a presente reclamação (art. 844/CLT).

Notificação Nº: 8764/2008
 Processo Nº: RT 01545-2008-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
 RECLAMADO(A): JUAREZ SILVA CRUVINEL
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do Arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 8765/2008
 Processo Nº: RT 01561-2008-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FONSECA CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do Arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 8774/2008
 Processo Nº: RT 01583-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANE ANTONIO PAZANINI
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
 RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da ausência injustificada das partes, decidiu-se arquivar a reclamação (CLT, art. 844). Custas dispensadas, na formada lei.

Notificação Nº: 8771/2008
 Processo Nº: RT 01649-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO EDUARDO PETRONILHO
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2008, às 10h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10833/2008
 Processo Nº: RT 00388-2005-102-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão exarada no r. despacho de fl. 365, cujo teor é o seguinte: "Às fls. 67, fora entabulado acordo entre o Reclamante e o primeiro reclamado, para a resolução da lide. Na oportunidade, a segunda reclamada não anuiu com a transação e requereu que, caso o acordo não fosse cumprido, fosse reaberta a instrução processual em relação ao Reclamante e a segunda reclamada, para julgamento do mérito, pleito que foi deferido (fls. 67). A primeira reclamada não cumpriu com o acordo e não suportou a execução que decorreu do inadimplemento da avença, sendo que às fls. 315/316, iniciou-se a execução contra a segunda reclamada. A segunda demandada garantiu a presente execução e apresentou embargos à execução (fls. 336/349), requerendo a reabertura da instrução processual. Considerando que consta do acordo de fls. 67, que caso a primeira Reclamada não fosse adimplente com a avença firmada, seria realizada a instrução referente à segunda demandada, tem-se que a presente execução não deve prosseguir, devendo serem cumpridos os termos da sentença (acordo) de fls. 67. Logo, após transcorrido o prazo de recurso (8 dias) desta decisão, libere-se à Reclamada Furnas Centrais Elétricas S/A os depósitos de fls. 350/351. Em seguida, designe-se audiência de instrução, intimando-se o Reclamante e a Segunda Reclamada. Intimem-se as partes desta decisão".

Notificação Nº: 10834/2008
 Processo Nº: RT 00388-2005-102-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 005
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão exarada no r. despacho de fl. 365, cujo teor é o seguinte: "Às fls. 67, fora entabulado acordo entre o Reclamante e o primeiro reclamado, para a resolução da lide. Na oportunidade, a segunda reclamada não anuiu com a transação e requereu que, caso o acordo não fosse cumprido, fosse reaberta a instrução processual em relação ao Reclamante e a segunda reclamada, para julgamento do mérito, pleito que foi deferido (fls. 67). A primeira reclamada não cumpriu com o acordo e não suportou a execução que decorreu do inadimplemento da avença, sendo que às fls. 315/316, iniciou-se a execução contra a segunda reclamada. A segunda demandada garantiu a presente execução e apresentou embargos à execução (fls. 336/349), requerendo a reabertura da instrução processual. Considerando que consta do acordo de fls. 67, que caso a primeira Reclamada não fosse adimplente com a avença firmada, seria realizada a instrução referente à segunda demandada, tem-se que a presente execução não deve prosseguir, devendo serem cumpridos os termos da sentença (acordo) de fls. 67. Logo, após transcorrido o prazo de recurso (8 dias) desta decisão, libere-se à Reclamada Furnas Centrais Elétricas S/A os depósitos de fls. 350/351. Em seguida, designe-se audiência de instrução, intimando-se o Reclamante e a Segunda Reclamada. Intimem-se as partes desta decisão".

Notificação Nº: 10844/2008
 Processo Nº: RT 00673-2005-102-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: DANIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): GUERRA E DO VALLE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do despacho de fls.463, cujo teor é o seguinte: "No despacho de fls. 452, este Juízo determinou a liberação dos numerários referentes às fls. 449-450. Contudo, ao verificar o saldo existente na conta judicial nº 042/01507448-3, este Juízo constatou que o valor referente ao numerário depositado nas fls. 449 foi levantado pelo Exequente no dia

21/05/2008, juntamente com as quantias de R\$1.000,00 depositadas nos dias 18/03/2008 e 09/04/2008. Portanto, cancele-se o alvará judicial determinado às fls. 452. Após, expeça-se novo alvará judicial para levantamento da quantia de \$1.000,00 com atualizações depositada às fls. 450, bem como das quantias depositadas às fls. 458/459. Intime-se."

Notificação Nº: 10847/2008

Processo Nº: RT 00673-2005-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GUERRA E DO VALLE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber alvarás, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10821/2008

Processo Nº: RT 01409-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): OLENILDO PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 143 cujo teor é o seguinte: "Considerando a matéria fática controversa na presente execução, e com fulcro no art. 884, § 2º da CLT, designo audiência para produção de provas para o dia 25/09/2008 às 09: 00 horas. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 10825/2008

Processo Nº: AAT 01274-2006-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR: DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO

ADVOGADO: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RÉU(RÉ): FELÍCIO E ARANTES LTDA

ADVOGADO: MARIENE LEÃO LEMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 274 cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista que as partes formularam pedido de adiamento conjuntamente, defiro o requerimento. Retire-se o feito da pauta desta data. Designo audiência de instrução para o dia 24.09.08 às 11: 10 horas. Intimem-se."

Notificação Nº: 10828/2008

Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR: FREDERICO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas, para caso queiram contra-arrazoar Recurso Ordinário, interposto pela 2ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10829/2008

Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR: FREDERICO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): ACE SEGURADORA S.A. + 002

ADVOGADO: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas, para caso queiram contra-arrazoar Recurso Ordinário, interposto pela 2ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10848/2008

Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que o Executado remiu a execução, fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10823/2008

Processo Nº: RT 00321-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho cujo teor é o seguinte: Considerando que a execução encontra-se parcialmente garantida (fls. 106 e 138) e ainda que a Segunda executada possui sólido capital para suportar a presente execução, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento (fls. 153). Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10832/2008

Processo Nº: RT 00323-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela 2ª executada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10839/2008

Processo Nº: RT 00724-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RENATO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10869/2008

Processo Nº: RT 00985-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANA DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10826/2008

Processo Nº: RT 01847-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): COVARP- CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl.296, cujo teor é o seguinte: O Executado/Reclamante requereu os benefícios da assistência judiciária em relação à multa por litigância de má-fé, no valor de R\$161,42. Muito bem. A assistência judiciária preconizada na Lei nº 1060/50, configura benefício concedido ao hipossuficiente para movimentação do processo de forma gratuita, ao passo que, a litigância de má-fé trata-se de uma modalidade sancionatória criada pelo legislador, com o fim de rechaçar a prática de atos processuais incompatíveis com os institutos legais. Portanto, indefere-se o pleito do Executado/Reclamante por falta de amparo legal e pela incompatibilidade com os institutos pretendidos. Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no art. 884 da CLT. Após, expeçam-se alvarás para levantamento da quantia de R\$161,42 a ser dividida, igualmente, entre as duas Reclamadas, intimando-as para recebê-los, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10827/2008

Processo Nº: AAT 02007-2007-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR: IVAN DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10840/2008

Processo Nº: RT 00036-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RIVELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇUCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar acerca dos Embargos à Execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10868/2008

Processo Nº: RT 00193-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO SANTANA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): D A DE ANDRADE MENDES & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10842/2008

Processo Nº: RT 00611-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO HONORIO FABIANO JUNIOR

ADVOGADO.....: ULISSES LEONEL VÊNCIO

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução no importe de R\$ 166,51, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução, valores atualizados até 31/08/2008.

Notificação Nº: 10831/2008

Processo Nº: RT 00753-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... VINICIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas para ter vistas do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10870/2008

Processo Nº: AAT 01140-2008-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR: CRISTINA GOMES DE BARROS

ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGRINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do laudo pericial apresentado, devendo as partes se manifestar, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10849/2008

Processo Nº: RT 01212-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTROS

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10824/2008

Processo Nº: RT 01251-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALDENIR FELIZARDO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 47, cujo teor é o seguinte: Considerando que a dúvida acerca do correto nome do primeiro Reclamado vem se estendendo desde a realização da primeira audiência, intime-se o Reclamante para que se manifeste no prazo de 05 dias acerca das certidões de fls. 15 e 45. Deixe a secretaria, por ora, de cumprir o despacho de fls. 37, terceiro parágrafo.

Notificação Nº: 10843/2008

Processo Nº: RT 01464-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTEIR ADÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AVAM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ALAN RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10850/2008

Processo Nº: RT 01575-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da decisão proferida na Ata de Audiências de fl. 46, nos seguintes termos: " Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente Reclamação (CLT, art. 844)".

Notificação Nº: 10864/2008

Processo Nº: RT 01636-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NILCARLOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação da pauta a audiência antes designada para o dia 18/09/2008, foi redesignada para o dia 17/09/2008 às 14: 10 horas.

Notificação Nº: 10867/2008

Processo Nº: RT 01639-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): J. RIBEIRO DE MENDONÇA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência INICIAL para o dia 17/09/2008 às 13: 30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10866/2008

Processo Nº: ACP 01640-2008-102-18-00-5 2ª VT CONSIGNANTE...: RIVER SISTEMAS DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

CONSIGNADO(A): ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada dia: 18/09/2008, para o dia: 17/09/2008 às 13h20min.

Notificação Nº: 10853/2008

Processo Nº: RT 01642-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE PERDOMO SALVIANO

ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEO

RECLAMADO(A): CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 22/09/2008, para o dia 23/09/2008 às 13: 00hs.

Notificação Nº: 10861/2008

Processo Nº: RT 01643-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO..... VIVIANE MARTINS DE PAULA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONST. LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação da pauta a audiência antes designada para o dia 22/09/2008, foi redesignada para o dia 17/09/2008 às 15: 10 horas.

Notificação Nº: 10862/2008

Processo Nº: RT 01644-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA TERTULINO

ADVOGADO..... VIVIANE MARTINS DE PAULA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada dia: 22/09/2008, para o dia: 17/09/2008 às 14h50min.

Notificação Nº: 10856/2008

Processo Nº: RT 01645-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO VENANCIO

ADVOGADO..... VIVIANE MARTINS DE PAULA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada dia: 22/09/2008, para o dia: 17/09/2008 às 15h30min.

Notificação Nº: 10860/2008

Processo Nº: RT 01646-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): CIRLENE ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação da pauta a audiência antes designada para o dia 22/09/2008, foi redesignada para o dia 17/09/2008 às 14: 30 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 228/2008

PROCESSO Nº RT 00323-2007-102-18-00-0

Exequente: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA

Executado: MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMETO + 001

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMETO, CNPJ 05.652.617/0001-05, atualmente em

lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela 2ª executada no prazo de 08 dias. E para que chegue ao conhecimento das executadas supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em nove de setembro de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em nove de setembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6603/2008

Processo Nº: RT 00535-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISMAR CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): NELZO PASCOHOALETTI (FAZENDA PALMEIRAS)

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 18/11/2008, às 11: 26 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 25/11/2008, às 11: 00 horas.

Notificação Nº: 6607/2008

Processo Nº: CCS 00589-2006-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOMERCIO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: APARECIDA MARIA SILVA GOMES + 005

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 333, cujo teor é o abaixo transcrito: "Arquive-se a certidão de crédito expedida em favor do autor, em pasta própria na Secretaria e arquivem-se os autos definitivamente, cientificando-o de que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6601/2008

Processo Nº: RT 01522-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 334, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se o cálculo de fls. 324/333 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.966,20, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito da parte credora, deverá ser deduzido o IRRF (R\$107,36). Converte-se em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 250, que se afigura suficiente a integral satisfação da execução. Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente e determinada a liberação do quantum devido ao exequente, bem assim a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Com a comprovação dos recolhimentos, dê-se vistas à UNIÃO, com remessa dos autos, para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. Devolvidos e não havendo oposição de insurgências, fica desde já extinta a execução nos termos do art. 794, I, art. 795, ambos do CPC, indo os autos ao arquivamento, com prévia liberação do saldo remanescente em favor da reclamada..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6610/2008

Processo Nº: RT 00103-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 88/89, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, conheço da impugnação ao cálculo para julgar improcedente o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se, sendo a UNIÃO, com vista dos autos..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6613/2008

Processo Nº: RT 00342-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVID CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MAURÍLIO SOLAREVISCHY FILHO + 001
ADVOGADO..... VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHI
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6614/2008

Processo Nº: RT 00342-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVID CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6606/2008

Processo Nº: RT 00732-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO) + 001

ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À/AO PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 165, cujo teor é o abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 01/10/2008, às 15: 40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6598/2008

Processo Nº: CCS 00767-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ADÉLIA CÂNDIDO PEQUENO

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).92, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante do v. Acórdão de fls. 85/89 e, por medida de economia processual, tendo em vista que o requerido, antes do trânsito em julgado da sentença, compareceu espontaneamente neste Juízo e requereu fosse feito o cálculo para efetivação do pagamento, o que foi efetivado como demonstra o depósito de fl. 76, homologa-se a conta pela planilha de fl. 72.Dê-se ciência à autora para os fins do art. 879, §2º, da CLT.Decorrido, fica determinada a efetivação dos recolhimentos fiscais e liberação do saldo remanescente em favor da credora.Tudo comprovado, arquivem-se com as cautelas de praxe..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6609/2008

Processo Nº: RT 01187-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JAMES DEAM FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO MACIEL DE LIMA (HOTEL FLÓRIDA) + 001

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 90, cujo teor é o abaixo transcrito: "Dê-se ciência ao reclamante, através do seu patrono, acerca das certidões negativas de fls. 86 e 89, onde o Sr. Oficial atesta que a testemunha CLEBERSON bem ainda o reclamante não foram encontrados para tomar ciência da realização da audiência. Ante a exiguidade, aguarde-se a abertura da audiência designada..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6608/2008

Processo Nº: RT 01209-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DA PAIXÃO
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 76, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra.INTIMEM-SE AS PARTES..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6604/2008

Processo Nº: RT 01353-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMARINA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANSELMO DE ARAÚJO CASTRO (CASTROS MOTEL)

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: À/AO PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 172, cujo teor é o abaixo transcrito: "Designa-se audiência para encerramento da instrução para o dia 30/09/2008, às 16: 00 horas, devendo as partes ou seus procuradores comparecer para última tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6599/2008

Processo Nº: RT 01412-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELÂNDIO FEITOSA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).27, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista a devolução da notificação do autor, por ausência deste nas três tentativas implementadas pelo agente dos Correios, dê-se ciência ao reclamante, através do seu patrono, face a exiguidade do tempo. Após, aguarde-se a abertura da audiência designada." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6602/2008

Processo Nº: RT 01430-2008-181-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES CLEMENTE PEIXOTO ALVES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: "Sem prejuízo da oportuna juntada do original de fls. 23/24, indefere-se o pleito formulado pela reclamada, tendo em vista que na pauta do dia 29/09 não há disponibilidade de horários para inserção de outro processo. Ademais, o presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO, o qual exige prazo mais exíguo. Dê-se ciência através da advogada que subscreve o requerimento. Após, aguarde-se a realização da audiência."

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2810/2008
 PROCESSO : RT 00535-2006-181-18-00-9
 RECLAMANTE: FRANCISMAR CHAGAS DA SILVA
 EXEQUENTE: FRANCISMAR CHAGAS DA SILVA
 EXECUTADO: NELZO PASCHOALETTI (FAZENDA PALMEIRAS)

ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES
 Data da Praça 18/11/2008 às 11: 00 horas
 Data do Leilão 25/11/2008 às 11: 00 horas
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 10/09/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/09/2008
 O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 236, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-156, KM. 1,2, SAÍDA PARA CEZARINA, ALGODOEIRA PASCHOALETTI – ZONA RURAL, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (uma) motocicleta HONDA XLR 125, a gasolina, placa KEK-8680, chassi nº 9C2JD17102R003512, ano 2001, modelo 2002, cor vermelha, pneus meia-vida, em regular estado de conservação, em atividade, avaliada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 6.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a

confeção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, Chefe de Setor, digitei e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos oito de setembro de dois mil e oito. Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2819/2008

PROCESSO : RT 00868-2007-181-18-00-9

RECLAMANTE: GLAYSON JUNIO DE SANTANA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO SOARES SILVA REIS

EXEQUENTE: GLAYSON JUNIO DE SANTANA SILVA

EXECUTADO: EDLEX CÓPIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

Data da Praça: 18/11/2008 às 11: 00 horas

Data do Leilão: 25/11/2008 às 11: 00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 10/09/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/09/2008

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 21.690,00 (vinte e um mil, seiscentos e noventa reais), conforme autos de penhora de fls. 78 e 118, encontrados nos seguintes endereços, respectivamente: RUA RIO DA PRATA, Nº 40, EM FRENTE AO COLÉGIO DOM PEDRO I e RUA DA SAUDADE, VIELA B, Nº 56, VILA EDUARDA, EM FRENTE À UEG, EM SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, e que são os seguintes: "01 (uma) máquina copiadora, marca Canon, NP 6551, nº S0223624, F. 240700, em perfeito funcionamento. Avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 01 (um) balcão em armação de metalon, vidro frente e lateral e a parte superior de vidro, o metalon apresenta descascados na pintura, com 04 divisões em vidro, medindo 2,00 X 1,10 cm e 40 cm de largura. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (uma) prateleira de aço com 06 divisões medindo 90 X 180 cm e 30 cm de largura. Avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 01 (uma) mesa para escritório, armação metalon cor cinza, tampa em fôrmica medindo parte superior 90 X 70 cm e altura de 75 cm. Avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais); 01 (uma) escrivaninha para computador medindo 1,50 cm de altura, com 03 divisões verticais, armação em metalon cor preta e fôrmica bege nas 03 divisões. Avaliada em R\$ 100,00 (cem reais); 01 (uma) impressora Deskjet HP 695C – desativada. Avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais); 01 (uma) impressora Epson LX 810 matricial – desativada. Avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais); 01 (um) microcomputador, com CPU marca UPSON, sem identificação de capacidade (desativado), tela 14 (polegadas), marca AOC spectrum 4UN, teclado MTEK, mouse XPC, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (um) estabilizador ATC LINE R300, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais); 01 (uma) cadeira secretária com rodinhas, giratórias, estofado com tecido azul, armação cor preta. Avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais); 01 (um) perfurador de papel de encadernação, marca EXCENTIRX. Avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); 01 (um) purificador de água, marca latina HOT & COLD PAHCX. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) circulador de ar marca Arno, em perfeito funcionamento. Avaliado em 100,00 (cem reais); 02 (duas) cadeiras de plástico tipo poltrona, cor branca. Avaliadas em R\$ 20,00 (vinte reais) cada unidade; 03 (três) prateleiras de parede, armação de metalon, medindo 120 X 30 cm de largura, com divisões revestidas de fôrmica. Avaliadas em R\$ 30,00 (trinta reais) – VALOR TOTAL 11.690,00 (ONZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS); 01(uma) máquina copiadora, marca Canon, NP 6551, nº NJE 37311, F. 137300, em perfeito funcionamento. Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – VALOR TOTAL R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a

comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, Chefe de Setor, digitei e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos nove de setembro de dois mil e oito. Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5283/2008

Processo Nº: RT 00406-1998-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DA SILVA PINTO

ADVOGADO...: VANIR MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (VALTER ROSA DA SILVA)

ADVOGADO...: RUY CORDEIRO GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. No intuito de adequar a pauta de audiências, adia-se a audiência antes designada para o dia 11/09/2008, às 14h, para o dia 15/09/2008, às 15h, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 5280/2008

Processo Nº: AAT 01159-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR: NILZA ENEIAS GOMES

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a reclamada efetuar o depósito dos honorários periciais. Intime-se. Com a devolução dos autos, junte-se.

Notificação Nº: 5284/2008

Processo Nº: RT 00846-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO...: DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001

ADVOGADO...: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.207/213, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5285/2008

Processo Nº: RT 00846-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO...: DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO...: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.207/213, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5285/2008

Processo Nº: RT 00846-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO...: DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO...: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.207/213, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 107/2008

PROCESSO Nº CPEX 00736-2008-201-18-00-8

EXEQUENTE: CLEONICE GIDIA DA SILVA

ADVOGADO(A): .

EXECUTADO: OTÁVIO ALVES NETO

ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 10/10/2008, às 15h00min

2ª Praça: 14/11/2008, às 15h00min

Leilão: 01/12/2008, às 09h00min

Localização do Bem(ns): FAZENDA DENOMINADA BEZERRA, MUNICÍPIO DE MARA ROSA/GO A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 25. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) GLEBA DE TERRAS, EM CULTURA E CAMPOS, COM A ÁREA DE 05 (CINCO) ALQUEIRES, SITUADOS NA FAZENDA DENOMINADA BEZERRA, NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA/GO, OBJETO DO R-08/233, FLS. 234, LIVRO Nº 2-A, DE REGISTRO GERAL DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990. VALOR DO ALQUEIRE: R\$ 15.000,00. VALOR DESTA GLEBA: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 108/2008

PROCESSO Nº CPEX 00821-2008-201-18-00-6

EXEQUENTE: MARCIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): .

EXECUTADO: DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 10/10/2008, às 15h05min

2ª Praça: 14/11/2008, às 15h05min

Leilão: 01/12/2008, às 09h00min

Localização do Bem(ns): FAZENDA DENOMINADA INVERNADA, MUNICÍPIO DE MARA ROSA/GO A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 16.875,00 (dezesseis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Auto de Penhora de fl. 25. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) GLEBA DE TERRAS, EM CULTURA E CAMPOS, COM A ÁREA DE 01 (UM) ALQUEIRE E 10 LITROS, SITUADOS NA FAZENDA DENOMINADA INVERNADA, NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA/GO, OBJETO DO R-03/3.823, FLS. 58, LIVRO Nº 2-O, DE REGISTRO GERAL DE 07 DE OUTUBRO DE 1992. VALOR DO ALQUEIRE: R\$ 15.000,00. VALOR DESTA GLEBA: R\$ 16.875,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação

suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4027/2008

Processo Nº: RT 00242-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS, TAXISTAS E ESCOLAR - GO

ADVOGADO....: WENDEL SOUSA REIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 251 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 248/250, realizado entre exequente e executada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais utilizando-se dos valores existentes nestes autos. Após, libere-se o saldo remanescente à exequente, conforme avençado. Por fim, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4031/2008

Processo Nº: RT 00563-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA COELHO RIOS

ADVOGADO....: ELDER DE ARÚJO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA GAÚCHA LTDA. + 003

ADVOGADO....: NOÉ DA SILVA HOMEM

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber saldo remanescente, via alvará judicial.

Notificação Nº: 4021/2008

Processo Nº: RT 00753-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE PEREIRA DA PAZ

ADVOGADO....: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTROS

RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL

ADVOGADO....: VANIA FRAIM DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado de que, foi convertido em penhora os valores objeto do bloqueio judicial via BACEN JUD, à fl. 214/219, no importe de R\$ 3.194,66, conforme certidão de fl. 221. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4023/2008

Processo Nº: RT 00316-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BENTO CELULAR

ADVOGADO....: PERPÉtua DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas do despacho de fl. 190, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A executada apresenta guia de recolhimento das contribuições previdenciárias às fls. 189. Neste sentido, suspenda-se o leilão designado. Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro.'

Notificação Nº: 4032/2008

Processo Nº: RT 00429-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC FILGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA + 001

ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 4014/2008

Processo Nº: RT 00857-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO AURORA DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001

RECLAMADO(A): DEISSON SILVA DE OLIVEIRA (SUPERMERCADO

SENNINHA)

ADVOGADO....: DAVID LEITE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado da decisão de fl. 106, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Não conheço da "declaração" apresentada pelo executado à 103, firmada conjuntamente com seu procurador, cuja finalidade é a alteração da conta de liquidação, posto que, além de inadequada a forma apresentada, a execução ainda não se encontra

garantida. Não vislumbro, outrossim, erro na conta de liquidação que mereça sua retificação de ofício, posto que na liquidação foi observado o período de opção ao regime SIMPLES de recolhimento tributário. Intime-se. Após, dê-se cumprimento às determinações do despacho de fl. 98. Valparaíso De Goiás, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4033/2008

Processo Nº: RT 00286-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIORGES LONGUIM MAGALHÃES BUNA

ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO(A): IVAN DE LIMA MORAIS

ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão para habilitação no seguro desemprego e sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 4018/2008

Processo Nº: RT 00596-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: COSMO NUNES NOGUEIRA

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DÁVILA REIS LTDA

ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a CP Citatória nº 3784/2008, relativa aos autos em epígrafe, foi distribuída à 23ª VT de Belo Horizonte-MG, tendo recebido o nº 90212-2008-023-03-00-3.

Notificação Nº: 4013/2008

Processo Nº: RT 00651-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISES DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 131, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao reclamante quanto à petição e documento apresentados pela segunda reclamada, por meio das quais pretende comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo. Prazo de 10(dez) dias.'

Notificação Nº: 4019/2008

Processo Nº: RT 00668-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON GOMES

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 47, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao reclamante quanto à petição e documento apresentados pela segunda reclamada, por meio dos quais pretende comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 4015/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 43/44(descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 4016/2008

Processo Nº: RT 00725-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 43/44(descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 4026/2008

Processo Nº: RT 00793-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRIACO PEREIRA

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado da r. sentença de fls. 94/99, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CIRIACO PEREIRA em face de SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS e INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, resolvo: a) reconhecer a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada, INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas (a 2ª subsidiariamente) a pagar em favor do Reclamante: horas extras (e reflexos), diferença salarial de junho de 2008, saldo de de salário (01 dia de julho/2008), aviso prévio indenização (com projeção temporal no contrato de trabalho), férias proporcionais + 1/3 (04/12), gratificação natalina proporcional (04/12), FGTS do período (permitida a compensação de valores depositados na conta vinculada), indenização rescisória (40% do saldo do FGTS) e multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; c) condenar EXCLUSIVAMENTE a 1ª Reclamada, SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS (obrigação personalíssima), ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes: c.1.) na efetivação da baixa contratual na CTPS do Autor, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria, com imediata comunicação à autoridade competente para a aplicação das penalidades cabíveis; c.2.) na devolução do documento profissional do Autor, sob pena de multa no importe de R\$ 50,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 500,00. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria. Há incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras, diferença salarial de junho/2008, saldo de salário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina. Custas, pelas Reclamadas, solidariamente, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRT, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4028/2008

Processo Nº: RT 00855-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE MIGUEL DA COSTA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 25/28, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALINE MIGUEL DA COSTA em face de PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: intervalo intrajornada e reflexos, diferenças de férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT. Deverá também a Reclamada efetivar a retificação da data de admissão constante das anotações apostas na CTPS da Reclamante. Condene a Reclamada, ainda, a pagar HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS no importe de 15% do valor da condenação, em prol da entidade sindical assistente do Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria. Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre diferenças salariais, horas extras e gratificação natalina. Deverá o Reclamado, como consequência da declaração judicial de parte do período de vínculo empregatício (de 08/09/2007 a 30/11/2007), comprovar nos autos não apenas o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas integrantes do salário-de-contribuição abarcadas pela condenação presente, mas também sobre aquelas quitadas durante o tempo de vínculo objeto do provimento declaratório. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRT e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4030/2008

Processo Nº: RT 00862-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILSON ROBERTO PREZZOTO

RECLAMADO(A): NELSON GREGÓRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 17/18, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). **DISPOSITIVO** Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JOSUÉ FERREIRA DE SOUZA em desfavor de NELSON GREGÓRIO DOS SANTOS, nos termos da

fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 71,57, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I. Valparaíso De Goiás, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4022/2008

Processo Nº: RT 00863-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVALDO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO VAZ DE MELO - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 13 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Diante da certidão de fl. 12 ('mudou-se') e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2839/2008

Processo Nº: RT 00821-2008-082-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: FRANCIMÁRIA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: CHRYSYAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 23/09/08, às 09h30min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. **OBSERVAÇÃO:** Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2837/2008

Processo Nº: RT 01251-2008-002-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: GILMÁRIO LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 25/09/08, às 09h30min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. **OBSERVAÇÃO:** Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2829/2008

Processo Nº: RT 00210-2006-003-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JAIR CÉSAR DE ARAÚJO BRANCO

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. NA

PESSOA DO SÓCIO EDIVALDO ROSA DE ANDRADE + 002

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 354/356, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. **DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS na execução em que figuram como exequentes JAIR CÉSAR DE ARAÚJO BRANCO e UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2840/2008

Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ERI DE MELO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E

NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VALCAGER BRANDSTETTER

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência de Despacho de fl. 501, abaixo transcrito. **DESPACHO:** Considerando a dificuldade de se encontrar bens do Cerne para a garantia da execução, concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo reclamante, para impugnação fundamentada dos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 2841/2008

Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ERI DE MELO
 ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
 ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
 DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para tomar ciência de Despacho de fl. 501, abaixo transcrito. DESPACHO: Considerando a dificuldade de se encontrar bens do Cerne para a garantia da execução, concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo reclamante, para impugnação fundamentada dos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 2831/2008

Processo Nº: RT 00855-2004-007-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão exarada às fls. 986/987, nos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos os autos. O executado apresentou impugnação aos cálculos (fls. 969/970), alegando que a Secretaria de Cálculos Judiciais, ao atualizar os honorários assistências, incorreu em anatocismo. A impugnação é regular e tempestiva, e dela conheço. O exequente manifestou às fls. 976, concordando com as alegações do executado. A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 978, admitindo o erro e apresentou nova conta, às fls. 979/984, com as correções devidas. Diante do exposto, ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentada pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., nos autos em que figura como exequente JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante desta conclusão, bem como homologo os cálculos de fls. 979/984, fixando o débito remanescente em R\$55.418,49 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), atualizada até 29/08/2008. Libere-se o crédito do exequente e os honorários assistências, bem como recolha-se a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

Notificação Nº: 2834/2008

Processo Nº: RT 00799-2008-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: GLEICIMARA BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 22/09/08, às 13h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS

Notificação Nº: 2835/2008

Processo Nº: RT 00799-2008-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: GLEICIMARA BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequente do Recurso Ordinário de fls. 159/167. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2830/2008

Processo Nº: RT 00708-2007-201-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES/GO
 ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão exarada às fls. 101/102, nos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos os autos. O executado apresentou embargos à execução (fls. 96/97), alegando que os cálculos foram realizados de forma equivocada e apresentou planilha (fls. 98) demonstrando o valor que entende correto. Os embargos à execução são tempestivos. O exequente não manifestou sobre os embargos. Observando a sentença (fls. 49/54), verifica-se que o executado foi condenado ao pagamento de horas extras sem o adicional constitucional. A Secretaria de Cálculos Judiciais liquidou a sentença (fls. 61/71), apurando as horas extras nos respectivos meses, com a atualização monetária e juros devidos, chegando ao montante de R\$2.116,51 (dois mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), já incluída a contribuição previdenciária. A planilha de cálculos do executado (fls. 98) apresenta um valor global, sem demonstração do que sejam as horas extras ou contribuição previdenciária. Também não informa a metodologia aplicada para se chegar àquele valor. Vê-se, portanto, que o executado limitou-se a atacar os cálculos das horas extras de forma genérica, sem a devida fundamentação, trazendo uma planilha que não fornece dados objetivos para aferição dos valores nela apresentados. Em que pese a adoção, por imposição legal, do rito do artigo 730 do CPC na presente execução, a CLT trata especificamente da impugnação aos cálculos no artigo 879, § 2º. O mencionado dispositivo manda que a impugnação contenha a indicação dos itens e valores objeto da discordância. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pelo MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES, nos autos em que figura como exequente EDVALDO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante desta conclusão.

Notificação Nº: 2832/2008

Processo Nº: RT 00710-2007-201-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ADALTON SÓSTENES DE SILVA

ADVOGADO....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES/GO

ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão exarada às fls. 94/95, nos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos os autos. O executado apresentou embargos à execução (fls. 89/90), alegando que os cálculos foram realizados de forma equivocada e apresentou planilha (fls. 91) demonstrando o valor que entende correto. Os embargos à execução são tempestivos. O exequente não manifestou sobre os embargos. Observando a sentença (fls. 47/51), verifica-se que o executado foi condenado ao pagamento de horas extras sem o adicional constitucional. A Secretaria de Cálculos Judiciais liquidou a sentença (fls. 58/64), apurando as horas extras nos respectivos meses, com a atualização monetária e juros devidos, chegando ao montante de R\$8.750,63 (oito mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), já incluída a contribuição previdenciária. A planilha de cálculos do executado (fls. 91) apresenta um valor global, sem demonstração do que sejam as horas extras ou contribuição previdenciária. Também não informa a metodologia aplicada para se chegar àquele valor. Vê-se, portanto, que o executado limitou-se a atacar os cálculos das horas extras de forma genérica, sem a devida fundamentação, trazendo uma planilha que não fornece dados objetivos para aferição dos valores nela apresentados. Em que pese a adoção, por imposição legal, do rito do artigo 730 do CPC na presente execução, a CLT trata especificamente da impugnação aos cálculos no artigo 879, § 2º. O mencionado dispositivo manda que a impugnação contenha a indicação dos itens e valores objeto da discordância. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pelo MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES, nos autos em que figura como exequente ADALTON SÓSTENES DE SILVA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante desta conclusão.